SEÇÃO 1

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL — BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 164 — SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1994 — PREÇO: R$ 0,38

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	12837
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	12843
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	12845
MINISTÉRIO DA MARINHA	12848
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	12849
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	12849
MINISTÉRIO DA FAZENDA	12850
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	12875
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	12877
MINISTÉRIO DA SAÚDE	12881
MINISTÉRIO DO TRABALHO	12883
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	12885
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	12886
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	12888
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	12889
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	12889
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	12893
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	12894
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	12895
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	12895
PODER LEGISLATIVO	12895
PODER JUDICIÁRIO	12897
ÍNDICE	12898

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 588, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

Altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O § 3º do art. 2º, o art. 5º, os incisos VI e VIII do art. 6º, o inciso IV do art. 13, o art. 16, o art. 19 e o art. 24 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal."

"Art. 5º O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, e vinculada tecnicamente ao Ministério da Fazenda, composta de quinze membros titulares e quatorze suplentes, sendo:

I - o Presidente da Comissão Diretora indicado pelo Presidente da República, que o nomeará após aprovação do Senado Federal, e terá voto de qualidade, além do pessoal;

II - quatro membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos da Administração Pública Federal, livremente nomeados pelo Presidente da República,

III - cinco membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Presidente da República que os nomeará após a aprovação pelo Senado Federal;

IV - cinco membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Mesa do Senado Federal e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º O Presidente da Comissão Diretora será substituído em seus impedimentos e afastamentos eventuais por um dos membros titulares a que se refere o inciso II deste artigo, nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º Os cargos de membro titular e respectivo suplente, referidos nos incisos III e IV deste artigo, serão exercidos por cidadãos brasileiros de notórios conhecimentos em direito econômico, em direito comercial, em mercado de capitais, em economia ou em finanças.

....."

"Art. 6º .....

.....

VI - aprovar, com a concordância prévia do Ministro da Fazenda, ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica e o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação dos processos de alienação;

.....

VIII - submeter à apreciação do Ministério da Fazenda a destinação dos recursos das alienações, prevista no art. 15;

....."

"Art. 13. .....

.....

IV - a alienação de ações de empresas a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras poderá atingir cem por cento do capital votante, salvo determinação expressa do Poder Executivo, que determine percentual inferior.

....."

"Art. 16. Fica o Presidente da República autorizado a definir, no prazo de sessenta dias, as formas operacionais e os meios de pagamento aceitos para aquisição de bens e direitos no âmbito do PND, desde que atendidos os seguintes princípios:

I - admissão de moeda corrente;

II - preservação dos créditos já aceitos em leilão como meio de pagamento no PND;

III - admissão, como meio de pagamento, de créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive as já extintas, desde que gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional e que venham a ser renegociados pelo Ministério da Fazenda;

IV - sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores e desde que renegociados pelo Ministério da Fazenda, os créditos líquidos e certos contra empresa titular de ações depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND, somente poderão ser utilizados para aquisição dessas ações ou, quando for o caso, de outros bens e direitos de propriedade da empresa cujas ações são objeto do referido depósito.

§ 1º O Presidente da República poderá, em casos específicos, definir os meios de pagamento e formas operacionais aceitos na alienação, de modo a possibilitar a pulverização, junto ao público, de participações acionárias no âmbito do PND.

§ 2º Atendidos os princípios referidos neste artigo, o Presidente da República poderá incluir novos meios de pagamento e formas operacionais no PND, independentemente do prazo a que se refere o **caput**."

"Art. 19. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República prestará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização."

"Art. 24. Ao gestor do Fundo Nacional de Desestatização caberá uma remuneração de 0,2% (dois décimos por cento) do valor líquido apurado nas alienações para cobertura de seus custos operacionais, bem como o ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros, corrigidos monetariamente, necessários à implantação dos processos de alienação previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de alienação de participações minoritárias, cujo valor seja de pequena monta, a juízo do gestor do Fundo Nacional de Desestatização, poderão ser dispensadas a cobrança da remuneração e o ressarcimento dos gastos de que trata este artigo."

Art. 2º Compete ao Ministério da Fazenda coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 3º No caso de a Comissão Diretora deliberar a dissolução de empresa incluída no PND, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 557, de 26 de julho de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o inciso V do art. 6º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

Brasília, 25 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero
Beni Veras

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 589, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito da Export Development Corporation - EDC e de debêntures emitidas pela EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., bem como sobre a utilização de créditos da União junto à EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a assumir as seguintes dívidas da EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. junto à: a) agência Export Development Corporation - EDC, no valor de até US$ 125.052,502.25 (cento e vinte e cinco milhões, cinqüenta e dois mil, quinhentos e dois dólares norte-americanos e vinte e cinco centavos), decorrente de empréstimo externo; e b) dívida referente a debêntures emitidas em 1º de julho de 1989, no valor de até R$ 79.872.045,49 (setenta e nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), equivalentes a até 142.171.672,29 UFIR, em 1º de julho de 1994.

Art. 2º O crédito, decorrente da sub-rogação dos direitos relativos à assunção das dívidas mencionadas no artigo anterior, será utilizado, pela União, para aumento de capital social da EMBRAER.

Art. 3º Fica a União autorizada a receber em pagamento do crédito decorrente da assunção das obrigações da EMBRAER, no valor de R$ 276.131.351,59 (duzentos e setenta e seis milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e nove centavos), equivalentes a 491.511.839,79 UFIR, referente ao saldo de operação de empréstimo externo, contratado em 2 de agosto de 1991, entre a EMBRAER e o Banco do Brasil S.A., assumido pela União, em 15 de abril de 1994, no âmbito do Acordo de Reestruturação da Dívida Externa Brasileira (1992 Financing Plan), bens imóveis e outros bens e direitos de propriedade da EMBRAER, inclusive do Projeto CBA-123 VECTOR, uma aeronave turboélice pressurizada para dezenove passageiros.

Parágrafo único. Não sendo apresentados bens imóveis e outros bens e direitos de propriedade da EMBRAER em valor suficiente para a liquidação do montante de que trata o *caput* deste artigo, a União utilizará o saldo remanescente para proceder a aumento de capital social da EMBRAER, até o valor necessário para a liquidez total do débito qualificado neste artigo.

Art. 4º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Aeronáutica para, em nome da União, observada a legislação pertinente em vigor, formalizar o contrato de cessão onerosa de parte dos direitos de propriedade industrial do Projeto CBA-123 VECTOR.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 558, de 26 de julho de 1994, respectivamente.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero
Lélio Viana Lôbo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 590, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

TÍTULO I
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo visa a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a administração financeira do Tesouro Nacional e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, bem como de órgãos da Administração Pública Federal, tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - controlar o endividamento federal e elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional;

V - manter condições para que os cidadãos brasileiros sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da União;

VI - colaborar, nos assuntos de sua competência, com as ações da Ouvidoria-Geral da República e do Ministério Público Federal;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compreende as atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria Federal de Controle, e as atividades de Administração Financeira e Contabilidade, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como órgão central o Ministério da Fazenda e compreende:

I - o Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno;

II - a Secretaria Federal de Controle;

III - a Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - as unidades de controle interno dos Ministérios militares, do Estado-Maior das Forças Armadas, da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores, e do Ministério Público da União, como órgãos setoriais.

§ 1º Os órgãos setoriais a que se refere o inciso IV deste artigo sujeitam-se à supervisão técnica e à orientação normativa da Secretaria Federal de Controle e da Secretaria do Tesouro Nacional, nas áreas de sua atuação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX (061) 313-9400; Fax: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JOSÉ CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R$) Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86	32,34
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

§ 2º As áreas de programação financeira dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo subordinam-se tecnicamente à Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º Integram a Secretaria Federal de Controle:

I - as unidades seccionais do controle interno, denominadas Secretarias de Controle Interno:

a) dos órgãos da Presidência da República, ressalvados os citados no inciso IV do art. 4º desta Medida Provisória;

b) dos Ministérios civis, exceto do Ministério das Relações Exteriores;

II - as unidades regionais do controle interno nos estados, denominadas Delegacias Federais de Controle;

III - a Corregedoria-Geral do Controle Interno.

Art. 6º Subordinam-se tecnicamente à Secretaria do Tesouro Nacional os representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais ou órgãos equivalentes das entidades da Administração indireta, controladas direta ou indiretamente pela União.

Parágrafo único. Os representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais deverão ser, preferencialmente, servidores integrantes da Carreira Finanças e Controle, desde que não estejam em exercício nas áreas de auditoria e fiscalização do ministério ou órgão equivalente ao qual a entidade esteja vinculada.

Art. 7º Fica criado o Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno com a finalidade de:

I - promover a integração das áreas coordenadas pela Secretaria Federal de Controle e pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como articular com as demais atividades sistêmicas do Governo Federal;

II - editar normas sobre assuntos que compreendam as áreas coordenadas pela Secretaria Federal de Controle e pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Sistema de Controle Interno;

III - dirimir dúvidas ou controvérsias relativas a normas cujas aplicações envolvam a atuação das áreas coordenadas pela Secretaria Federal de Controle e pela Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - definir normas para a distribuição dos recursos humanos do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º O Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno é integrado pelos titulares da Secretaria Federal de Controle, da Secretaria do Tesouro Nacional e por três conselheiros dentre os titulares de unidades setoriais, descentralizadas e regionais de controle interno.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Ministro de Estado da Fazenda com direito a voto de qualidade.

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Das Áreas de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão

Art. 9º Caberá à Secretaria Federal de Controle, no desempenho das atribuições previstas no art. 2º desta Medida Provisória:

I - realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos, bem como sobre a aplicação de recursos originários de empréstimos externos;

II - promover a normalização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

III - realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos;

IV - verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração direta, autárquica e fundacional, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas da União, para fins de registro;

V - disciplinar, acompanhar e controlar as eventuais contratações de consultorias e auditorias independentes, observadas as normas pertinentes às licitações, previstas na legislação específica, no âmbito da Administração indireta;

VI - avaliar as técnicas e os resultados dos trabalhos de auditoria das entidades da Administração indireta;

VII - prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos da União;

VIII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

IX - realizar a conformidade contábil nos registros dos órgãos do Poder Executivo;

X - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ou irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis.

XI - exercer o controle da execução dos orçamentos da União;

XII - estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos dos orçamentos da União;

XIII - interpretar e expedir manifestação sobre legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema de Controle Interno;

XIV - realizar auditorias especiais e integradas nos órgãos e entidades jurisdicionados aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno;

XV - acompanhar e fiscalizar os programas de governo, inclusive ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XVI - apoiar, por intermédio de suas unidades seccionais, a supervisão dos Ministros de Estado nas suas áreas de competência.

Seção II
Das Áreas de Administração Financeira e Contabilidade

Art. 10. Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional no desempenho das atribuições previstas no art. 2º desta Medida Provisória:

I - elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional, gerenciar a conta única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

II - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional;

III - administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional;

IV - manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou organismos internacionais;

V - controlar a dívida decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta ou indireta, do Tesouro Nacional;

VI - gerir a dívida pública mobiliária federal e a dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

VIII - administrar as operações de crédito incluídas no Orçamento Geral da União sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;

IX - estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

X - instituir e manter o Plano de Contas Único da União;

XI - manter e aprimorar sistemas de processamento eletrônico de dados que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões e ao apoio à supervisão ministerial;

XII - elaborar o Balanço Geral da União, as contas do Presidente da República e a consolidação dos balanços dos estados, Distrito Federal e municípios;

XIII - promover a integração com as demais esferas de governo em assuntos de Administração Financeira e Contabilidade.

TÍTULO III
DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO

Art. 11. As atividades de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, organizadas de forma a ser disciplinada, no prazo de até sessenta dias, pelo Poder Executivo, têm como órgão central a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

§ 1º Integram os Sistemas de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal:

a) o Conselho Federal de Planejamento e Orçamento;

b) o Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;

c) a Secretaria de Planejamento e Avaliação;

d) a Secretaria de Orçamento Federal;

e) a Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;

f) o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;

g) na qualidade de órgãos setoriais, as unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios civis, militares e órgãos da Presidência da República;

h) na qualidade de órgãos seccionais, as unidades de planejamento e orçamento das entidades da Administração Pública Federal indireta e fundacional, respeitada a vinculação ao respectivo órgão da Administração Federal direta.

§ 2º Os órgãos setoriais e seccionais integrantes dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento ficam sujeitos à supervisão, orientação e coordenação técnicas do órgão central.

§ 3º Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 4º Subordinam-se tecnicamente à Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais os representantes da União nos conselhos de administração nas empresas referidas no parágrafo anterior.

§ 5º Dentre os membros do conselho de administração das empresas estatais, inclusive as criadas por lei especial, haverá um representante indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

§ 6º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros poderes e órgãos da Administração Pública Federal, os órgãos integrantes dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento realizarão o acompanhamento e a avaliação dos planos, programas e ações do Governo Federal, como parte do processo de avaliação da gestão de recursos públicos, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

TÍTULO IV
DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

Capítulo I
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 12. Os cargos da Carreira Finanças e Controle integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cujo exercício será definido por ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 13. Os cargos permanentes das carreiras de Planejamento e Orçamento e de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, dos níveis intermediário e superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e da categoria funcional Técnico do Planejamento, P-1501 do Grupo TP-1500, criado pelo Decreto nº 75.461, de 7 de março de 1975, integram a estrutura de recursos humanos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, cujo exercício será definido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Art. 14. Fica restabelecido o quantitativo original de cargos criados pelo Decreto-lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987, distribuído conforme Anexo I.

Capítulo II
DAS NOMEAÇÕES

Art. 15. É vedada a nomeação para o exercício de cargo em comissão no âmbito do Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas da União, por tribunal de contas de estado, do Distrito Federal ou de município, ou, ainda, por conselho de contas de municípios;

II - punidas, sem possibilidade de recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. As vedações estabelecidas neste artigo aplicam-se também às nomeações para cargos em comissão que impliquem gestão de dotações, recursos financeiros ou de patrimônio, na Administração direta e indireta dos Poderes da União, bem como para os membros de comissões permanentes de licitação.

Art. 16. O Secretário Federal de Controle será nomeado pelo Presidente da República.

Art. 17. Os cargos em comissão no âmbito dos Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e Orçamento serão providos, preferencialmente, por ocupantes dos cargos permanentes constantes dos arts. 12 e 13.

Capítulo III
DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 18. Além das disposições contidas no art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é vedado ao Secretário Federal de Controle e ao Secretário do Tesouro Nacional:

I - exercer atividade político-partidária;

II - exercer profissão liberal.

Art. 19. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Carreira Finanças e Controle, no exercício das atribuições inerentes às atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º O servidor que exerce funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.

§ 3º Os integrantes da Carreira Finanças e Controle observarão código de ética profissional aprovado pelo Presidente da República.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Federal relativos à execução dos orçamentos da União.

Art. 21. Às unidades da Secretaria Federal de Controle, no exercício de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional programática constante do Orçamento Geral da União.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para provimento de cargos constantes das carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, durante o programa de formação, farão jus, a título de auxílio financeiro, a até cinqüenta por cento da remuneração do cargo a que estiver concorrendo, conforme definido em regulamento.

Art. 23. Em caráter de emergência ou excepcional e observado o processo licitatório, a Secretaria Federal de Controle poderá contratar serviços de empresas de auditoria independente para, sob sua coordenação, atuar junto a entidades organizadas sob a forma de sociedades de economia mista e de empresas públicas do Governo Federal.

Art. 24. A Secretaria Federal de Controle fará publicar, trimestralmente, no Diário Oficial da União, informações sobre os trabalhos de auditoria, fiscalização e acompanhamento dos programas de governo.

Art. 25. O Poder Executivo disporá, em regulamento, e no prazo de 120 dias, sobre a competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Sistema de Controle Interno, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

Art. 26. Ficam transferidos para o Ministério da Fazenda os cargos em comissão do grupo DAS e as Funções Gratificadas - FG da estrutura organizacional das Secretarias de Controle Interno, de cada Ministério Civil, exceto o Ministério das Relações Exteriores, e da Presidência da República, exceto a Secretaria-Geral da Presidência, o Estado-Maior das Forças Armadas e a Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de cento e vinte dias, a transformar, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, os cargos em comissão do grupo - DAS e as Funções Gratificadas - FG existentes no âmbito do Sistema de Controle Interno.

Art. 27. Fica alterada a denominação da Secretaria Central de Controle do Ministério da Fazenda para Secretaria Federal de Controle.

§ 1º Fica criado o cargo de Secretário Federal de Controle, DAS 101.6.

§ 2º Ficam criados, na Secretaria Federal de Controle, quatro cargos DAS 101.5, vinte cargos DAS 101.4, 24 cargos DAS 101.3 e nove cargos DAS 101.2.

§ 3º Ficam criados, na Secretaria do Tesouro Nacional, um cargo DAS 101.5, dois cargos DAS 101.4, dez cargos DAS 101.3 e sete cargos DAS 101.2.

Art. 28. Ficam criados, na estrutura básica da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

I - o Conselho Federal de Planejmaento e Orçamento;

II - o Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;

III - a Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

§ 1º Fica criado o cargo de Secretário de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, DAS 101.6.

§ 2º Fica criado, na Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, um cargo DAS 101.5.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a definir as competências e a adotar, em até sessenta dias, as providências necessárias à organização e ao funcionamento da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, bem como a criar por transformação ou transferir no âmbito da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesas, cargos e funções de confiança dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG.

Art. 29. Ao Conselho Federal de Planejamento e Orçamento, órgão superior de natureza consultiva, compete colaborar na formulação das diretrizes e estratégias de desenvolvimento nacional equilibrado e na compatibilização das ações de natureza setorial e espacial, apreciar as propostas de planos setoriais e regionais de desenvolvimento e articular a execução dos planos, programas e projetos governamentais de desenvolvimento.

§ 1º O Conselho de que trata o *caput* deste artigo será presidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República e terá sua composição e o regimento interno estabelecidos pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República proporcionará ao Conselho os meios técnicos e administrativos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 30. Ao Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais compete compatibilizar a atuação das empresas estatais com os objetivos e a execução da política econômica mediante:

I - estabelecimento de diretrizes gerais e estratégias básicas de políticas para a atuação das empresas estatais;

II - aprovação dos contratos de gestão e dos acordos de desempenho entre a União e as empresas estatais;

III aprovação dos parâmetros para a política de preços e tarifas das empresas estatais que atuem em mercados monopolistas ou oligopolizados, em consonância com os objetivos macroeconômicos, definidos pelo Ministério da Fazenda;

IV - estabelecimento da política de operações de crédito, inclusive operações de arredamento mercantil, para as empresas estatais;

V - aprovação da proposta do plano de fontes e usos e do orçamento de investimento das empresas estatais;

VI - aprovação dos parâmetros para as políticas salarial e de benefícios e vantagens dos empregados das empresas estatais;

VII aprovação das propostas dos acordos coletivos de trabalho das empresas estatais, na forma da legislação em vigor;

VIII - estabelecimento de diretrizes para a atuação dos representantes da União nos conselhos de administração das empresas estatais.

Art. 31. O Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais terá:

I - como membros permanentes:

a) o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, que o presidirá;

b) o Ministro de Estado da Fazenda, que será seu vice-presidente;

c) o titular da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;

d) o titular da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda;

II - como membros não permanentes:

a) o Ministro de Estado do Trabalho, nas reuniões em que for objeto de deliberação matéria salarial ou trabalhista;

b) outros Ministros de Estado, nas reuniões em que forem objeto de deliberação matéria de interesse de empresas estatal sob sua supervisão.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, a critério do presidente, sem direito a voto:

a) os diretores-presidentes das empresas estatais, nas reuniões em que forem objeto a deliberação matérias de interesse específico das respectivas empresas;

b) os titulares de outros órgãos e entidades da Administração Federal, com atribuição relativas às matérias objeto de deliberação.

§ 2º A Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais exercerá as funções de secretaria-executiva do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

§ 3º Os Ministros de Estado serão substituídos em seus impedimentos pelos respectivo secretários-executivos.

§ 4º O Conselho de Coordenação e Controle das Empresa Estatais aprovará, no prazo d sessenta dias, o seu regimento interno.

Art. 32. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Art. 33. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 559, de 26 de julho de 1994.

Art. 34. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero
Beni Veras
Romildo Canhim

ANEXO I

(Art. 14 da Medida Provisória nº 590, de 25 de agosto de 1994).

CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO D.L. 2.346	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE	3000	1457	4500
TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE	4000	2444	2500
TOTAL	7000	3901	7000

ANEXO II

(Arts. 27 e 28 da Medida Provisória nº 590, de 25 de agosto de 1994)

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS		
DAS	QTE. TOTAL	DENOMINAÇÃO
101.6	1	1 Secretário Federal de Controle
101.6	1	1 Secretário de Coordenação e Controle das Empresas Estatais
101.5	6	4 Diretores de Departamento 1 Secretário-Adjunto de Controle 1 Corregedor-Geral
101.4	22	4 Coordenadores-Gerais 18 Delegados Federais
101.3	34	34 Coordenadores
101.2	16	16 Chefes de Divisão
TOTAL	80	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 591, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações pública, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A contribuição mensal do servidor civil, ativo, incide sobre sua remuneração conforme definida no inciso III do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, e será calculada mediante aplicação das alíquotas estabelecidas na tabela a seguir, com vigência a partir de 1º de julho de 1994 e até a data de publicação da lei que disporá sobre o Plano de Seguridade Social do servidor público civil:

FAIXAS (com base na Lei nº 8.622, de 19.1.93, Anexo III)	Alíquota (%)
Remuneração correspondente a até 2,6 vezes o vencimento básico da Classe D, Padrão IV - NA, inclusive	9
Remuneração correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe D, Padrão IV - NA, exclusive, até o correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV - NI, inclusive	10
Remuneração correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV - NI, exclusive, até o correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV - NS, inclusive	11
Remuneração superior a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV, NS	12

Art. 2º A União, as autarquias e as fundações públicas federais continuarão a participar do custeio do Plano de Seguridade Social do servidor, através de:

I - contribuição mensal, com recursos do Orçamento Fiscal, de valor idêntico à contribuição de cada servidor, conforme definida no artigo anterior;

II - recursos adicionais, quando necessários, em montante igual à diferença entre as despesas relativas ao Plano e as receitas provenientes de contribuição dos servidores e da contribuição a que se refere o inciso I, respeitado o disposto no art. 17 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Os recursos oriundos das contribuições de que trata esta Medida Provisória serão recolhidos ao Tesouro Nacional nos prazos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer o recolhimento de que trata este artigo, será responsabilizado o ordenador de despesas do órgão ou entidade infratora, respondendo com as sanções estabelecidas nos arts. 121 e 125 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 560, de 26 de julho de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero
Romildo Canhim

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 592, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

Altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, alterado pelo art. 8º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Banco Central do Brasil - BACEN e as instituições financeiras a que se refere o § 2º deste artigo recolherão ao Tesouro Nacional, no último dia útil de cada decêndio, o valor da remuneração incidente sobre os saldos diários dos depósitos da União existentes no decêndio imediatamente anterior.

§ 1º Os saldos de que trata este artigo, a partir da vigência desta Medida Provisória, serão remunerados pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

§ 2º .....

§ 3º No exercício de 1994, o valor da remuneração dos saldos diários dos depósitos da União será destinado exclusivamente às despesas com a dívida mobiliária, interna e externa, e dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional e com a aquisição de garantias da dívida mobiliária externa."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 561, de 28 de julho de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 593, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O exercício das atribuições institucionais previstas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dar-se-á, em caráter emergencial e provisório, até a criação e implantação da estrutura administrativa da Advocacia-Geral da União - AGU, nos termos e condições previstos nesta Medida Provisória.

Art. 2º O Poder Público, por seus órgãos, entes e instituições, poderá, mediante termo, convênio ou ajuste outro, fornecer à AGU, gratuitamente, bens e serviços necessários à sua implantação e funcionamento.

Art. 3º Aos Procuradores Regionais da União incumbe orientar e supervisionar, tecnicamente, os representantes judiciais da União com exercício no âmbito da jurisdição dos respectivos Tribunais Regionais Federais, respeitada a competência dos Procuradores Regionais da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. A orientação e a supervisão previstas no *caput* deste artigo serão prestadas por intermédio dos Procuradores-Chefes das Procuradorias da União nos Estados, inclusive às Procuradorias Seccionais.

Art. 4º Na defesa dos direitos ou interesses da União, os órgãos ou entidades da Administração Federal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da AGU, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, *habeas data* e *habeas corpus* impetrados contra ato ou omissão de autoridade federal.

§ 1º As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

§ 2º A responsabilidade pela inobservância do disposto neste artigo será apurada na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às requisições feitas pelos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 5º Nas audiências de reclamações trabalhistas em que a União seja parte, será obrigatório o comparecimento de preposto que tenha completo conhecimento do fato objeto da reclamação, o qual, na ausência do representante judicial da União, entregará a contestação subscrita pelo mesmo.

Parágrafo único. Não se aplica à União a cominação de revelia e de confissão (CLT, art. 844).

Art. 6º A intimação de membro da Advocacia-Geral da União, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 7º O vencimento básico dos cargos efetivos de Advogado da União, criados pelo art. 62 da Lei Complementar nº 73, de 1993, é o fixado no Anexo I a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os Advogados da União farão jus, além do vencimento básico a que se refere o *caput*, à Gratificação de Atividade, instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, no percentual de cento e sessenta por cento, bem como à gratificação a que se refere o art. 7º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, conforme valores constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 8º Ficam criadas quarenta e uma Procuradorias Seccionais da União, a serem implantadas, conforme a necessidade do serviço, nas cidades onde instaladas varas da Justiça Federal.

Art. 9º São criados um cargo de Diretor-Geral de Administração, DAS 101.5, quatro cargos de Coordenador-Geral, DAS 101.4, um cargo de Assessor Jurídico, DAS 102.3, dois cargos de Coordenador, DAS 101.3, nove cargos de Chefe de Divisão, DAS 101.2, dois cargos de Chefe de Serviço, DAS 101.1, dois cargos de Oficial-de-Gabinete, DAS 101.1, destinados à composição da Diretoria-Geral de Administração; vinte e sete cargos de Procurador-Chefe, DAS 101.5, titulares das Procuradorias da União nos Estados e no Distrito Federal, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993; quarenta cargos de Procurador Seccional da União, DAS 101.4, três cargos de Adjunto do Advogado-Geral da União, DAS 102.5, três cargos de Adjunto do Procurador-Geral da União, DAS 102.4, e dois cargos de Assessor Jurídico, DAS 102.3.

Art. 10. As Procuradorias da União têm sede nas capitais dos Estados e as Procuradorias Seccionais da União, nas cidades onde estejam instaladas varas da Justiça Federal.

Art. 11. A União poderá, perante Tribunal situado fora da sede de Procuradoria Regional, ser representada por seu Procurador-Chefe.

Art. 12. Não se aplica o disposto no art. 14 da Lei nº 8.460, de 1992, à escolha dos ocupantes dos cargos em comissão da AGU, até que organizado seu quadro de cargos efetivos e regularmente investidos os titulares de sessenta por cento destes.

Art. 13. O Anexo II à Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 14. O preenchimento dos cargos previstos nesta Medida Provisória dar-se-á segundo a necessidade do serviço e na medida das disponibilidades orçamentárias.

Art. 15. Fica o Ministério da Fazenda com a responsabilidade de prestar o apoio necessário à instalação e ao funcionamento da Procuradoria-Geral da União, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O apoio de que trata o *caput* compreende o fornecimento de recursos materiais e financeiros, e será especificado pelo Advogado-Geral da União.

Art. 16. A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República fica responsável pelas atividades de controle interno da AGU, até a criação do órgão próprio da Instituição.

Art. 17. Até que sejam implantados os quadros de cargos efetivos da Advocacia-Geral da União, o Advogado-Geral da União poderá atribuir a servidor em exercício e a representante judicial da União designado na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993, Gratificação Temporária pelo exercício na Advocacia-Geral da União, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Gratificação Temporária instituída no *caput* será paga de acordo com os níveis e fatores constantes do Anexo III, aplicados sobre o valor do vencimento básico do cargo efetivo de Advogado da União de Categoria Especial.

§ 2º Os critérios para a atribuição da Gratificação Temporária serão estabelecidos em decreto.

§ 3º A Gratificação Temporária, compatível com as demais vantagens atribuídas ao cargo efetivo ou ao emprego permanente do servidor, não se incorpora ao vencimento nem aos proventos de aposentadoria ou de pensão, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, vantagens, ou contribuições previdenciárias ou de seguridade.

§ 4º A Gratificação Temporária não poderá ser atribuída a ocupantes de cargo ou função de confiança ou a titular de gratificação de representação de gabinete.

§ 5º O pagamento da Gratificação Temporária cessará para os representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993, na data de vigência da Lei a que se refere o parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 6º A Gratificação Temporária não será computada para os efeitos do art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992.

Art. 18. Os cargos em comissão de Assessor Técnico transpostos para o Gabinete do Advogado-Geral da União, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 8.682, de 14 de julho de 1993, serão providos por profissionais idôneos de nível superior.

Art. 19. São transpostos, para as carreiras da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional e Procurador da Fazenda Nacional, como os de Assistente Jurídico da Administração Federal direta, os quais:

I - tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias, anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público ou da incidência do § 3º do art. 41 da Constituição;

II - estejam vagos.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso I, a transposição objeto deste artigo abrange os cargos e seus titulares.

§ 2º A transposição deve observar a correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º À Advocacia-Geral da União incumbe examinar, caso a caso, a licitude da investidura nos cargos aos quais alude este artigo.

§ 4º Verificada a ocorrência de investidura ilegítima, ao Advogado-Geral da União compete adotar, ou propor, as providências cabíveis.

Art. 20. Passam a ser de 36 meses os prazos fixados nos arts. 66 e 69, parágrafo único, da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 21. Aos titulares dos cargos de Advogado da União incumbem a representação judicial desta e atividades de consultoria e assessoramento jurídicos relacionadas àquela representação, respeitada a área de atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 22. O Advogado-Geral da União editará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 562, de 28 de julho de 1994.

Art. 25. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Geraldo Magela da Cruz Quintão

ANEXO I

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (R$)	ARTIGO 7º (R$)
Advogado da União de Categoria Especial	380,14	170,92
Advogado da União de 1ª Categoria	355,69	163,38
Advogado da União de 2ª Categoria	332,38	156,17

ANEXO II

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CARREIRA PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

DENOMINAÇÃO	CLASSE	QUANTIDADE
Procurador da Fazenda Nacional	Subprocurador-Geral	40
	1ª Categoria	155
	2ª Categoria	405

ANEXO III

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

NÍVEL	FATOR
GT-I	0,90
GT-II	0,65
GT-III	0,40
GT-IV	0,30

Base de Cálculo: Vencimento básico do cargo efetivo de Advogado da União de Categoria Especial

ANEXO IV

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

- Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional	- Procurador da Fazenda Nacional de Categoria Especial
- Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria	- Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria
- Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria	- Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria
- Assistente Jurídico, Classe A	- Assistente Jurídico de Categoria Especial
- Assistente Jurídico, Classe B	- Assistente Jurídico de 1ª Categoria
- Assistente Jurídico, Classes C e D	- Assistente Jurídico de 2ª Categoria

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 675, de 25 de agosto de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 588, de 25 de agosto de 1994.

Nº 676, de 25 de agosto de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 589, de 25 de agosto de 1994.

Nº 677, de 25 de agosto de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 590, de 25 de agosto de 1994.

Nº 678, de 25 de agosto de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 591, de 25 de agosto de 1994.

Nº 679, de 25 de agosto de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1107-3/600.

Nº 680, de 25 de agosto de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1076-0/600.

Nº 681, de 25 de agosto de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1076-1/600.

Nº 682, de 25 de agosto de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1092-1/600.

Nº 683, de 25 de agosto de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1078-6/600.

Nº 684, de 25 de agosto de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1069-7/600.

Nº 685, de 25 de agosto de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 592, de 25 de agosto de 1994.

Nº 686, de 25 de agosto de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 593, de 25 de agosto de 1994.

Nº 687, de 25 de agosto de 1994. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Brasilian American Merchant Bank - BAMB - Grand Cayman, destinada ao financiamento para aquisição, pela Marinha do Brasil, de bens e serviços no mercado internacional dentro do "Plano Parcial de Obtenção e Modernização da Marinha (PPOM)".

Nº 688, de 25 de agosto de 1994. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Brasilian American Merchant Bank - BAMB - Grand Cayman, destinada ao financiamento para aquisição, pelo Exército Brasileiro, de bens e serviços no mercado internacional dentro do "Programa Modernização da Força Terrestre".

Nº 689, de 25 de agosto de 1994. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Brasilian American Merchant Bank - BAMB - Grand Cayman, destinada ao financiamento para aquisição, pelo Exército Brasileiro, de bens e serviços no mercado internacional dentro do "Programa Modernização da Força Terrestre".

MINISTÉRIO DA MARINHA

Exposição de Motivos

Nº 069, de 24 de agosto de 1994. "De acordo. Em 24.08.94".

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e ouvida a Consultoria Jurídica, declaro dispensável a licitação para a locação dos 13º e 14º pavimentos da Av. Presidente Antonio Carlos, 51 - Rio de Janeiro - RJ, pertencentes à empresa L. O. GRAÇA ENGENHARIA LTDA., cuja despesa está estimada em R$ 50.000,00 para o exercício de 1994.

À deliberação do Senhor Presidente Substituto.

Brasília, 24 de julho de 1994

ADILMAR FERREIRA MARTINS
Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato de dispensa de licitação objeto do Processo/IPEA/nº 10512.000064/94-11.

Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 24 de julho de 1994

ANTONIO JOSÉ GUERRA
Presidente Substituto

Com fundamento nos termos do inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e ouvida a Consultoria Jurídica, declaro dispensável a licitação para a locação dos 16º e 17º pavimentos da Av. Presidente Antonio Carlos, 51 - Rio de Janeiro - RJ, pertencentes à empresa LÍDER TÁXI AÉREO, cuja despesa está estimada em R$ 50.000,00 para o exercício de 1994.

À deliberação do Senhor Presidente Substituto.

Brasília, 24 de julho de 1994

ADILMAR FERREIRA MARTINS
Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato de dispensa de licitação objeto do Processo/IPEA/nº 10512.000062/94-95.

Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 24 de julho de 1994

ANTONIO JOSÉ GUERRA
Presidente Substituto

Com fundamento nos termos do inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e ouvida a Consultoria Jurídica, declaro dispensável a Licitação para a locação do 15º pavimento da Av. Presidente Antonio Carlos, 51 - Rio de Janeiro/RJ, pertencente à empresa SEMPAR - Serviços Empreendimentos e Participações Ltda., cuja despesa está estimada em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o exercício de 1994.

A deliberação do Senhor Presidente Substituto.

Brasília, 24 de julho de 1994

ADILMAR FERREIRA MARTINS
Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato de dispensa de licitação objeto do Processo/IPEA/nº 10512.000063/94-58.

Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 24 de julho de 1994

ANTONIO JOSÉ GUERRA
Presidente Substituto

Diretoria de Administração e Desenvolvimento Institucional

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterações posteriores e ouvida a Consultoria Jurídica, declaro inexigível a licitação para Contratação do Professor Rui Alcides de Carvalho Junqueira para atuar como docente no Curso de "Elaboração., Gestão e Avaliação de Projetos", módulo III - Gestão Operacional de Projetos, para o exercício de 1994, no valor de R$ 1.360,00.

À deliberação do Senhor Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional

Brasília, 25 de agosto de 1994

ANTONIO ANISIO LOPES DE MENESES
Coordenador de Administração

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo/IPEA/Nº 10518.000712/94-98.
Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 25 de agosto de 1994

ADILMAR FERREIRA MARTINS
Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional

Com fundamento nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterações posteriores e ouvida a Consultoria Jurídica, declaro inexigível a licitação para Contratação do Senhor Hernan Hector Gonzalez Osório, como docente para ministrar treinamento dos módulos I - Nivelamento, II - Planejamento e Projetos, do Curso de "Elaboração., Gestão e Avaliação de Projetos", para o corrente, no valor de R$ 1.360,00.
À deliberação do Senhor Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional

Brasília, 25 de agosto de 1994

ANTONIO ANISIO LOPES DE MENESES
Coordenador de Administração

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo/IPEA/Nº 10518.000713/94-51.
Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 25 de agosto de 1994

ADILMAR FERREIRA MARTINS
Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional

Com fundamento nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterações posteriores e ouvida a Consultoria Jurídica, declaro inexigível a licitação para Contratação do Senhor Odoni Lafuente Gimenez para atuar como monitor do Curso de "Elaboração, Gestão e Avaliação de Projetos" para o exercício de 1994, no valor de R$ 2.160,00.
À deliberação do Senhor Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional

Brasília, 25 de agosto de 1994

ANTONIO ANISIO LOPES DE MENESES
Coordenador de Administração

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo/IPEA/Nº 10518.000714/94-13.
Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 25 de agosto de 1994

ADILMAR FERREIRA MARTINS
Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional

(Of. nº 79/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Secretaria Executiva

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Em 25 de agosto de 1994

Unidade Gestora: AGÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS/SIT/SAE/PR.
Objeto: Aquisição de combustível automotivo no período de agosto/94 a agosto/95, junto ao POSTO CABRAL LTDA.
Justificativa: Não acudiram interessados à licitação anterior.
Fundamento: Artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: MILTON WANDERLEY.
Processo nº: 000132/94.
Valor estimado: R$ 2.844,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação, em consonância à Nota nº 358/94 da ASSESSORIA JURÍDICA, de fls. 52.

LUIZ AUGUSTO DE CASTRO NEVES

(Of. nº 1.695/94)

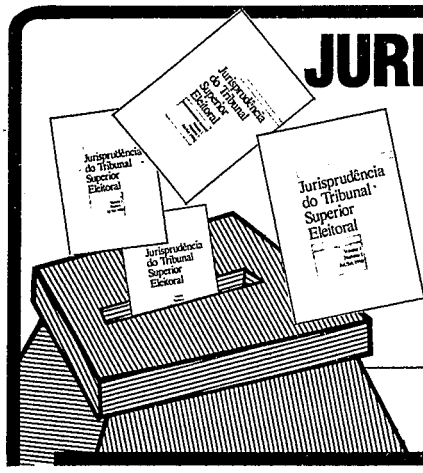

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político—partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: R$ 4,00
Não incluídas despesas com remessa.
A obra está disponível a partir do volume 2, nº 2, abril/junho de 1991.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone : (061) 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

OBRAS DO DENATRAN
MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
* Parte I - Sinalização Vertical Preço: R$ 2,30
* Partes II e III - Marcas Viárias e Dispositivos Auxiliares à Sinalização - Preço: R$ 1,40
não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone : (061) 313-9613

Original com Defeito

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em face da manifestação da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça, defiro o pedido de asilo político formulado por MULUGUNAGE KOLITHA RAM RANGIH MULUGUNASURIYA (Processo nº 8280-02.517/86-DF)

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS

(Of. nº 141/94)

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 209ª REUNIÃO
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 1994

Aos onze dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e quatro, às nove horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, em Brasília-DF, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, sala nº 210, sob a Presidência do Professor Edmundo Alberto Branco de Oliveira. Conselheiros presentes: Miguel Frederico do Espírito Santo, Ariosvaldo de Campos Pires, Rubens Approbato Machado, George Francisco Tavares, Amauri Serralvo , Eduardo Maneira, Heitor Piedade Júnior, Luiz Flávio Borges D'Urso e Mario Julio Pereira da Silva. Ausentes, por motivos justificados, os Conselheiros Damásio Evangelista de Jesus, Luiz Alfredo Paim, Maria Eugênia da Silva Ribeiro, Cláudio Lemos Fonteles, Arnaldo Camardelli Agle e Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. Assessorou a Reunião o Doutor Geraldo Rêgo Vilar, Assessor da Coordenação Geral de Articulação Setorial da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça/MJ. Verificada a existência de quôrum, o Presidente abriu a Sessão, pondo em discussão a Ata da Reunião anterior, realizada em 14 de junho de 1994, que foi aprovada, por unanimidade. Em seguida, após anunciar dois assuntos da Pauta, que considerou de alta relevância, o Indulto de Natal de 1994 e a Proposta de Resolução do CNPCP, contendo as Diretrizes Básicas da Política Penitenciária Nacional, o Presidente comunicou ao Plenário que o Senhor Ministro da Justiça havia designado o Doutor Hermes Vilchez Guerreiro, Professor de Direito Penal da PUC/MG, e o Doutor Aparecido Lopes Feltrim, Diretor do Departamento de Assuntos Penitenciários do Ministério da Justiça para comporem, como Membros, o CNPCP. Ressaltou que os dois novos Conselheiros estavam substituindo os Conselheiros Edson Freire O'Dwyer, por têrmino de mandato, e o Doutor Lêo Sebastião David, que pediu dispensa do Cargo de Diretor do DEPEN/MJ, respectivamente. Na oportunidade, deu os votos de boas vindas aos novos Conselheiros, expressando sua grande satisfação em poder trabalhar com ambos em busca de metas essenciais para novas diretrizes da política de prevenção do crime e aprimoramento da justiça penal do Brasil. Em seguida, autorizou que o Assessor do Colegiado fizesse a leitura dos atos de posse. Formalizada a posse, o Presidente facultou a palavra aos dois Conselheiros , tendo o Doutor Aparecido Lopes Feltrim agradecido a manifestação do Presidente e a acolhida que lhe foi dispensada pelo Plenário, enfatizando a sua grande satisfação em integrar o CNPCP, que é composto por pessoas do mais alto gabarito. Pôs-se à disposição de todos, ressaltando que envidará todos os esforços para corresponder a confiança que lhe foi conferida pelo Senhor Ministro da Justiça, ao designá-lo para o honroso Cargo de Diretor do DEPEN/MJ, e o não menos honroso Cargo de Conselheiro do CNPCP. O Doutor Hermes Guerreiro também agradeceu as palavras do Professor Edmundo Oliveira, destacando que se sentiu muito lisonjeado ao receber um telegrama do Senhor Ministro da Justiça, comunicando que havia lhe designado Membro do CNPCP. Disse, também, que se sentia muito honrado em compor esse Egrégio Conselho, cujos participantes são figuras de notável saber jurídico, dentre os quais o Professor Ariosvaldo de Campos Pires , seu ex-Mestre, e com quem muito aprendeu. Por tudo isso, fará todo o empenho para corresponder a sua designação para Conselheiro do CNPCP. Facultada a palavra aos demais Conselheiros, o Doutor Rubens Approbato elogia a renovação do CNPCP, pois com isso ele se torna mais democrático. Propôs que ficasse registrada a enorme contribuição dada ao Conselho pelo Doutor Edson O'Dwyer, cuja inteligência, espírito público e exemplo de trabalho deixam uma grande lacuna, mas que, certamente, serão preenchidas pelo seu substituto, Conselheiro Hermes Guerreiro. O Conselheiro Amauri Serralvo, ao endossar as palavras do Conselheiro Rubens Approbato, lembra também os méritos do Doutor Lêo Sebastião David, pessoa extremamente dedicada, e que deixa o nosso convívio. Na oportunidade, externou ao Conselheiro Aparecido Lopes Feltrim votos de pleno êxito nas nobres missões para as quais foi designado. Manifestou-se, também, o Conselheiro Mario Julio, enfatizando o excelente trabalho desenvolvido pelos Conselheiros dispensados, congratulando-se com os novos, particularmente com o Doutor Aparecido Feltrim, que teve uma exemplar atuação em outro Órgão do Ministério da Justiça. Atuação essa que fez com que o Doutor Feltrim fosse escolhido para dirigir o DEPEN/MJ e, em consequência, para compor este Colegiado. O Presidente agradeceu a manifestação dos Conselheiros Rubens Approbato, Amauri Serralvo e Mario Julio , informando que encaminhará expediente aos dois ex-Conselheiros, exaltando suas qualidades e a participação que tiveram no CNPCP. Concluindo, o Conselheiro Ariosvaldo destacou que a designação do Doutor Hermes Guerreiro muito engrandece o Colegiado, pois trata-se de uma pessoa de alta envergadura moral, dotado de grande inteligência e de elevado espírito público. Em seguida, o Presidente recebe no Plenário o Secretário dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, Doutor Pedro Antonio de Avellar, a quem oferece os prêstimos do CNPCP, Sua Excelência agradece a manifestação do Professor Edmundo Oliveira, ressaltando que a sua presença na Reunião tinha o objetivo de cumprimentar os Conselheiros empossados. Após outras considerações, o Secretário se retirou, tendo o Presidente passado a palavra ao Conselheiro George Francisco Tavares, Relator do Projeto de Decreto de Indulto e Comutação de Penas, a serem concedidos por ocasião da celebração do Natal de 1994. Inicialmente, o Relator apresentou o seu Relatório,onde menciona que "Já faz parte da tradição brasileira conceder o indulto coletivo natalino aos presos que satisfaçam os requisitos necessários para voltar ao convívio social ou terem suas penas reduzidas, incentivando os que, por seus méritos , na prisão, venham a conquistar a liberdade. Esse Direito de Graça que a Constituição concede como ius imperii do Presidente da República, atualmente, além do alcance salutar, acima apontado, constitui um caminho para solucionar , também, os graves problemas que o sistema penal tem demonstrado não só no Brasil, como em quase todos os países, mesmo os que são considerados do denominado 1º Mundo (...)". Continuando, o Relator diz que "(...) Recebemos sugestões de vários Conselhos Penitenciários, como os de Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Distrito Federal e Tocantins. Infelizmente não acolhi todas as propostas, mas submetê-las-ei à apreciação de nosso Conselho, quando apresentar esse Relatório, juntamente com o Ante-Projeto do Indulto. O presente Ante-Projeto não é liberalizante, eis que restringe a aplicação do Decreto a várias hipóteses, o que reduzirá bastante a sua aplicação dentre a massa carcerária em todo o Brasil. Em face disso, diante da criminalidade alarmante, com a prática de grandes delitos, ao mesmo tempo que se procura minorar as agruras da chaga de nossas prisões, preocupa-se com a defesa social e segurança dos cidadãos, não liberando aqueles que, pela natureza do crime cometido, apresentam grande periculosidade, o que lhes impõe a segregação. É o Relatório". Após a leitura do Relatório e antes da Proposta do Decreto entrar em discussão, o Presidente informou que o Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo havia enviado, também, uma Proposta de Indulto Natalino. Em consequência, julgou oportuno submetê-la à apreciação do Plenário, que, por unanimidade, optou pela do Relator George Francisco Tavares. Esta foi, então, amplamente debatida pelos Conselheiros, que, seguindo sugestão do Presidente, votaram detalhadamente cada um dos seus artigos. Concluindo, o Presidente comunicou que a Proposta do Indulto, ora aprovada pelo CNPCP, seria submetida à elevada consideração do Senhor Ministro da Justiça. Após um intervalo para o almoço, a Sessão foi reiniciada, tendo o Presidente colocado em discussão a Proposta de Resolução, contendo as Diretrizes Básicas da Política Penitenciária Nacional, cujo texto foi elaborado por uma Comissão, composta por ele e pelos Conselheiros Miguel Frederico do Espírito Santo, na condição de Relator, e Eduardo Maneira. Na oportunidade, distribuiu cópia da referida Proposta aos Conselheiros, que, após uma atenta leitura, apresentaram pequenas modificações de redação do seu texto. A matéria foi aprovada, por unanimidade, com a recomendação para que, após a sua publicação no Diário Oficial da União, seja enviada a todos os Secretários de Justiça dos Estados, solicitando que dêem conhecimento aos respectivos Conselhos Penitenciários. O Presidente, na ocasião, propôs a criação de um Grupo de Trabalho, designado por Resolução do CNPCP, para, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação da citada Resolução, elaborar Proposta de Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, a ser apreciada pelo Plenário do Colegiado. Segundo ele, essa Proposta está em consonância com as Recomendações do Comitê de Prevenção do Crime e Justiça Penal das Nações Unidas (ONU), com sede em Viena. Posta em votação, a Comissão ficou assim constituída: Edmundo Alberto Branco de Oliveira - Presidente; Hermes Vilchez Guerreiro - Relator; Aparecido Lopes Feltrim - Membro; Eduardo Maneira - Membro; e Miguel Frederico do Espírito Santo - Membro. Dando prosseguimento, o Conselheiro Mario Julio Pereira da Silva apresentou Parecer, referente ao Processo-MJ nº 3461/94, contendo o Relatório de Atividades de 1993 do Conselho Penitenciário do Estado de Tocantins. Em seu Parecer, o Relator destaca que " Na Sessão realizada em 18.04.94, o CNPCP acatou Proposição deste Relator, no sentido de baixar o presente processo em diligência, para complementação das informações contidas no Relatório referente ao exercício de 1993 , tendo sido expedido o Ofício/MJ/CNPCP/Nº 053/94, de 19.04.94, ao Conselho Penitenciário do Estado de Tocantins. Agora, com o acostamento aos autos do expediente 017/94, de 13.05.94, chegam ao nosso conhecimento os dados solicitados, ou seja, as cópias das Inspeções realizadas em Tocantins, em 12.04.93, 16.08.93 e 15.12.93. Entendo que, diante das informações prestadas complementarmente, já se encontra o CNPCP em condições de apreciar o Relatório de que cuida o presente processo (...)" . Finalizando, o Relator opina pela aprovação do Relatório de Atividades daquele Conselho, referente a 1993, com a sugestão para que se dê ciência ao seu ilustre Presidente, Doutor Mauro Lopes Teixeira. Parecer aprovado, por unanimidade. Novamente, o Conselheiro Mario Julio apresentou outro Parecer, concernente ao Processo-MJ nº 8925/94, versando sobre o Relatório de Atividades de 1993 do Conselho Penitenciário do Estado do Amapá. Em seu Parecer, o Conselheiro Relator menciona que "Cumprindo as determinações da Lei nº 7.210, de 11.07.84 (Art. 70, III, c/c Art. 64 , VIII), apresentou o Conselho Penitenciário do Estado do Amapá, pelo Ofício nº 17/94-CPEA/SEJUSP, de 10.05.94, o Relatório de Atividades desenvolvidas pelo Colegiado durante o ano de 1993. (...)". O Relator, finalizando o seu Parecer, assim se manifestou: Observa-se pela leitura da peça sob exame que, embora mencionando uma visita de Inspeção a Presídio efetuada no ano de 1993, não juntou o ilustre Presidente do Conselho , ao seu expediente de 10.05.94, o Relatório correspondente à referida Inspeção, conforme recomendação do CNPCP, de 1989, aos diversos Conselhos

Penitenciários Estaduais. Assim, como o Relatório em tela fornece apenas dados estatísticos dos trabalhos executados, permito-me sugerir seja so licitada do Órgão a remessa, a este Conselho, do citado documento, para melhor análise do processo". Parecer aprovado, por unanimidade. Em se guida, o Conselheiro Ariosvaldo de Campos Pires apresentou Parecer, re ferente ao Processo-MJ nº 4004/94, que diz respeito ao Relatório de Ati vidades de 1993 do Conselho Penitenciário do Estado de Santa Catarina . Segundo o Relator, o mencionado Conselho submete o seu Relatório de Ati vidades de 1993 a este Egrégio Conselho, "O simples exame do Relatório oferece a dimensão do proveitoso trabalho realizado pelo órgão peniten ciário de Santa Catarina. Embora o documento enfatize as graves defi ciências da rede carcerária, de resto presentes no sistema penal brasi leiro como um todo, traz ele notícia de que já está aberta licitação pa ra construção do complexo prisional da grande Florianópolis. Não obstan te, percebe-se que a execução penal no Estado fez-se de modo regular , sendo de salientar a diminuição da população carcerária, o que ocorre pelo segundo ano consecutivo. Cumpridas, como foram, as determinações do art. 70 da LEP, não há propostas a serem formuladas", Parecer aprovado, por unanimidade. Novamente, o Conselheiro Ariosvaldo apresentou outro Parecer, sobre uma solicitação da Secretaria de Justiça e Direitos Huma nos do Estado da Bahia acerca do custodiado Bel. Ruy Carlos Kastalski , objeto do Processo-MJ nº 2289/94. Segundo o Relator, a solicitação pren de-se ao seguinte: "a) se o advogado está submetido aos ditames da Lei de Execução Penal? b) ou, em vista do disposto no inciso V do artigo 89 da Lei 4.215, não se submeteria às exigências da LEP? Uma terceira inda gação não constitui matéria de competência desse Egrégio Conselho para oferecer sobre ela a sua opinio, pois se trata de medida de estrita de finição pelo órgão consulente. Em síntese: o pedido tem em vista orien tar a forma de tratamento a ser dispensada a um advogado, Bel. Rui Car los Kastalski, que está custodiado no Conjunto Penal de Feira de Santa na, Estado da Bahia. Entendo, preliminarmente, que este Conselho não tem como orientar questões pessoais, específicas, senão quando permitem a uma proposta de solução em tese, posta em um quadro situacional genérico e não específico. Tal entendimento é decorrência dos limites que se põem à ação do Conselho (art. 64 da LEP), como porque é atribuição do Judi ciário decidir questões pessoais, específicas. Por isto e entendendo que podemos, em tese, responder às indagações postas no ofício, passo a fa zê-lo, A primeira indagação, portanto, é se o advogado está submetido aos 'ditames da LEP e Regimento da Prisão'. Ponha-se, inicialmente, que só se diferencia o tratamento ao advogado ou aos que façam jus à prisão especial dos demais processados, enquanto não transite em julgado deci são condenatória. Enquanto isto não se verifique, têm referidos pro fissionais direito à prisão especial - na forma do previsto no art. 295, CPP, prisão esta que, na forma do Novo Estatúto da Ordem (Lei 8.906, de 04.07.94), consiste no recolhimento em sala especial de Estado-Maior (art. 7º, V)". Concluindo o seu Parecer, o Relator ressalta que " Não sendo possível dar ao advogado o que lhe garante a Lei (sala reservada aos ofi ciais que aguardam julgamento), a solução está na nova Lei, ou seja, a prisão,em seu domicílio. A segunda indagação parece ter resposta na que foi oferecida à primeira questão. Resta saber apenas se o advogado, em razão da referência expressa ao lugar onde deva aguardar a tramitação do processo a que esteja submetido, pode ser recolhido a estabelecimento prisional, previsto na LEP. Temos que, em se tratando de matéria que com porta o resurso à analogia, parece certo que, em se dando ao profissional os recursos de que disporia, se estivesse em Estado Maior (instalações e comodidades condignas, reconhecidas pela OAB), pode ele ser custodiado fora do Estado Maior, que existe apenas nos estabelecimentos militares . As exigências da LEP, todavia, naquilo que não contrariar o que a Lei prevê, devem ser cumpridas. É nosso parecer, s.m.j." Parecer aprovado, por unanimidade, com a recomendação para que cópia dele seja enviada à Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia. Como nenhum Conselheiro tinha mais Processo a relatar, o Presidente passou para a fase de comunicações e proposições. Comunicações: 1) O Conselheiro Apa recido Lopes Feltrim comunicou que, na condição de Diretor do DEPEN/MJ, irá implementar visitas de inspeções às Penitenciárias das Unidades Fe deradas, cujas visitas terão a participação de representantes de Organi zações dos Direitos Humanos. 2) O Conselheiro Miguel Frederico do Espí rito Santo comunicou o recente falecimento do Doutor Eloar Guazzelli , ex-Presidente do CNPCP, propondo um voto de condolências do Colegiado à família enlutada. 3) O Conselheiro Miguel Frederico do Espírito Santo co municou, também, a posse do Doutor Luiz Matias Flach no Cargo de Secre tário Nacional de Entorpecentes do Ministério da Justiça, propondo um vo to de congratulações do CNPCP ao ilustre Secretário. Proposições: 1) O Conselheiro Miguel Frederico do Espírito Santo, considerando a Resolu ção das Diretrizes Básicas da Política Penitenciária Nacional e a impor tância da Proposta de Regras Mínimas para o Tratamento do Preso, ambas aprovadas na presente Reunião, propôs que, desde já, fique aprovada a edição de seis mil folhetos, com recursos do FUNPEN, contendo as Regras Mínimas para Tratamento do Preso no Brasil e as Diretrizes Básicas da Po lítica Penitenciária Nacional. Esses folhetos devem ser enviados aos Es tados para serem distribuídos em penitenciárias, presídios, cadeias pú blicas, delegacias e demais órgãos que desenvolvam atividades relaciona das com a execução penal no País. Proposição aprovada, por unanimidade. 2) O Conselheiro Eduardo Maneira propôs que, em face de denúncias publi cadas pelo Jornal "O Liberal", de Belém do Pará, em 08.06.94 e 09.06.94 todas alusivas aos indícios de irregularidades na construção da Peniten ciária Federal de Segurança Máxima do Estado do Pará, fossem ouvidos os órgãos competentes do Ministério da Justiça sobre a veracidade das cita das irregularidades. O Presidente, concordando com a proposição, propôs que fosse formalizado um Processo e ouvido o DEPEN/MJ, já que este é o responsável pela celebração do Convênio entre o Ministério da Justiça e o Governo do Pará, objetivando a construção da referida Penitenciária . Com o relato conclusivo das diligências efetuadas pelo DEPEN/MJ, a matéria voltará novamente ao CNPCP, para ser apreciada pelo Plenário, ficando o Conselheiro Eduardo Maneira designado para relatar o Processo. Proposição aprovada, por unanimidade. Esgotada a Pauta, o Presidente deu por encerrada a Reunião, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu Maria Margarida Nogueira Aragão, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente do CNPCP.

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(Of. nº 86/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS

PROCESSO Nº 8000-07 706/94-02
Catherine Maurice Duvignau,
Stephen Benjamin Duvignau e
Guillaume Kevin Duvignau

À consideração do Sr Diretor do Departamento de Estrangeiros, propondo o deferimento dos pedidos de mudança de empregador, passando da "Ratto Propaganda LTDA" para a "W Brasil Publicidade LTDA" , bem como do pedido de transformação do visto temporário para permanente, nos termos da manifestação favorável do Ministério do Trabalho

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Chefe da Divisão de Permanência de Estrangeiros

Defiro, na forma da manifestação supra.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES
Diretor do Departamento de Estrangeiros

(Of. nº 141/94)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE
Permanências definitivas deferidas

Permanências definitivas deferidas com base na condição de Inexpulsabilidade Prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta Apurada em Sindicância Realizada pelo Departamento de polícia Federal.

PROCESSO Nº 8255-01.233/93-77 - JONG SOOK KIM LEE
PROCESSO Nº 8460-11.623/93-66 - ANTONIO LUIS SOLANO URRUTIA e CLAUDIA PATRICIA AVENDANO JIMENEZ
PROCESSO Nº 8460-11.699/93-28 - IGNACIO EUGENIO CABRERA SANCHEZ
PROCESSO Nº 8460-11.713/93-57 - MANFRED KIEKBUSCH
PROCESSO Nº 8461-000908/93-52 - DANIEL TODOROV DANAILOV
PROCESSO Nº 8485-01.702/93-53 - MARIA ELENA GOMEZ VARGAS
PROCESSO Nº 8485-01.703/93-16 - MARIO MARCELO SALDANA RUESTA
PROCESSO Nº 8490-000695/93-11 - EDUARDO ANTONIO FERREIRA e PATRICIA NOEMI GARIN
PROCESSO Nº 8490-01.469/93-49 - JUANA FARTO FARALDO
PROCESSO Nº 8490-03.623/93-16 - NESTOR OMAR SOSA
PROCESSO Nº 8490-03.953/93-11 - IVAN DOMINGO MUNOZ RIVAS
PROCESSO Nº 8490-04.125/93-46 - ORLANDO DANIEL MARTINEZ e MARIA DEL ROSARIO NASTA
PROCESSO Nº 8508-01.900/93-39 - LUZ MYRIAN PEREZ PEREZ
PROCESSO Nº 8280-000217/94-12 - BASSAM MAHMOUD ITANI, RIMA ITANI e MAHMOUD BASSAM ITANI
PROCESSO Nº 8390-000273/94-82 - KATHERINE HOLMES PHILLIPS

Defiro a permanência definitiva, ressaltando que verifica do a qualquer tempo o abandono material da prole brasileira o ato poderá ser revisto.

PROCESSO Nº 8508-01.018/93-93 - EZIAMAKA IKEJIAKU

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 09 de março de 1990, para conceder a permanência definitiva ao estrangeiro, nos termos da Resolução nº 22/91, do Conselho Nacional de Imigração, por reunião familiar.

PROCESSO Nº 8475-03.99/88 - SANTOS GUARENA CAMPI

Permanência definitiva indeferida

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizado o interessado no endereço fornecido nos autos, restou prejudicada a instrução do processo no tocante à guarda e dependência econômica da prole brasileira.

PROCESSO Nº 8490-04.754/93-11 - MIGUEL ANGEL SERRA

Prorrogações de prazos de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 8505-18.881/92-65 - YOUNG SOO YOO, até 30/04/95
PROCESSO Nº 8505-21.774/93-12 - ROSA MARGARITA BUSTAMANTE GONZALEZ e ROBERTO ANDRES FRANCO BUSTAMANTE, até 14/08/95
PROCESSO Nº 8000-06.900/94-71 - BRADLEY LELAND ANDERSON, até 08/06/95
PROCESSO Nº 8000-09.793/94-70 - CHEN HUICHANG, TAN QILAN, CHEN ZIAN, CHEN QIANYU e CHEN JIAXIN, até 25/07/96
PROCESSO Nº 8000-11.717/94-24 - AKITO NITTA e MAYUI NITTA, até 02/09/96
PROCESSO Nº 8000-12.271/94-82 - STANLEY FIELDING OLSON, até 31/08/95
PROCESSO Nº 8000-12.286/94-50 - TYSON SHANE BROWN, até 17/08/95
PROCESSO Nº 8000-12.288/94-85 - BRANDON J GRESHAM, até 17/08/95
PROCESSO Nº 8000-12.709/94-31 - LUIS FILOMENO DE JESUS FERNANDES, até 23/08/95

PROCESSO Nº 8280-02.956/94-67 - LOU ANN DIETZ, até 03/07/96
PROCESSO Nº 8286-000196/94-32 - RIGOBERTO GUILLERMO ESPINOSA PICHS, até 03/01/95
PROCESSO Nº 8354-000814/94-27 - EDUARDO JOSE NAJARRO REYES, até 28/05/95
PROCESSO Nº 8354-000914/94-71 - MICHEL LOUIS BOREL, MARIE JOELLE ELZEARD BOREL, GUILLAUME BOREL e CLOTHILDE BOREL, até 14/07/96
PROCESSO Nº 8354-000977/94-91 - ZAIDA MARLENE EGUSQUIZA SOTOMAIOR, até 07/07/95
PROCESSO Nº 8309-01.047/94-19 - KHALIFA ABDALLA GHANNAI, até 01/06/95
PROCESSO Nº 8505-05.253/94-81 - URPI MONTOYA URIARTE, até 02/05/95
PROCESSO Nº 8505-08.403/94-17 - JUAN CARLOS PIEROLA HELGUERO, até 08/06/96
PROCESSO Nº 8505-08.412/94-08 - MARIO HUMBERTO GOMEZ MANTILLA, até 28/05/95
PROCESSO Nº 8505-10.455/94-45 - JOEL CRUZ GONZALEZ, até 11/06/95
PROCESSO Nº 8505-10.508/94-18 - MARINA DUGHERA MARINI, até 14/06/96
PROCESSO Nº 8505-10.541/94-85 - MONIQUE LOUISE PERRET GENTIL ARRIAGA, até 15/05/95
PROCESSO Nº 8505-10.545/94-36 - HECTOR ROJAS PEREA, ANA SOFIA LOPEZ SANCHEZ, JUAN SEBASTIAN ROJAS LOPEZ e BEATRIZ EUGENIA ROJAS LOPEZ, até 30/05/95
PROCESSO Nº 8505-10.549/94-97 - RAMIRO ANIBAL VIZCAINO SIERRA, até 25/05/95
PROCESSO Nº 8505-10.604/94-01 - VICTOR ALFONSO ZUBIATE MEZA, até 16/04/95
PROCESSO Nº 8505-10.690/94-35 - ROBERT JOSEPH BRENNAN JR, ANITA LYNN BRENNAN, RACHEL ANNE BRENNAN, AMANDA JEANNE BRENNAN e KATHERINE JOY BRENNAN, até 29/05/96
PROCESSO Nº 8505-10.694/94-96 - HIDEKI TOGASHI, até 13/06/96
PROCESSO Nº 8505-10.702/94-12 - TAKAHIRO TAJIRI, até 04/06/95
PROCESSO Nº 8505-10.705/94-19 - RYOSUKE FURUKAWA, até 17/06/95
PROCESSO Nº 8505-10.706/94-73 - AKIRA TSUTSUMI, até 04/06/95
PROCESSO Nº 8505-10.717/94-90 - CLAUDIO ANDRES FERRATTI, até 20/03/95
PROCESSO Nº 8505-10.810/94-95 - SANDRO TORRICO HERBAS, até 11/06/95
PROCESSO Nº 8505-10.869/94-38 - JAVIER EDUARDO SATULOVSKY, até 03/07/95
PROCESSO Nº 8505-10.885/94-94 - KONRAD PAUL ZASTAWNY, até 31/07/96

Prorrogação de prazo de estada no País deferida, com o registro condicionado à comprovação, junto à Polícia Federal, do recolhimento da taxa DARF complementar, no valor de CR 10,70 (Dez reais e setenta centavos).

PROCESSO Nº 8000-06.904/94-22 - BLAKE WILSON ARMSTRONG, até 08/06/95

Prorrogações de prazo indeferidas

Indefiro, pois no momento das solicitações já se encontravam os estrangeiros em situações irregulares no País.

PROCESSO Nº 8460-08.761/94-11 - ANTONIA DE JESUS ANGULO TUESTA
PROCESSO Nº 8505-10.058/94-55 - LARS VRIENS e ERLY EIJKELENBOOM

Indefiro, já que se encontra esgotado o prazo máximo de estada autorizado pelo visto consular do que é titular o requerente.

PROCESSO Nº 8505-09.955/94-71 - JOSE HUMBERTO ORDUZ MALDONADO

Indefiro, já que o requerente deixou o País.

PROCESSO Nº 8460-04.874/91-12 - DOMINGO SUPPA

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. nº 141/94)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 766, DE 26 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8350-1052/94, resolve: conceder autorização à empresa VIP VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E PARTICULAR LTDA, CGC nº 18.818.740/0001-03, sediada no MINAS GERAIS, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 400 cartuchos calibre 38

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 111-5 - 22-8-94 - R$ 48,55)

PORTARIA Nº 787, DE 5 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08500-4500/94, resolve: conceder autorização à empresa ISS - SEGURISYSTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA S.A., CGC nº 87.169.900/0003-07, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 250 REVÓLVERES CALIBRE 38, 3.000 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 017-8 - 24-8-94 - R$ 48,55)

PORTARIA Nº 792, DE 5 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08285-2045/94, resolve: conceder autorização à empresa SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., CGC nº 33.641.366/0010-90, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 130 REVÓLVERES CALIBRE 38 e 2.000 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 106-9 - 22-8-94 - R$ 48,55)

PORTARIA Nº 824, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo iii do Decreto n: 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo n: 08350-1964/94, resolve: conceder autorização à empresa BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC n: 60.860.087/0031-14, sediada no estado de MINAS GERAIS, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 24 ESPINGARDAS CALIBRE 12 TIPO "PUMP ACTION", COM CORONHA CURTA OU EMPUNHADURA TIPO PISTOLA, "CHOKE" CILÍNDRICO; 20 REVÓLVERES CALIBRE 38; e 240 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 7.284-4 - 24-8-94 - R$ 48,55)

PORTARIA Nº 825, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo iii do Decreto n: 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo n: 08355-12522/93, resolve: conceder autorização à empresa SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A, CGC n. 33.641.366/0013-32, sediada no estado da BAHIA, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 3.000 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 046-1 - 24-8-94 - R$ 48,55)

PORTARIA Nº 828, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo iii do Decreto n: 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado e decisão prolatada no Processo n: 08335-3684/94, resolve:
conceder autorização à empresa RONDA - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC n: 86.788.049/0001-76, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército: 50.000 PROJÉTEIS CALIBRE 38, 10.000 PROJÉTEIS CALIBRE .380(SHORT), 5.000 ESTOJOS CALIBRE 38, 5.000 ESTOJOS CALIBRE .380(SHORT), 80.000 ESPOLETAS, 25 QUILOS DE PÓLVORA E 1 MÁQUINA DE RECARGA PARA CALIBRE 38 E .380 (SHORT).

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 043-7 - 24-8-94 - R$ 48,55)

PORTARIA Nº 829, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo iii do Decreto n: 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo n: 08335-3684/94, resolve:
conceder autorização à empresa RONDA - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC n: 86.788.049/0001-76, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, munições e fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 50.000 CARTUCHOS CALIBRE 22 E 5.000 CARTUCHOS CALIBRE 12.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 041-0 - 24-8-94 - R$ 48,55)

PORTARIA Nº 840, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo iii do Decreto n 99 244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado e decisão prolatada no Processo n: 08350-ii60/94, resolve:
conceder autorização à empresa MINASFORTE S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CGC n: 17.428.731/0001-35, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército: 2.700 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO N: 12 ou ii (1,25 ou 1,50 mm), 2.700 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO N: 7 ou 6 (2,50 ou 2,75 mm), 1.620 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO N: TTT (5,50 mm), 1.620 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO N: SG (8,40 mm) ou BALOTE (24,8g).

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 034-8 - 24-8-94 - R$ 48,55)

PORTARIA Nº 843, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justica, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo iii do Decreto n: 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo n: 08430-2182/94, resolve:
conceder autorização à empresa VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA, CGC n: 88.943.311/0001-35, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer a atividade de Segurança pessoal privada, nos termos do artigo 29, da Portaria 91, de 21 de fevereiro de 1992, no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 035-6 - 24-8-94 - R$ 48,55)

PORTARIA Nº 844, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justica, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo iii do Decreto n 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo n. 8506-1922/94, resolve:
conceder autorização para funcionamento à empresa SILCLAR SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, CGC n. 45.997.608/0001-70, especializada na prestação de serviços de vigilância , para exercer as atividades ESCOLTA ARMADA no Estado de São Paulo, nos termos do 32 da Portaria n: 91, de 21 de fevereiro de 1992.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 037-2 - 24-8-94 - R$ 48,55)

PORTARIA Nº 846, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justica, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo iii do Decreto n: 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo n: 08335-4373/94, resolve:
conceder autorização à empresa MINASFORTE S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CGC n: 17.428.731/0039-08, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento wde Material Bélico do Ministério do Exército, munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 60 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO N 12 ou ii (1, 25 ou 1,50 mm), 60 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO N: 7 ou 6 (2,50 ou 2,75 mm), 36 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO N: TTT (5,50 mm) e 36 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO N: SG (8,40 mm) ou BALOTE (24,8g).

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 036-4 - 24-8-94 - R$ 48,55)

PORTARIA Nº 847, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justica, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo iii do Decreto n: 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo n: 08285-2271/94, resolve:
conceder autorização à empresa MINASFORTE S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CGC n: 17.428.731/0008-0i, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 560 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO N 12 ou ii (1,25 ou 1,50 mm), 560 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO N: 7 ou 6 (2,50 ou 2,75 mm), 336 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO N TTT (5,50 mm) e 336 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO N: SG (8,40 mm) ou BALOTE (24,8g).

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 038-0 - 24-8-94 - R$ 48,55)

PORTARIA Nº 848, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justica, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo iii do Decreto n: 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo n: 08455-7721/94, resolve:
conceder autorização à empresa ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC n: 62.578.459/0001-95, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza. 100 REVÓLVERES CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 039-9 - 24-8-94 - R$ 48,55)

PORTARIA Nº 852, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justica, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo iii do Decreto n: 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo n: 08295-2906/94, resolve:
conceder autorização à empresa MINASFORTE BRASÍLIA S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CGC n: 38.004.073/0003-96, sediada no estado de GOIÁS, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza 53 ESPINGARDAS CALIBRE 12 TIPO "PUMP ACTION", COM CORONHA CURTA OU EMPUNHADURA TIPO PISTOLA, "CHOKE" CILÍNDRICO.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 040-2 - 24-8-94 - R$ 48,55)

PORTARIA Nº 857, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justica, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo iii do Decreto n: 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo n: 08385-3780/94, resolve:
conceder autorização à empresa BRINK'S - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC n: 60.860.087/0043-58, sediada no estado do PARANÁ, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 10 ESPINGARDAS CALIBRE 12 TIPO "PUMP ACTION", COM CORONHA CURTA OU EMPUNHADURA TIPO PISTOLA, "CHOKE" CILÍNDRICO, 240 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO N. 12 ou ii (1,25 ou 1,50 mm), 240 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO N 7 ou 6 (2,50 ou 2,75 mm), 144 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO N TTT (5,50 mm), 144 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO N SG (8,40 mm) ou BALOTE (24,8g).

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 045-3 - 24-8-94 - R$ 48,55)

Ministério da Marinha

SECRETARIA GERAL

Diretoria de Abastecimento

Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro

DESPACHOS

Processo: 0355/94 - OC nº 0034/94
Objeto: Fornecimento de Peças Sobressalentes de fabricação Glyco junto a empresa Glyco do Brasil Ind. Metalúrgica LTDA.
Enquadramento: Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93

JOSE HERIBERTO COSTA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, exarado em parecer administrativo constante do processo nº 0355/94 e determino seja publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias conforme dispõe o artigo 26, da lei nº 8.666/93.

FERNANDO ANTONIO SIMOES QUINTAES
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 0335/94 - OC nº 0425/94
Objeto: Fornecimento de Peças Sobressalentes de fabricação Worthington do Brasil & Cia.
Enquadramento: Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93

JOSE HERIBERTO COSTA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, exarado em parecer administrativo constante do processo nº 0425/94 e determino seja publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias conforme dispõe o artigo 26, da lei nº 8.666/93.

FERNANDO ANTONIO SIMOES QUINTAES
Contra-Almirante (IM)
Diretor

(Ofs. nºs 323 e 324/94)

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DESPACHOS

PROCESSO: 7-0525/94-9ª
OBJETO: Fornecimento de bomba de água salgada e box eletrônico pela empresa NTU MOTORES DIESEL LTDA.
ENQUADRAMENTO: Inciso I, do artigo 25, da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 17 de agosto de 1994
LUIZ CARLOS BURGOS
OANS
Ordenador de Despesas

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 17 de agosto de 1994
CARLOS OSWALDO BOTELHO GADELHA
Contra-Almirante (EN)
Diretor

(Of. nº 429/94)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO SUDESTE

2ª Região Militar

Comando da 12ª Brigada de Infantaria Motorizada

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art 25 da Lei 8666/93, para prestação de serviços com vale transporte, junto a Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A, Viação Jacareí Ltda, ABC- Transportes Coletivos Vale do Paraíba, Rodoviário Atlântico S/A e Empresa de Ônibus São Bento Ltda, de acordo com o processo número 0003/94, do 6º Batalhão de Infantaria.

Caçapava-SP, 19 de agosto de 1994
Cel Inf UBIRATAN PEREIRA PILLAR
Ordenador de Despesa do 6º Batalhão de Infantaria

Ratifico, a decisão do OD do 6º Batalhão de Infantaria, exarada no processo número 0003/94, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8666/93.

Caçapava-SP, 19 de agosto de 1994
Gen Bda LUIZ SELDON DA SILVA MUNIZ
Comandante

(Nº 27.665 - 25-8-94 - R$ 50,40)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA GERAL

Secretaria "Pro-Tempore" do Grupo do Rio

Coordenadoria Nacional

DESPACHOS

Declaro, com base no Artigo 25, caput, da Lei Nº 8.666/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94, a inexigibilidade de licitação para a contratação do Hotel Glória, para os serviços de hospedagem das autoridades presentes à VIII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio , o aluguel dos salões do Centro de Convenções para a realização do evento, bem como do anexo II para o alojamento do pessoal de apoio da Secretaria "Pro Tempore" que trabalhará na organização do encontro.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1994
MINISTRO JAYRO COELHO
Coordenador Executivo

Tendo em vista elevada quantia de recursos decorrente da ratificação acima proposta, muito agradeceria autorização superior para ratificar a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação de local para instalações e alojamento da Oitava Cúpula Presidencial do Grupo do Rio.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1994
EMBAIXADOR LUIZ FILIPE DE MACEDO SOARES
Coordenador Nacional

Elevo o assunto à consideração de Vossa Excelência.

EMBAIXADOR FRANCISCO JUNQUEIRA
Subsecretário Geral, interino, de Assuntos Políticos

De acordo.
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1994
EMBAIXADOR ROBERTO ABDENUR
Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores

Ratifico a decisão de declarar inexigível de procedimento licitatório a contratação do hotel Glória para realizar á VIII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio, com base no art.25, "caput" e o parecer favorável da Assessoria Jurídica do Grupo do Rio.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1994
EMBAIXADOR LUIZ FILIPE DE MACEDO SOARES
Coordenador Nacional

(Of. nº 266/94)

Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior

Departamento Consular e Jurídico

Divisão de Atos Internacionais

AJUSTE COMPLEMENTAR-BRASIL/ALEMANHA
TECNOLOGIA PARA POÇOS RADIAIS EM MAGÉ (RJ)

Brasil e Alemanha celebraram em Brasília, em 22 de julho de 1994, um Ajuste Complementar, por troca de Notas, sobre o projeto Tecnologia para Poços Radiais em Imunana, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, o qual entrou em vigor em 21 de agosto de 1994. É a seguinte a íntegra da Nota brasileira que inclui a Nota alemã:

Em 22 de julho de 1994.

ABC/DCT/DAI/DE-I/CJ/DPF/131/ETEC-BRAS-RFA

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Herbert Limmer,
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da
República Federal da Alemanha

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota WZ 445/RJ/605/94, datada de 22 de julho de 1994, cujo teor em português é o seguinte:

Senhor Ministro,

Com referência ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, concluído entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, e ao item 3.1 da Ata das Negociações Intergovernamentais sobre Cooperação Financeira e Técnica, de 4 de novembro de 1992, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Ajuste Complementar sobre o projeto Tecnologia para Poços Radiais, em Imunana, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil darão suporte à Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de possibilidar a transferência de tecnologia para prospecção, planejamento, construção e exploração de poços radiais.

2. Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao projeto:

(1) a) enviar técnicos de curto prazo especializados nas áreas de engenharia civil (9 técnicos/mês) e de hidrologia (3 técnicos/mês), pelo período máximo total de 12 técnicos/mês;

b) facultar a técnicos brasileiros:

- estágios de aperfeiçoamento na República Federal da Alemanha, pelo período máximo total de 2 técnicos/mês;
- cursos de curta duração na República Federativa do Brasil, pelo período máximo total de 25 técnicos/mês;

c) fornecer, até um total de DM 600.000,00 (seiscentos mil marços alemães), prioritariamente, os seguintes equipamentos:

- instrumentos portáteis para medidas de campo na área de hidroquímica;
- medidores de nível de água;
- material auxiliar;

(2) custear as despesas:

a) relativas à diferença entre os custos totais previstos no artigo 5o, parágrafo 1o, alíneas "d" a "f" do Acordo Básico de Cooperação Técnica, e as contribuições efetivadas pela parte brasileira, conforme especificado no item 3, parágrafo 2, alínea "d", abaixo;

b) de viagens a serviço dos técnicos enviados ao Brasil, dentro e fora da República Federativa do Brasil;

c) de transporte e seguro do material fornecido ao projeto pelo Governo da República Federal da Alemanha, até o porto/aeroporto de desembarque no Brasil;

d) de fornecimento de uma máquina de sondagem (custos do "leasing"), até o montante de DM 1.000.000,00 (um milhão de marcos alemães).

3. Contribuições sob a responsabilidade do Governo da República Federativa do Brasil ao projeto:

(1) de forma direta:

a) isentar os materiais fornecidos pelo Governo da República Federal da Alemanha de licenças, direitos de importação e reexportação e demais encargos fiscais, tal como previsto no artigo 4o, item 2o, do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963;

b) tomar providências para que, após requisição pertinente da instituição executora brasileira seja efetuado o imediato desembaraço alfandegário dos materiais fornecidos pelo Governo da República Federal

da Alemanha ao projeto;

(2) por intermédio da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro (CEDAE):

a) colocar, à disposição do projeto, o pessoal técnico e auxiliar administrativo necessário;

b) prestar aos técnicos enviados pelo Governo da República Federal da Alemanha, todo o apoio durante a execução das tarefas que lhes forem confiadas, colocando à disposição todas as informações necessárias à execução do projeto;

c) colocar, se necessário, automóveis à disposição dos técnicos enviados, custeando as despesas de sua manutenção e funcionamento;

d) custear as despesas previstas no artigo 5o, parágrafo 1o, alíneas "d" a "f", do Acordo Básico de Cooperação Técnica, integralizando, para este fim, em moeda nacional, junto ao Serviço de Administração de Projetos da "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ)", em Brasília, para cada técnico/mês enviado pelo Governo da República Federal da Alemanha, contribuição financeira, cujo valor será estabelecido, anualmente, de comum acordo entre a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), o Serviço de Administração de Projetos da GTZ e a instituição executora brasileira;

e) custear as despesas de taxas aeroportuárias, portuárias e de armazenagem, em território brasileiro, dos materiais fornecidos pelo Governo da República Federal da Alemanha ao projeto;

f) arcar com as despesas de funcionamento e manutenção dos prédios, dos laboratórios, dos escritórios, bem como dos equipamentos colocados à disposição do projeto;

g) tomar as providências necessárias para que técnicos brasileiros possam dar a devida seqüência às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados, no mais curto prazo possível;

h) tomar as providências necessárias para que as candidaturas dos técnicos brasileiros que participarão de estágios de aperfeiçoamento na República Federal da Alemanha, ou em outros países, no âmbito do presente Ajuste Complementar, sejam submetidas, com a devida antecedência, à Embaixada ou a um Consulado-Geral da República Federal da Alemanha no Brasil, ou ainda aos técnicos enviados pelo Governo alemão;

i) indicar apenas candidatos que se comprometam previamente junto à instituição executora a trabalhar no projeto após retorno do estágio de aperfeiçoamento;

j) garantir a manutenção dos vencimentos dos técnicos brasileiros, durante os estágios de aperfeiçoamento;

4. Os técnicos brasileiros, assessorados pelos técnicos enviados pelo Governo da República Federal da Alemanha, terão as seguintes atribuições:

- planejamento e execução de medidas de aperfeiçoamento;
- planejamento, licitação das obras e construção do poço radial, assim como supervisão das obras;
- instalação e execução de um programa de monitoramento quantitativo e qualitativo de água subterrânea;
- inclusão de companhias de abastecimento de água relevantes no fornecimento de informações;
- apresentação de relatórios semestrais à "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) e à Agência Brasileira de Cooperação (ABC).

5. O material fornecido ao projeto pelo Governo da República Federal da Alemanha constituirá, quando de sua chegada no Brasil, patrimônio da República Federativa do Brasil, ficando à inteira disposição do projeto e dos técnicos enviados para o exercício de suas tarefas.

6. (1) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará a "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ), GmbH, Eschborn, do cumprimento de suas contribuições.

(2) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro (CEDAE) da execução do projeto na forma do presente Ajuste Complementar;

(3) As instituições encarregadas, conforme os termos dos parágrafos (1) e (2) deste item, poderão estabelecer, de comum acordo, plano operacional ou instrumento equivalente, que poderá sofrer adaptações em função dos pormenores verificados durante a execução do projeto, observado o objetivo constante do item 1 do presente Ajuste Complementar.

7. Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 7, acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, a entrar em vigor 30 (trinta) dias a partir da data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração".

2. Em resposta, informo a Vossa Excelência que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, que, juntamente com a presente Nota, constituirá Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica de 30 de novembro de 1963, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, a entrar em vigor 30 (trinta) dias a partir da data desta Nota.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

ROBERTO ABDENUR
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 473, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28 da Lei nº 8 490, de 19 de novembro de 1992; de acordo, ainda, com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3 244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2 162, de 19 de setembro de 1984, e artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando ter o nível tarifário dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequado ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º - Fica alterada para zero por cento a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre as seguintes mercadorias:

CÓDIGOS TAB	MERCADORIAS
1703.10.0100	Melaços de cana, resultantes da extração ou refinação do açúcar, impróprios para alimentação humana.
1703.90.0100	Outros melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar, impróprios para a alimentação humana.
2207.10.9902	Álcool etílico não desnaturado, com teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol, hidratado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até 31 de dezembro de 1995, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

RUBENS RICUPERO

(Of. nº 293/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica alterada para 1º de dezembro de 1994 a data de entrada em vigor das Instruções Normativas nº 39 e nº 41, ambas de 3 de junho de 1994.

SÁLVIO MEDEIROS COSTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

Estabelece o formulário a ser utilizado, prazos de apresentação, procedimentos relativos à compatibilização dos Códigos Fiscais de Operação e regras de preenchimento da Declaração de Informações do Imposto sobre Produtos Industrializados - DIPI, exercício 1994, período de apuração anual.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º O preenchimento e a apresentação da Declaração de Informações do Imposto sobre Produtos Industrializados - DIPI, para o exercício 1994, período de apuração anual de 1993, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa e na Instrução Normativa nº 78, de 29 de junho de 1992.

Art. 2º O formulário da DIPI a ser utilizado continua sendo o aprovado pela Instrução Normativa nº 73, de 11 de junho de 1992.

Art. 3º Os itens nº 10.4, quadro 11, alínea (b); item nº 10.5.1, códigos 13.2 e 22.1 e item nº 10.5.2 da Instrução Normativa nº 78, de 29 de junho de 1992, passarão a vigorar com a seguinte redação:

I- item nº 10.4, quadro 11, alínea (b): não utilizar centavos;

II- item nº 10.5, subitem 10.5.1 - Entradas de Mercadorias, código 13.2 - Entradas do Mercado Nacional - outras mercadorias: as mercadorias classificadas nos Códigos Fiscais das Operações 1.14, 1.23, 1.31, 1.32, 1.73, 1.93, 1.94, 1.99, 2.14, 2.23, 2.31, 2.32, 2.73, 2.93, 2.94 e 2.99;

III- item nº 10.5, subitem 10.5.1 - Entradas de Mercadorias, código 22.1 - Entradas do Mercado Externo - outras mercadorias: as mercadorias classificadas nos Códigos Fiscais de Operações 3.14, 3.31, 3.32, 3.95 e 3.99;

IV- item nº 10.5, subitem 10.5.2 - Saída de Mercadorias, código 38.8 - Saídas para o Mercado Nacional - outras mercadorias: as mercadorias classificadas nos Códigos Fiscais das Operações 5.31, 5.32, 5.93, 5.94, 5.95, 5.99, 6.31, 6.32, 6.93, 6.94, 6.95 e 6.99.

Art. 4º Os contribuintes do IPI deverão preencher a DIPI compatibilizando os Códigos Fiscais das Operações estabelecidos no Ajuste SINIEF nº 11/89 com os que constam do formulário aprovado pela IN 73/92, de acordo com o disposto no quadro anexo a essa Instrução Normativa.

Art. 5º A alínea "c" do item 3 da IN RF Nº 78, de 29 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: "como microempresa nos termos dos art. 2º(realização de receita bruta anual igual ou inferior a 96.000 UFIR) e 3º da Lei 7.256/84 e promoverem, exclusivamente, saídas de produtos industrializados sujeitos ao regime de alíquota zero".

Art. 6º A declaração deverá ser preenchida em cruzeiros reais, sendo os valores anteriores a agosto convertidos de cruzeiros para cruzeiros reais pela paridade: Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) = CR$ 1,00 (um cruzeiro real).

Art. 7º Nos meses de novembro e dezembro de 1993, quando os períodos de apuração do imposto deixaram de ser quinzenais para serem decendiais, conforme a Lei nº 8.850 de 28 de janeiro de 1994, o preenchimento do Quadro Demonstrativo de Apuração Quinzenal do Saldo do IPI, Quadro 15, deverá ser efetivado da seguinte forma:

I- o recolhimento referente ao primeiro decêndio será preenchido no local destinado à primeira quinzena;

II- os recolhimentos referentes ao segundo e terceiro decêndios serão preenchidos no local destinado à segunda quinzena.

Parágrafo único. Esse procedimento deverá ser também observado nos caso de encerramento de atividades e em situações especiais (fusão, incorporação, cisão, etc.), para operações realizadas no ano de 1994.

Art. 8º Ficam estabelecidos os prazos para entrega da DIPI do período de apuração de 1993, da seguinte forma:

I- DIPI normal: até último dia útil do mês de setembro de 1994.

II- DIPI retificadora: até o último dia útil do mês de novembro de 1994.

III- DIPI de Encerramento de Atividade: poderá ser entregue durante o transcorrer do ano de 1994.

IV- DIPI de Exercícios Anteriores ou Normais, incluindo Retificadoras, em atraso: poderão ser entregues durante o transcorrer do ano de 1994, mediante pagamento de multa prevista no art. 382 do RIPI/82, no valor de 38,19 UFIR, conforme IN RF Nº 14, de 18 de fevereiro de 1992.

Art. 9º As informações de encerramento de atividades relativas ao ano de 1994 devem ser apresentadas em duas declarações. Uma referente ao período de janeiro a junho, em cruzeiros reais, e outra referente ao período de julho a dezembro, em reais.

Art. 10. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa nº 58, de 25 de junho de 1993.

SÁLVIO MEDEIROS COSTA

ANEXO

DEMONSTRATIVO DOS CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES

ENTRADA DE MERCADORIAS		SAÍDA DE MERCADORIAS	
MERCADO NACIONAL		MERCADO NACIONAL	
Do estado		Para o estado	
NA ESCRITA FISCAL	NO FORMULÁRIO	NA ESCRITA FISCAL	NO FORMULÁRIO
1.11	1.11 ou 1.12	5.11	5.11
1.12	1.14	5.12	5.14
1.13	1.73	5.13	5.73
1.21	1.21	5.21	5.21
1.22	1.23	5.22	5.23
1.31	1.31	5.31	5.31
1.32	1.32	5.32	5.32
1.91	1.91	5.91	5.91
1.92	1.92	5.92 ou 5.93	5.92
1.93	1.99	5.94	5.95
	Desconsiderar os códigos: 1.71, 1.93 e 1.94. Os respectivos lançamentos serão feitos no código 1.99.		Desconsiderar os códigos: 5.71, 5.81, 5.82, 5.93 e 5.94. Os respectivos lançamentos serão feitos no código 5.99.
1.99	1.99	5.99	5.99
De outros estados		Para outros estados	
NA ESCRITA FISCAL	NO FORMULÁRIO	NA ESCRITA FISCAL	NO FORMULÁRIO
2.11	2.11 ou 2.12	6.11	6.11
2.12	2.14	6.12	6.14
2.13	2.73	6.13	6.73
2.21	2.21	6.21	6.21
2.22	2.23	6.22	6.23
2.31	2.31	6.31	6.31
2.32	2.32	6.32	6.32
2.91	2.91	6.91	6.91
2.92	2.92	6.92 ou 6.93	6.92
2.93	2.99	6.94	6.95
	Desconsiderar os códigos: 2.71, 2.93 e 2.94. Os respectivos lançamentos serão feitos no código 2.99.		Desconsiderar os códigos: 6.71, 6.81, 6.82, 6.93 e 6.94. Os respectivos lançamentos serão feitos no código 6.99.
2.99	2.99	6.99	6.99
ENTRADA DE MERCADORIAS		SAÍDA DE MERCADORIAS	
DO EXTERIOR		PARA O EXTERIOR	
NA ESCRITA FISCAL	NO FORMULÁRIO	NA ESCRITA	NO FORMULÁRIO
3.11	3.13	7.11	7.11
3.12	3.14	7.12	7.14
3.31	3.31	7.31	7.31
3.32	3.32	7.32	7.32
3.91ou 3.93	3.91		
	Desconsiderar os códigos: 3.22, 3.72 e 3.95. Os respectivos lançamentos serão feitos no código 3.99.		Desconsiderar os códigos: 7.72 e 7.81. Os respectivos lançamentos serão feitos no código 7.99.
3.99	3.99	7.99	7.99

(Of. nº 1.580/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 173, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso da delegação de competência contida no item XI da Portaria SRF nº 221, de 01 de abril de 1985, tendo em vista o que consta do Processo nº 10168.003891/94-51 e o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e na Instrução Normativa SRF nº 019, de 05 de maio de 1978, resolve:

I. Declarar habilitada para operar no regime especial de Despacho Aduaneiro Simplificado - DAS, a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

1.1 - ESTABELECIMENTO SEDE:
Endereço: Praça da Sé, 108 - Centro, São Paulo - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0001-24

1.2 - ESTABELECIMENTO IMPORTADOR:
Endereço: Praça da Sé, 108 - Centro, São Paulo - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0001-24

1.3 - LOCAIS ONDE SERÃO DEPOSITADAS E UTILIZADAS AS MERCADORIAS:
1.3.1 - Endereço: Praça da Sé, 108 - Centro, São Paulo - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0001- 24
1.3.2 - Endereço: Distrito de Rubião Junior, s/nº - Botucatu - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0002-5
1.3.3 - Endereço: Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 333 - Guaratinguetá - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0003-96
1.3.4 - Endereço: Av. Luiz E. Carrijo Coube, s/nº - Bauru - SP.
CGC/MF: 48.031.918/028-44
1.3.5 - Endereço: Rodoviária Araraquara; Jaú, Km 1 - Araraquara - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0026-82
1.3.6 - Endereço: Av.. Dom Antonio, s/nº - Assis - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0006-39
1.3.7 - Endereço: Rua Major Claudino, 1488 - Franca - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0007-10
1.3.8 - Endereço: Av. Hygino Muzzi Filho, 737 - Marília - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0008-09
1.3.9 - Endereço: Rua Roberto Simonsen, 305 - Presidente Prudente - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0009-81
1.3.10 - Endereço: Rua Dez, 2527, Santana - Rio Claro - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0010-15
1.3.11 - Endereço: Rua Cristvão Colombo, 2265 - São José do Rio Preto - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0011-04
1.3.12 - Endereço: Estrada da Barrinha s/nº, Km 5 - Jaboticabal - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0012-87
1.3.13 - Endereço: Rua José Bonifácio, 1193 - Araçatuba - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0013-68
1.3.14 - Endereço: Av. Francisco José Longo, 777 - São José dos Campos - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0014-49
1.3.15 - Endereço: Av. Brasil Centro, 56, Ilha Solteira - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0015-20
1.3.16 - Endereço: Dom Luiz Lazagna, 400 - São Paulo - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0017-91
1.3.17 - Endereço: Av. Vinte e Quatro - A, 1515 - Rio Claro - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0018-72
1.3.18 - Endereço: Distrito de Rubião Junior, s/nº - Botucatu - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0019-53
1.3.19 - Endereço: Distrito de Rubião Junior, s/nº - Botucatu - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0020-97
1.3.20 - Endereço: Fazenda Experimental Lageado - Botucatu - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0021-78
1.3.21 - Endereço: Distrito de Rubião Junior, s/nº - Botucatu - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0022-59
1.3.22- Endereço: Rua Humaitá, 1680 - Araraquara - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0024-10
1.3.23 - Endereço: Rodovia Araraquara, Jaú, Km 1 - Araraquara - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0025-00
1.3.24 - Endereço: Rua Prof. Francisco Degni, s/nº - Araraquara - SP.
CGC/MF: 48.031.918/0027-63

1.4 - MERCADORIAS HABILITADAS (Posição da NBM/SH):
2504 2506 2530 2615 2710 2711 2712 2801 2803 2804 2805 2807 2808 2809 2810 2811 2812

2813 2814 2823 2825 2826 2831 2832 2833 2834 2839 2844 2845 2846 2847 2851 2901 2902
2903 2904 2905 2909 2912 2914 2915 2919 2920 2921 2922 2923 2929 2930 2935 2936 2937
2938 2939 3001 3002 3003 3004 3005 3006 3104 3401 3507 3701 3702 3705 3706 3801 3802
3804 3811 3812 3815 3817 3818 3821 3822 3823 3901 3902 3903 3904 3905 3906 3907 3908
3909 3910 3911 3914 3915 3917 3921 3923 3926 4010 4016 4202 4204 4805 4806 4811 4823
4901 4902 4903 4904 4905 4906 4908 4911 6903 7003 7010 7017 7018 7217 7219 7220 7222
7223 7229 7304 7305 7306 7307 7309 7310 7311 7314 7315 7318 7320 7325 7326 7403 7508
7612 7613 7616 8101 8102 8103 8104 8105 8107 8108 8112 8214 8304 8311 8401 8402 8403
8404 8405 8406 8407 8412 8413 8414 8415 8416 8417 8418 8419 8421 8422 8423 8424 8425
8426 8427 8428 8431 8436 8440 8443 8456 8457 8460 8462 8464 8466 8468 8469 8470 8471
8473 8474 8479 8481 8482 8484 8485 8501 8502 8503 8504 8505 8506 8507 8511 8514 8515
8516 8517 8518 8519 8520 8521 8522 8523 8524 8526 8527 8528 8529 8530 8531 8532 8533
8534 8536 8537 8538 8539 8540 8541 8542 8543 8544 8545 8546 8547 8548 8901 8902 9001
9002 9005 9006 9007 9008 9009 9010 9011 9012 9013 9014 9015 9016 9017 9018 9019 9020
9021 9022 9023 9024 9025 9026 9027 9028 9029 9030 9031 9032 9033 9107 9206 9401 9608

1.5 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS:
Utilização em suas atividades operacionais.
1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO:
1.6.1 - Do Estabelecimento Sede:
Superintendência Regional da Receita Federal 8ª Região Fiscal, em São Paulo - SP.
1.6.2 - Do Estabelecimento Importador:
Delegacia da Receita Federal em São Paulo - SP.
1.6.3 - Dos Locais de Depósitos e Utilização de Mercadorias:
1.6.3.1 - Delegacia da Receita Federal em São Paulo-SP, os indicados nos subitens 1.3.1 e 1.3.16;
1.6.3.2 - Delegacia da Receita Federal em Bauru-SP, os indicados nos subitens 1.3.2, 1.3.4, 1.3.18, 1.3.19, 1.3.20 e 1.3.21;
1.6.3.3 - Delegacia da Receita Federal em Taubaté-SP, o indicado no subitem 1 3 3;
1.6.3.4 - Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto-SP, os indicados nos subitens 1.3.5, 1.3.7,1.3.12, 1.3.22, 1.3.23 e 1.3.24;
1.6.3.5 - Delegacia da Receita Federal em Marília-SP, os indicados nos subitens 1.3.6 e 1.3.8,
1.6.3.6 - Delegacia da Receita Federal em Presidente Prudente-SP, o indicado no subitem 1.3.9;
1.6.3.7 - Delegacia da Receita Federal em Limeira-SP, os indicados nos subitens 1.3.10 e 1.3.17,
1.6.3.8 - Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto-SP, o indicado no subitem 1.3.11,
1 6.3 9 - Delegacia da Receita Federal em Araçatuba-SP, os indicados nos subitens 1 3.13 e 1.3.15,
1 6 3 10 - Delegacia da Receita Federal em São José dos Campos-SP, o indicado no subitem 1.3.14.
1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO:
Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser vedada a emissão de Guia de Importação, é condicionada a que o referido documento seja, excepcionalmente, emitido pelo DTIC/SECEX.

3. Excluem-se da habilitação as importações a que se refere o item 68 da Instrução Normativa SRF nº 019, de 05 de maio de 1978.

4. O regime ora concedido sujeita-se às disposições do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05 de março de 1985.

5. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 27.680 - 25-8-94 - R$ 344,40)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Goiânia

PORTARIA Nº 70, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MEFP nº 606, de 03.09.92, DOU de 08.09.92 e

CONSIDERANDO, a necessidade de racionalizar e centralizar em um só local o atendimento ao contribuinte,

CONSIDERANDO, ainda, que o atendimento integrado e conclusivo ao contribuinte irá propiciar maiores condições e eficiência nos serviços internos, resolve:

INSTITUIR nesta Delegacia, a Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC, criada pela Portaria SRF nº 1.917, de 25 de outubro de 1993 e Portaria 0800/G nº 29, de 13 de outubro de 1993.

Esta Portaria entrará em vigor na de sua publicação

ANTÔNIO PAULO RODRIGUES CARNEIRO

(Of. nº 1.580/94)

8ª Região Fiscal

Divisão de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO da SRRF/8ª RF, no uso da subdelegação de competência a que se refere o art. 3º da Portaria nº G-8 de 09/02/93 (DOU de 18/02/93), do Sr. Superintendente da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.029713/94-31, declara:

I. Fica incluída na autorização concedida à empresa COMPANHIA T. JANER COMÉRCIO E INDÚSTRIA, estabelecida à Avenida Henry Ford, 825, Moóca, São Paulo - SP, inscrita no CGC(MF) sob o nº 33.000.076/0012-29, através do Ato Declaratório nº 18, de 11/07/94 (DOU de 29/07/94), como sua representada, a fábrica SIMPSON PAPER COMPANY, sediada nos Estados Unidos da América.

II. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO SILVINO

(Nº 27.666 - 25-8-94 - R$ 58,80)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 75, DE 8 DE JULHO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela PORTARIA/SUSEP/nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº0001-1829/94, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 4º do Estatuto Social da SBI-SEGURADORA BRASILEIRO-IRAQUIANA S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, relativa ao aumento de seu capital social de CR$101.426.680,00(cento e um milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta cruzeiros reais) para CR$2.558.500.000,00(dois bilhões, quinhentos e cinquenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 11 de março de 1994.

HÉLIO LUIZ PINTO BARBOSA

SBI - SEGURADORA BRASILEIRO-IRAQUIANA S.A.
C.G.C. MF nº 28.196.889/0001-43

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 11 DE MARÇO DE 1994

SUMÁRIO (Artigo 130 § 1º da Lei 6404/76).DATA, HORA E LOCAL: 11 de março de 1994, às 11:00h, na sede social à Rua Senador Dantas nº 105 - 32º andar-Centro-RJ.MESA: Antonio Arnaldo Gomes Taveira-Presidente.José Carlos Bona Gonçalves-Secretário.PRESENÇA:Conforme assinatura no Livro de Presença (Artº 125 da Lei 6404/76).CONVOCAÇÃO:Através de carta aos acionistas, na forma prevista no Artigo 124 da Lei nº 6404/76.ORDEM DO DIA:1º ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:A)Leitura do relatório da Administração, exame, discussão e votação das contas, balanço geral, demonstrações financeiras e parecer dos auditores independentes relativos ao exercício de 1993;B)Definição da destinação do lucro líquido do exercício;C)Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e respectiva incorporação;D)Assuntos de interesse geral.2º ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:A)Deliberação sobre a proposta da Diretoria de aumento do Capital Social de CR$ 101.426.680,00 para CR$ 2.558.042.269,79 (Artº 166 incisos I e IV da Lei nº 6404/76), mediante a capitalização da correção monetária de CR$ 2.456.615.589,79, sem modificação do número de ações emitidas;B)Deliberação sobre a proposta da Diretoria, de aumento do Capital Social de CR$ 2.558.042.269,79 para CR$ 2.558.500.000,00, mediante a capitalização de parte da Reserva de Capital - Incentivos Fiscais, no valor de CR$ 457.730,21;C)Assuntos de interesse geral.DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:1.Aprovado o relatório da Diretoria, as contas do balanço, demonstrações financeiras e parecer dos Auditores Independentes relativamente ao exercício de 1993, cujas publicações foram feitas no jornal Monitor Mercantil e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 28.02.94. Aprovada a distribuição do lucro apurado no exercício, como segue:

(+) Lucro bruto do exercício(antes da Contribuição Social e do IRPJ)	CR$390.577.527,81
(-) Participação estatutária dos empregados e administradores	CR$ 8.774.665,45
(-) Provisão para Contribuição Social e Imposto de Renda	CR$171.510.598,73
Lucro líquido do exercício	CR$210.292.263,63
(-) Reserva Legal	CR$ 10.514.613,18
(-) Dividendos (50%)	CR$ 99.888.825,22
= Reserva de Lucros	CR$ 99.888.825,23

3.Aprovada a expressão da Correção Monetária, no valor de CR$ 2.456.615.589,79 para aumento do Capital Social de CR$ 101.426.680,00 para CR$ 2.558.042.269,79.ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:1.Aprovado e homologado o Aumento de Capital Social, de CR$ 101.426.680,00 para CR$ 2.558.042.269,79, por incorporação da Correção Monetária do Capital Social, no valor de CR$ 2.456.615.589,79. 2.Aprovada a proposta da Diretoria para elevação do Capital Social de CR$ 2.558.042.269,79 para CR$ 2.558.500.000,00, com aproveitamento de parte da Reserva de Capital - Incentivos Fiscais, no valor de CR$ 457.730,21. 3.Aprovada a seguinte alteração do texto do artigo 4º do Estatuto Social: "O Capital Social da Seguradora é de CR$ 2.558.500.000,00 (Dois bilhões, quinhentos e cinquenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), representado por 860.000 (Oitocentos e sessenta mil) ações nominativas sem valor nominal, das quais 430.000 (Quatrocentos e trinta mil) ações ordinárias com direito a voto e 430.000 (Quatrocentos e trinta mil) ações preferenciais sem direito a voto, inconversíveis em ações ordinárias". ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL:Em seguida o Sr. Presidente declarou estar livre a palavra para assuntos de interesse geral.Como os presentes não se manifestaram, a Assembléia foi encerrada às 13:00 horas tendo sido lavrada, lida e aprovada a presente Ata.Rio de Janeiro,11 de março de 1994.Antonio Arnaldo Gomes Taveira-Presidente; José Carlos Bona Gonçalves-Secretário; Banco Brasileiro Iraquiano S/A-Representado pelo seu Presidente-Jorge Rangel Dantas Brasil.

(Nº 27.739 - 25-8-94 - R$ 201,60)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

RESOLUÇÃO Nº 2.100, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

Divulga Valores Básicos de Custeio (VBC) para produtos da safra de verão 1994/1995 e dispõe sobre medidas complementares decorrentes.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24.08.94, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da citada Lei nº 4.595, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65, resolveu:

Art. 1º Aprovar os Valores Básicos de Custeio (VBC), bem como o calendário de liberações e limites de financiamento para lavouras da safra de verão 1994/1995, conforme folhas anexas, destinadas à atualização dos documentos nºs. 1.2, 2.1 e 3 do Manual de Crédito Rural (MCR).

Parágrafo único. Os Valores Básicos de Custeio (VBC) destinados aos produtos cultivados na Região Nordeste são válidos para plantios realizados até 31.12.94.

Art. 2º Autorizar, para efeito de formalização de financiamento, a opção entre o VBC, orçamento próprio ou projeto técnico, independentemente do porte do produtor ou da categoria da cooperativa.

§ 1º A opção por orçamento próprio fica restrita ao beneficiário que alcançou, nas últimas 3 (três) safras normais, produtividade superior a da última faixa de produtividade do VBC.

§ 2º Admite-se limite de financiamento de 100% (cem por cento) para as culturas de arroz, feijão, milho e soja, quando o crédito for formalizado com base em projeto técnico que permita incorporar aumento de produtividade igual ou superior à 10% (dez por cento) da média obtida pelo produtor nas 3 (três) últimas safras normais.

§ 3º O financiamento destinado a custeio dos produtos constantes dos documentos nºs. 2.1 e 3 desta Resolução, inclusive para produção de sementes, fica limitado a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por produto/beneficiário final, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º O financiamento de custeio de algodão fica limitado a R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros reais) por produto/beneficiário final, observado o limite de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) previsto para a equivalência em produto.

§ 5º Os limites de que tratam os parágrafos 3º e 4º deste artigo são exigíveis somente nos financiamentos concedidos com recursos sujeitos a custo financeiro fixado pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Os financiamentos de custeio de algodão, arroz, feijão, mandioca, milho e soja devem ser concedidos com base em equivalência em produto, segundo as condições previstas neste artigo.

§ 1º O instrumento de crédito deve conter cláusula estabelecendo que a equivalência somente se efetivará se:

I - o produto for depositado em armazém credenciado pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB);

II - o tomador do crédito optar pela liquidação da dívida até a data do vencimento, mediante entrega de documento representativo da estocagem de unidades equivalentes do produto financiado, que serão objeto da Aquisição do Governo Federal (AGF) direta ou de Empréstimo do Governo Federal com Opção de Venda (EGF/COV).

§ 2º A operação direta de AGF fica restrita a miniprodutor e pequeno produtor.

§ 3º Os financiamentos de que trata este artigo ficam limitados a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por produto/beneficiário final.

§ 4º A quantidade de unidades equivalentes do produto financiado, a ser apurada no ato da primeira liberação do crédito, é o somatório do resultado das seguintes operações:

I - divisão do valor total do financiamento, acrescido das despesas relativas ao adicional do PROAGRO e ao custo da assistência técnica, pelo preço mínimo;

II - divisão do valor correspondente à aplicação da taxa efetiva de juros do financiamento, calculada para cada liberação do crédito até o vencimento da operação pelo preço mínimo.

§ 5º No financiamento de custeio de algodão ou de mandioca devem ser consideradas as normas baixadas pela CONAB para apuração das quantidades de unidades equivalentes a algodão em pluma ou farinha, fécula, raspa ou goma de mandioca.

§ 6º Na liquidação do financiamento de custeio devem ser procedidas compensações físicas ou financeiras em função de:

I - classificação do produto depositado, observadas as normas da CONAB aplicáveis à AGF ou EGF/COV;

II - liberação de recursos em data não coincidente com a programada quando da apuração da quantidade de unidades equivalentes do produto financiado.

§ 7º Nos financiamentos de custeio de lavouras de produtos destinados a sementes, a equivalência deve ser formalizada com base nos preços mínimos dos respectivos grãos destinados a consumo.

§ 8º Os financiamentos com equivalência em produto e de comercialização podem ser formalizados em um único instrumento de crédito, nos termos da Resolução nº 1.915, de 12.03.92.

§ 9º Para os efeitos do parágrafo anterior, o saldo apurado com base nos critérios de equivalência em produto deve ser considerado Empréstimo do Governo Federal com Opção de Venda (EGF/COV) a partir da entrega do documento de depósito da mercadoria.

§ 10º A equivalência em produto é obrigatória nos financiamentos concedidos com recursos sujeitos a custo financeiro fixado pelo Conselho Monetário Nacional e facultativa nas demais operações de crédito rural, inclusive as contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais.

Art. 4º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a proceder aos ajustes que se fizerem necessários à execução das medidas previstas nesta Resolução, ouvidas a Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, e a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Resoluções nº 2.009, 2.031 e 2.052, respectivamente de 28.07.93, 25.11.93 e 23.02.94, e a Circular nº 2.356, de 11.08.93

PEDRO SAMPAIO MALAN
Presidente

MCR - DOCUMENTO Nº 1.2
Limites de Financiamento (%) - Culturas com VBC

Safra das Águas (Verão) 1994/95 (1)

PRODUTOS	MINI/PEQUENO PRODUTOR E COOPERATIVAS DO GRUPO I	DEMAIS PRODUTORES E COOPERATIVAS DO GRUPO II
- ALGODÃO HERBÁCEO	100	100
- ARROZ IRRIGADO (2)	90	80
- ARROZ DE SEQUEIRO (2)	90	80
- FEIJÃO (2)	90	80
- MILHO (2)	90	80
- SOJA (2)	80	60
- SEMENTES	80	60
- DEMAIS PRODUTOS	80	60

Região Nordeste, Roraima e Pará - Safra 1994

PRODUTOS	MINI/PEQUENO PRODUTOR E COOPERATIVAS DO GRUPO I	DEMAIS PRODUTORES E COOPERATIVAS DO GRUPO II
- ALGODÃO ARBÓREO	100	100
- ALGODÃO HERBÁCEO-SEQUEIRO	100	100
- ALGODÃO HERBÁCEO-IRRIGADO	100	100
- ARROZ DE SEQUEIRO	100	100
- ARROZ IRRIGADO	100	100
- FEIJÃO	100	100
- FEIJÃO IRRIGADO	100	100
- MAMONA - 1º ANO	100	100
- MAMONA - 2º ANO	100	100
- MANDIOCA - 1 CICLO	100	100
- MANDIOCA - 2 CICLOS	100	100
- MILHO	100	100
- MILHO IRRIGADO	100	100
- SOJA	100	100
- SORGO	100	100

Safra da Seca 1994

PRODUTOS	MINI/PEQUENO PRODUTOR E COOPERATIVAS DO GRUPO I	DEMAIS PRODUTORES E COOPERATIVAS DO GRUPO II
- ALHO COMUM	80	60
- ALHO NOBRE	80	60
- AMENDOIM	80	60
- BATATA-SEMENTE	80	60
- FEIJÃO	80	60
- MANDIOCA	80	60
- SORGO	80	60

MCR - DOCUMENTO Nº 1.2
Limites de Financiamento (%) - Culturas com VBC

Safra de Inverno 1994

A - PRODUTO: CEVADA

PRODUTIVIDADE (Kg/ha)	MINI/PEQUENO PRODUTOR E COOPERATIVAS DO GRUPO I	DEMAIS PRODUTORES E COOPERATIVAS DO GRUPO II
de 1.400 a 1.800	80	70
de 1.801 a 2.200	100	90
acima de 2.200	100	100

Safra de Inverno 1994

B - PRODUTO: TRIGO

PRODUTOS	CULTIVARES UTILIZADOS	(3)
TRIGO	"SUPERIOR" e "MELHORADOR"	100 (4)
TRIGO	demais	95 (4)
TRITICALE	-	95 (4)

(1) Aplicam-se também aos financiamentos concedidos com base em orçamento próprio ou projeto técnico.
(2) Admitir que o limite de financiamento seja de 100% (cem por cento) quando o crédito for formalizado com base em projeto técnico que permita incorporar aumento de produtividade igual ou superior a 10% (dez por cento) da média obtida pelo produtor nas 3 (três) últimas safras normais, exceto no caso de soja cujo benefício contempla exclusivamente miniprodutores, pequenos produtores e cooperativas do grupo I.
(3) Deve ser atestado pelo fornecedor de sementes.
(4) Devem ser utilizados somente no caso de financimento concedido com base em VBC.

MCR - DOCUMENTO Nº 2.1
VALOR BASICO DE CUSTEIO (VBC) - CULTURAS TEMPORARIAS
SAFRA DAS ÁGUAS (VERÃO) - 1994/95

Valores em R$ 1,00

PRODUTOS E REGIÕES/ESTADOS (1)	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (Kg/Ha) de	até	VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) em R$/ha	LIBERAÇÕES 1a. A partir de	2a. A partir de	3a. A partir de
ALGODAO HERBACEO				AGO	OUT	FEV
Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Bahia-Zona 1	.	1200 (2)	321,21	112,42	96,36	112,42
	1201	1600	410,65	143,73	123,19	143,73

	1601	2000	509,32	178,26	152,80	178,26
	2001	2400	548,36	191,93	164,51	191,93
AMENDOIM				AGO	SET	NOV
Regiões Sul, Sudeste, Centro-	1000	1400	168,11	100,87	25,22	42,03
Oeste, Norte e Bahia-Zona 1	1401	2300	318,28	190,97	47,74	79,57
	acima	2300	393,38	236,03	59,01	98,35
ARROZ IRRIGADO						
IRRIGAÇÃO MECÂNICA - SISTEMA DIESEL				AGO	OUT	FEV
Regiões Sul e Sudeste	3000	3600	427,09	192,19	192,19	42,71
	3601	4500	479,50	215,78	215,78	47,95
	4501	5500	548,65	246,89	246,89	54,86
				AGO	OUT	FEV
Regiões Centro-Oeste e Norte	3000	3500	448,45	201,80	201,80	44,84
	3501	4000	503,48	226,56	226,56	50,35
	4001	5000	576,08	259,24	259,24	57,61
IRRIGAÇÃO MECÂNICA - SISTEMA ELÉTRICO				AGO	OUT	FEV
Regiões Sul e Sudeste	3000	3600	388,54	174,84	174,84	38,85
	3601	4500	434,18	195,38	195,38	43,42
	4501	5500	493,70	222,17	222,17	49,37
				AGO	OUT	FEV
Regiões Centro-Oeste e Norte	3000	3500	407,97	183,59	183,59	40,80
	3501	4000	455,88	205,15	205,15	45,59
	4001	5000	518,38	233,27	233,27	51,84
IRRIGAÇÃO MECÂNICA				AGO	OUT	FEV
Região Nordeste e Vale do Jequi-	3000	3500	371,87	167,34	148,75	55,78
tinhonha (MG)	3501	4000	418,68	188,41	167,47	62,80
	4001	5000	483,65	217,64	193,46	72,55
IRRIGAÇÃO NATURAL				AGO	OUT	FEV
Regiões Sul e Sudeste	3000	3600	346,51	155,93	155,93	34,65
	3601	4500	387,81	174,52	174,52	38,78
	4501	5500	440,67	198,30	198,30	44,07
				AGO	OUT	FEV
Regiões Centro-Oeste e Norte	3000	3500	363,83	163,72	163,72	36,38
	3501	4000	407,21	183,25	183,25	40,72
	4001	5000	462,70	208,22	208,22	46,27
				AGO	OUT	FEV
Região Nordeste e Vale do Jequi-	3000	3500	246,67	148,00	49,33	49,33
tinhonha (MG)	3501	4000	293,48	176,09	58,70	58,70
	4001	5000	358,46	215,08	71,69	71,69
ARROZ DE SEQUEIRO				AGO	OUT	FEV
Todo território nacional	-	1200 (2)	112,96	67,78	28,24	16,94
	1201	1500	143,48	86,09	35,87	21,52
	1501	2000	185,33	111,20	46,33	27,80
				AGO	OUT	FEV
ÁREAS DE TOCO	-	1200 (2)	67,78	40,67	16,94	10,17
Todo território nacional	1201	1500	86,09	51,65	21,52	12,91

MCR - DOCUMENTO Nº 2.1
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - CULTURAS TEMPORÁRIAS
SAFRA DAS ÁGUAS (VERÃO) - 1994/95

Valores em R$ 1,00

PRODUTOS E REGIÕES/ESTADOS (1)	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (Kg/Ha) de	até	VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) em R$/ha	LIBERAÇÕES 1a. A partir de	2a. A partir de	3a. A partir de
BATATA-SEMENTE				AGO	SET	NOV
Todo território nacional	10000	12000	2.371,93	1.778,95	355,79	237,19
	12001	15000	2.782,57	2.086,93	417,39	278,26
	15001	18000	3.117,13	2.337,85	467,57	311,71
	acima	18000	3.175,91	2.381,93	476,39	317,59
FEIJÃO				JUL	AGO	OUT
Todo território nacional	-	400 (2)	81,97	40,99	20,49	20,49
	401	600	136,69	68,36	34,17	34,17
	601	1000	189,49	94,75	47,37	47,37
FEIJÃO IRRIGADO				JUL	AGO	OUT
Região Nordeste, Espírito Santo e	1200	1600	285,78	128,60	114,31	42,87
Vale do Jequitinhonha (MG)	1601	2200	324,79	146,16	129,92	48,72
	acima	2200	387,86	174,54	155,14	58,18
JUTA/MALVA				AGO	OUT	DEZ
Todo território nacional	700	1000	263,31	65,83	39,50	157,99
	1001	1300	299,26	74,82	44,89	179,56
	acima	1300	307,39	76,85	46,11	184,43
MILHO				AGO	OUT	FEV
Todo território nacional	-	900 (2)	59,75	29,87	14,94	14,94
	901	1500	89,72	44,86	22,43	22,43
	1501	2500	169,19	84,59	42,30	42,30
	2501	3500	217,92	108,96	54,48	54,48
SISAL				AGO	OUT	
Todo território nacional	400	800	115,76	57,88	57,88	—
	acima	800	146,51	73,26	73,26	—
SOJA				AGO	OUT	FEV
Todo território nacional	1200	1600	189,83	151,70	18,96	18,96
	1601	2200	231,43	185,14	23,14	23,14
SORGO				AGO	OUT	JAN
Todo território nacional	1000	1500	64,60	38,76	16,15	9,69
	1501	2000	90,44	54,26	22,61	13,57
	2001	2500	116,28	69,77	29,07	17,44
	acima	2500	142,13	85,28	35,53	21,32
UVA COMUM				JUL	DEZ	
Todo território nacional	10000	15000	449,25	381,86	67,39	—
	15001	20000	845,74	718,88	126,86	—
	acima	20000	1.106,76	940,75	166,01	—
UVA VINÍFERA				JUL	DEZ	
Todo território nacional	8000	12000	691,53	587,80	103,73	—
	12001	16000	1.006,41	855,45	150,96	—
	acima	16000	1.286,81	1.093,79	193,02	—

MCR - DOCUMENTO Nº 2.1
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - CULTURAS TEMPORÁRIAS
SAFRA DAS ÁGUAS (VERÃO) - 1994/95

SEMENTES - Acréscimo sobre o VBC comum

PRODUTOS	PERCENTUAL (%)	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
- amendoim	7	(3)
- arroz de sequeiro	9	(3)
- arroz irrigado	9	(3)
- feijão	15	(3)
- milho híbrido	37	(3)
- milho variedade	21	(3)
- soja	17	(3)
- sorgo híbrido	37	(3)
- sorgo variedade	21	(3)
- demais produtos	20	(3)

(1) Quando aplicados à Região Nordeste, exceto a Zona 1 do Estado da Bahia, são válidos para os plantios até 31.12.94.
(2) Faixas destinadas somente ao atendimento das lavouras cultivadas em consórcio e aos agricultores estabelecidos nos perímetros da SUDAM e SUDENE.
(3) Todo o território nacional.

MUNICÍPIOS DA ZONA 1 DO ESTADO DA BAHIA

Abaíra, Aiquara, Alcobaça, Almadina, Anagé, Andaraí, Angical, Antônio Gonçalves, Aracatu, Aurelino Leal, Baianópolis, Baixa Grande, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Mendes, Barra do Rocha, Barreiras, Barro Preto, Belmonte, Belo Campo, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Boninal, Boquira, Botuporã, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buerarema, Caatiba, Caculé, Caém, Caetité, Cafarnaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camacan, Camamu, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Canavieiras, Candiba, Cândido Sales, Caravelas, Carinhanha, Casa Nova, Catolândia, Central, Coaraci, Cocos, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Curaçá, Dário Meira, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Filadélfia, Firmino Alves, Floresta Azul, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gentio de Ouro, Gongogi, Guanambi, Guaratinga, Iaçu, Ibiaçucê, Ibicaraí, Ibicoara, Ibicuí, Ibipeba, Ibipitanga, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Igaporã, Iguaí, Ilhéus, Ipiaú, Ipupiara, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itacaré, Itaeté, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itambé, Itanhém, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itiruçu, Itiúba, Itororó, Ituaçu, Ituberá, Jacaraci, Jacobina, Jaguaquara, Jaguarari, Jequié, Jitaúna, Juazeiro, Juçara, Jussiape, Lafaiete Coutinho, Lajedão, Lajedinho, Lençóis, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Malquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Manuel Vitorino, Maracás, Maraú, Marcionílio Souza, Mascote, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Mirangaba, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Mundo Novo, Nilo Peçanha, Nova Canaã, Nova Redenção, Nova Viçosa, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Pau Brasil, Piatã, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Piripá, Piritiba, Planaltino, Planalto, Poções, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Remanso, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Ruy Barbosa, Santa Cruz Cabrália, Santa Cruz da Vitória, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra Dourada, Serrolândia, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Taperoá, Tapiramutá, Teolândia, Tremedal, Uauá, Ubaitaba, Ubatã, Ubaí, Una, Urandi, Uruçuca, Utinga, Valença, Várzea do Poço, Vitória da Conquista, Wagner, Wenceslau Guimarães e Xique-Xique.

MCR - DOCUMENTO Nº 3
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC)
CULTURAS PERMANENTES - SAFRA 1994/95

Valores em R$ 1,00

PRODUTOS E REGIÕES/ESTADOS (1)	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE Kg/Ha DE	ATÉ	VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) em R$/ha	LIBERAÇÕES 1ª A partir de	2ª A partir de	3ª A partir de
CASTANHA DE CAJU				AGO	OUT	
Todo território	-	400 (2)	89,14	44,57	44,57	---
nacional	acima	400	146,45	73,23	73,22	---
CERA DE CARNAÚBA						
Todo território						
nacional				AGO	OUT	
PÓ CERÍFERO	ÚNICA		8,31 (3)	4,16	4,15	---
CERA DE ORIGEM	ÚNICA		12,37 (3)	6,19	6,18	---
MAMONA DE 1º ANO				AGO	NOV	MAR
Todo território	-	1.000 (2)	93,32	27,96	27,96	37,40
nacional	1.001	1.500	126,41	37,92	37,92	50,57
	1.501	2.000	167,71	50,31	50,31	67,09
	acima	2.000	215,94	64,78	64,78	86,38
MAMONA DE 2º ANO				OUT	MAR	
Todo território	-	800 (2)	69,90	27,96	41,94	---
nacional	801	1.200	80,55	32,22	48,33	---
	acima	1.200	97,41	38,96	58,45	---

(1) Quando aplicados à Região Nordeste, exceto a Zona 1 do Estado da Bahia, são válidos para os plantios até 31.12.94.
(2) Faixas destinadas somente ao atendimento das lavouras cultivadas em consórcio e aos agricultores estabelecidos nos perímetros da SUDAM e SUDENE.
(3) R$/15kg

RESOLUÇÃO Nº 2.101, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

Crédito Rural. Programa de Valorização da Pequena Produção Rural (PROVAPE) - Safra de Verão 1994/95.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em

sessão realizada em 24.08.94, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da citada Lei nº 4.595, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65, resolveu:

Art. 1º Aprovar as seguintes condições especiais de crédito rural, pertinentes ao Programa de Valorização da Pequena Produção Rural (PROVAPE), as quais devem ser aplicadas no financiamento de custeio da safra de verão 1994/1995:

I - beneficiários: produtor rural que se enquadrar simultaneamente nos seguintes pré-requisitos:

a) pertencer a cooperativa, associação, grupo ou condomínio de produtores rurais;

b) deter área não superior a 4 módulos fiscais;

c) ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual proveniente da agricultura;

d) não ter empregado permanente;

e) não ser beneficiário de financiamento concedido com recursos dos Fundos Constitucionais ou do Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (PROCERA), para a mesma finalidade;

II - formalização: as propostas de financiamento:

a) devem ser formalizadas em grupos de até 20 (vinte) produtores a apresentadas pelos proponentes ou por intermédio de suas associações, cooperativas, ou condomínios;

b) serão aprovadas em favor dos respectivos grupos, formalizando-se, no entanto, contratações individuais;

III - assistência técnica: a assistência técnica deve ser prestada gratuitamente pelas entidades governamentais de cada Unidade Federativa ou por empresas similares de prefeituras municipais ou ainda por cooperativas ou entidades que possam garantir a prestação do serviço;

IV - taxa de juros: os financiamentos ficam sujeitos à taxa efetiva de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano);

V - limites de financiamento e de crédito: o limite de financiamento é de 100% do Valor Básico de Custeio (VBC), do plano, projeto ou orçamento próprio, ficando o crédito limitado ao custeio de uma área de até 5 (cinco) hectares;

VI - equivalência em produto: aos financiamentos de custeio de algodão, arroz, feijão, mandioca, milho e soja devem ser aplicadas as normas de equivalência em produto previstas na Resolução nº 2.100, DE 24.08.94;

VII - formação de estoque estratégico: a quantidade de produto resultante da equivalência prevista pelo sistema de equivalência no contrato de crédito, poderá ser, a critério do produtor, adquirida pelo Governo Federal por preço especial de aquisição do produto para formação de estoque estratégico, o qual será composto pelo preço mínimo acrescido de 10% (dez por cento);

VIII - fontes de recursos: os financiamentos serão concedidos com recursos oriundos do Orçamento das Operações de Crédito previstos nas rubricas próprias e da exigibilidade do MCR 6-2.

Art. 2º Aplicam-se aos financiamentos do PROVAPE as normas gerais do crédito rural que não conflitarem com as disposições desta Resolução.

Art. 3º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a proceder aos ajustes que se fizerem necessários à execução das medidas previstas nesta Resolução, ouvidas a Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, e a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.102, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre direcionamento de recursos e encargos financeiros no crédito rural.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 24.08.94, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da citada Lei nº 4.595, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65, resolveu:

Art. 1º No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos obrigatórios (MCR 6-2) devem ser aplicados com miniprodutores e pequenos produtores rurais, em financiamentos diretos ou repassados por suas cooperativas (MCR 5-5), remunerados sob as seguintes condições, segundo a classificação do beneficiário:

I - miniprodutor: taxa efetiva de juros de até 6% a.a. (seis por cento ao ano);

II - pequeno produtor: 50% (cinqüenta por cento) da Taxa Referencial (TR) acrescidos de taxa efetiva de juros de até 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Art. 2º Os financiamentos com recursos obrigatórios, formalizados com "demais produtores" e cooperativas - exceto os destinados a repasses a miniprodutores e pequenos produtores - ficam sujeitos a remuneração pela TR acrescida de taxa efetiva de juros de até 11% a.a. (onze por cento ao ano), ou de até 11,5% a.a. (onze inteiros e cinco décimos por cento ao ano) no caso de créditos destinados a custeio de lavouras de cana-de-açúcar.

Parágrafo único. As aplicações de que trata este artigo serão computadas pelo saldo devedor das operações multiplicado pelo fator de ponderação 0,56 (cinqüenta e seis centésimos).

Art. 3º Os financiamentos com recursos da exigibilidade da caderneta de poupança rural (MCR 6-4) ficam sujeitos a remuneração pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança acrescido de taxa efetiva de juros de até 11% a.a. (onze por cento ao ano), ou de até 11,5% a.a. (onze inteiros e cinco décimos por cento ao ano) no caso de créditos destinados a custeio de lavouras de cana-de-açúcar.

Art. 4º Os financiamentos com recursos das operações oficiais de crédito (MCR 6-6) ficam sujeitos às seguintes remunerações, segundo a classificação do beneficiário:

I - miniprodutor: taxa efetiva de juros de até 6% a.a.(seis por cento ao ano);

II - pequeno produtor: 50% (cinqüenta por cento) da TR acrescidos de taxa efetiva de juros de até 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Art. 5º Os financiamentos com recursos dos depósitos especiais remunerados (DER) ficam sujeitos a remuneração pela TR acrescida de taxa efetiva de juros de até 11% a.a. (onze por cento ao ano), ou de até 11,5% a.a. (onze inteiros e cinco décimos por cento ao ano) no caso de créditos destinados a custeio de lavouras de cana-de-açúcar, ressalvado o disposto no art. 7º.

Art. 6º A remuneração dos financiamentos com recursos dos fundos de "commodities" ou livres das instituições financeiras é livremente ajustada entre financiado e financiador, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 7º Os financiamentos com recursos do DER, fundos de "commodities" ou livres das instituições financeiras, destinados a miniprodutores e pequenos produtores, somente são admitidos sob as condições financeiras previstas para as aplicações com recursos das operações oficiais de crédito.

Art. 8º Os financiamentos concedidos a cooperativas para repasse aos cooperados (MCR 5-5) sujeitam-se aos mesmos encargos financeiros aplicáveis aos subempréstimos, deduzida a remuneração a que têm direito as cooperativas.

Art. 9º Independentemente da origem dos recursos, em financiamentos rurais:

I - os encargos financeiros somente são exigíveis juntamente com as prestações de principal, proporcionalmente aos valores nominais de cada uma;

II - a época e forma de cálculo de juros é de livre convenção entre financiado e financiador.

Parágrafo único. Na utilização da TR deve ser observada a regulamentação aplicável às operações ativas e passivas praticadas no âmbito do mercado financeiro, baixada pelo Banco Central.

Art. 10. As Secretarias de Política Econômica, do Ministério da Fazenda, e de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, definirão as prioridades de aplicações com recursos do crédito rural. O prazo para cumprimento da exigibilidade de aplicações com miniprodutores e pequenos produtores, de que trata o art. 1º, será definido pelo Banco Central do Brasil em conjunto com as mencionadas Secretarias.

Art. 11. Fica delegada competência ao Banco Central para baixar as normas complementares necessárias à implementação do disposto nesta Resolução, inclusive as pertinentes às matérias referidas no artigo anterior.

Art. 12. Ficam revogados os itens 1-4-4-"b" e "c", 6-2-20 e 21, 6-6-8 e 6-8-4-"c", do Manual de Crédito Rural (MCR).

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Presidente

CIRCULAR Nº 2.469, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre a exigibilidade de aplicações em crédito rural (MCR 6-2) e atualiza o MCR.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24.08.94, com base nos arts. 10 e 11 da Resolução nº 2.102, de 24.08.94, decidiu:

Art. 1º A exigibilidade de aplicações com miniprodutores e pequenos produtores, de que trata o art. 1º da Resolução nº 2.102, de 24.08.94, deve ser integralmente satisfeita a partir do período de ajustamento da exigibilidade calculada no mês de novembro de 1994.

Art. 2º Encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do Manual de Crédito Rural, em decorrência:

I - das disposições da Resolução mencionada no artigo anterior;

II - da revisão das prioridade de aplicações com recursos obrigatórios (MCR 6-2), promovida pelas Secretarias de Política Econômica, do Ministério da Fazenda, e de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Parágrafo único. Os direcionamentos ora estabelecidos bem como o referido no art. 1º não impedem que seja utilizado para satisfação dos percentuais de exigibilidade o estoque de operações computável até esta data.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Circulares nºs 2.371, de 07.10.93, 2.392, de 22.12.93, 2.404, de 02.02.94, e a Carta-Circular nº 2.439, de 17.02.94.

CLÁUDIO NESS MAUCH
Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro

TÍTULO : CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Disposições Preliminares - 1
SEÇÃO : Beneficiários - 4

1 - É beneficiário do crédito rural:

a) produtor rural (pessoa física ou jurídica);

b) cooperativa de produtores rurais.

2 - Pode ainda ser beneficiária do crédito rural pessoa física ou jurídica que, embora sem conceituar-se como produtor rural, se dedique às seguintes atividades vinculadas ao setor:

a) pesquisa ou produção de mudas ou sementes fiscalizadas ou certificadas;

b) pesquisa ou produção de sêmen para inseminação artificial;

c) prestação de serviços mecanizados, de natureza agropecuária, em imóveis rurais, inclusive para proteção do solo;

d) prestação de serviços de inseminação artificial, em imóveis rurais;

e) exploração da pesca, com fins comerciais;

f) medição de lavouras.

3 - O silvícola pode ser beneficiário do crédito rural, desde que, não

estando emancipado, seja assistido pela Fundação Nacional do Indio (FUNAI), que também deve assinar o instrumento de crédito.
4 - Não é beneficiário do crédito rural:
a) estrangeiro residente no exterior;
b) sindicato rural;
c) parceiro, se o contrato de parceria restringir o acesso de qualquer das partes ao financiamento.
5 - É vedada a concessão de crédito rural por instituição financeira oficial ou de economia mista, para investimentos fixos:
a) a filial de empresa sediada no exterior;
b) a empresa cuja maioria de capital com direito a voto pertença a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.
6 - A restrição do item anterior:
a) não se aplica a recursos externos que tenham sido colocados à disposição de instituição financeira por governo estrangeiro, suas agências ou órgãos internacionais, para repasse a pessoas previamente indicadas;
b) estende-se à instituição financeira privada, quanto às aplicações com recursos de fundos e programas de fomento;
c) pode ser dispensada pelo Ministério da Fazenda, em projetos de elevado interesse nacional.
7 - O beneficiário classifica-se como:
a) mini produtor - quando não contar com renda agropecuária bruta anual superior a 25.000 (vinte e cinco mil) Unidades de Referência Rural e Agroindustrial - UREF;
b) pequeno produtor - quando, superado o parâmetro indicado na alínea anterior, não contar com renda agropecuária bruta anual superior a 75.000 (setenta e cinco mil) UREF;
c) demais produtores - quando contar com renda agropecuária bruta anual superior a 75.000 (setenta e cinco mil) UREF.
8 - Para efeitos do item anterior:
a) considera-se como renda agropecuária bruta anual a prevista para o período de 1 (um) ano de produção normal, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, tendo por base o preço mínimo na data da classificação ou, à sua falta, o preço de mercado apurado pela agência operadora;
b) a classificação como miniprodutor e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual sejam provenientes da atividade agropecuária;
c) deve ser rebatida em 50% (cinquenta por cento) a renda bruta proveniente da avicultura, olericultura, pecuária leiteira, piscicultura, sericicultura e suinocultura;
d) no caso de condômino ou parceiro, deve ser considerada apenas a renda bruta proporcional à sua participação no condomínio ou parceria.
9 - A classificação de cooperativas é feita com base em parâmetros estabelecidos em capítulo específico deste manual.
10 - A posterior reclassificação do beneficiário não atinge operações já formalizadas.
11 - A classificação do beneficiário é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira, que deve efetuá-la pelos meios a seu alcance, mantendo em seus arquivos os comprovantes cabíveis, para efeitos de fiscalização.

TÍTULO : CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Condições Básicas - 2
SEÇÃO : Despesas - 4

1 - O crédito rural sujeita-se às seguintes despesas:
a) remuneração financeira;
b) imposto sobre operações de crédito;
c) custo de prestação de serviços;
d) comissão sobre Empréstimos do Governo Federal - EGF;
e) adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO);
f) sanções pecuniárias.
2 - Nenhuma outra despesa pode ser exigida do mutuário, salvo o exato valor de gastos efetuados à sua conta pela instituição financeira ou decorrentes da expressas disposições legais.
3 - As remunerações financeiras são as indicadas em seções específicas deste manual, segundo a origem dos recursos aplicados.
4 - O crédito concedido a cooperativa para repasse aos cooperados sujeita-se à mesma remuneração prevista para os subempréstimos, deduzida a remuneração a que tem direito a cooperativa.
5 - A remuneração financeira é exigível juntamente com as prestações de principal, proporcionalmente aos valores nominais de cada uma.
6 - A Taxa Referencial (TR) é utilizada na forma da regulamentação aplicável às operações ativas e passivas praticadas no âmbito do mercado financeiro, baixada pelo Banco Central, e a época e forma de cálculo da parcela fixa de juros é de livre convenção entre financiado e financiador.
7 - É vedada a concessão de crédito rural a taxas inferiores às praticadas nos financiamentos com recursos obrigatórios, salvo na hipótese de:
a) norma expressa do Banco Central, em programa ou linha de crédito específica;
b) operação amparada por recursos fiscais transferidos à instituição financeira pelo erário público federal ou estadual.
8 - O imposto sobre operações de crédito é devido, calculado e recolhido segundo alíquotas e forma estabelecidas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central - MNI.
9 - Pode-se cobrar do mutuário o custo de:
a) orientação técnica a nível de empresa;
b) estudo técnico (plano ou projeto), avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia;
c) outros serviços de terceiros.
10 - No caso de orientação técnica grupal a nível de empresa, seu custo não pode exceder:
a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do orçamento ou do Valor Básico de Custeio (VBC), exigíveis no ato da abertura do crédito;
b) 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano), exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento ou na liquidação da dívida, se antecipada, incidentes sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios proporcionais, corrigidos pelos mesmos critérios aplicáveis ao crédito rural concedido com recursos obrigatórios.
11 - No caso de orientação técnica individual a nível de empresa, seu custo não pode exceder:
a) 2% (dois por cento) do valor do orçamento ou do Valor Básico de Custeio (VBC), exigíveis no ato da abertura do crédito;
b) 2% a.a. (dois por cento ao ano), exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento ou na liquidação da dívida, se antecipada, incidentes sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios proporcionais, corrigidos pelos mesmos critérios aplicáveis ao crédito rural concedido com recursos obrigatórios.
12 - As despesas totais de estudo técnico isolado (plano ou projeto), avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia ficam limitadas a:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do orçamento ou do valor básico de custeio referentes à operação proposta;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor da operação em curso, acrescidos dos recursos próprios proporcionais, corrigidos pelos mesmos critérios aplicáveis ao crédito rural concedido com recursos próprios.
13 - O custo do estudo técnico (plano ou projeto) é coberto pela remuneração da orientação técnica a nível de empresa, quando for exigida sua prestação.
14 - O custo de estudo técnico isolado referente a custeios sucessivos incide apenas sobre o orçamento do primeiro ano.
15 - Não podem ser cobradas do mutuário despesas de cadastro, assessoramento técnico a nível de carteira, fiscalização ou medição de lavouras e pastagens, salvo permissão explícita neste manual.
16 - O ressarcimento do custo de medição de lavouras ou pastagens, quando exigível do mutuário ou do PROAGRO, não pode exceder os limites fixados no documento nº 28 deste manual, vedada a cobrança de despesas adicionais (transportes, hospedagens, alimentação e similares).
17 - O pagamento de serviço a terceiros depende de:
a) evidência do sua necessidade;
b) prévia autorização do mutuário por escrito.
18 - Faculta-se capitalizar na conta vinculada à operação, na data de exigibilidade, o custo de prestação de serviços.
19 - As normas referentes ao adicional do PROAGRO e comissão sobre Empréstimos do Governo Federal (EGF) constam de seções específicas deste manual.
20 - As sanções pecuniárias, independentemente da origem dos recursos, são pactuadas entre financiado e financiador com base nos mesmos parâmetros aplicáveis às operações bancárias comuns.
21 - Salvo disposição expressa em contrário, quando exigíveis das instituições financeiras, as sanções pecuniárias no crédito rural consistem em:
a) atualizar diariamente os valores em débito, com base na Taxa Referencial (TR);
b) aplicar sobre os valores atualizados na forma da alínea anterior taxa efetiva de juros de 24% a.a. (vinte e quatro por cento ao ano).
22 - Por delegação do Conselho Monetário Nacional, o Banco Central pode, a qualquer tempo, estabelecer novos parâmetros para efeitos de sanções pecuniárias, se entender que as condições de mercado o recomendam.
23 - A cobrança de despesas indevidas ou em excesso conceitua-se como infração grave, para efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

TÍTULO : CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Recursos - 6
SEÇÃO : Recursos Obrigatórios - 2

1 - Conceitua-se como recursos obrigatórios a exigibilidade de aplicações em crédito rural, apurada na forma dos itens seguintes.
2 - As instituições financeiras são obrigadas a manter saldo médio diário de aplicações em crédito rural não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo médio diário das rubricas contábeis sujeitas ao recolhimento compulsório.
3 - Para cálculo do saldo médio das rubricas contábeis e das aplicações são desprezados os dias não úteis.
4 - O período de cálculo da exigibilidade tem início no primeiro dia útil e término no último dia útil de cada mês.
5 - Entende-se por período de ajustamento aquele em que deve ser cumprida a exigibilidade apurada no período de cálculo.
6 - O período de ajustamento tem início no primeiro dia útil e término no último dia útil do mês seguinte ao do período de cálculo.
7 - Para cumprimento da exigibilidade as aplicações são computadas pelo saldo devedor das operações.
8 - Não estão sujeitos à exigibilidade:
a) bancos de investimento;
b) bancos de desenvolvimento;
c) Caixa Econômica Federal;
d) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social;
e) cooperativas de crédito;
f) sociedades de crédito, financiamento e investimento.
9 - Podem ser computados para satisfação da exigibilidade créditos, com prazo mínimo de 4 (quatro) meses, concedidos para:
a) custeio agrícola, da avicultura, da pecuária leiteira, da pesca e da suinocultura;
b) investimento para proteção, conservação e recuperação do solo, renovação de cana-de-açúcar e armazenagem a nível de fazenda;
c) custeio, investimento e comercialização destinado a miniprodutor e pequeno produtor;
d) integralização de cotas-partes do capital social de Cooperativa do Grupo I;
e) Empréstimo do Governo Federal (EGF).
10 - Também podem ser computados para satisfação da exigibilidade:
a) os juros capitalizados em operações de crédito rural realizadas com recursos do programas de fomento, transferidas pelo Tesouro Nacional, desde que lastreados com recursos das instituições financeiras;
b) o excesso de aplicações em operações de crédito rural realizadas com recursos dos Depósitos Especiais Remunerados (DER), até a sua extinção, desde que direcionadas para as finalidades previstas nesta seção;
c) pela instituição financeira depositante, independentemente de comprovação dos direcionamentos ora estabelecidos, os quais são de responsabilidade da instituição depositária, o valor do Depósito Interfinanceiro Vinculado ao Crédito Rural (DIR), com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada sua negociação no mercado secundário.

11 - Não podem ser computadas para satisfação da exigibilidade as operações inscritas em "Créditos em Liquidação" e as parcelas de crédito cujos encargos financeiros tenham sido reajustados em decorrência de inadimplemento do mutuário, a partir do dia seguinte ao do inadimplemento.
12 - No mínimo, 50% (cinquenta por cento) da exigibilidade devem ser satisfeitos com créditos concedidos diretamente, ou repassados por cooperativas, a miniprodutor e a pequeno produtor
13 - Independentemente da observância de cumprimento do percentual de recursos destinado a miniprodutores e pequenos produtores, no mínimo 90% (noventa por cento) da exigibilidade devem ser satisfeitos com créditos para as seguintes finalidades prioritárias:
a) custeio de algodão, arroz, banana, batata-inglesa, cana-de-açúcar, canola, cebola, cevada, feijão, girassol, mandioca, milho, soja, tomate, trigo, triticale e sementes;
b) aquisição de milho destinado ao custeio da avicultura, da pecuária leiteira e da suinocultura;
c) aquisição antecipada de insumos destinada à formação de lavoura cujo custeio é conceituado como finalidade prioritária, admitindo-se outras culturas quando se tratar de miniprodutor e pequeno produtor;
d) investimento para renovação de cana-de-açúcar, recuperação do solo, compreendendo a aquisição, transporte e aplicação de corretivos, construção de armazéns, silos e paióis a nível de propriedade rural e aquisição dos respectivos equipamentos;
e) custeio, investimento e comercialização destinado a miniprodutor e pequeno produtor;
f) custeio agrícola na Região Nordeste;
g) crédito a cooperativa do Grupo I, destinado ao financiamento da integralização de cotas-partes do capital social;
h) Empréstimo do Governo Federal (EGF).
14 - Admite-se que as instituições financeiras integrantes de conglomerados financeiros oficiais estaduais, independentemente dos direcionamentos estabelecidos nesta seção, à exceção daquele previsto para miniprodutor e pequeno produtor, cumpram a exigibilidade com recursos aplicados em:
a) Empréstimo do Govarno Federal (EGF);
b) financiamento de qualquer modalidade de custeio ou investimento conceituada como prioritária para o respectivo Estado, segundo indicação das Secretarias Estaduais de Agricultura.
15 - Os créditos estão sujeitos às seguintes remunerações, segundo a classificação do beneficiário:
a) miniprodutor: taxa efetiva de juros de até 6% a.a. (seis por cento ao ano);
b) pequeno produtor: 50% (cinquenta por cento) da Taxa Referencial (TR) acrescidos de taxa efetiva de juros de até 6% a.a. (seis por cento ao ano);
c) demais produtores e cooperativas: Taxa Referencial (TR) acrescida de taxa efetiva de juros de até 11% a.a. (onze por cento ao ano), ou de até 11,5% a.a. (onze inteiros e cinco décimos por cento ao ano) no caso de crédito destinado a custeio de lavoura de cana-de-açúcar.
16 - A instituição financeira deve apresentar ao Banco Central do Brasil, no quinto dia útil do mês subsequente ao término do período de ajustamento, demonstrativo de controle do cumprimento da exigibilidade, conforme documento nº 24 deste manual.
17 - Para efeitos de cumprimento da exigibilidade as aplicações são computadas pelo saldo devedor das operações multiplicado pelo fator de ponderação 0,56 (cinquenta e seis centésimos), exceto no caso de aplicações com miniprodutores e pequenos produtores e créditos a cooperativas destinados a repasse a essas categorias.
18 - A instituição financeira que não cumprir a exigibilidade fica sujeita ao pagamento de custo e de pena pecuniária.
19 - O custo é devido sobre a deficiência diária verificada em relação aos seguintes percentuais da exigibilidade:
a) 25% (vinte e cinco por cento), do primeiro ao quinto dia útil do mês;
b) 50% (cinquenta por cento), do sexto ao décimo dia útil do mês;
c) 75% (setenta e cinco por cento), do décimo-primeiro ao décimo-quinto dia útil do mês;
d) 100% (cem por cento), do décimo-sexto ao último dia útil do mês.
20 - O custo sobre a deficiência diária, apurada na forma do item anterior, é devido no dia útil seguinte, sendo calculado com base na taxa média ajustada de todas as operações de financiamento registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), independentemente das características dos títulos, acrescida de 30% (trinta por cento) ao ano.
21 - A pena pecuniária é devida sobre a deficiência da média de aplicações do período de ajustamento em relação ao total da exigibilidade.
22 - A pena pecuniária é devida no dia útil subsequente ao período de ajustamento, incidindo sobre o valor da deficiência apurada, considerando-se o número de dias do período e a taxa média ajustada de todas as operações de financiamento registradas no SELIC, acrescida de 45% (quarenta e cinco por cento) ao ano.
23 - O custo sobre a deficiência diária e a pena pecuniária devem ser calculados utilizando-se as fórmulas indicadas no documento nº 25 deste manual.
24 - Em lugar da pena pecuniária, a instituição financeira pode optar por recolher ao Banco Central do Brasil, no primeiro dia útil seguinte ao período de ajustamento, o valor da deficiência apurada.

25 - O valor recolhido na forma do item anterior ficará retido no Banco Central do Brasil, sem qualquer remuneração, até o último dia do novo período de ajustamento, podendo ser computado para satisfação da exigibilidade.
26 - Cabe à instituição financeira a iniciativa de pagamento do custo e da pena pecuniária, bem como a iniciativa do recolhimento do valor da deficiência apurada, mediante autorização de débito na conta "RESERVAS BANCÁRIAS", nas datas devidas, independentemente de qualquer aviso ou cobrança por parte do Banco Central do Brasil.
27 - Considera-se falta grave a omissão da providência de que trata o item anterior.
28 - O pagamento do custo e da pena pecuniária em atraso sujeita-se ao acréscimo das sanções pecuniárias previstas neste manual, desde a data em que eram devidos até o efetivo recolhimento.
29 - O valor a recolher deve ser informado pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil/Departamento de Organização do Sistema Financeiro/Divisão de Crédito Rural e Agroindustrial (DEORF/DIRAI) até as 16:00 (dezesseis) horas do dia previsto para o recolhimento, para efeito do débito tempestivo na conta "RESERVAS BANCÁRIAS".
30 - Aplicam-se às operações amparadas por recursos obrigatórios as normas gerais do crédito rural que não conflitarem com as disposições especiais desta seção.
TÍTULO : CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Recursos - 6
SEÇÃO : Caderneta de Poupança Rural - 4
1 - Esta seção trata das operações de crédito rural realizadas ao amparo de recursos da Caderneta de Poupança Rural, captados segundo as normas fixadas para os depósitos de poupança livre e destinados ao desenvolvimento da agricultura.
2 - Estão autorizadas a conceder crédito com recursos da Caderneta de Poupança Rural as seguintes instituições financeiras:
a) Banco da Amazônia S.A.;
b) Banco do Brasil S.A.;
c) Banco do Nordeste do Brasil S.A.
3 - No mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos captados em Caderneta de Poupança Rural devem ser destinados a operações de crédito rural.
4 - O Banco da Amazônia S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. devem aplicar em créditos para irrigação pelo menos 10% (dez por cento) do percentual indicado no item anterior.
5 - O remanescente dos recursos captados em Caderneta de Poupança Rural, até o limite de 20% (vinte por cento) do total de captação, pode ser aplicado:
a) pelo Banco do Brasil S.A. em crédito agrícola complementar;
b) pelo Banco da Amazônia S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S.A. em crédito agrícola com prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
6 - O disposto no item anterior não impede a aplicação do citado montante de 20% (vinte por cento), total ou parcialmente, em outras finalidades que não o crédito rural, conforme regulamentação específica baixada pelo Banco Central.
7 - Os recursos destinados a crédito rural e não aplicados naquela finalidade são recolhidos ao Banco Central, que os atualiza mensalmente pelo mesmo índice de atualização dos depósitos de poupança livre.
8 - O ajuste de posições é realizado no dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, caso aquela data coincida com dia não útil.
9 - Mensalmente a instituição financeira deve elaborar demonstrativo de controle, acompanhamento e ajuste de posições, conforme documento nº 27 deste manual.
10 - A primeira via do demonstrativo mensal deve ser remetida ao Banco Central até o segundo dia útil anterior à data do ajuste de posições.
11 - Na hipótese de impontualidade no recolhimento de valores ao Banco Central, por atraso na entrega do demonstrativo mensal ou em decorrência de sua reformulação, a instituição financeira fica sujeita ao pagamento dos seguintes encargos:
a) Taxa Referencial (TR);
b) juros de 30% a.a. (trinta por cento ao ano).
12 - Os encargos estabelecidos no item anterior incidem sobre os valores a recolher e são contados desde a data prevista para o ajuste de posição até o segundo dia útil posterior à entrega do demonstrativo.
13 - Os valores devidos pela instituição financeira são lançados a débito de sua conta "RESERVAS BANCÁRIAS", mediante aviso.
14 - O crédito rural lastreado em recursos da exigibilidade da Caderneta de Poupança Rural está sujeito a remuneração pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança acrescido de taxa efetiva de juros de até 11% a.a. (onze por cento ao ano), ou de até 11,5% a.a. (onze inteiros e cinco décimos por cento ao ano) no caso de crédito destinado a custeio de lavoura de cana-de-açúcar.
15 - Aplicam-se às operações as normas gerais do crédito rural que não conflitarem com as disposições especiais desta seção.
TÍTULO : CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Recursos - 6
SEÇÃO : Programas de Fomento - 6
1 - Esta seção trata das operações realizadas com recursos destinados a programas de fomento para a agricultura, consignados na Programação Especial para as Operações Oficiais de Crédito do Orçamento Geral da União.
2 - Compete ao Departamento do Tesouro Nacional a gestão dos recursos de que trata o item anterior.
3 - Cabe ao Secretário Executivo do Ministério da Fazenda decidir quanto ao limite de crédito de cada instituição financeira para realizar operações com recursos de programas de fomento, ouvida a Comissão de Limites de Crédito - CLC.
4 - Compete ao Banco Central, na condução de operações com recursos de programas de fomento:
a) credenciar instituição financeira, obedecidos os parâmetros definidos pela CLC, para o fim específico de operar com recursos oriundos de empréstimo externo, quando prevista a exigência de credenciamento no acordo de empréstimo firmado com o organismo financeiro internacional;
b) divulgar normas e instruções necessárias ao cumprimento de deliberações do Conselho Monetário Nacional, relativas aos créditos concedidos pela instituição financeira;
c) fiscalizar, na amplitude que a Lei lhe atribui, as operações realizadas pela instituição financeira;
d) fiscalizar o cumprimento das normas referentes aos empréstimos concedidos à instituição financeira pelo Tesouro Nacional, inclusive quanto a cálculo de encargos devidos e de equalização de atualização monetária e juros;
e) encaminhar ao Departamento do Tesouro Nacional relatório sobre a atuação da instituição financeira, sempre que verificar irregularidades;
f) efetuar créditos na conta "RESERVAS BANCÁRIAS" da instituição financeira, mediante solicitação do Departamento do Tesouro Nacional;
g) efetuar débitos na conta "RESERVAS BANCÁRIAS" da instituição financeira, para crédito do Tesouro Nacional, mediante solicitação do Departamento do Tesouro Nacional, após autorização da titular da conta.

5 - O Banco Central, no exame do pedido de credenciamento da instituição financeira, levará em conta principalmente:
a) a evidência de equilíbrio de sua situação econômico-financeira;
b) a eficiência do setor especializado, do assessoramento a nível de carteira e da assistência técnica a nível de empresa;
c) a distribuição de suas agências em face do interesse de assegurar ampla disseminação dos recursos;
d) a tradição em crédito rural e agroindustrial.
6 - O empréstimo não pode ser utilizado para financiamento:
a) de custeio, que deve ser atendido com recursos da instituição financeira, salvo exceções expressamente admitidas;
b) com prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias.
7 - Os créditos concedidos a miniprodutores ou pequenos produtores estão sujeitos às seguintes remunerações, segundo a classificação do beneficiário:
a) miniprodutor: taxa efetiva de juros de até 6% a.a. (seis por cento ao ano);
b) pequeno produtor: 50% (cinquenta por cento) da Taxa Referencial (TR) acrescidos de taxa efetiva de juros de até 6% a.a. (seis por cento ao ano)
8 - Aplicam-se às operações as normas gerais do crédito rural que não conflitarem com as disposições especiais desta seção.
TÍTULO : CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Recursos - 6
SEÇÃO : Recursos Livres - 8
1 - Admite-se a concessão de crédito rural com recursos livres das instituições financeiras, às taxas de operações bancárias comuns.
2 - Consideram-se amparadas por recursos livres as operações que não se enquadrarem em outras fontes previstas neste capítulo.
3 - As aplicações de recursos livres, às taxas de operações bancárias comuns:
a) devem ser formalizadas nos títulos previstos no Decreto-lei nº 167, de 14.02.67, salvo quando se tratar de desconto ou Empréstimo do Governo Federal (EGF);
b) não podem exceder a diferença entre o VBC ou orçamento e eventuais créditos já obtidos para a finalidade;
c) não estão sujeitas às exigências de vistoria prévia, medição e fiscalização, salvo quando houver opção para o PROAGRO;
d) no caso de crédito para fornecimento a cooperados, podem ser pactuadas sem caução das notas promissórias rurais oriundas de fornecimentos a prazo;
e) no caso de crédito para fornecimento a cooperado que não tenha obtido empréstimo para custeio da lavoura, podem ainda ser pactuadas sem exigência de que se pague à vista parte do valor das mercadorias entregues.
4 - Nas operações de que trata esta seção:
a) os encargos financeiros devem ser compatibilizados com as taxas de captação;
b) é admissível que na cédula se consignem os encargos financeiros devidos somente sobre a primeira parcela, estipulando-se que os aplicáveis às demais se fixarão por menções adicionais;
c) o reembolso do saldo devedor deverá efetuar-se após a obtenção das receitas da atividade assistida.
5 - Os bancos de investimento e as sociedades de crédito, financiamento e investimento podem realizar operações de crédito rural, a taxas de mercado, observadas as disposições desta seção e suas regulamentações específicas quanto às finalidades dos recursos.
6 - Os bancos de investimento e as sociedades de crédito, financiamento e investimento devem comunicar ao Banco Central/Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF) o início das aplicações de que trata o item anterior.
7 - Admite-se que os bancos de investimento concedam crédito rural para financiamento de custeio.
8 - As aplicações diretas dos bancos de investimento devem ser conduzidas por carteira própria, organizada nos moldes previstos neste manual.
9 - As aplicações diretas das sociedades de crédito, financiamento e investimento:
a) devem ficar restritas à aquisição de bens pelos produtores usuários (pessoas físicas ou jurídicas);
b) podem contemplar o financiamento de semoventes e de insumos para a lavoura, na forma da alínea anterior;
c) prescindem da organização de carteira especializada, sem prejuízo dos procedimentos e cautelas essenciais à análise e acompanhamento dos empréstimos.
10 - Admite-se transpor para recursos obrigatórios, com vistas ao cumprimento da exigibilidade, operações realizadas com recursos livres, desde que satisfeitas todas as condições para enquadramento em recursos obrigatórios, inclusive no que se refere aos encargos financeiros, que devem ser reajustados mediante aditivo.
11 - Na hipótese do item anterior, os encargos financeiros admissíveis para satisfação da exigibilidade vigoram a partir da lavratura do aditivo.
12 - Aplicam-se às operações amparadas por recursos livres as normas gerais do crédito rural que não conflitarem com as disposições especiais desta seção.

RETIFICAÇÃO

No art. 9º da Resolução nº 2.099, de 17.08.94, publicada no Diário Oficial de 18.08.94, Seção I, páginas 12.481/86, onde se lê:
"I - ...
b) ..., os itens I a IV e VII a X da Resolução nº 1.524, de 21.09.88, e os arts 1º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10 e 13 do respectivo Regulamento anexo, ..., o art. 2º da Resolução nº 1.770, de 28.11.90, e os arts. 3º e 4º do respectivo Regulamento anexo, ...;
c) o inciso XI do art. 1º do Regulamento anexo à Resolução nº 1.655, ...;
III - ...
b) os itens V e VI da Resolução nº 1.524, de 21.09.88, e os arts. 2º, 3º e 4º do respectivo Regulamento anexo, ..."
leia-se:
"I - ...
b) ..., os itens I a IV e VII a X da Resolução nº 1.524, de 21.09.88, e os arts 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10 e 13 do respectivo Regulamento anexo, ..., o art. 2º da Resolução nº 1.770, de 28.11.90, e o art. 4º do respectivo Regulamento anexo, ...
c) o inciso XI do art. 2º do Regulamento anexo à Resolução nº 1.655, ...;
III - ...
b) os itens V e VI da Resolução nº 1.524, de 21.09.88, e os arts. 3º e 4º do respectivo Regulamento anexo, o art. 2º do Regulamento anexo à Resolução nº 1.770, de 28.11.90, ..."

(Of. nº 2.881/94)

Departamento de Capitais Estrangeiros

RELACAO DOS REGISTROS EFETUADOS EM ABRIL DE 1994

"Em funcao do disposto no Art. 66, do Decreto no. 55.762, de 17.02.65, combinado com o Art. 10, inciso V, da Lei NO. 4.595, DE 31.12.64"

I -Arrendamento Mercantil

Certificado de Autorizacao para Remessa (CAR)
05 -Arrend. Mercantil de bens prod. no exterior ("leasing" externo)
Certificado de Registro (CR)
07 -Arrend. Mercantil de bens prod. no exterior ("leasing" externo)

II -Financiamento

Certificado de Autorizacao(CA)
11 -Financiamento para Importacao de bens e/ou Servicos
Certificado de Autorizacao para Remessa (CAR)
15 -Em Financ. para Importacao de bens e/ou Serv. e operacoes do Com. FIRCE no. 7, da Instr. de Serv. no. 27, e do Com. FIRCE no. 26
Certificado de Registro (CR)
21 -Financiamento para Importacao de bens e/ou Servicos
22 -Comunicado FIRCE no. 7 ou prorrogacao/refinanciamento de importacao de pronta cobertura (Instr. de Serv.FIRCE no.27, de 07.07.77)
23 -Comunicado FIRCE no. 26, de 09.01.76
24 -Resolucao no. 638, de 24.09.80, item III
25 -Linha de Credito Especial - EXIMBANK

III-Emprestimo em Moeda

Certificado de Autorizacao (CA)
31 -Emprestimo em Moeda
Certificado de Autorizacao para Remessa (CAR)
35 -Operacoes de Emprestimo em Moeda
Certificado de Registro(CR)
41 -Comunicado FIRCE no. 10
44 -Resolucao 63
47 -Comunicado FIRCE no. 20 e Circular no. 231
48 -Conversao em Emprestimo dos creditos resultantes de Contrato de Servicos com clausula de risco - PETROBRAS (CA-74)
Fase I -Sem incidencia de juros
Fase II -Com incidencia de juros

IV -Investimento Estrangeiro

Certificado de Autorizacao (CA)
51 -Importacao sem cobertura cambial
52 -Acordo de garantia Brasil/EUA (Inclui garantia sobre aplicacoes em forma de Emprestimo ou Assistencia Tecnica)
Certificado de Autorizacao para Remessa (CAR)
55 -De Retorno de Capital
56 -De Ganho de Capital
57 -De Lucros e Dividendos
58 -A outros titulos relativos a investimento estrangeiro
Certificado de Registro
59 -Investimento de capital estrangeiro - fundo de privatizacao
60 -Investimento, reinvestimento e correcao monetaria
61 -Investimento, reinvestimento e correcao monetaria-Com.FIRCE no.29
62 -Investimento, (Depositary Receipts)

63 -Investimento em fundo de renda fixa - capital estrangeiro
65 -Investimento em bolsa (Decreto Lei no. 1.401)
66 -Investimento de capital estrangeiro-Carteira de valores mobilia - rios de investidores institucionais
67 -Investimento indireto (uso exclusivo da Didex, sem emissao de CR)

V - Importacao de Tecnologia

Certificado de Autorizacao (CA)
74 -Contrato de servicos com clausula de risco-PETROBRAS.Autoriza ingresso de divisas, equipamentos, contratacao de serv., locacao ou arrendamento, nas fases I (expl. e avaliacao) e II (desenvolv.)
Certificado de Autorizacao para Remessa (CAR)
75 -Contratos de licenciamento ou compra de patentes e marcas
76 -Contratos de fornecimento de tecnologia industrial e cooperacao tecnico-industrial ("assistencia tecnica")
77 -Contratos de servicos tecnicos especializados-projetos, desenhos e modelos industriais e "engineering"
78 -Contratos de serv. tec.especial.-montagem de equipamentos
79 -Contratos de serv. tec.especial.-outros nao incluidos nas especies 77 e 78
Certificado de Registro (CR)
81 -Licenciamento ou compra de patentes e marcas
82 -Fornecimento de tecnologia industr. e cooper. tecnico-industrial ("assistencia tecnica")
83 -Serv. tecnicos especializados-projetos, desenhos e modelos industriais e "engineering"
84 -Servicos tecnicos especializados-montagem de equipamentos
88 -Contratos de servicos com clausula de risco-PETROBRAS. Remuneracao

na fase de producao (fase III), pelos servicos prestados
89 -Servicos tecnicos especializados-outros nao incluidos nas especies 83 e 84

VI -Operacoes Diversas

Certificado de Autorizacao para Remessa (CAR)
92 -Investimento brasileiro no exterior
93 -Instalacao e manutencao de escritorio brasileiro no exterior
94 -Transferencia de patrimonio de pessoa que deixa o pais em carater definitivo
95 -Transferencia de produto de heranca
97 -A outros titulos nao incluidos nas especies anteriores
Certificado de Registro (CR)
98 -Aluguel de equipamentos
99 -Outras operacoes nao incluidas nas especies anteriores

Obs.:-O algarismo ou letra que antecede a dezena do prefixo do certificado referencia a representacao FIRCE emitente do mesmo. Prefixo 1, Brasilia/Firce- B, Brasilia/Debra- 2, Sao Paulo- 3, R.de Janeiro- 4, Porto Alegre- 5, Curitiba- 6, Recife- 7, Fortaleza- 8, B.Horizonte- 9, Salvador e P, Belem

NO.DO Certificado	EMPRESA NACIONAL Empresa estrangeira		VALOR
205/00044	VIACAO AEREA SAO PAULO S.A. - VASP SP MITSUI & CO LTD. JAPAO	USD	83.116,51
205/00045	TAXI AEREO SERRAMAR LTDA. SP CITICORP LEASING INTERNATIONAL, INC. EUA	USD	903.403,00
805/00007	EMPRESA DE AEROTAXI E MANUTENCAO PAMPULHA LTDA. MG CITICORP LEASING INTERNATIONAL EUA	USD	471.900,00
805/00008	EMPRESA DE AEROTAXI E MANUTENCAO PAMPULHA LTDA. MG CITICORP LEASING INTERNATIONAL EUA	USD	223.080,00
B11/00023	SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGELICA MT PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND B.V. HOLANDA	USD	107.500,00
P11/00183	INCOR - INSTITUTO DO CORACAO DO PARA LTDA. PA SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT BEREICH MEDIZINISCHE TECHNIK ALEMANHA	DM	2.931.000,00
211/04953	TEXTIL TABACOW S.A. SP NV MICHEL VAN DE WIELE BELGICA	USD	667.975,00
211/04954	INDUSTRIA GRAFICA JANDAIA LTDA. SP E.C.H. WILL GMBH ALEMANHA	DM	4.600.000,00
211/04955	TEXTIL MATEC CONFECCOES LTDA. SP KARL MAYER TEXTILMASCHINENFABRIK GMBH ALEMANHA	DM	159.000,00
211/04956	USINA DA BARRA S.A. - ACUCAR E ALCOOL SP AIRSUPPORT SERVICES CORPORATION EUA	USD	1.126.100,00
211/04957	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA SP PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND B.V. HOLANDA	USD	652.000,00
211/04958	SANT'ANA S/A INDUSTRIAS GERAIS SP NASSETTI ETTORE S.P.A. ITALIA	USD	255.000,00
211/04959	CTC-CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PIRACICABA S/C LTDA. SP PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND B.V. HOLANDA	USD	366.000,00
211/04960	UNIDADE RADIOLOGICA PAULISTA - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA. SP PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND B.V. HOLANDA	USD	570.000,00
211/04961	COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOES SP OCME S.R.L. ITALIA	USD	2.047.166,00
211/04962	UNIDADE RADIOLOGICA PAULISTA - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA. SP ADAC LABORATORIES EUA	USD	703.137,00
211/04963	LINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP JEAN GALLAY S.A.- MAG-PLASTIC DEPARTMENT SUICA	SW.FR.	665.000,00
211/04964	INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA. SP INTERGRAFICA PRINT & PACK GMBH ALEMANHA	DM	2.080.000,00
211/04965	VALERIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA. SP BOTTERO SPA ITALIA	USD	83.000,00
211/04966	INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA. SP WOMAKO MASCHINENKONSTRUKTIONEN GMBH ALEMANHA	DM	2.170.570,00
211/04967	INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. SP ELSCINT LTD. ISRAEL	USD	150.000,00
211/04968	INDUSTRIA GRAFICA CENTENARIO LTDA. SP INTERGRAFICA PRINT & PACK GMBH ALEMANHA	DM	635.000,00
211/04969	PANCROM INDUSTRIA GRAFICA LTDA. SP INTERGRAFICA PRINT & PACK GMBH ALEMANHA	DM	1.740.000,00
211/04970	HOSPITAL BARTIRA S.A. SP MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA	USD	370.330,00
411/00487	USINA SIDERURGICA DA BAHIA S.A. - USIBA BA DANIELI & C. OFFICINE MECCANICHE S.P.A. ITALIA	USD	915.000,00
411/00488	SINTRES RESINAS SINTETICAS LTDA. RS BGM S.P.A. ITALIA	USD	262.500,00
411/00489	SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MAE DE DEUS RS MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA	USD	205.670,00
411/00490	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE RS ELSCINT LTD. ISRAEL	USD	400.000,00
511/00462	KANEBO SILK DO BRASIL S.A. INDUSTRIA DE SEDA PR TOMEN CORPORATION HONG KONG	Y	40.038.050
511/00463	FUNDACAO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI SC SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT BEREICH MEDIZINISCHE TECHNIK ALEMANHA	DM	5.582.570,00
511/00464	FUNDACAO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI SC SIEMENS MEDICAL LABORATORIES, INC. EUA	USD	611.817,00
511/00465	BUETTNER S.A. INDUSTRIA E COMERCIO SC TOMEN CORPORATION JAPAO	SW.FR.	2.374.847,23
511/00466	IRMAOS MASSIGNAN E CIA. LTDA. PR ESTANCIA TRADING S.A. URUGUAI	USD	919.100,84
511/00467	EQUITEL S.A. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICOES PR MOTOROLA, INC. EUA	USD	5.999.000,00
511/00468	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA. PR NORDBANKEN SUECIA	USD	15.000.000,00
511/00469	HOSPITAL BOM JESUS PR MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA	USD	980.000,00
511/00470	INDUSTRIAS TEXTEIS RENAUX S.A. SC W. SCHLAFHORST AG. & CO. ALEMANHA	DM	600.000,00
511/00471	FABRICA DE CADARCOS E BORDADOS HACO LTDA. SC MASCHINENFABRIK JACOB MULLER AG. SUICA	SW.FR.	2.495.855,00
611/00188	LAUTONIO LOUREIRO CAVALCANTE PB SIEMENS AKTIENGESELLSCAHFT ALEMANHA	DM	153.000,00
611/00189	TOPIMAGEM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. PE SIEMENS QUANTUM, INC. EUA	USD	244.648,00
711/00106	GRANDES CURTUMES CEARENSES S.A. CE BILLERI RICCARDO & FIGLI S.P.A. ITALIA	USD	266.510,00
811/00287	HOSPITAL SAO PAULO MG MITSUBISHI INTERNATIONAL, S.A. PANAMA	USD	260.000,00
811/00288	FERNANDO FRANKLIN DOURADO TEIXEIRA MG SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT BEREICH MEDIZINISCHE TECHNIK ALEMANHA	DM	747.000,00
811/00289	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DA SANTA CASA DE		

MONTES CLAROS
MG
MITSUBISHI INTERNATIONAL, S.A.
PANAMA USD 582.400,00

811/00290 MICROCIRCUITOS ASA LTDA.
MG
KENDALL SOURCE INC.
EUA USD 547.100,00

811/00291 CARDIO-CINE S/C LTDA.
MG
MITSUBISHI INTERNATIONAL, S.A.
PANAMA USD 580.000,00

811/00292 CENTRO TOMOGRAFICO DE TRES CORACOES S/C LTDA.
MG
MITSUBISHI INTERNATIONAL, S.A.
PANAMA USD 282.000,00

215/00738 BANCO CREDIBANCO S.A.
SP
PHILADELPHIA NATIONAL BANK
EUA USD 4.916,81

215/00739 BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.
SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.
ALEMANHA DM 1.120.244,42

215/00740 BANCO ITAMARATI S.A.
SP
THE BANK OF NEW YORK
EUA USD 8.633,64

215/00741 BANCO ITAMARATI S.A.
SP
THE BANK OF NEW YORK
EUA USD 6.906,91

215/00742 CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
SP
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND B.V.
HOLANDA USD 651.246,45

215/00743 BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A.
SP
CREDIT LYONNAIS
EUA USD 2.562,18

215/00744 UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
SP
BAYERISCHE VEREINSBANK AG.
ALEMANHA DM 21.850,99

215/00745 BANCO ITAMARATI S.A.
SP
THE BANK OF NEW YORK
EUA USD 12.709,20

215/00746 BANCO ITAMARATI S.A.
SP
THE BANK OF NEW YORK
EUA USD 27.019,01

215/00747 BANCO ITAMARATI S.A.
SP
THE BANK OF NEW YORK
EUA USD 6.906,92

215/00748 BANCO ITAMARATI S.A.
SP
THE BANK OF NEW YORK
EUA USD 1.881,63

215/00749 BANCO ITAMARATI S.A.
SP
THE BANK OF NEW YORK
EUA USD 3.234,37

215/00750 BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A.
SP
BANCO BILBAO E VIZCAYA S.A.
ESPANHA USD 1.501,45

215/00751 BANCO ITAMARATI S.A.
SP
THE BANK OF NEW YORK
EUA USD 15.096,61

215/00752 UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
SP
BAYERISCHE VEREINSBANK AG.
ALEMANHA USD 7.413,35

215/00753 UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
SP
THE BANK OF NEW YORK
EUA USD 2.600,00

621/00006 GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
AL
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO - BIRD
EUA USD 38.000.000,00

721/00007 GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO
MA
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO - BIRD
EUA USD 79.000.000,00

222/00125 MULT-IMAGEM S/C LTDA.
SP
ELSCINT LTD.
ISRAEL USD 27.000,00

222/00126 IMPRES CIA BRASILEIRA DE IMPRESSAO E PROPAGANDA
SP
FERROSTAAL AG.
ALEMANHA USD 4.600.000,00

223/02787 BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A.
SP
BANK OF NEW YORK
EUA USD 274.434,40

223/02788 BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A.
SP
BANK OF NEW YORK
EUA USD 170.000,00

223/02789 LLOYDS BANK PLC
SP
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 195.347,97

223/02790 LLOYDS BANK PLC
SP
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 1.137.035,15

223/02791 LLOYDS BANK PLC
SP
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 5.375.096,76

223/02792 LLOYDS BANK PLC
SP
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 18.268,93

223/02793 LLOYDS BANK PLC
SP
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 37.459,36

223/02794 LLOYDS BANK PLC
SP
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 380.812,00

223/02795 LLOYDS BANK PLC
SP
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 180.723,62

223/02796 LLOYDS BANK PLC
SP
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 180.208,16

223/02797 LLOYDS BANK PLC
SP
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 256.600,00

223/02798 LLOYDS BANK PLC
SP
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 167.649,45

223/02799 LLOYDS BANK PLC
SP
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 2.052.232,92

223/02800 LLOYDS BANK PLC
SP
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 135.712,30

223/02801 BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A.
SP
BANK OF NEW YORK
EUA USD 166.030,50

223/02802 BANCO NORCHEM S.A.
SP
CHEMICAL BANK AG.
ALEMANHA USD 56.067,39

223/02803 BANCO NORCHEM S.A.
SP
CHEMICAL BANK AG.
ALEMANHA USD 97.871,29

223/02804 BANCO NORCHEM S.A.
SP
CHEMICAL BANK AG.
ALEMANHA USD 51.888,20

223/02805 BANCO BBA CREDITANSTALT S.A.
SP
PHILADELPHIA NATIONAL BANK
EUA USD 141.109,73

223/02806 BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A.
SP
BFG BANK AG
ALEMANHA USD 735.528,36

223/02807 LLOYDS BANK PLC
SP
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 478.231,93

223/02808 LLOYDS BANK PLC
SP
PNC BANK, NATIONAL ASSOCIATION
EUA USD 440.421,85

223/02809 BANCO NORCHEM S.A.
SP
CHEMICAL BANK AG.
ALEMANHA USD 21.000,00

223/02810 BANCO NORCHEM S.A.
SP
CHEMICAL BANK AG.
ALEMANHA USD 82.728,00

223/02811 BANCO NORCHEM S.A.
SP
CHEMICAL BANK AG.
ALEMANHA USD 73.273,04

223/02812 BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.
SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.
EUA USD 291.629,61

223/02813 BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.
SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.
HOLANDA USD 137.700,00

223/02814 LLOYDS BANK PLC
SP
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 190.000,00

223/02815 LLOYDS BANK PLC
SP
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 283.000,00

223/02816 LLOYDS BANK PLC
SP
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 42.008,00

223/02817 LLOYDS BANK PLC
SP
BAX BANK NV
HOLANDA USD 5.482.618,07

223/02818 LLOYDS BANK PLC
SP
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 353.500,00

223/02819 DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK AG.
SP
DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK AG.
ALEMANHA DM 318.684,45

223/02820 BANCO BNL DO BRASIL S.A.
SP
BANCA NAZIONALE DEL LAVORO
ITALIA USD 467.448,66

223/02821 BANCO BNL DO BRASIL S.A.
SP
BANCA NAZIONALE DEL LAVORO
ITALIA USD 435.647,08

223/02822 DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK AG.
SP
DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK AG.
ALEMANHA USD 1.216.615,49

223/02823 DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK AG.
SP
DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK AG.
ALEMANHA USD 201.891,20

223/02824 DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK AG.
SP
DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK AG.
ALEMANHA DM 1.258.425,68

223/02825 DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK AG.
SP
DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK AG.
ALEMANHA USD 262.379,95

223/02826 BANCO NORCHEM S.A.
SP
CHEMICAL BANK AG.
ALEMANHA USD 44.000,00

223/02827 BANCO NORCHEM S.A.
SP
CHEMICAL BANK AG.
ALEMANHA USD 92.282,86

223/02828 BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A.
SP
CREDIT LYONNAIS
EUA USD 274.864,50

223/02829 BANCO FRANCÉS E BRASILEIRO S.A.
SP
CREDIT LYONNAIS
EUA USD 1.281.672,89

223/02830 BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A.
SP
CREDIT LYONNAIS
EUA USD 332.664,50

223/02831 BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A.
SP
CREDIT LYONNAIS
EUA USD 258.575,00

223/02832 DEUTSCHE BANK AG.
SP
DEUTSCHE BANK AG.
ALEMANHA USD 930.608,57

223/02833 DEUTSCHE BANK AG.
SP
DEUTSCHE BANK AG.
ALEMANHA USD 471.982,48

223/02834 BANCO ABN-AMRO S.A.
SP
ABN AMRO BANK N.V.
HOLANDA USD 198.493,12

223/02835 BANCO ABN-AMRO S.A.
SP
ABN AMRO BANK N.V.
HOLANDA USD 60.484,92

223/02836 BANCO ABN-AMRO S.A.
SP
ABN AMRO BANK N.V.
HOLANDA USD 135.757,77

223/02837 BANCO ABN-AMRO S.A.
SP
ABN AMRO BANK N.V.
HOLANDA USD 198.465,87

223/02838 BANCO ABN-AMRO S.A.
SP
ABN AMRO BANK N.V.
HOLANDA USD 4.857.385,20

223/02839 BANCO ABN-AMRO S.A.
SP
ABN AMRO BANK N.V.
HOLANDA USD 352.915,88

223/02840 BANCO ABN-AMRO S.A.
SP
ABN AMRO BANK N.V.
HOLANDA USD 407.498,00

223/02841 BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A.
SP
EXPORT-IMPORT BANK OF KOREA
COREIA USD 2.457.945,00

223/02842 BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A.
SP
EXPORT-IMPORT BANK OF KOREA
COREIA USD 1.416.933,00

223/02843 LLOYDS BANK PLC
SP
BAX BANK N.V.
HOLANDA USD 1.324.222,02

223/02844 LLOYDS BANK PLC
SP
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 1.162.071,61

223/02845 LLOYDS BANK PLC
SP
BAX BANK N.V.
HOLANDA USD 2.446.164,86

223/02846 LLOYDS BANK PLC
SP
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 3.434.107,24

223/02847 LLOYDS BANK PLC
SP
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 549.104,78

223/02848 BANCO BNL DO BRASIL S.A.
SP
BANCA NAZIONALE DEL LAVORO
ITALIA USD 340.000,00

223/02849 BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
SP
THE CHASE MANHATTAN BANK, N.A.
EUA USD 2.494.224,27

223/02850 CONTINENTAL BANCO S.A.
SP
CONTINENTAL BANK INTERNATIONAL
EUA USD 1.063.304,95

323/00884 BANCO DO BRASIL S.A.
DF
BANCO DO BRASIL S.A.
HOLANDA USD 101.372,00

323/00885 BANCO DO BRASIL S.A.
RJ
BANCO DO BRASIL S.A.
ITALIA USD 737.000,00

323/00886 BANCO DO BRASIL S.A.
RJ
BANCO DO BRASIL S.A.
EUA USD 348.480,00

B24/00049 INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA.
DF
LUNAR CORPORATION
EUA USD 65.475,00

224/05119 LABORATORIO CLINICO DELBONI AURIEMO S/C. LTDA.
SP
VISION SCIENTIFIC, INC.
EUA USD 59.000,00

224/05120 ACRO EXTRUSAO DE METAIS LTDA.
SP
COMETAL EGINEERING SRL
ITALIA USD 185.800,00

224/05121 INDUSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA.
SP
LONATI S.P.A.
ITALIA USD 101.800,00

224/05122 TECPLAST S/A ENGENHARIA DE PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO
SP
FIL FRESATRICI S.R.L.
ITALIA USD 249.324,00

224/05123 LABORATORIO DE ANALISES E PESQS. CLINICAS GASTAO FLEURY S/C LTDA.
SP
MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A.
PANAMA USD 56.560,00

224/05124 SZAMA GEDALA KRYBUS
SP
LUNAR CORPORATION
EUA USD 67.210,00

224/05125 PASTIFICIO SELMI S.A.
SP
GARIBALDO RICCIARELLI S.R.L.
ITALIA USD 328.890,00

224/05126 CBC INDUSTRIAS PESADAS S.A.
SP
MITSUBISHI HEAVY INDUSTRIES, LTD.
JAPAO Y 4.200.000

224/05127 CBC INDUSTRIAS PESADAS S.A.
SP
MITSUBISHI HEAVY INDUSTRIES, LTD.
JAPAO Y 6.300.000

224/05128 CLAUDIO GILBERTO DE FAVORI
SP
LUNAR CORPORATION
EUA USD 55.475,00

224/05129 BARACCHINI E MAUAD S/C LTDA.
SP
NISSHO IWAI CORPORATION
JAPAO USD 85.000,00

224/05130 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES
SP
NISSHO IWAI CORPORATION

JAPAO USD 86.000,00
224/05131 INDUSTRIA GRAFICA RODAR
SP
HEIDELBERGER DRUCKMASCHINEN AG.
ALEMANHA DM 716.050,00
224/05132 TV GLOBO DE SAO PAULO LTDA.
SP
SONY EXIM SERVICE S.A.
URUGUAI USD [illegible]
224/05133 HELANYL TECIDOS LTDA.
SP
KARL MAYER TEXTIL MASCHINENFABRIK - GMBH
ALEMANHA DM 106.389,05
224/05134 ENDONUCLEUM SERVICOS S/C LTDA.
SP
SIEMENS AG BEREICH MEDIZINISCHE TECHNIK
ALEMANHA DM 79.000,00
224/05135 NISSHINBO DO BRASIL IND. TEXTIL LTDA.
SP
NISSHINBO TRADING INC.
JAPAO USD 923.570,00
224/05136 CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO INCOL LTDA.
SP
LUNAR CORPORATION
EUA USD 58.927,50
224/05137 TISSIE CONFECCOES LTDA.
SP
LONATI S.P.A.
ITALIA USD 81.700,00
224/05138 ELLO S/A ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTIS
SP
ELASTOGRAN GMBH GESCHAFTBEREICH MASCHINEN
ALEMANHA DM 217.724,00
224/05139 TV GLOBO DE SAO PAULO LTDA.
SP
SONY EXIM SERVICE S.A.
URUGUAI USD 457.317,20
224/05140 INDUSTRIA DE MALHAS MONTRICO LTDA.
SP
H.STOLL GMBH & CO.
ALEMANHA DM 114.170,00
224/05141 SANOFI DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
SP
KALLESTAD DIAGNOSTICS INC.
EUA USD 52.600,00
224/05142 SANOFI DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
SP
SANOFI DIAGNOSTCS PASTEUR, INC.
EUA USD 21.073,91
224/05143 SANOFI DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
SP
SANOFI DIAGNOSTCS PASTEUR, INC.
EUA USD 20.936,83
224/05144 SANOFI DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
SP
SANOFI DIAGNOSTCS PASTEUR, INC.
EUA USD 21.073,91
224/05145 SANOFI DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
SP
SANOFI DIAGNOSTCS PASTEUR, INC.
EUA USD 42.147,82
224/05146 SANOFI DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
SP
SANOFI DIAGNOSTCS PASTEUR, INC.
EUA USD 42.147,82
224/05147 INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES POLI PRODUCTS LTDA.
SP
TOMEN CORPORATION
JAPAO USD 207.000,00
224/05148 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES
SP
NISSHO IWAI CORPORATION
JAPAO USD 105.000,00
224/05149 PANCROM INDUSTRIA GRAFICA LTDA.
SP
LINOTYPE-HELL AG.
ALEMANHA DM 345.500,00
224/05150 DIAGNOSTICO MEDICINA NUCLEAR LTDA.
SP
NISSHO IWAI CORPORATION
JAPAO USD 82.175,00
224/05151 FUNDACAO PIO XII - HOSPITAL SAO JUDAS TADEU
SP
CITIBANK N. A.
EUA USD 360.430,00
224/05152 FIBRA S.A.
SP
DITTA MICHELE RATTI SPA
ITALIA DM 233.280,00
USD 792.755,62
224/05153 FIBRA S.A.
SP
DITTA MICHELE RATTI SPA
ITALIA DM 279.936,00
USD 909.056,73
224/05154 ADIBOARD S.A.
SP
ITOCHU CORPORATION - PANAMA BRANCH
PANAMA USD 524.155,10
224/05155 MARGRAF EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA.
SP
SCITEX AMERICA CORP.
EUA USD 113.292,00
224/05156 SUPERMERCADO GRAJAU LTDA.
SP
SOOSAN TRADING CO. LTD.
COREIA USD 90.892,00
224/05157 LABORATORIO CLINICO DELBONI AURIEMO S/C LTDA.
SP
LUNAR CORPORATION
EUA USD 59.500,00
324/01016 FCC - FABRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A.
RJ
PHILIPS INDUSTRIAL ELECTRONICS B.V.
HOLANDA F 275.000,00
324/01017 UNIDADE DE DENSITOMETRIA OSSEA NORTE FLUMINENSE
RJ
LUNAR CORPORATION
EUA USD 75.715,00
324/01018 ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A.
RJ
ALCATEL ITALIA S.P.A.
ITALIA USD 56.980,00
324/01019 ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A.
RJ
ALCATEL ITALIA S.P.A.
ITALIA USD 380.440,04
324/01020 ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A.
RJ
ALCATEL ITALIA S.P.A.
ITALIA USD 10.800,00
324/01021 ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A.
RJ
ALCATEL ITALIA S.P.A.
ITALIA USD 810,00
324/01022 ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A.
RJ
ALCATEL ITALIA S.P.A.
ITALIA USD 2.070,00
324/01023 ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A.
RJ
ALCATEL ITALIA S.P.A.
ITALIA USD 4.320,00
324/01024 CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA LTDA.
RJ
GENERAL ELECTRIC COMPANY
EUA USD 40.800,00
324/01025 RICHCO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA.
ES
INTERNATIONALE NEDERLANDEN BANK (BELGIUM) NV/SA
BELGICA USD 11.294.614,79
324/01026 ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A.
RJ
ALCATEL ITALIA S.P.A.
ITALIA USD 30.956,59
324/01027 ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A.
RJ
ALCATEL ITALIA S.P.A.
ITALIA USD 6.356,00
324/01028 ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A.
RJ
ALCATEL ITALIA S.P.A.
ITALIA USD 24.269,04
324/01029 INDUSTRIAS SILVA PEDROZA S.A.
RJ
SACMI IMOLA - COOPERATIVA MECCANICI IMOLA
ITALIA USD 333.820,00
424/00514 HOSPITAL DE CARIDADE DR. ASTROGILDO DE AZEVEDO
RS
LUNAR CORPORATION
EUA USD 91.415,00
424/00515 HEINCOL S.A. DISTRIBUIDORA DE ACOS
RS
PEDRAZZOLI IBP SPA
ITALIA USD 90.244,00
424/00516 PETTENATI S.A. - INDUSTRIA TEXTIL
RS
LAFER S.P.A. MACCHINE TESSILI
ITALIA LIT 258.806.250
424/00517 DEFENSA INDUSTRIA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS S.A.
RS
BANQUE DE BOSTON S.A.
FRANCA USD 112.337,50
424/00518 MADECENTER MOVEIS LTDA.
RS
ITALPRESSE ENGINEERING S.P.A.
ITALIA USD 64.000,00
424/00519 PETTENATI S.A. - INDUSTRIA TEXTIL
RS
LAFER S.P.A. MACCHINE TESSILI
ITALIA LIT 131.669.348
424/00520 SIMONE INDUSTRIA DE MALHAS LTDA.
RS
PROTTI S.P.A.
ITALIA LIT 211.060.000
424/00521 TRAMONTINA GARIBALDI S.A. IND.MET.
RS
BRASIMEX LIMITED
REINO UNIDO USD 64.700,00
524/00554 COMPANHIA TEXTIL KARSTEN
SC
TOMEN CORPORATION
JAPAO USD 438.600,00
524/00555 MODELACAO E FERRAMENTARIA IRMAOS SPEZZIA LTDA.
SC
CHAMP INTERNATIONAL S.A.
URUGUAI USD 280.200,00
524/00556 SOCIEDADE BENEFICENTE CASA DE MISERICORDIA DE CAMBARA
PR
SIEMENS AG UB MED
ALEMANHA USD 26.000,00

524/00557 SERVICO DE RADIOLOGIA MANOEL DE ABREU S/C.
PR
GENERAL ELETRIC CO. - GE MEDICAL SYSTEMS
EUA USD 41.310,00

524/00558 TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
SC
ITOCHU LATIN AMERICA S.A.
PANAMA USD 274.500,00

524/00559 TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
SC
ITOCHU LATIN AMERICA S.A.
PANAMA USD 274.500,00

524/00560 TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
SC
ITOCHU LATIN AMERICA S.A.
PANAMA DM 739.419,00

524/00561 TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
RS
ITOCHU LATIN AMERICA S.A.
PANAMA DM 668.610,00

524/00562 SRS DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
SC
ASSOPRINT S.R.L.
ITALIA LIT 288.980.000

524/00563 CLINICA RADIOLOGICA MARINGA S/C LTDA.
PR
GENERAL ELETRIC COMPANY
EUA USD 40.800,00

524/00564 COTONIFICIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA.
PR
TOMEN CORPORATION
JAPAO USD 618.548,00

724/00047 CARLOS ALBERTO MONTE FREIRE
MA
SIEMENS ULTRASOUND, INC.
EUA USD 45.000,00

824/00323 ROGERIO BELO COUTO
MG
NISSHO IWAI CORPORATION
JAPAO USD 102.000,00

824/00324 CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDIR FERREIRA DE SOUZA
MG
DIASONICS ULTRASOUND INC.
EUA USD 70.000,00

531/00008 EQUITEL S.A. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES
PR
MOTOROLA, INC.
EUA USD 11.510.000,00

B35/00014 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE
DF
ROYAL BANK OF CANADA EUROPE LIMITED
REINO UNIDO USD 3.730,00

235/00766 ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
SP
CREDIT LYONNAIS (AGENTE)
FRANCA USD 30.000,00

235/00767 COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO
SP
ROYAL BANK OF CANADA EUROPE LIMITED
REINO UNIDO USD 1.598,00
OBS. CANC. E SUBST. O 235/00763

235/00768 CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
SP
LLOYDS BANK PLC (AGENTE)
REINO UNIDO USD 400,00

335/01478 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS
RJ
ROYAL BANK OF CANADA EUROPE LIMITED (AGENTE)
REINO UNIDO USD 4.795,00

535/00164 ITAIPU BINACIONAL
PR
ROYAL BANK OF CANADA EUROPE LIMITED
REINO UNIDO USD 3.730,00

535/00165 CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
SC
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 380,00

535/00166 CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
SC
LLOYDS BANK PLC
REINO UNIDO USD 120,00

535/00167 VALDIR DA COSTA FRAZAO, NA QUALIDADE DE LIQUIDANTE DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S.A. - BADEP
PR
UNION BANK OF SWITZERLAND
SUICA CRS 3.978.805.176,40

535/00168 VALDIR DA COSTA FRAZAO, NA QUALIDADE DE LIQUIDANTE DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S.A. - BADEP
PR
CITICORP BANKING CORPORATION
BAHAMAS CRS 1.171.637.128,00

535/00169 VALDIR DA COSTA FRAZAO, NA QUALIDADE DE LIQUIDANTE DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S.A. - BADEP
PR
BANCO DO BRASIL S.A.
CAYMAN USD 500.000,00

B41/00336 BASTEC-ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TELEINFORMATICA LTDA.
PR
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A., COMO AGENTE DE LANCAMENTO, PAGAMENTO E COLOCACAO.
CAYMAN USD 40.000.000,00

B41/00337 COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
RJ
A) J.P. MORGAN SECURITIES LTD., COMO AGENTE DE LANCAMENTO.
REINO UNIDO
B) LONG TERM CREDIT BANK OF JAPAN, LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO.
REINO UNIDO USD 80.000.000,00

B41/00338 UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
SP
A) CHEMICAL INVESTMENT BANK LTD., COMO AGENTE DE LANCAMENTO.
REINO UNIDO
B) CITIBANK (LUXEMBOURG) S.A., COMO AGENTE FISCAL E DE PAGAMENTO.
LUXEMBURGO USD 40.000.000,00

B41/00339 IBM BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
SP
A) THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON, COMO AGENTE DE LANCAMENTO.
BAHAMAS
B) THE SUMITOMO BANK LTD., COMO PRINCIPAL AGENTE DE PAGAMENTO.
BELGICA USD 150.000.000,00

B41/00340 NOPEN - NACIONAL OPERADORA DE NEGOCIOS LTDA.
RJ
BANCO NACIONAL S.A., COMO AGENTE DE LANCAMENTO, COLOCACAO E PAGAMENTO.
BAHAMAS USD 5.000.000,00

B41/00341 OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA.
PR
PINE BANKING CORPORATION, COMO AGENTE DE PAGAMENTO E LANCAMENTO.
EUA USD 6.000.000,00

B41/00342 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS
RJ
A) NOMURA INTERNATIONAL PLC, COMO AGENTE DE LANCAMENTO.
EUA
B) JAPAN BANKERS TRUST COMPANY LTD., COMO PRINCIPAL AGENTE DE PAGAMENTO.
JAPAO USD 150.000.000,00

B41/00343 BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
SP
THE ROYAL BANK OF CANADA.
CANADA USD 752.209,56

B41/00344 COPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO
ES
MARUBENI CORPORATION
JAPAO USD 690.581,05

B41/00345 COPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO
ES
MARUBENI CORPORATION
JAPAO USD 3.957.086,88

B41/00346 BAHIA SUL CELULOSE S.A.
SP
INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION - IFC
EUA USD 7.500.000,00

241/32124 EQUIPAMENTOS EATON LTDA.
SP
EATON ADMINISTRATION CORPORATION
EUA USD 1.000.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 241/31917

241/32125 LH DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
SP
HAMMERWOOD (B.V.I.) LIMITED
REINO UNIDO USD 330.000,00

241/32126 LH DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
SP
HAMMERWOOD (B.V.I.) LIMITED
REINO UNIDO USD 280.000,00

241/32127 COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA
SP
CITIBANK, N.A.
BAHAMAS USD 22.651.111,29

241/32128 DELSON SIFFERT CONSULTORIA, ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA.
SP
MOTOROLA INC.
EUA USD 211.165,00

241/32129 MEMOREX TELEX PRODUTOS DE PRECISAO LTDA.
SP
MEMOREX TELEX DISTRIBUTION N. V.
HOLANDA USD 2.400.000,00

241/32130 MEMOREX TELEX PRODUTOS DE PRECISAO LTDA.
SP
MEMOREX TELEX DISTRIBUTION N. V.
HOLANDA USD 500.000,00

241/32131 SOCIEDADE BENEFICENTE CENTRO MEDICO DE CAMPINAS LTDA.
SP
GENERAL ELECTRTC COMPANY - MEDICAL SYSTEMS DIVISION
EUA USD 30.000,00

241/32132 EDAG PROJETOS E COMERCIO LTDA.
SP
EDAG ENGINEERING + DESIGN AG.
ALEMANHA DM 265.000,00

241/32133 COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA
SP
CITIBANK, N.A.
BAHAMAS USD 17.686.786,55

241/32134 INDUSTRIA DE MEIAS ACO S.A.
SP
BANKERS TRUST COMPANY
EUA USD 500.000,00

241/32135 ARNEG REFRIGERACAO LTDA.
SP

ARNEG S.P.A.
ITALIA USD 50.000,00
241/32136 CONSIST-CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA.
SP
CONSIST INTERNATIONAL, INC.
EUA USD 3.000.000,00
241/32137 T. DE PICCIOTTO LTDA.
SP
BANQUE SAFRA LUXEMBOURG S.A.
LUXEMBURGO USD 1.200.000,00
241/32138 PETRI S.A.
SP
PETRI AG.
ALEMANHA USD 3.150.000,00
241/32139 BONAL S.A.
SP
S/A SIPEF
BELGICA USD 48.000,00
241/32140 TOKYO LEASING DO BRASIL S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
SP
THE BANK OF TOKYO, LTD.
JAPAO USD 50.000.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 244/03529
241/32141 SAMIRA IND. E COMERCIO LTDA.
SP
COMMERCIAL BANK OF NEW YORK
EUA USD 99.999,99
241/32142 SOCIEDADE CONSIGNATARIA HOBECO LTDA.
RJ
BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO INTERNATIONAL S.A.
LUXEMBURGO USD 100.000,00
241/32143 FITAS ELASTICAS ESTRELA LTDA.
SP
BANQUE SAFRA LUXEMBOURG S.A.
LUXEMBURGO USD 700.000,00
241/32144 KALIMO TEXTIL LTDA.
SP
BANQUE SAFRA LUXEMBOURG S.A.
LUXEMBURGO USD 200.000,00
241/32145 FAZENDA SAO PAULO AGROPECUARIA LTDA.
SP
VERACY INTERNATIONAL LIMITED
CAYMAN USD 1.000.000,00
241/32146 LEASING BANK OF BOSTON S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
SP
BANQUE DE BOSTON S.A.
FRANCA USD 1.315.000,00
241/32147 KENKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
SP
FANTA COMPANY
TAIWAN USD 1.000.000,00
241/32148 MEAD EMBALAGENS LTDA.
SP
MEAD HOLDINGS BV
SUICA USD 257.000,00
241/32149 BRASTERMINAIS ARMAZENS GERAIS S.A.
SP
HOLLAND CHEMICAL INTERNATIONAL, B.V.
HOLANDA USD 11.954,70
241/32150 BRASTERMINAIS ARMAZENS GERAIS S.A.
SP
HOLLAND CHEMICAL INTERNATIONAL, B.V.
HOLANDA USD 132.071,78
241/32151 COMERCIAL E IMPORTADORA PATRIARCA LTDA.
SP
TMK INVESTMENT AND HOLDINGS N.V.
ANTILHAS HOLANDESAS USD 50.000,00
241/32152 COMERCIAL E IMPORTADORA PATRIARCA LTDA.
SP
TMK INVESTMENT AND HOLDINGS N.V.
ANTILHAS HOLANDESAS USD 100.000,00
241/32153 INDUSTRIA ALIMENTICIA BTV LTDA.
SP
BANQUE SAFRA LUXEMBOURG S.A.
LUXEMBURGO USD 540.000,00
241/32154 CASA DE SAUDE CAMPINAS
SP
GENERAL ELECTRIC COMPANY
EUA USD 180.000,00
241/32155 TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
SP
TI GROUP INC.
EUA USD 800.000,00
241/32156 TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
SP
TI GROUP INC.
EUA USD 1.360.000,00
241/32157 TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
SP
TI GROUP INC.
EUA USD 1.200.000,00
241/32158 COMERCIAL E IMPORTADORA PATRIARCA LTDA.
SP
TMK INVESTMENT AND HOLDINGS N.V.
ANTILHAS HOLANDESAS USD 70.000,00
241/32159 COMERCIAL E IMPORTADORA PATRIARCA LTDA.
SP
TMK INVESTMENT AND HOLDINGS N.V.
ANTILHAS HOLANDESAS USD 190.000,00
241/32160 COMERCIAL E IMPORTADORA PATRIARCA LTDA.
SP
TMK INVESTMENT AND HOLDINGS N.V.
ANTILHAS HOLANDESAS USD 60.000,00
241/32161 BANDAG DO BRASIL LTDA.
SP
BANDAG, INCORPORATED
EUA USD 250.000,00
241/32162 HOERBIGER DO BRASIL - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
SP
HOERBIGER INTERVALVE INC.
EUA USD 350.000,00
241/32163 LUCIANO WERTHEIM S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
SP
BANQUE SAFRA-LUXEMBOURG S.A.
LUXEMBURGO USD 1.500.000,00
241/32164 TELEZE COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
SP
HOWFIELD HOLDINGS, INC.
REINO UNIDO USD 300.000,00
241/32165 KANTHAL BRASIL LTDA.
SP
KANTHAL AB
SUECIA USD 170.000,00
241/32166 SUN ELECTRIC DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
SP
SUN ELECTRIC CO.
EUA USD 500.000,00
241/32167 VIDEOCABO DISTRIBUIDORA DE SINAIS LTDA.
SP
OFFSHORE TRUST BANKING CORPORATION LIMITED
BAHAMAS USD 150.000,00
241/32168 VIDEOCABO DISTRIBUIDORA DE SINAIS LTDA.
SP
OFFSHORE TRUST BANKING CORPORATION LIMITED
BAHAMAS USD 10.000,00
241/32169 VIDEOCABO DISTRIBUIDORA DE SINAIS LTDA.
SP
OFFSHORE TRUST BANKING CORPORATION LIMITED
BAHAMAS USD 400.000,00
241/32170 VIDEOCABO DISTRIBUIDORA DE SINAIS LTDA.
SP
OFFSHORE TRUST BANKING CORPORATION LIMITED
BAHAMAS USD 50.000,00
241/32171 LH DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
SP
HAMMERWOOD (B.V.I.) LIMITED
REINO UNIDO USD 324.628,00
241/32172 REHAU INDUSTRIA LTDA.
SP
FRAENKISCHE PLASTIKS GMBH
ALEMANHA USD 246.000,00
241/32173 FREFER S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO
SP
BANQUE SAFRA-LUXEMBOURG S.A.
LUXEMBURGO USD 500.000,00
341/09434 ENTRERIOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA.
RJ
TASSLE CORPORATION
REINO UNIDO USD 265.241,50
341/09435 PLYMOUTH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
RJ
COOPERATIEVE CENTRALE RAIFFEISEN-BOERENLEENBANK B.A. (RABOBANK NEDERLAND)
HOLANDA USD 770.000,00
341/09436 GERMANISCHER LLOYD DO BRASIL LTDA.
RJ
GERMANISCHER LLOYD
ALEMANHA DM 120.000,00
341/09437 COMPANHIA NAVEGACAO DAS LAGOAS
RJ
VIS LIMITED
REINO UNIDO USD 270.000,00
341/09438 XEROX DO BRASIL LTDA.
ES
XEROX CORPORATION
EUA USD 1.216.068,80
341/09439 ENTRERIOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA.
RJ
TASSLE CORPORATION
REINO UNIDO USD 183.000,00
341/09440 ENTRERIOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA.
RJ
TASSLE CORPORATION
REINO UNIDO USD 1.732.000,00
341/09441 VESUVIUS REFRATARIOS LTDA.
RJ
FLO-CON SYSTEMS, INC.
EUA USD 150.000,00
341/09442 BRASIL OFFSHORE-MAERSK (BRASMAR) LTDA.
RJ
MAERSK LINE LTD.
BERMUDAS SW.FR. 661.250,00
341/09443 MANUFACTURERS HANOVER ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
RJ
MANUFACTURERS HANOVER LEASING INTERNATIONAL CORP.
EUA USD 3.493.130,41
341/09444 MANUFACTURERS HANOVER ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
RJ
MANUFACTURERS HANOVER LEASING INTERNATIONAL CORP.
EUA USD 4.347.826,04
341/09445 MANUFACTURERS HANOVER ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
RJ
MANUFACTURERS HANOVER LEASING INTERNATIONAL CORP.
EUA USD 4.347.826,04
341/09446 MANUFACTURERS HANOVER ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
RJ
MANUFACTURERS HANOVER LEASING INTERNATIONAL CORP.
EUA USD 9.420.289,80
341/09447 MANUFACTURERS HANOVER ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

RJ
MANUFACTURERS HANOVER LEASING INTERNATIONAL CORP.
EUA USD 1.446.324,52
341/09448 MANUFACTURERS HANOVER ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
RJ
MANUFACTURERS HANOVER LEASING INTERNATIONAL CORP.
EUA USD 1.853.664,16
341/09449 MANUFACTURERS HANOVER ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
RJ
MANUFACTURERS HANOVER LEASING INTERNATIONAL CORP.
EUA USD 10.944.782,64
341/09450 MANUFACTURERS HANOVER ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
RJ
MANUFACTURERS HANOVER LEASING INTERNATIONAL CORP.
EUA USD 14.829.313,28
341/09451 MANUFACTURERS HANOVER ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
RJ
MANUFACTURERS HANOVER LEASING INTERNATIONAL CORP.
EUA USD 8.161.314,03
341/09452 MANUFACTURERS HANOVER ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
RJ
MANUFACTURERS HANOVER LEASING INTERNATIONAL CORP.
EUA USD 5.648.260,88
341/09453 COMPANHIA INDUSTRIAL DE DISCOS
RJ
MR. MAX SHELDON
EUA USD 200.000,00
341/09454 MANUFACTURERS HANOVER ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
RJ
MANUFACTURERS HANOVER LEASING INTERNATIONAL CORP.
EUA USD 23.304.347,80
341/09455 MANUFACTURERS HANOVER ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
RJ
MANUFACTURERS HANOVER LEASING INTERNATIONAL CORP.
EUA USD 4.782.608,56
441/00136 LIVRAMENTO VINICOLA INDUSTRIAL LTDA.
RS
MINAMIKYUSHU COCA-COLA BOTTLING CO. LTD.
JAPAO USD 200.000,00
441/00137 SUAREZ EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.
RS
VANDERKEY SOCIEDAD ANONIMA
URUGUAI USD 10.000,00
541/00113 CHAPECO - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
SC
INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION - IFC
EUA USD 8.000.000,00
541/00114 CITROCOOP - CITROS CONCENTRADOS LTDA.
PR
INTER-AMERICAN INVESTMENT CORPORATION - IIC
EUA USD 1.000.000,00
641/00053 IBERBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
PE
ANDRES GARCIA RIVAS
MEXICO USD 200.000,00

641/00054 IBERBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
PE
ANDRES GARCIA RIVAS
MEXICO USD 200.000,00
841/00143 HELICOPTEROS DO BRASIL S.A. - HELIBRAS
MG
EUROCOPTER FRANCE
FRANCA USD 7.679.820,24
B44/00220 BANCO SAFRA S.A.
SP
THE LONG-TERM CREDIT BANK OF JAPAN LTD., COMO AGENTE
REINO UNIDO USD 150.000.000,00
B44/00221 UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
SP
COMMERZBANK AKTIENGESELLSCHAFT, COMO AGENTE FISCAL, DE LANCAMENTO E DE PAGAMENTO.
ALEMANHA USD 116.959.064,33
B44/00222 UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
SP
A) CHEMICAL INVESTMENT BANK LIMITED, COMO AGENTE DE LANCAMENTO.
REINO UNIDO
B) CITIBANK (LUXEMBOURG) S.A., COMO AGENTE FISCAL E DE PAGAMENTO.
LUXEMBURGO USD 10.000.000,00
B44/00223 BANCO BNL DO BRASIL S.A.
SP
A) THE CHASE MANHATTAN BANK N.A., COMO AGENTE FISCAL
REINO UNIDO
B) CHASE MANHATTAN TRUST & BANKING CO. (JAPAN) LTD., COMO AGENTE DE PAGAMENTO.
JAPAO USD 20.000.000,00
B44/00224 BANCO VOTORANTIM S.A.
SP
A) BANCO SAFRA (CAYMAN ISLANDS) LIMITED, COMO AGENTE DE LANCAMENTO.
CAYMAN
B) CHASE MANHATTAN TRUST & BANKING CO. (JAPAN) LTD., COMO AGENTE DE PAGAMENTO.
JAPAO
C) CHASE MANHATTAN BANK LUXEMBURGO S.A., COMO AGENTE DE FISCALIZACAO.
LUXEMBURGO USD 20.000.000,00
B44/00225 BANCO PONTUAL S.A.
SP
ABN AMRO BANK N.V., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO.
BELGICA USD 3.000.000,00
B44/00226 BANCO PONTUAL S.A.
SP
ABN AMRO BANK N.V., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO.
BELGICA USD 7.000.000,00
B44/00227 BANCO SAFRA S.A.
SP
BANQUE SAFRA LUXEMBOURG S.A., COMO AGENTE DE LANCAMENTO.
LUXEMBURGO USD 750.000,00
B44/00228 BANCO SAFRA S.A.
SP
BANQUE SAFRA LUXEMBOURG S.A., COMO AGENTE DE LANCAMENTO.
LUXEMBURGO USD 3.820.000,00
B44/00229 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
MG.
A) INDOSUEZ INTERNACIONAL FINANCE B.V., COMO AGENTE DE LANCAMENTO.
SUICA
B) BANQUE INDOSUEZ LUXEMBOURG, COMO AGENTE FISCAL E DE PAGAMENTO.
LUXEMBURGO USD 15.000.000,00
B44/00230 BANCO REAL S.A.
SP
A) CHASE MANHATTAN TRUST & BANKING CO. LTD., COMO AGENTE DE PAGAMENTO.
JAPAO
B) INTERNATIONALE NEDERLANDEN BANK N.V., COMO AGENTE DE LANCAMENTO E COLOCACAO.
ANTILHAS HOLANDESAS USD 60.000.000,00
B44/00231 BANCO BRADESCO S.A.
SP
A) DEUTSCHE BANK AG., COMO AGENTE DE LANCAMENTO.
ALEMANHA
B) BANKERS TRUST LUXEMBOURG S.A., COMO AGENTE FISCAL E DE PAGAMENTO.
LUXEMBURGO USD 50.000.000,00
B44/00232 BANCO BMG S.A.
MG
A) CHEMICAL INVESTMENT BANK LTD., COMO AGENTE DE COLOCACAO.
REINO UNIDO
B) CHEMICAL TRUST AND BANKING CO. LTD., COMO AGENTE DE PAGAMENTO.
JAPAO USD 20.000.000,00
B44/00233 BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
SP
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - BANESPA, COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO.
CAYMAN USD 5.000.000,00
B44/00234 BANCO DE BOSTON S.A.
SP
A) SALOMON BROTHERS INTERNATIONAL LTD., COMO AGENTE DE LANCAMENTO.
EUA
B) CHASE MANHATTAN BANK LUXEMBOURG S.A., COMO AGENTE DE PAGAMENTO.
LUXEMBURGO
C) CHASE MANHATTAN TRUST & BANKING CO. (JAPAN) LTD., COMO AGENTE DE DESEMBOLSO.
JAPAO USD 60.000.000,00
244/04289 BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A.
SP
BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A.
CAYMAN USD 100.000,00
244/04290 BANCO ITAU S.A.
SP
BANCO ITAU S.A.
CAYMAN USD 25.000.000,00
244/04291 EXCEL BANCO S.A.
SP
EDAYO INVESTMENTS B.V.
HOLANDA USD 9.400.000,00
244/04292 EXCEL BANCO S.A.
SP
EXCEL BANCO S.A., BAHAMAS
BAHAMAS USD 10.250.000,00
244/04293 BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S.A.
SP
THE SUMITOMO BANK, LTD.
JAPAO USD 166.400,00
244/04294 BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A.
SP
GARANTIA BANKING LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO.
BAHAMAS USD 10.000.000,00
244/04295 BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A.
SP
GARANTIA BANKING LTD., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO.
BAHAMAS USD 5.000.000,00
244/04296 UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
SP
A) DAI-ICHI KANGYO BANK (LUXEMBOURG) S.A., COMO AGENTE DE PAGAMENTO.
LUXEMBURGO
B) UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., COMO AGENTE DE COLOCACAO.
CAYMAN USD 1.300.000,00
244/04297 UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
SP
A) DAI-ICHI KANGYO BANK (LUXEMBOURG) S.A., COMO AGENTE DE PAGAMENTO.
LUXEMBURGO
B) UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., COMO

AGENTE DE COLOCACAO.
CAYMAN USD 2.020.000,00
244/04298 UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
SP
A) DAI-ICHI KANGYO BANK (LUXEMBOURG) S.A., COMO AGENTE DE PAGAMENTO.
LUXEMBURGO
B) UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., COMO AGENTE DE COLOCACAO.
CAYMAN USD 1.100.000,00
244/04299 BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A.
SP
BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A., COMO AGENTE DE COLOCACAO, EMISSAO E PAGAMENTO.
EUA USD 1.150.000,00
844/00043 BANCO RURAL S.A.
RJ
TRADE LINK BANK
CAYMAN USD 2.000.000,00
P51/00001 SAMAL - SADIEMLA MADEIRAS LTDA.
PA
HENDRIK RODENHUIS
HOLANDA USD 11.300,00
351/02127 EKA NOBEL DO BRASIL S.A.
SP
EKA NOBEL AB
SUECIA USD 3.194.000,00
351/01169 EPIKOS DO BRASIL IMPRESSSOS DE SEGURANCA LTDA.
RJ
EPIKOS LTD.
IRLANDA USD 1.500.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 351/01168
355/00242 DZT PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.
RJ
LANG INTERNATIONAL S.A.
PANAMA USD 389.565,67
OBS. CANC. E SUBST. O 355/00241
356/00089 DZT PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.
RJ
LANG INTERNATIONAL S.A.
PANAMA USD 50.434,33
OBS. CANC. E SUBST. O 356/00088
856/00009 MARUBENI CORPORATION, ATRAVES DE SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PAIS.
MG
MARUBENI CORPORATION
JAPAO USD 362,99
358/00014 ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.
SP
SCHERING OVERSEAS LTD.
BERMUDAS USD 1.450.385,93
OBS. CANC. E SUBST. O 358/00012
P60/15575-00031 SHARP DO BRASIL S.A. IND. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
AM
SHARP CORPORATION
JAPAO USD 2.131.992,13
Y 1.853.958.175
OBS. CANC. E SUBST. O P60/15597-00007
P60/15597-00032 SHARP DO BRASIL S.A. IND. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
AM
KEREMA S.A.
PANAMA USD 12.500.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O P60/15597-00005 E O P60/15597-00006
P60/15598-00033 SHARP DO BRASIL S.A. IND. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
AM
MAR EXPORT INC.
CANADA USD 3.900.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O P60/15598-00008
260/14259-47998 VALVULAS SCHRADER DO BRASIL S.A.
SP
SCHRADER AUTOMOTIVE INC.
EUA USD 8.496.980,02
OBS. CANC. E SUBST. O 260/14259-46303
260/10919-47999 MR DO BRASIL INDUSTRIA MECANICA LTDA.
SP
MASCHINENFABRIK REINHAUSEN GMBH
ALEMANHA DM 2.905.063,94
USD 80.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/10919-46759
260/10918-48000 MR DO BRASIL INDUSTRIA MECANICA LTDA.
SP
SCHEUBECK BETEILIGUNGS GMBH
ALEMANHA DM 22.693,86
OBS. CANC. E SUBST. O 260/10918-46760
260/18214-48001 GERLING-KONZERN PANAMERICANA LTDA.
SP
GERLING-KONZERN-WELT-VERSICHERUNGS-POOL-AG
ALEMANHA DM 311,16
OBS. CANC. E SUBST. O 260/11431-46543
260/14868-48002 GERLING-KONZERN PANAMERICANA LTDA.
SP
GERLING SECURITY CORPORATION AG.
SUICA DM 30.778,80
SW.FR. 3,64
OBS. CANC. E SUBST. O 260/14868-46542
260/16629-48003 MTC DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
SP
MATERIAL TECHOLOGY CORPORATION
PANAMA USD 280.007,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/16629-47632
260/06455-48004 INTER-UHDE ENGENHARIA QUIMICA LTDA.
SP
UHDE GMBH
ALEMANHA DM 608.848,01
OBS. CANC. E SUBST. O 260/06455-46284
260/00063-48005 SUDAMERO LTDA.
SP
DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK AG.
ALEMANHA DM 798.693,42
USD 25.145,01
L 799,70
OBS. CANC. E SUBST. O 260/00063-34934
260/03281-48006 COMPANHIA LOUIS DREYFUS
SP
JADE ENTERPRISES LTD.
BERMUDAS USD 2.152.992,55
BD. 12.083.396,56
OBS. CANC. E SUBST. O 260/03281-47997
260/18216-48007 VENTANA LUMINOSOS LTDA.
SP
WOLTER & DROS GROEP B. V.
HOLANDA USD 210.242,95
260/18217-48008 ELLESSE COM. E IND. DE ARTEFATOS E ROUPAS ESPORTIVAS LTDA.
SP
ELLESSE FINANZIARIA S.R.L.
ITALIA USD 625,85
LIT 2.524.031
OBS. CANC. E SUBST. O 260/14990-38228
260/04870-48009 A. ARAUJO S.A. ENGENHARIA E MONTAGENS
SP
ITOCHU CORPORATION
JAPAO USD 1.320.521,30
Y 28.680.959
260/00699-48010 UNITIKA DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
SP
MARUBENI CORPORATION
JAPAO USD 628.712,02
Y 200.821.776
OBS. CANC. E SUBST. O 260/00699-46164
260/02290-48011 UNITIKA DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
SP
UNITIKA KABUSHIKI KAISHA
JAPAO USD 1.511.242,18
Y 489.590.208
OBS. CANC. E SUBST. O 260/02290-46165
260/18215-48012 BONDUELLE DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
SP
BONDUELLE S.A.
FRANCA F 100.000,00
260/16649-48013 HYPERCOM DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
SP
HYPERCOM LATINO AMERICA INC.
EUA USD 275.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/16649-46802
260/00664-48014 CONCORDIA - COMPANHIA DE SEGUROS
SP
THE KYOEI MUTUAL FIRE & MARINE INSURANCE COMPANY
JAPAO USD 4.208.874,45
Y 112.433.901
OBS. CANC. E SUBST. O 260/00664-45089
260/04306-48015 CONCORDIA - COMPANHIA DE SEGUROS
SP
MITSUI MARINE & FIRE INSURANCE COMPANY LIMITED
JAPAO USD 3.447.173,43
Y 68.783.886
OBS. CANC. E SUBST. O 260/04306-45090
260/18219-48016 KARMANN-SULAMERICANA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA.
SP
KARMANN UNTERNEHMENSVERWALTUNG GMBH
ALEMANHA DM 85.654,20
OBS. CANC. E SUBST. O 260/02084-44172
260/18218-48017 SYNTECHROM-HEUBACH DO BRASIL INDUSTRIA DE PIGMENTOS E DERIVADOS LTDA.
SP
RAINER HEUBACH
AUSTRIA USD 400.000,00
260/01526-48018 SMH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE RELOGIOS LTDA.
SP
MIDO G. SCHAEREN & CIE S.A.
SUICA SW.FR. 4.038.632,48
USD 1.122.664,12
OBS. CANC. E SUBST. O 360/01526-16592
260/18221-48019 INCHCAPE TESTING SERVICES DO BRASIL LTDA.
SP
CALEB BRETT (CAYMAN) LIMITED
CAYMAN USD 266.910,11
260/13891-48020 INCHCAPE TESTING SERVICES DO BRASIL LTDA.
SP
CALEB BRETT HOLDINGS LIMITED
REINO UNIDO USD 15.236,43
OBS. CANC. E SUBST. O 360/13891-13200
260/18220-48021 INCHCAPE TESTING SERVICES DO BRASIL LTDA.
SP
SPECIALIST SERVICES INTERNATIONAL LIMITED
REINO UNIDO USD 4.763,57
OBS. CANC. E SUBST. O 360/13890-13199
260/18099-48022 SPIRIT YACHT CONTRUCOES NAVAIS LTDA.
SP
PERRUCCIO BONAZZI
ITALIA USD 433,14
260/01942-48023 SKF DO BRASIL LTDA.
SP

AB SOCIETE ANONYME DES ROULEMENTS A BILLES SUEDOIS SKF
SUECIA S 23,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/01942-43153
260/09320-48024 SACHS AUTOMOTIVE LTDA.
SP
CARL EDUARD CARP
ALEMANHA DM 614.131,89
OBS. CANC. E SUBST. O 260/09320-46588
260/18222-48025 CONCREBRAS S.A.
SP
ARGENTEUIL INVESTISSEMENTS S.A.
LUXEMBURGO USD 7.000.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/16628-46412
260/18073-48026 MARCAM DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
SP
MARCAM WORLD TRADE CORPORATION
EUA USD 14.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/18073-47323
260/18223-48027 SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.
SP
SCHENKER INTERNATIONAL AG.
ALEMANHA DM 344,22
OBS. CANC. E SUBST. O 260/05391-34218
260/18232-48028 SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.
SP
SCHENKER RHENUS AG.
ALEMANHA DM 2.941.514,23
USD 725.000,00
SW.FR. 3.022.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/07568-44271
260/18224-48029 SAWAH AGROPECUARIA LIMITADA
SP
A.M.S. AGRI-PROJECTS LIMITED
REINO UNIDO F 500.000,00
OBS. CANC. E SUBST. PARCIALMENTE O 260/07515-38389
260/18225-48030 BIOBAC - BIOTECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
SP
DORIGNY S.A.
URUGUAI USD 416,67
260/16534-48031 LUXOTTICA DO BRASIL LTDA.
SP
LUXOTTICA GROUP SOCIETA PER AZIONI
ITALIA USD 461.617,05
OBS. CANC. E SUBST. O 260/16534-45923
260/16535-48032 LUXOTTICA DO BRASIL LTDA.
SP
LUXOTTICA SOCIETA PER AZIONI
ITALIA USD 376,56
OBS. CANC. E SUBST. O 260/16535-45921
260/18226-48033 UPJOHN FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.
SP
THE UPJOHN COMPANY
EUA USD 98,20
260/18227-48034 UPJOHN FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.
SP
UPJOHN INTER-AMERICAN CORPORATION
EUA USD 98,20
260/15349-48035 BSI SERVICOS LTDA.
SP
BSI BANCA DELLA SVIZZERA ITALIANA
SUICA USD 202.994,97
SW.FR. 1.841,45
OBS. CANC. E SUBST. O 260/15349-47482
260/18228-48036 EKHOSON DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
SP
EKHOSON S.A.
ARGENTINA USD 9.850,74
260/18213-48037 TONAL COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.
SP
ZURFOR ANSTALT
LIECHTENSTEIN USD 119.985,00
260/18208-48038 IVARAN MARITIMA LTDA.
SP
A/S IVARANS REDERI
NORUEGA USD 10.000,00
260/15267-48039 BEMAF BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA.
SP
N.V. BEKAERT S/A
BELGICA USD 10.953.377,54
OBS. CANC. E SUBST. O 260/15267-47713
260/06605-48040 DEGREMONT SANEAMENTO E TRATAMENTO DE AGUAS LTDA.
SP
DEGREMONT S.A.
FRANCA USD 15.000,00
F 60.499,62
OBS. CANC. E SUBST. O 260/06605-47051
260/06604-48041 DEGREMONT SANEAMENTO E TRATAMENTO DE AGUAS LTDA.
SP
COMPAGNIE AUXILIAIRE DE TITRES ET DE PARTICIPATIONS INDUSTRIELLES (C.A.T.P.I.)
FRANCA USD 1.485.000,00
F 6.440.548,31
OBS. CANC. E SUBST. O 260/06604-47052
260/18231-48042 CERGOQUIM COM. IND. IMP. EXP. E REPRES. LTDA.
SP
CERGOQUIM SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA
ARGENTINA USD 3.684,00
260/18233-48043 FRIT DO BRASIL COMERCIO, PARTICIPACOES E REPRESENTACAO LTDA.
SP
FRIT INCORPORATED
EUA USD 1.097.275,12
OBS. CANC. E SUBST. O 260/09669-47604

260/15775-48044 AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA.
SP
AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA., INC.
EUA USD 7.020.761,31
OBS. CANC. E SUBST. O 260/15775-41840
260/16243-48045 FORTILIT PARTICIPACOES S.A.
SP
SODETEF ETABLISSEMENT
LIECHTENSTEIN USD 5.500.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/16243-47639
260/09731-48046 FASSON PRODUTOS ADESIVOS LTDA.
SP
AVERY DENNISON CORPORATION
EUA USD 6.203.612,14
OBS. CANC. E SUBST. O 260/09731-47302
260/13609-48047 CONTROL UNION S.A.
SP
CONTROL UNION WESTERN HEMISPHERE NV
ANTILHAS HOLANDESAS USD 86.098,88
ANT.F. 396,58
OBS. CANC. E SUBST. O 260/13609-45812
260/04182-48048 AOKI EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.
SP
AOKI CORPORATION
JAPAO USD 12.878.833,25
OBS. CANC. E SUBST. O 260/04182-46447
260/15222-48049 PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
SP
PARKER HANNIFIN CORPORATION, RACOR DIVISION
EUA USD 238.843,76
OBS. CANC. E SUBST. O 260/15222-46524
260/17908-48050 PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
SP
PARKER HANNIFIN INTERNATIONAL CORPORATION
EUA USD 16.761.059,22
LUXF. 294.025.537
OBS. CANC. E SUBST. O 260/17908-46525
260/17902-48051 AGRO PECUARIA TOZAN DO BRASIL LTDA.
SP
TOZAN ENGINEERING KABUSHIKI KAISHA (TOZAN ENGINEERING K. LTD.)
JAPAO USD 795.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/17902-47463
260/18234-48052 SUBARU DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
SP
HUXLEY INVESTMENTS
CAYMAN USD 1.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/17935-46599
260/18235-48053 SUBARU DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
SP
CRANMER INCORPORATED
CAYMAN USD 1.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/17936-46600
260/18236-48054 OCEANSIDE LABORATORIES, INC.
SP
OCEANSIDE LABORATORIES, INC.
EUA USD 550.000,00
260/16600-48055 TENNESSEE ASSOCIATES DO BRASIL LTDA.
SP
TENNESSEE ASSOCIATES INTERNATIONAL INC.
EUA USD 60.985,07
OBS. CANC. E SUBST. O 260/16600-46316
260/18146-48056 OGDEN DO BRASIL PARTICIPACOES S/C. LTDA.
SP
OGDEN AVIATION SERVICE INTERNATIONAL CORPORATION
EUA USD 336.600,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/18146-47733
260/18147-48057 OGDEN DO BRASIL PARTICIPACOES S/C. LTDA.
SP
OGDEN GROUND SERVICES, INC.
EUA USD 3.400,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/18147-47734
260/08061-48058 DRAGER DO BRASIL LTDA.
SP
DRAGER BETEILIGUNGEN AG.
SUICA SW.FR. 2.154.296,56
DM 1.879.368,50
USD 10.750.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/08061-47456
260/16427-48059 HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
SP
HILTI CARIBE INC.
PORTO RICO USD 9.600,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/16427-45714
260/16107-48060 HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
SP
HILTI LATIN AMERICA LTD.
EUA USD 917.500,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/16107-46150
260/15153-48061 STOLLER DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
SP
D.B.J. ENTERPRISES INC.
EUA USD 2.703.352,36
OBS. CANC. E SUBST. O 260/15153-38888
260/08595-48062 TOMY DO BRASIL LTDA.
SP
TOMY (HONG KONG) LTD.
HONG KONG USD 48.321,77
OBS. CANC. E SUBST. O 260/08595-44590
260/02577-48063 SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
SP
SCHERING ASIA GMBH
ALEMANHA DM 31.738,44
OBS. CANC. E SUBST. O 260/02577-46477

260/02578-48064 SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
SP
SCHERING KAHLBAUM CHEMISCHE FABRIK GMBH
ALEMANHA DM 31.738,44
OBS. CANC. E SUBST. O 260/02578-46478
260/18008-48065 SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
SP
SCHERING AKTIENGESELLSCHAFT
ALEMANHA DM 32.371.811,78
OBS. CANC. E SUBST. O 260/18008-47087
260/03427-48066 NISSHINBO DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
SP
NISSHINBO INDUSTRIES, INC. (NISSHIN BOSEKI K.K.)
JAPAO USD 9.621.158,44
Y 615.823.114
OBS. CANC. E SUBST. O 260/03427-46662
260/00820-48067 ZF DO BRASIL S.A.
SP
ZAHNRADFABRIK FRIEDRICHSHAFEN AG.
ALEMANHA DM 160.105.810,30
USD 385.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/00820-46206
260/18238-48068 CLETRANS - ASSESSORIA EM TRANSPORTES INTERNACIONAIS E REPRESENTACOES LTDA.
SP
SCETA INTERNATIONAL
FRANCA F 67.822,85
OBS. CANC. E SUBST. O 260/13678-32917
260/15286-48069 IDEMITSU CHEMICALS DO BRASIL IND. E COM. LTDA
SP
IDEMITSU PETROCHEMICAL COMPANY LIMITED
JAPAO USD 809.999,98
OBS. CANC. E SUBST. O 260/15286-43868
260/18239-48070 ANIF COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA.
SP
INAF INCORPORATED
EUA USD 1.397.520,52
OBS. CANC. E SUBST. O 260/14293-44372
260/18133-48071 PROEM-TECH PROJETOS E PROTOTIPOS LTDA.
SP
MEGASTAR S/A
PANAMA USD 429.900,30
OBS. CANC. E SUBST. O 260/18133-47655
260/16099-48072 PEPPERL + FUCHS SENSORES E CONTROLES LTDA.
SP
PEPPERL + FUCHS GMBH
ALEMANHA DM 400.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/16099-45719
260/13227-48073 MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANCA LTDA.
SP
MSA (FAR EAST) LTD.
EUA USD 24,67
OBS. CANC. E SUBST. O 260/13227-43969
260/16413-48074 MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANCA LTDA.
SP
MSA INTERNATIONAL, INC.
EUA USD 2.184.760,05
OBS. CANC. E SUBST. O 260/16413-45338
260/13123-48075 TETRA PAK LTDA.
SP
YORA HOLDING B.V.
HOLANDA USD 11.025.973,37
F. 39.303.085,95
OBS. CANC. E SUBST. O 260/13123-44844
260/16570-48076 MITSUI O.S.K. LINES - AMERICA DO SUL S.A.
SP
MITSUI O.S.K. LINES, LTD.
JAPAO USD 419.926,83
OBS. CANC. E SUBST. O 260/16570-47210
260/03868-48077 WURTH DO BRASIL - PECAS DE FIXACAO LTDA.
SP
WURTH HOLDING GMBH
SUICA DM 9.952.486,80
USD 100.000,00
SW.FR. 8.551.600,04
OBS. CANC. E SUBST. O 260/03868-47221
260/18240-48078 SATRAD COMERCIAL LTDA.
SP
SHING PING CHANG
URUGUAI USD 49.960,00
260/18242-48079 EASTMAN CHEMICAL BRASILEIRA LTDA.
SP
EASTMAN CHEMICAL CO.
EUA USD 790.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/09696-42251
260/18237-48080 SENDEG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
SP
DENGES S.A.
URUGUAI USD 60.000,00
260/00130-48081 SACHS AUTOMOTIVE LTDA.
SP
FICHTEL & SACHS AG.
ALEMANHA USD 11.626.986,67
DM 23.095.000,37
L 712,88
F 155.643,77
OBS. CANC. E SUBST. O 260/00130-47330
260/15317-48082 BTR BRASIL LTDA.
SP
HUYCK CANADA LIMITED
CANADA USD 27.100.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/15317-44865

260/14275-48083 BTR BRASIL LTDA.
SP
BTR TRADING INC.
EUA USD 9.456.272,33
F 3.348.488,70
OBS. CANC. E SUBST. O 260/14275-44864
260/14415-48084 BTR BRASIL LTDA.
SP
DUNLOP HOLDINGS LIMITED
REINO UNIDO L 840.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/14415-44866
260/12976-48085 BTR BRASIL LTDA.
SP
DUNLOP INTERNATIONAL AG.
SUICA L 960.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/12976-44867
260/03824-48086 KYOEI FACOM S.A. CENTRO DE COMPUTACAO
SP
FUJITSU LTD.
JAPAO USD 1.233.732,51
Y 9.434.636
OBS. CANC. E SUBST. O 260/03824-45586
260/03822-48087 KYOEI FACOM S.A. CENTRO DE COMPUTACAO
SP
KYOEI SEIMEI HOKEN KABUSHIKI KAISHA
JAPAO USD 1.099.155,92
Y 7.578.012
OBS. CANC. E SUBST. OS 260/03822-45587, 260/03845-30349 E O 260/04011-30346 RESPECTIVAMENTE.
260/03823-48088 KYOEI FACOM S.A. CENTRO DE COMPUTACAO
SP
SAN-EI BUILDING KABUSHIKI KAISHA
JAPAO USD 29.727,89
Y 378.893
OBS. CANC. E SUBST. O 260/03823-30345
260/03825-48089 KYOEI FACOM S.A. CENTRO DE COMPUTACAO
SP
KABUSHIKI KAISHA INES (INES CORPORATION)
JAPAO USD 104.047,62
Y 1.326.150
OBS. CANC. E SUBST. O 260/03825-31480
260/18241-48090 BRACOL INVESTMENTS DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.
SP
BRACOL INVESTMENTS LTD.
REINO UNIDO USD 20.000,00
260/18118-48091 CLAUDIUS PETERS - EQUIPAMENTOS E PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA.
SP
CLAUDIUS PETERS, INC.
EUA DM 20.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/18118-47562
260/15861-48092 TRANSPAR PARTICIPACOES LTDA.
SP
BRINK'S SECURITY INTERNATIONAL, INC.
EUA USD 11.594.638,92
OBS. CANC. E SUBST. O 260/15861-47097
260/10549-48093 TRANSPAR PARTICIPACOES LTDA.
SP
BRINK'S INCORPORATED
EUA USD 447.780,16
OBS. CANC. E SUBST. O 260/10549-47098
260/18243-48094 GLOBO COCHRANE GRAFICA LTDA.
SP
EDITORIAL LORD COCHRANE S.A.
CHILE USD 3.175.190,44
OBS. CANC. E SUBST. O 260/16295-47767
260/18198-48095 MILLIPORE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
SP
MILLIPORE INTERNATIONAL HOLDING COMPANY B.V.
HOLANDA USD 1.723.153,52
OBS. CANC. E SUBST. O 260/18198-47929
260/18244-48096 BEST PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA.
SP
BEST INTERNATIONAL CORPORATION
PANAMA USD 1.416.361,71
F 2.308.795,97
LIT 129.578.893
S 429,89
OBS. CANC. E SUBST. PARCIALMENTE OS 260/15684-40933, 260/15685-40952 E O 260/14965-40280 RESPECTIVAMENTE.
260/18245-48097 BEST PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA.
SP
OLDTOWN INTERNATIONAL CORPORATION
PANAMA USD 3.304.844,07
F 5.387.190,73
LIT 302.350.756
S 1.003,09
OBS. CANC. E SUBST. PARCIALMENTE OS 260/15684-40933, 260/15685-40952-E O 260/14965-40280 RESPECTIVAMENTE.
260/12125-48098 ARJO WIGGINS PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA.
SP
PAPETERIES D'IVRY
FRANCA F 38.336,95
OBS. CANC. E SUBST. O 260/12125-45867
260/12158-48099 ARJO WIGGINS PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA.
SP
ARJO WIGGINS S.A.
FRANCA F 19.653.528,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/12158-45868
260/00051-48100 CITIBANK N.A.
SP
CITIBANK, N.A.
EUA USD 143.974.753,58
OBS. CANC. E SUBST. O 260/00051-42776

260/09856-48101 LABORATORIOS BALDACCI S.A.
SP
SUMARIS INVEST INMOBILIEN UND FINANZANSTALT
LIECHTENSTEIN USD 869.881,78
OBS. CANC. E SUBST. O 260/09856-47063
260/14708-48102 LABORATORIOS BALDACCI S.A.
SP
UGO BALDACCI
ITALIA USD 668.904,87
OBS. CANC. E SUBST. O 260/14708-44766
260/13642-48103 LABORATORIOS BALDACCI S.A.
SP
JAP CHEM AND FINANCIAL INC.
PANAMA USD 490.000,00
F 7.303.487,33
OBS. CANC. E SUBST. O 260/13642-47064
260/18230-48104 BREPA COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA.
SP
DMD
FRANCA F 9.821.837,25
OBS. CANC. E SUBST. O 260/09601-47865
260/18178-48105 BREPA COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA.
SP
CAROLINE BARRAL
FRANCA F 1.537.396,05
OBS. CANC. E SUBST. O 260/18178-47871
260/00816-48106 TRANSALME SOCIEDADE DE REPRESENTACAO, ADMINISTRACAO E ORGANIZACAO LTDA.
SP
VOLKSWAGEN AG.
ALEMANHA DM 1.412,07
USD 1.914.085,27
OBS. CANC. E SUBST. O 260/00816-45209
260/18201-48107 IMBRASA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
SP
FRIEDRICH WILHELM ERNST JAHNS
PORTUGAL USD 18.144,62
OBS. CANC. E SUBST. PARCIALMENTE O 260/10250-36741
260/18200-48108 IMBRASA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
SP
INVESTRADE INC.
PANAMA USD 4.447,15
OBS. CANC. E SUBST. PARCIALMENTE O 260/10250-36741
260/15076-48109 WAHLER METALURGICA LTDA.
SP
DURATHERM BETEILIGUNGS GMBH
ALEMANHA DM 6.121.955,99
SW.FR. 36.275,93
USD 400.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/15076-46437
260/02371-48110 COLGATE PALMOLIVE LTDA.
SP
NORWOOD INTERNATIONAL INC.
EUA USD 2.802,17
OBS. CANC. E SUBST. O 260/02371-43458
260/00703-48111 COLGATE PALMOLIVE LTDA.
SP
COLGATE PALMOLIVE COMPANY
EUA USD 75.364.440,77
OBS. CANC. E SUBST. O 260/00703-43459 E O 260/16064-43398
260/12922-48112 SIPCAM AGRO S.A.
SP
SIPCAM NEDERLAND HOLDING B.V.
HOLANDA USD 724.570,61
OBS. CANC. E SUBST. O 260/12922-40432
260/02579-48113 FNC - COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.
SP
CITIBANK OVERSEAS INVESTMENT CORPORATION
EUA USD 17.610.314,33
B 11.212.571,91
OBS. CANC. E SUBST. O 260/04070-40460 E O 260/02579-40842
260/10315-48114 EXPLAN - EXPANSAO, PLANEJAMENTO E SERVICOS S/C LTDA.
SP
VIGIER CEMENT AG.
SUICA SW.FR. 4.119.930,17
OBS. CANC. E SUBST. O 260/10315-47102
260/12206-48115 ALLERGAN-LOK PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
SP
ALLERGAN, INC.
EUA USD 2.299.027,14
B 286.809,92
OBS. CANC. E SUBST. O 260/12206-45436
260/16432-48116 ALLERGAN-LOK PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
SP
ALLERGAN PHARMACEUTICALS (IRELAND) LTD., INC.
PANAMA USD 931.938,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/16432-45437
260/04753-48117 SOGENER ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
SP
SOCIETE GENERALE
FRANCA USD 22.282.912,33
F 923.276,59
OBS. CANC. E SUBST. O 360/04753-16979
260/18246-48118 SOGENER ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
SP
GENEFINANCE
FRANCA USD 2,12
F 4.639,59
OBS. CANC. E SUBST. O 360/04752-16212
260/06060-48119 EQUIPAMENTOS NGK RINNAI LTDA.
SP
RINNAI CORPORATION
JAPAO USD 1.444.348,66
Y 5.209.319
OBS. CANC. E SUBST. O 260/06060-46605
260/06564-48120 SHIPMAIR DO BRASIL (AFRETAMENTOS) LTDA.
SP
SHIPMAIR B.V.
HOLANDA USD 58.926,34
OBS. CANC. E SUBST. O 260/06564-42001
260/01943-48121 SKF DO BRASIL LTDA.
SP
AB SKF
SUECIA USD 11.991.333,17
SKR 198.389.025,39
DM 422.500,00
OBS. CANC. E SUBST. O 260/01943-43154
260/17967-48122 SESOSBRA - SERVICOS E COMERCIO LTDA.
SP
PILKINGTON DEUTSCHLAND GMBH
ALEMANHA USD 843.100,19
BD. 2.574.257,36
L 1.012.307,58
F 5.388.781,22
OBS. CANC. E SUBST. O 260/17967-46740
260/11771-48123 SESOSBRA - SERVICOS E COMERCIO LTDA.
SP
FLACHGLAS INTERNATIONAL BETEILIGUNGS GMBH
ALEMANHA USD 843.100,18
BD. 2.574.257,36
DM 9.381.578,45
OBS. CANC. E SUBST. O 260/11771-46494
260/03306-48124 ROHM AND HAAS BRASIL LTDA.
SP
ROHM AND HAAS COMPANY
EUA USD 32.047.992,69
OBS. CANC. E SUBST. O 260/03306-46308
260/18247-48125 SOLVAY SAUDE ANIMAL LTDA.
SP
SOLVAY S.A.
BELGICA USD 3.252.884,48
OBS. CANC. E SUBST. O 260/05036-46234
260/02617-48126 NSK DO BRASIL IND. E COM. DE ROLAMENTOS LTDA.
SP
NSK LTD.
JAPAO Y 4.642.374.223
USD 5.896.404,24
OBS. CANC. E SUBST. 260/02617-47782
260/11647-48127 BANCO CIDADE S.A.
SP
BANQUE NATIONALE DE PARIS
FRANCA USD 23.953.160,41
F 23.748.376,86
OBS. CANC. E SUBST. O 260/11647-46601
360/16821-17548 SEDCO FOREX PERFURACOES MARITIMAS LTDA.
RJ
SEDCO FOREX INTERNATIONAL INC.
PANAMA USD 1.075.454,95
B 585.190,16
OBS. CANC. E SUBST. O 360/16821-17044
360/16922-17549 CHINA METALLURGICAL DO BRASIL LTDA.
RJ
CHINA METALLURGICAL IMPORT & EXPORT CORPORATION
CHINA USD 219.957,00
OBS. CANC. E SUBST. O 360/16922-17488
360/16972-17550 DELUXE MOBILITY VEICULOS LTDA.
RJ
EUROPEAN FREIGHT SERVICES LTDA.
LIBERIA USD 150.000,00
360/15428-17551 NISSHO IWAI DO BRASIL S.A.
RJ
NISSHO IWAI AMERICAN CORPORATION
EUA USD 1.500.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 360/15428-16733
360/03504-17552 NISSHO IWAI DO BRASIL S.A.
RJ
NISSHO IWAI CORPORATION
JAPAO USD 6.585.049,39
OBS. CANC. E SUBST. O 360/03504-16734
360/15406-17553 BBM - PETROQUIMICA LTDA.
RJ
IDEMITSU PETROCHEMICAL CO. LTD.
JAPAO USD 20.000.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 360/15406-17411
360/16814-17554 CIA FIAT LUX DE FOSFOROS DE SEGURANCA
RJ
SWEDISH MATCH OVERSEAS B.V.
HOLANDA L 5.576.991,73
USD 2.266.730,99
SKR 33.884.543,67
F. 2.208.082,75
OBS. CANC. E SUBST. O 360/16814-17116
360/07676-17555 JBP - INDUSTRIA E COMERCIO DE CELULOSE LTDA.
RJ
JAPAN BRAZIL PAPER AND PULP RESOURCES DEVELOPMENT CO. LTD.
JAPAO USD 41.588,30
OBS. CANC. E SUBST. O 360/07676-15918
360/14981-17556 LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RJ
LINCOLN ELECTRIC SOUTH AMERICA, INC.
EUA Y 45.204.539
USD 5.870.582,56
OBS. CANC. E SUBST. O 360/14891-16690
360/04312-17557 THYSSEN FUNDICOES LTDA.
RJ
THYSSEN GUSS A.G.
ALEMANHA DM 70.866.390,57

USD 11.176.632,71
OBS. CANC. E SUBST. O 360/04312-16854
360/16881-17558 S.A. WHITE MARTINS
RJ
PRAXAIR CANADA INC.
CANADA USD 67.939.164,97
L 51.006,30
CAN.D. 80.766.858,53
OBS. CANC. E SUBST. O 360/16881-17416
360/16971-17559 LONDON SUPPLY DO BRASIL LTDA.
RJ
LONDON SUPPLY S.A.C.I.F.I.
ARGENTINA USD 69.999,82
360/01876-17560 LABORATORIOS B. BRAUN S.A.
RJ
B. BRAUN MELSUNGEN AG.
ALEMANHA DM 22.221.141,83
USD 1.741.502,07
FB 5.408.436
SW.FR. 607.296,08
CAN.D. 1.593.908,03
F 1.257.903,68
OBS. CANC. E SUBST. O 360/01876-16768
360/05554-17561 PLASSER DO BRASIL-COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA.
RJ
PLASSER & THEURER BETEILIGUNGS UND FINANZIERUNGS AG.
LIECHTENSTEIN SW.FR. 1.086.180,52
DM 1.335.634,83
USD 177.812,52
S 3.277.629,27
OBS. CANC. E SUBST. O 360/05554-15382 E O 360/05553-15381
360/06308-17562 DET NORSKE VERITAS - SOCIEDADE CLASSIFICADORA DE NAVIOS LTDA.
RJ
DET NORSKE VERITAS
NORUEGA USD 306.162,08
NKR 1.342.475,83
OBS. CANC. E SUBST. O 360/06308-12076
360/16962-17563 REALTA - AGENCIA MARITIMA E COMERCIAL LTDA.
RJ
OVERSEAS MARITIME AGENCIES LTD.
REINO UNIDO USD 50.000,00
360/16913-17564 MAAS LOGISTICS LTDA.
RJ
N.V.A. MAAS & CO. S.A.
BELGICA USD 132.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 360/16913-17264
360/16865-17565 SMITHKLINE BEECHAM LABORATORIOS LTDA.
RJ
SMITHKLINE AND FRENCH B.V.
HOLANDA USD 14.347.689,86
CAN.D. 630.640,11
OBS. CANC. E SUBST. O 360/16865-17140
360/01246-17566 SMITHKLINE BEECHAM LABORATORIOS LTDA.
RJ
HAROLD F. RITCHIE CORPORATION
EUA USD 12.740,32
CAN.D. 52,56
OBS. CANC. E SUBST. O 360/01246-16760
360/16976-17567 SMITHKLINE BEECHAM LABORATORIOS LTDA.
RJ
SMITHKLINE BEECHAM INTERCREDIT B. V.
HOLANDA USD 12.148.305,71
SW.FR. 597.007,69
ANT.F. 43.260,42
OBS. CANC. E SUBST. O 360/13933-17270
360/16810-17568 PLYMOUTH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
RJ
COOPERATIVE CENTRALE RAIFFEISEN - BOERENLEEBANK B.A. (RABOBANK NEDERLAND)
HOLANDA USD 2.699.940,00
OBS. CANC. E SUBST. O 360/16810-17015
360/16975-17569 THERMIT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RJ
METALLWERK G.M.B.H.
ALEMANHA DM 2.664,00
360/01014-17570 THERMIT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RJ
ELEKTRO-THERMIT G.M.B.H.
ALEMANHA DM 2.374.029,29
OBS. CANC. E SUBST. O 360/01014-16788
360/00068-17571 SHELL BRASIL S.A.
RJ
SHELL OVERSEAS HOLDINGS LIMITED
REINO UNIDO L 153.852.587,84
F. 1.973.760,21
OBS. CANC. E SUBST. O 360/00068-17325
360/16978-17572 SILOCAF DO BRASIL S.A.
RJ
COMPAGNIA BRESCIANA DI INVESTIMENTI S.P.A.
ITALIA USD 100.000,00
360/16725-17573 SILOCAF DO BRASIL S.A.
ES
INTERNATIONAL CURRENCY MANAGEMENT S.R.L.
ITALIA USD 200.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 360/16725-16725
360/16675-17574 SILOCAF DO BRASIL S.A.
RJ
FINPORTO S.P.A.
ITALIA USD 250.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 360/16675-16469
360/16977-17575 SILOCAF DO BRASIL S.A.
RJ
GEAM INC LIMITED
REINO UNIDO USD 400.000,00
360/15526-17576 SILOCAF DO BRASIL S.A.
RJ
PACORINI FINANZIARIA S.P.A.
ITALIA USD 2.000.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 360/15526-16470
360/16974-17577 ITACA LABORATORIOS LTDA.
RJ
SODELIS S.A.
FRANCA USD 2.339,04
360/16973-17578 ITACA LABORATORIOS LTDA.
RJ
SYNTHELABO PHARMACIE S.A.
FRANCA USD 23,63
360/04659-17579 DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA.
RJ
DIGITAL EQUIPMENT CORPORATION
EUA USD 9.188.326,20
OBS. CANC. E SUBST. O 360/04659-16882
360/16979-17580 DALCO INVESTIMENTOS LTDA.
RJ
DALGETY PLC
REINO UNIDO USD 22.479.618,05
360/15496-17581 BANCO PACTUAL S.A.
RJ
PETER P. SCHMID
SUICA USD 741.884,75
SW.FR. 3.818.552,90
OBS. CANC. E SUBST. O 360/15496-16922
360/14032-17582 POLYGRAM DO BRASIL LTDA.
RJ
POLYGRAM NEDERLAND B.V.
HOLANDA F. 116,54
OBS. CANC. E SUBST. O 360/14032-14122
360/13403-17583 POLYGRAM DO BRASIL LTDA.
RJ
POLYGRAM INTERNATIONAL HOLDING B.V.
HOLANDA USD 530.100,48
F. 36.801.653,74
OBS. CANC. E SUBST. O 360/13403-14120
360/15492-17584 CANDELARIA PESQUISAS S.A.
RJ
CANDALARIA HOLDINGS LIMITED
REINO UNIDO USD 20.800.483,22
OBS. CANC. E SUBST. O 360/15492-17489
460/11967-01239 ADESIVOS H.B. FULLER BRASIL (SUL) LTDA.
RS
CHEMICAL SUPPLY CORPORATION
PANAMA USD 987.161,67
OBS. CANC. E SUSBT. O 460/11967-01024
460/11966-01240 ADESIVOS H.B. FULLER BRASIL (SUL) LTDA.
RS
KATIVO CHEMICAL INDUSTRIES S.A.
PANAMA USD 397.000,00
OBS. CANC. E SUSBT. O 460/11966-01058
560/04487-00841 VOLVO DO BRASIL MOTORES E VEICULOS S.A.
PR
AB VOLVO
SUECIA USD 6.763.928,00
SKR 169.817.435,10
OBS. CANC. E SUBST. O 560/04487-00661
560/18602-00842 VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA.
PR
VOLVO LASTVAGNAR AB
SUECIA USD 6.763.928,00
SKR 219.209.041,45
OBS. CANC. E SUBST. O 560/04487-00841
560/11534-00843 NIPPONDENSO COMPRESSORES LTDA.
PR
TOYODA AUTOMATIC LOOM WORKS LTD.
JAPAO USD 4.542.238,34
OBS. CANC. E SUBST. O 560/11534-00592
560/10460-00844 NIPPONDENSO COMPRESSORES LTDA.
PR
NIPPONDENSO COMPANY LTD.
JAPAO USD 11.723.051,28
Y 350.394.721
OBS. CANC. E SUBST. O 560/10460-00591
560/11782-00845 NIPPONDENSO COMPRESSORES LTDA.
PR
TOYOTA TSUSHO CORPORATION
JAPAO USD 922.357,19
OBS. CANC. E SUBST. O 560/11782-00593
560/11489-00846 SUND EMBA BHS INDUSTRIA DE MAQUINAS S.A.
PR
SUNDS DEFIBRATOR AB
SUECIA DM 665.802,34
SKR 376.429,29
OBS. CANC. E SUBST. O 560/11489-00710
560/11488-00847 SUND EMBA BHS INDUSTRIA DE MAQUINAS S.A.
PR
BHS BAYERISCHE BERG-HUTTEN UND SALTZWERKE A.G.
ALEMANHA DM 329.276,05
OBS. CANC. E SUBST. O 560/11488-00711
860/12876-01180 CONTEL - CONSTRUTORA M. TEIXEIRA S.A.
MG
BERNHARD STURM GMBH - BEDACHUNGEN BAUKLEMPNEREI
ALEMANHA DM 499.999,84
860/12843-01181 COMPANHIA SIDERURGICA PAINS

MG
KORF GMBH
ALEMANHA DM 17.575.047,55
OBS. CANC. E SUBST. O 860/12843-01073

860/12845-01182 COMPANHIA SIDERURGICA PAINS
MG
KORF LATINA HANDEL UND BETEILIGUNG GMBH
ALEMANHA DM 2.434.283,32
OBS. CANC. E SUBST. O 860/12845-01074

860/14541-01183 FIDÉS CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.
MG
SOUTH FINANCE AND MANEGEMENT INC.
PANAMA USD 99.801,65
SW.FR. 52.682,73
B 1.778,35
OBS. CANC. E SUBST. O 860/14541-01010

860/12844-01184 LAMINACAO BELO HORIZONTE S.A.
MG
KORF GMBH
ALEMANHA DM 2.662.969,18
OBS. CANC. E SUBST. O 860/12844-01072

860/12850-01185 LAMINACAO BELO HORIZONTE S.A.
MG
KORF LATINA HANDEL UND BETEILIGUNG GMBH
ALEMANHA DM 368.842,33
OBS. CANC. E SUBST. O 860/12850-01079

860/10194-01186 FRIATEC - RHEINHUTTE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS E VALVULAS ESPECIAIS LTDA.
MG
RHEINHUTTE BETEILIGUNGS-GESELLSCHAFT MBH
ALEMANHA DM 1.440.042,91
OBS. CANC. E SUBST. O 860/10194-00920

162/00012 BANCO ITAU S.A.
SP
THE BANK OF NEW YORK
EUA

162/00013 BANCO ITAU S.A.
SP
THE BANK OF NEW YORK
EUA

263/00058 SAFRA PLUS FUNDO DE RENDA FIXA - CAPITAL ESTRANGEIRO.
SP
SAFRA BRASIL FUND LIMITED
BAHAMAS

263/00059 INTERNATIONAL CAPITAL GROWTH FUND-FUNDO DE RENDA FIXA - CAPITAL ESTRANGEIRO.
SP
INTERNATIONAL CAPITAL GROWTH FUND, LTD.
CAYMAN

263/00060 FUNDO DE RENDA FIXA BANCO DE BOSTON - CAPITAL ESTRANGEIRO.
SP
BOSTON BRAZIL INVESTMENT FUND
LUXEMBURGO

263/00061 NTN CAPITAL SERIES 'A' 1994 FUNDO DE RENDA FIXA - CAPITAL ESTRANGEIRO.
SP
MORGAN STANLEY & CO. INCORPORATED
EUA

263/00062 ING-BRASIL - FUNDO DE RENDA FIXA - CAPITAL ESTRANGEIRO
SP
FINANCIAL INVESTMENT PORTFOLIO COMPANY NR. 1 LIMITED
REINO UNIDO

263/00063 ING-BRASIL - FUNDO DE RENDA FIXA - CAPITAL ESTRANGEIRO
SP
RECOVERY INVESTMENT FINANCIAL COMPANY LIMITED
REINO UNIDO

263/00064 NTN CAPITAL SERIES 'A' 1994 FUNDO DE RENDA FIXA - CAPITAL ESTRANGEIRO.
SP
NTN CAPITAL COMPANY LIMITED
BERMUDAS

263/00065 NTN CAPITAL SERIES 'A' 1994 FUNDO DE RENDA FIXA - CAPITAL ESTRANGEIRO.
SP
GARANTIA BANKING LIMITED
BAHAMAS

263/00066 LINEAR FUNDO DE RENDA FIXA - CAPITAL ESTRANGEIRO.
SP
FOCUS BRAZIL FUND
CAYMAN

263/00067 THE CREFISUL BRAZILIAN BOND FUND - FUNDO DE RENDA FIXA CAPITAL ESTRANGEIRO.
SP
BANQUE NATIONALE DE PARIS
CAYMAN

263/00068 SAFRA FIX - FUNDO DE RENDA FIXA - CAPITAL ESTRANGEIRO.
SP
SAFRA INTERNATIONAL FUND LTD.
BAHAMAS

263/00069 LLOYDS FOREIGNER - FUNDO LLOYDS DE RENDA FIXA - CAPITAL ESTRANGEIRO.
SP
LLOYDS BANK PLC
EUA

263/00070 LLOYDS FOREIGNER - FUNDO LLOYDS DE RENDA FIXA - CAPITAL ESTRANGEIRO.
SP
LLOYDS BANK PLC
EUA

363/00026 FUNDO STANDARD BANK DE RENDA FIXA - CAP. ESTRANGEIRO.
RJ
STANDARD BANK LONDON LTD.
REINO UNIDO

563/00001 FUNDO DE RENDA FIXA BAMERINDUS - CAPITAL ESTRANGEIRO.
PR
TRADEWAY HOLDING COMPANY LTD.
REINO UNIDO

165/00065-01183 FUNDO VERTICE DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO.
SP
ALPHA TRADING CORP.
LIBERIA USD 120.000,00

165/00065-01184 FUNDO VERTICE DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO.
SP
JODAL HOLDINGS.
PANAMA USD 200.000,00

165/00065-01185 FUNDO VERTICE DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO.
SP
CITO INV. CORP.
REINO UNIDO USD 108.625,00

165/00065-01186 FUNDO VERTICE DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO.
SP
MUSA BILDIRICI.
EUA USD 50.000,00

165/00113-01187 FUNDO VERTICE V DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO.
SP
ALPHA TRADING CORPORATION
LIBERIA USD 9.226,93

165/00082-01188 FUNDO CONESUL DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO.
RJ
CYPRESS CORPORATION
BAHAMAS USD 302.554,84
OBS. CANC. E SUBST. O 165/00082-00481

165/00061-01189 INFINITY FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO.
RJ
INFINITY FUND, LTD.
CAYMAN USD 228.288,06
OBS. CANC. E SUBST. O 165/00061-00990

165/00061-01190 INFINITY FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO.
RJ
INFINITY FUND, LTD.
CAYMAN USD 156.065,24
OBS. CANC. E SUBST. O 165/00061-00973

165/00051-01191 GUILDER/ING BANK FUNDO DE CONVERSAO - CAP. ESTRANGEIRO
SP
ING BANK (LUXEMBOURG) S.A.
LUXEMBURGO USD 300.000,00
OBS. CANC. E SUBST. O 165/00051-00139

165/00030-01192 SLW FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO.
SP
RIKA EST.
SUICA USD 254.261,86
OBS. CANC. E SUBST. O 165/00030-00618

165/00030-01193 SLW FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO.
SP
RIKA EST.
SUICA USD 72.641,96
OBS. CANC. E SUBST. O 165/00030-00625

165/00030-01194 SLW FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO.
SP
RIKA EST.
SUICA USD 326.419,63
OBS. CANC. E SUBST. O 165/00030-01061

165/00030-01195 SLW FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO.
SP
MERCOSUR INVESTIMENTS LTD.
CAYMANN USD 400.000,00

165/00068-01196 FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO - RALLY
RJ
KENT WILSON E LANA LEGALLET WILSON.
EUA USD 28.425,46
OBS. CANC. E SUBST. O 165/00068-01080

266/00181 CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
SP
MECO TATIMBA INVESTMENT N.V.
ANTILHAS HOLANDESAS

266/00182 CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
SP
MIDLAND BANK PLC. (CONTA COLETIVA)
REINO UNIDO

266/00183 CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
SP
BANCO VELOX S.A. (CONTA PROPRIA)
ARGENTINA

266/00184 CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
SP
FINANCIAL INVESTMENT PORTFOLIO COMPANY NR.01 LTD
REINO UNIDO

266/00185 CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
SP
GP CAPITAL PARTNERS, L. P. (CONTA PROPRIA)
CAYMAN

266/00186 CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
SP
THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC. (CONTA COLETIVA)
REINO UNIDO

266/00187 CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
SP
THE GEO SUMMIT FUND
CAYMAN

266/00188 CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

SP
LLOYDS BANK PLC. (CONTA COLETIVA)
REINO UNIDO

366/00090 CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
RJ
RALPH PARTNERS I
CAYMAN

366/00091 CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
RJ
BANCO ECONOMICO S.A. - CAYMAN ISLANDS BRANCH
CAYMAN

376/00111 COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
RJ
USX ENGINEERS AND CONSULTANTS, INC.
EUA USD 105.070,00

376/00112 NITRIFLEX S.A. INDUSTRIA E COMERCIO
RJ
JAPAN SYNTHETIC RUBBER CO. LTD.
JAPAO USD 188.585,08

976/00035 BAHIA SUL CELULOSE S.A.
BA
AF-IPK
SUECIA SKR 379.525,00

377/01504 PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RJ
JOHN CHARLES NICHOLAS.
EUA USD 7.333,34

377/01505 PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RJ
PAUL EUGENE ALLAIRE
EUA USD 7.333,34

377/01506 COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
RJ
OKURA & CO, LTD.
JAPAO Y 9.940.000

377/01507 PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RJ
CAPCIS LTD.
REINO UNIDO L 7.500,00

377/01508 COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RJ
UNIQUEST LIMITED - JKTECH
AUSTRALIA USD 5.000,00

377/01509 PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RJ
PAVEL BEDRIKOVETSKY
RUSSIA L 5.883,00

377/01510 BILLITON METAIS S.A.
RJ
SHELL INTERNATIONALE RESEARCH MAATSCHAPPIJ B.V.
HOLANDA F. 786.081,25

278/00901 ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A.
SP
TDM TELECOMUNICACOES DIGITAIS MOVEIS, LDA.
PORTUGAL USD 18.270,00

378/00435 CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
RJ
KOMORI CHAMBON S.A.
FRANCA F 45.000,00

478/00024 USINA SIDERURGICA DA BAHIA S.A. - USIBA
BA
BADISCHE STAHL ENGINEERING GMBH
ALEMANHA DM 84.600,00

279/01683 REXROTH AUTOMACAO LTDA.
SP
MANNESMANN REXROTH GMBH
ALEMANHA DM 54.637,88

279/01684 S.A. INDUSTRIAS VOTORANTIM
SP
BRUCKNER MASCHINENBAU-GERNOT BRUCKNER GMBH & CO. KG.
ALEMANHA DM 18.618,00

279/01685 CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
SP
AF INDUSTRINS PROCESSKONSULT AB
SUECIA SKR 220.575,00

279/01686 AUTOLATINA BRASIL S.A.
SP
MOEHWALD GMBH
ALEMANHA DM 31.697,50

379/02503 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL
RJ
PACIFIC TELECOM CABLE, INC.
EUA USD 16.346,61

379/02504 PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RJ
NEDDRILL NEDERLAND B.V.
HOLANDA USD 3.072,30

379/02505 PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RJ
UME DRILLING CO. LTD.
CAYMAN USD 3.238,98

379/02506 PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RJ
ARETHUSA/ZAPATA OFF-SHORE COMPANY
EUA USD 236,55

379/02507 PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RJ
SONAT OFFSHORE DRILLING INC.
EUA USD 1.831,77

379/02508 PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RJ
NEDDRILL NEDERLAND B.V.
HOLANDA USD 3.072,30

679/00057 SALGEMA INDUSTRIAS QUIMICAS S.A.
AL
IEA AN AQUARION COMPANY
EUA USD 3.575,00

879/00263 USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
MG
MITSUI & CO. LTD.
JAPAO Y 11.164.000

879/00264 MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR
MG
GEOVARIANCES S.A.
FRANCA F 14.000,00

282/01236 KIBON S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
SP
ALFA LAVAL FOOD & DAIRY GROUP, INC.
EUA USD 118.000,00

282/01237 CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.
SP
CELLCHEM AB
SUECIA USD 235.000,00

282/01238 RHODIA - MERIEUX VETERINARIA LTDA.
SP
RHONE MERIEUX S.A.
FRANCA "VARIAVEL"

282/01239 IOCHPE-MAXION S.A.
SP
THE BUDD COMPANY
EUA "VARIAVEL"

282/01240 COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
SP
PECHINEY RHENALU
FRANCA F 5.820.000,00

382/00414 CIMENTO MAUA S.A.
RJ
LAFARGE COPPEE
FRANCA F 1.120.000,00

382/00415 PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RJ
DMCC - DYNAMIC MATRIX CONTROL CORPORATION
EUA USD 425.333,00

382/00416 TAI - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
RJ
POLYTEST MALOE PREDIPRIATIE
RUSSIA USD 30.000,00

582/00053 TUBOS E CONEXOES TIGRE LTDA.
SC
ALPHACAN
FRANCA "VARIAVEL"

682/00015 COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS
RN
AKZO ENGINEERING BV
HOLANDA F. 3.609.200,00

882/00081 COMPANHIA SIDERURGICA BELGO-MINEIRA
MG
N. V. BEKAERT S.A.
BELGICA "VARIAVEL"

882/00082 NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISAO
MG
SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT
ALEMANHA "VARIAVEL"

982/00070 CARAIBA METAIS S.A.
BA
SUMITOMO CORPORATION
JAPAO Y 35.500.000

383/01079 PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RJ
DYNAMIC MATRIX CONTROL CORPORATION
EUA USD 126.167,00

289/01266 RHODIA MERIEUX VETERINARIA LTDA.
SP
RHONE MERIEUX S.A.
FRANCA USD 207.000,00

289/01267 KELLOGG BRASIL & CIA.
SP
KELLOGG DE MEXICO S.A. DE C.V.
MEXICO USD 245.154,00

389/01635 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL
RJ
CPRM NORTH AMERICA, INC.
EUA USD 78.000,00

389/01636 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL
RJ
SPAR AEROSPACE LIMITED
CANADA CAN.D. 238.959,00
USD 91.602,00

489/00015 AÇOS FINOS PIRATINI S.A.
RS
RAIMEX S.A.
ESPANHA USD 100.000,00

589/00039 TUBOS E CONEXOES TIGRE LTDA.
SC
ACTUAL MASCHINENBAU AG.
AUSTRIA DM 130.000,00

889/00096 ACO MINAS GERAIS S.A. - ACOMINAS
MG
NKK CORPORATION
JAPAO Y 18.300.000

889/00097 MENDES JUNIOR INFORMATION TECHNOLOGY INTERNATIONAL LTDA.
MG
INTERNATIONAL AUTOMATION, INC.
EUA ATE USD 232.000,00

889/00098 MENDES JUNIOR INFORMATION TECHNOLOGY INTERNATIONAL LTDA.
MG

TOM CARIS ASSOCIATES
EUA ATE USD 93.600,00
889/00099 COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
MG
TACKE WINDTECHNICK GMBH CO. KG.
ALEMANHA DM 15.400,00
889/00100 MANNESMANN S.A.
MG
MANNESMANN DEMAG HUETTENTECHNIK METALLGEWINNUNG
ALEMANHA DM 3.442.750,00
889/00101 COMPANHIA RENASCENCA INDUSTRIAL
MG
GHERZI TEXTIL ORGANISATION
SUICA SW.FR. 135.000,00
192/01165 BANCO GRAPHUS S.A.
RJ
GRAPHUS BANK INTERNATIONAL LIMITED
BAHAMAS USD 2.000.000,00
192/01166 BANCO RURAL S.A.
MG
BANCO DE MONTEVIDEO S.A.
URUGUAI USD 156.800,00
892/00008 S.A. MINERACAO DA TRINDADE - SAMITRI
MG
NUCOR IRON CARBIDE, INC.
EUA USD 3.800.000,00
193/00809 PAULITRADE S.A. EXPORTACAO E COMERCIO
SP
PAULITRADE S.A. EXPORTACAO E COMERCIO
EUA USD 225.280,00
397/00054 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL
RJ
TELECOMUNICACIONES INTERNACIONALES DE ARGENTINA - TELINTAR S.A.
ARGENTINA USD 1.065.376,00
397/00055 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL
RJ
AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH COMPANY - AT&T
EUA USD 189.416,54
397/00056 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL
RJ
TEMASA TELECOMUNICACIONES MARINAS S.A.
ESPANHA L 95.341,35
397/00057 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL
RJ
AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH COMPANY - AT&T
EUA USD 295.206,89
397/00058 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL
RJ
TELECOM NEW ZEALAND INTERNATIONAL LIMITED
EUA NEOZ.D. 447,25
397/00059 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL
RJ
AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH COMPANY - AT&T
EUA USD 45.000,00
397/00060 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL
RJ
TEMASA TELECOMUNICACIONES MARINAS S.A.
ESPANHA L 442,71
397/00061 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL
RJ
TELECOM NEW ZEALAND INTERNATIONAL LIMITED
NOVA ZELANDIA NEOZ.D. 2.561,20
298/00253 TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S.A.
SP
FOKKER AIRCRAFT B.V.
HOLANDA USD 225.000,00
398/00953 PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RJ
A.P. MOLLER MANAGING OWNERS
DINAMARCA USD 14.659.312,50
398/00954 PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RJ
A.P. MOLLER MANAGING OWNERS
DINAMARCA USD 4.604.850,00
398/00955 PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RJ
PARDRIL COMPANY LTD.
BAHAMAS USD 6.811.713,95
398/00956 PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RJ
OIL LTD.
REINO UNIDO USD 2.570.400,00
398/00957 PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RJ
FARSTAD SHIPPING AS
NORUEGA USD 4.531.950,00

CERTIFICADOS CANCELADOS

NO.DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL ESCLARECIMENTOS
111/00963	FURNAS CENTRAIS ELS. S. A. RJ CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 28/04/94
211/04703	T.C. TOMOCENTRO S. C. LTDA. SP CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 28/04/94
211/04842	CASA DE SAUDE STA. MARCELINA SP CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 12/04/94
511/00424	AMERICANA GRANITOS DO BRASIL LTDA SC CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 04/04/94
724/00017	CARLOS ALBERTO MONTE FREIRE MA CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 25/04/94
231/00020	CIA. VIDRARIA STA. MARINA SP CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 25/04/94
B41/00114	TINTAS CORAL S. A. SP CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 25/04/94
741/00026	FBC - FUNDACAO BATISTA CENTRAL CE CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 25/04/94
P60/15597-00005	CIA. AMAZONENSE DE PRODS ELETS. - CAPE AM CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 28/04/94
P60/15597-00006	SHARP DO BRASIL S. A. - IND. DE EQUIPS. ELETS. AM CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 28/04/94
P60/15597-00007	SHARP DO BRASIL S. A. - IND. DE EQUIPS. ELETS. AM CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 22/04/94
P60/15598-00008	CIA. AMAZONENSE DE PRODS ELETS. - CAPE AM CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 20/04/94
260/04870-35605	A ARAUJO S. A. ENG. E MONTAGENS SP CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 07/04/94
260/04500-45320	CONFAB INDAL. S. A. SP CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 15/04/94
260/04502-45321	CONFAB INDAL. S. A. SP CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 15/04/94
260/09247-46516	SERRANA DO BRASIL LTDA. SP CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 14/04/94
460/11877-00910	FISHCAM MARKETING S. A. (FILIAL) RS CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 27/04/94
298/00162	TAM - TAXI AEREO MARILIA S.A. SP CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 14/04/94
298/00234	BRASIL CENTRAL LINHA AEREA REGIONAL S. A. SP CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 11/04/94

AMAURI PINHEIRO GUIMARÃES
Chefe de Divisão

(Of. nº 885/94)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelà Chefe do DEORF, em 15.08.94
9400304875 - DISTRIBUIDORA INTERFINANCE DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Autorização para funcionar; matriz em São Paulo-SP; capital inicial de CR$ 91.000.000,00 (Contrato de Constituição de 17.03.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 19.08.94
9400362335 - BANCO BRASCAN S.A. - Redução do capital de CR$ 4.020.400.000,00 para CR$ 3.373.245.809,82; reforma estatutária (AGE de 23.06.94).
9400345548 - CLUBE DE AERONÁUTICA (CGC nº 34.054.254) - Classificação no nível 2 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 19.08.94
9400363190 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MACAÉ LTDA. - Reforma estatutária (AGE de 02.05.94).
9400372111 - EXATA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 2.963.223,38 para CR$ 69.611.374,00; alteração contratual (Instrumento de 30.04.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 22.08.94
9400346902 - PERSPECTIVA S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 5.491.465,64 para CR$ 140.191.420,81 (AGO de 17.05.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 23.08.94
9400366841 - SHECK S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

- Correção da expressão monetária do capital realizado de R$ 4.606,96 para R$ 116.190,37; aumento do capital de R$ 116.190,37 para R$ 140.564,66; reforma estatutária (AGO/E de 01.08.94).
9400344788 - CEDRO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 1.886.233,50 para CR$ 44.943.814,00; alteração contratual (Instrumento de 30.04.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 23.08.94
9400359551 - AGENTE - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Aumento do capital de R$ 15.856,36 para R$ 234.600,00; alteração contratual (Instrumento de 01.07.94).

- Pela Diretoria, em 24.08.94
9300286124 - INTERFINANCE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Transformação do tipo jurídico para sociedade anônima; reorganização da sociedade em instituição múltipla, visando operar com as carteiras de investimentos e de crédito, financiamento e investimento, na forma da Resolução nº 1.524/88; cancelamento da autorização para funcionar da sociedade, em contrapartida à concessão de autorização para funcionar da instituição resultante do processo, BANCO INTERFINANCE S.A.; sede social-matriz em São Paulo-SP (AGET de 01.02.94).

- Pelo Chefe do Núcleo da DEPAL/NUORF, em 24.08.94
9400374539 - ORBIVAL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de R$ 290,90 para R$ 191.000,00; alteração contratual (Instrumento de 22.08.94).

SANDRA BEATRIZ BAIRROS TAVARES
Chefe

(Of. nº 885/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Regional de Belo Horizonte

Divisão de Administração do Patrimônio

DESPACHO DO CHEFE
Em 23 de agosto de 1994

À vista das informações de ordem normativa constantes do Processo nº 11.80.0181/94 e conforme Lei 8.666/93, Art. 24, IV, ratifico os procedimentos adotados referentes à contratação por dispensa de licitação, da empresa TERMOQUÍMICA INSTRUMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, para a execução de serviços de coleta, análise e elaboração de laudo técnico sobre a potabilidade da água dos bebedouros e reservatórios do Ed. Sd. Tupinambás, sendo o prazo de entrega dos laudos até 12 dias, a partir desta data, pelo valor global de R$2.870,00, irreajustável.

ALEXANDRE MIZHER

(Of. nº 575/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.036, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 156, de 16.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 25.08.94, ALARON SECURITIES CORPORATION a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, administrada por ATIVA S.A. CTV na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 188, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES

(Nº 2.040-3 - 20-8-94 - R$ 44,50)

O Superior Tribunal Militar edita sua Jurisprudência

A Revista de Jurisprudência do STM é o Órgão Oficial de Divulgação do Superior Tribunal Militar.

Esta substitui o Suplemento (Separatas) do Diário da Justiça.

Assim você poderá acompanhar as informações dos julgados do STM em seu inteiro teor.

Ela oferece ainda, índices numérico e por assunto, para facilitar sua consulta.

Adquira seu exemplar!

Preço: R$ 4,20

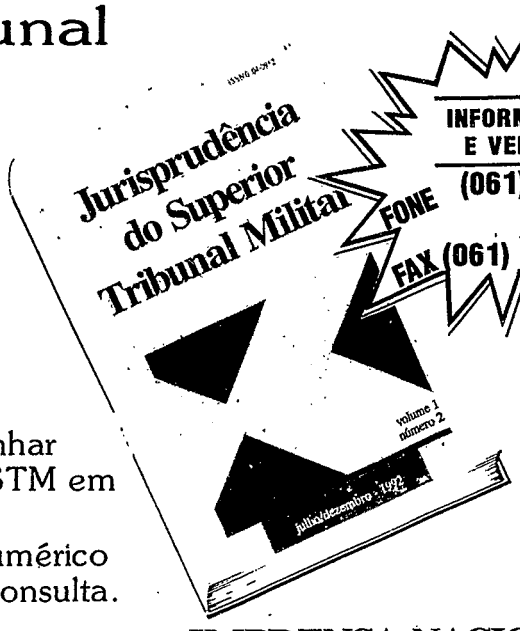

INFORMAÇÕES E VENDAS:
FONE (061) 313-9900
FAX (061) 313-9528

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 182, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o que consta no Processo nº 21000.009084/92-72, resolvem:

Art. 1º Aprovar as Regras Disciplinadoras da Formação e Liberação dos Estoques Públicos, e da Intervenção no Mercado de Produtos Agropecuários, baixadas em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYNVAL GUAZZELLI RUBENS RICUPERO

REGRAS DISCIPLINADORAS DA FORMAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Estabelece as regras disciplinadoras da formação e liberação dos estoques públicos e da intervenção no mercado de produtos agropecuários.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A intervenção do Governo na comercialização de produtos de origem agropecuária, mediante a compra, a venda, a importação, a exportação e o financiamento à comercialização e à estocagem, reger-se-á pela legislação e normas da Política de Garantia de Preços Mínimos, pelas Leis nº 8.171, de 17.01.91, e 8.174, de 30.01.91, pelo art. 36 da Lei nº 8.177, de 01.03.91, pelos dispositivos legais que regem o comércio exterior e pelas regras previstas nesta Portaria.

TÍTULO II

DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Capítulo I
DA DEFINIÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Art. 2º As regras de formação e de liberação de estoques públicos, objeto desta Portaria, obedecerão, conforme determina o artigo 31 da Lei nº 8.171, ao princípio da menor interferência na livre comercialização privada, observarão prazos e procedimentos preestabelecidos, serão de amplo conhecimento público e garantirão margem mínima de ganho real ao produtor rural, assentada em custos de produção atualizados e produtividades médias históricas.

Art. 3º O poder público, através da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, formará, localizará adequadamente e manterá estoques públicos, constituídos dos estoques regulador e estratégico, visando garantir a compra ao produtor, na forma da lei, assegurar o abastecimento e regular o preço do mercado interno.

§ 1º O estoque regulador abrangerá os produtos contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos, com prioridade para os produtos básicos.

§ 2º O estoque estratégico visa garantir o abastecimento do mercado consumidor de produtos básicos de consumo popular e o apoio aos programas de segurança alimentar, na forma prevista no artigo 17 desta Portaria, e será formado por produtos oriundos do estoque regulador e por aquisições feitas prioritariamente no mercado interno.

Capítulo II

DA FORMAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Art. 4º O estoque regulador será constituído dos produtos adquiridos pelo Governo Federal, em decorrência das operações da Política de Garantia de Preços Mínimos e daqueles, em mãos do setor privado, objeto de realização de empréstimos do Governo Federal sob cláusulas especiais para sua liquidação (EGF Especial).

Parágrafo único - O estoque regulador deve ser adquirido preferencialmente de organizações associativas de pequenos e médios produtores.

Art. 5º O estoque estratégico deverá abranger os seguintes produtos básicos de consumo popular: arroz, feijão, farinha de mandioca, milho, trigo, óleo de soja, carne bovina, leite em pó e manteiga.

Art. 6º O volume de cada produto componente do estoque estratégico não poderá exceder o correspondente a 1/12 (um doze avos) de seu consumo anual aparente, à exceção dos produtos em que o país é deficitário e tradicional importador, em cujo caso esse limite será de 4/12 (dois doze avos).

Art. 7º Para a formação do estoque estratégico utilizar-se-á, prioritariamente, quando couber, a transferência de produtos do estoque regulador.

Parágrafo único - Na hipótese de aquisições diretas para a formação do estoque estratégico, estas deverão ocorrer preferencialmente no período de safra.

Art. 8º A localização do estoque estratégico deverá obedecer aos critérios de demanda potencial de mercado e de programas emergenciais de segurança alimentar, de conformidade com regulamentação específica; o estoque deverá ser prioritariamente colocado em armazéns da CONAB.

Art. 9º O Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, nos termos da legislação em vigor, fixará anualmente, até junho de cada ano, os volumes mínimos dos estoques estratégicos para o ano subseqüente, por produto, tipo e localização, com base em informações disponíveis do Governo e da Iniciativa Privada.

Capítulo III

DA INFORMAÇÃO SOBRE OS ESTOQUES PÚBLICOS

Art. 10 A Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em conjunto com a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, coordenará as ações dos diversos órgãos envolvidos na execução da política agrícola e de abastecimento para a implementação de um fluxo sistemático de informações sobre os estoques públicos, incluindo posições atualizadas do EGF, AGF e de custos de carregamento destes estoques, de forma a viabilizar o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Capítulo IV

DA LIBERAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Seção I

DO PREÇO PARA A LIBERAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Art. 11 Para atender ao disposto no artigo 3º da Lei nº 8.174, de 30.01.91, será fixado um parâmetro denominado Preço de Liberação dos Estoques Públicos - PLE, que se constituirá no referencial para o início e para a suspensão da intervenção do Governo no mercado.

Art. 12 O PLE será calculado tomando-se como referência uma série histórica de preços reais de mercado, em nível de atacado, nas principais praças de comercialização de cada produto.

§ 1º O PLE será formado pela:

I - Média móvel dos preços reais de uma série mínima de 48 (quarenta e oito) e máxima de 60 (sessenta) meses consecutivos, considerada até o penúltimo mês anterior ao de cálculo do PLE, admitindo-se a exclusão simétrica dos cinco maiores e cinco menores preços da série; e,

II - Margem percentual de até 15% (quinze por cento) para contemplar o custo de estocagem até a entressafra, as políticas de fomento à produção e as perspectivas de mercado a cada ano.

§ 2º O PLE para cada produto será diferenciado por região, para se adequar à regionalização dos preços mínimos.

§ 3º O Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária em conjunto com o Ministério da Fazenda poderão fixar critérios alternativos para o cálculo do PLE de produtos para os quais não se encontra consistência estatística ou metodológica que satisfaça as condições mencionadas no inciso I do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º Respeitadas as alternativas previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o critério de cálculo do PLE será revisto anualmente, em fevereiro e junho, respectivamente, para as safras de inverno e verão.

§ 5º A série histórica de preços para cálculo do PLE será atualizada mensalmente, até o mês imediatamente anterior ao de início de vigência do valor do PLE, utilizando-se o encadeamento do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, com o índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, este apenas para o mês em que aquele não estiver disponível.

§ 6º O PLE, calculado segundo o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, terá validade por 30 dias, a partir do dia 1º de cada mês, podendo sofrer atualizações intermediárias dentro do período de vigência, para compatibilizar-se com os custos financeiros de estocagem de produtos agropecuários.

Seção II

DAS MEDIDAS DE LIBERAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Art. 13 Sempre que o preço do mercado atacadista ultrapassar o respectivo PLE nas praças de referência definidas para cada produto, serão adotadas, em seqüência e quando cabíveis, as seguintes medidas:

I - Suspensão de novas contratações de EGF ou outros financiamentos à comercialização e estocagem a taxas de juros preferenciais;

II - Autorização para a venda voluntária, pelo setor privado, do produto vinculado a EGF Especial, mediante a remição dos financiamentos acrescidos dos respectivos encargos;

III - Venda de produtos vinculados ao EGF Especial com a utilização do programa de equalização de preços;

IV - Liberação do EGF Especial mediante aquisição e concomitante venda pelo Governo Federal; e

V - Liberação de estoques regulador e estratégico;

§ 1º No caso de produto cujo PLE não seja regionalizado, as medidas previstas nos incisos deste artigo, serão direcionadas para atender à área de influência daquelas praças onde o preço do mercado atacadista ultrapassar o respectivo PLE.

§ 2º As medidas previstas nos incisos deste artigo serão suspensas logo que o preço do mercado atacadista baixar em nível igual ou inferior ao PLE, nas mesmas praças de referência consideradas para a adoção de tais medidas.

Seção III

DAS VENDAS

Art. 14 As vendas dos estoques públicos serão realizadas através de leilões em bolsas de mercadorias ou mediante licitação pública, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A divulgação das vendas deverá ser feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ocasião em que serão especificadas a quantidade, a qualidade e o local de depósito do produto objeto da operação, assim como outras informações relevantes para o comprador.

§ 2º A divulgação do preço de abertura nos leilões, nos casos em que este for passível de divulgação, será realizada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 3º Os resultados das vendas estarão disponíveis aos interessados até 2 (dois) dias úteis após a realização dos leilões, na sede da CONAB ou em suas superintendências regionais e nas bolsas de mercadorias.

§ 4º Até o dia 31 de março e 30 de setembro de cada ano, a CONAB deverá apresentar, ao MAARA/SPA e ao MF/SPE, relatório das operações realizadas com estoques públicos nos seis meses imediatamente anteriores e posição atualizada dos estoques.

Seção IV

DAS PRIORIDADES DE VENDA

Art. 15 Nas vendas ou em qualquer outra modalidade de liberação dos estoques públicos deverão ser obedecidas obrigatoriamente as seguintes prioridades, de acordo com a ordem abaixo:

I - Estoques com risco de perda;

II - Estoques depositados "a céu aberto" ou "piscinas" e em outros tipos de armazenamento emergencial;

III - Estoques armazenados em regiões de difícil acesso;

IV - Armazéns descredenciados; e,

V - Estoques de safras antigas.

Seção V

DO PREÇO DE VENDA

Art. 16 No cálculo do preço de abertura e/ou de aceitação de proposta para cada lote, deverão ser levados em consideração os preços praticados na região onde se encontra depositado o produto, os ágios ou deságios de safra, localização, classe, tipo, rendimento industrial e embalagem do produto em relação às especificações tomadas como referência para se determinar o PLE.

§ 1º O preço de abertura e/ou de aceitação de proposta para a venda dos estoques públicos não poderá ser inferior a 105% (cento e cinco por cento) do preço mínimo de garantia vigente à época da venda.

§ 2º Nos casos previstos no artigo 15, o preço de abertura e/ou de aceitação de proposta poderá ser inferior a 105% (cento e cinco por cento) do preço mínimo, respeitando-se os critérios de valorização previstos no caput deste artigo. Neste caso, a CONAB manterá à disposição dos interessados planilha de cálculo que respalde a composição do referido preço.

§ 3º Nos casos de produtos em que o país dependa de importações para garantir o abastecimento, é facultado, na definição do preço de abertura e/ou de aceitação de proposta para cada lote, o uso do custo de internação do produto, considerando os ágios ou deságios de safra, localização, tipo, classe, rendimento industrial e embalagem em relação às especificações do produto importado.

Capítulo V

DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 17 A liberação dos estoques públicos poderá ser feita, independentemente do preço do mercado atacadista ultrapassar o PLE, nos seguintes casos especiais:

I - Produtos de safras antigas, nos termos da legislação específica;

II - Produtos considerados sob risco de perda do valor comercial ou deterioração;

III - Pontas de estoques e saldos remanescentes em quantidades irrelevantes para o mercado, nos termos da legislação específica;

IV - Estoques localizados em regiões distantes quando o custo de remoção para os centros de consumo ou de formação de estoques estratégicos for superior a 50% (cinqüenta por cento) do valor do produto estocado; e,

V - Renovação de estoques de produtos de safras antigas, ou sob risco de perda do valor comercial, ou de deterioração, mediante a sua alienação e aquisição concomitante de produtos ou derivados localizados próximos aos centros de distribuição, beneficiamento e consumo, em igual valor àqueles vendidos, dentro do mesmo ano-safra.

Parágrafo único - No caso dos incisos I, II, III e IV deste artigo, quando se tratar de estoque estratégico, o montante de produto a ser liberado que ultrapassar 1% (um por cento) do consumo anual aparente terá que ser substituído pelo mesmo produto, em igual quantidade, mediante a aquisição no mercado interno, dentro do mesmo ano-safra.

Art. 18 As regras estabelecidas nesta Portaria não se aplicam às vendas, doações e transferências de produtos destinados aos seguintes atendimentos:

I - Casos de calamidade pública ou emergência nacional;

II - Programas específicos de abastecimento com recursos oficiais destacados no orçamento geral da União; e,

III - Quaisquer outros programas de abastecimento com cunho social, não previstos no orçamento geral da União ou a serem incorporados no orçamento no ano subseqüente, definidos e quantificados após ouvido o Conselho Nacional de Segurança Alimentar-CONSEA.

Art. 19 Excepcionalmente, quando as condições de mercado estiverem inviabilizando o acesso do comprador de pequeno porte a produto que esteja disponível nos estoques públicos, poderão ser feitas vendas diretas "de balcão" ao PLE ou preço de leilão/licitação, regulamentadas por portaria específica do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária em conjunto com o Ministério da Fazenda, respeitados os princípios desta Portaria.

Art. 20 Na hipótese de ocorrência de importação de produtos com preço de internação sistematicamente abaixo do PLE, mesmo após a incidência do imposto de importação e/ou tributação compensatória, inviabilizando a venda dos estoques públicos, a Companhia Nacional de Abastecimento terá como referencial para o início e para a suspensão das vendas de seus estoques um preço-piso equivalente ao custo de internação. Para a definição do preço de abertura e/ou de aceitação de proposta para a venda dos estoques públicos será observado o disposto no artigo 16 desta Portaria.

Parágrafo único - O disposto neste artigo será objeto de regulamentação conjunta dos Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e da Fazenda, mediante proposta da Companhia Nacional de Abastecimento, para cada produto e ano-safra.

TÍTULO III

DOS PRAZOS DE DIVULGAÇÃO DAS REGRAS DE INTERVENÇÃO

Art. 21 Anualmente, com base em estudos conjuntos elaborados pelas áreas técnicas do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Ministério da Fazenda, a Secretaria de Política Agrícola do MAARA baixará portaria específica, contendo as regras previstas no Título II desta Portaria, observando-se os seguintes prazos de divulgação:

I - Safras de verão: até o dia 30 de junho; e,

II - Safras de inverno: até o dia 28 de fevereiro.

TÍTULO IV

DA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Art. 22 As importações deverão ser efetuadas primordialmente pelo setor privado, recebendo, no mercado interno, tratamento fiscal equivalente ao dispensado ao produto de origem nacional, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23 Será mantido sistema de coleta e acompanhamento dos preços de mercado dos produtos sujeitos às regras desta Portaria, consideradas as respectivas regiões e safras, que servirão de base para os cálculos aqui previstos e também para a constatação das condições de intervenções ora regulamentadas.

Art. 24 A Companhia Nacional de Abastecimento divulgará os preços, metodologia de cálculo, procedimentos e demais regras de intervenção estabelecidas neste instrumento, bem como dados e informações sobre volumes e preços de valoração dos estoques regulador e estratégico, para amplo conhecimento público, com periodicidade compatível com os objetivos desta Portaria.

Art. 25 Uma vez verificada a ocorrência das condições para a liberação dos estoques ora regulamentada, caberá à Companhia Nacional de Abastecimento adotar os procedimentos operacionais de sua competência e informar o fato à Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e aos demais órgãos intervenientes no processo.

Art. 26 Caberá à Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em articulação com a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, a solução dos casos omissos.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

(Of. nº 135/94)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHOS

Processo INCRA/BR/Nº 0397/94

Com fundamento no parágrafo 1º, artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94, no uso da competência conferida pela alínea "a" do artigo 29 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Geral, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para a participação de três funcionários deste Instituto no Curso de Análise de Suporte e Microinformática, através da Empresa Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistema - CPD, importando a despesa no valor estimado de R$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinqüenta reais), à conta do Programa de Trabalho 04013021720070001, Plano Interno 05200700010, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recursos 0250370002 do Orçamento em vigor.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1994
DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor de Administração e Finanças

Face à justificativa do Ordenador de Despesa da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Geral desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a participação de três servidores no Cursos de Análise de Suporte e Microinformática, através da Empresa Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistema - CPD.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1994
MARCOS CORREIA LINS
Presidente do Instituto

Processo INCRA/BR/Nº 02020/94

Com fundamento no parágrafo 1º, artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso I do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94, no uso da competência conferida pela alínea "a" do artigo 29 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Geral, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a aquisição de dezoito assinaturas do"Manual do Servidor Público", através da Editora Consulex Ltda, importando a despesa no valor total de R$ 9.666,36 (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080068, Plano Interno 05200800681, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recursos 0250370002 do Orçamento em vigor.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1994
DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor de Administração e Finanças

Face à justificativa do Ordenador de Despesa da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Geral desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a aquisição de dezoito assinaturas do "Manual do Servidor Público", através da Editora Consulex Ltda.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1994
MARCOS CORREIA LINS
Presidente do Instituto

(Of. nº 112/94)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Superintendência Regional no Rio de Janeiro

DESPACHOS

Ref.: Processo CONAB nº 02-423/93 - Int.: Superintendência Regional Rio de Janeiro - Assunto: Recuperação do compressor Sulzer mod. 140, patrimônio nº 072.355 da unidade armazenadora frig. Irajá - Com fundamento no item I do artigo 25 da Lei 8666/93, de 21.06.93, tendo em vista o disposto no caput do citado artigo, no uso da competência conferida pelo item IV do artigo 162 do Regimento Interno da Empresa CONAB e, considerando o pronunciamento emitido pelo Procurador do Setor Jurídico desta Superintendência Regional no Rio de Janeiro, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para Sulzer Brasil S/A objetivando a aquisição de peças que serão usadas na recuperação do compressor Sulzer Modelo K 140 - Patrimônio nº 072.355 importando a despesa no valor estimado de R$ 32.028,76 (trinta e dois mil, vinte e oito reais e setenta e seis centavos) a ser autorizada pelo titular da Superintendência Regional no Rio de Janeiro a conta do Programa de Trabalho PT, Unidade Orçamentária 22211, Natureza de Despesa 3.4.0.0.30.00 Fonte 0250029135, do orçamento em vigor.
Ao Superintendente Regional, em prosseguimento.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de agosto de 1994
JORGE ARGEMIRO DIAS
Gerente Administrativo

Face as justificativas do Gerente da UAF Irajá, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Procurador desta Regional, no uso da competência conferida pelo Artigo 180 do Regimento Interno desta Empresa e pela Resolução CONAB nº 21, de 24.03.93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para Sulzer Brasil S/A, com efeito de aquisição de peças destinadas para reforma do compressor Sulzer mod. 140 Patrimônio nº 072.355 da UA Frigorífico Irajá. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 5(cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da lei 8666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de agosto de 1994
JOSÉ MARINHO PAULO
Superintendente Regional

(Of. nº 395/94)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.274, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 735/94, conforme consta do Processo número 23001.000776/90-45 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Universidade Tiradentes - UNIT, mantida pela Associação Sergipana de Administração, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, aprovando neste ato seu Estatuto e Regimento Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.275, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 615/94, conforme consta do Processo nº 23001.002137/89-53 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Universidade de Franca-UNIFRAN, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Franca - ACEF, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, aprovando neste ato seu Estatuto e Regimento Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.276, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 586/94, conforme consta do Processo nº 23001.000311/94-45 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Geografia, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Araraquara, mantida pela Associação São Bento de Ensino, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.277, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 586/94, conforme consta do Processo nº 23001.000311/94-45 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Extinguir a habilitação em Educação Moral e Cívica, licenciatura plena, do curso de Estudos Sociais, da Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Araraquara, mantida pela Associação São Bento de Ensino, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 25 de agosto de 1994

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA os Pareceres do Conselho Federal de Educação.

Nº 311 - **favorável** à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Administração, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23038.000751/92-41.

Nº 586 - **favorável** à redistribuição das cinqüenta vagas da extinta habilitação plena em Educação Moral Cívica do curso de Estudos Sociais, para os cursos de Geografia e de História, licenciaturas plenas, ministrados pela Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Araraquara, mantida pela Associação São Bento de Ensino, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, passando cada curso a ter setenta e cinco vagas totais anuais. (Processo nº 23001.000311/94-45).

Nº 634 - **favorável** à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Biologia Molecular, com áreas de concentração em Fisiologia, Bioquímica, Bioquímica Vegetal, Biofísica, Botânica, Enzimologia, Genética, Cancerologia, Neurofisiologia, Química de Macromoléculas, Farmacologia e em Nefrologia, em níveis de mestrado e doutorado, ministrado pela Escola Paulista de Medicina, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior.
(Processo nº 23038.006269/91-15)

Nº 635 - **favorável** ao credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Física Aplicada à Medicina e Biologia, em nível de mestrado, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, em seu campus de Ribeirão Preto-SP, com efeitos retroativos ao início do curso. (Processo nº 23038.003456/91-56).

Nº 676 - **favorável** à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, mantida pela Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com oitenta vagas totais anuais. (Processo nº 23001.000897/90-60).

Nº 696 - **favorável** à autorização para funcionamento do curso de Administração, com habilitação específica em Financeira e Bancária, a ser ministrado pela Faculdade Ibero-Americana de Letras e Ciências Humanas, mantida pelo Centro Hispano Brasileiro de Cultura, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com oitenta vagas totais anuais, no turno noturno. (Processo nº 23001.000796/90-52).

Nº 707 - **favorável** à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Educação, com áreas de concentração em Administração Escolar e em Filosofia da Educação, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade Metodista de Piracicaba, em Piracicaba - SP, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior.
(Processo nº 23038.010550/92-15).

Nº 709 - **favorável** ao credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Ciências Biológicas, com área de concentração em Fisiologia, em nível de doutorado, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com efeitos retroativos à data de defesa da primeira tese. (Processo nº 23038.000998/92-01).

Nº 718 - **favorável** à autorização para funcionamento do curso de Administração, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, mantida pela Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com oitenta vagas totais anuais. (Processo nº 23001.000898/90-22).

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 158/94)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 956, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.692/71, art. 5º, parágrafo único, alínea "e", com redação dada pela Lei nº 7.044/82, e os pareceres nºs 3.764/74, 825/79 e 699/72 do Conselho Federal de Educação e do que consta do processo nº 23000.010648/94-15, resolve:

I - Aprovar os Cursos de Leite e Derivados - Carnes e Embutidos, Doces e Conservas - Alimentação Alternativa, Vestuário e Artesanato em nível de Qualificação Profissional, levados a efeito pela Escola Agrotécnica Federal Dom Avelar Brandão Vilela em Petrolina-PE.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NAGIB LEITUNE KALIL

(Of. nº 2.658/94)

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 446, DE 23 DE AGOSTO DE 1994

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Ministerial nº 735/74 - BSB e o artigo 18 do Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.168, de 16/01/91, que dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10/04/87;

Considerando o Decreto nº 228, de 11/10/91, que estabelece a distribuição dos cargos de direção e das funções gratificadas pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuições de Cargos e Empregos, instituído pela Lei nº7.596, de 10/04/87;

Considerando a Portaria nº 2.263, de 28/11/91, do Ministério da Educação e a Lei nº 8.670, de 30/06/93/PR, que fixa o Quadro Distributivo dos Cargos de Direção - CD e das Funções Gratificadas - FG; resolve:

Aprovar a partir de 23/08/94 a Nova Estrutura Funcional da Escola Técnica Federal de Santa Catarina - ETF/SC e da Unidade de Ensino Descentralizada de São José - UNED/SJ, conforme relacionado no anexo a esta Portaria.

SONI DE CARVALHO

ANEXO

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA - ETF/SC

Denominação do Cargo ou Função Situação Atual	Classificação	Denominação do Cargo ou Função Situação Nova	Classificação
Diretor Geral	CD 2	Diretor Geral	CD 2
Vice-Diretor	CD 3	Vice-Diretor	CD 3
Assessor	CD 4	Assessor	CD 4
Assessor	CD 4	Assessor	CD 4
Assessor	CD 4	Assessor	CD 4
Assessor	CD 4	Chefe de Gabinete	CD 4
Coordenador da Coordenação de Planejamento	CD 4	Coordenador da Coordenação de Planejamento	CD 4
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CD 4	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CD 4
Diretor do Departamento de Administração Geral	CD 4	Diretor do Departamento de Administração Geral	CD 4
Diretor do Departamento de Apoio e Extensão	CD 4	Diretor do Departamento de Apoio e Extensão	CD 4
Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino	CD 4	Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino	CD 4
Chefe da Unidade de Processamento de Dados	CD 4	Chefe da Unidade de Processamento de Dados	CD 4
Chefe da Unidade Especial de Desenvolvimento Pedagógico	FG 2	Chefe da Unidade Especial de Desenvolvimento Pedagógico	FG 2

Chefe da Unidade Especial do Desenvolvimento da Formação e Capacitação	FG 2	Chefe da Unidade Especial do Desenvolvimento da Formação e Capacitação FG 2
Chefe da Unidade Especial de Serviços Gerais e Manutenção	FG 2	Chefe da Unidade Especial de Serviços Gerais e Manutenção FG 2
Chefe da Unidade Especial de Desenvolvimento da Pesquisa e Extensão	FG 2	Chefe da Unidade Especial de Desenvolvimento da Pesquisa e Extensão FG 2
Chefe da Unidade Especial da Administração do Ensino	FG 2	Chefe da Unidade Especial da Administração do Ensino FG 2
Coordenador da Coordenação Orçamentária e Contábil	FG 3	Coordenador da Coordenação Orçamentária e Contábil FG 3
Coordenador da Coordenação de Apoio ao Ensino	FG 3	Coordenador da Coordenação de de Apoio ao Ensino FG 3
Coordenador da Coordenação do Serviço de Integração Escola-Empresa	FG 3	Coordenador da Coordenação do Serviço de Integração Escola-Empresa FG 3
Coordenador da Coordenação de Registros Escolares	FG 3	Coordenador da Coordenação de Registros Escolares FG 3
Coordenador da Coordenação de Materiais e Patrimônio	FG 3	Coordenador da Coordenação de Materiais e Patrimônio FG 3
Coordenador da Coordenação do Desenvolvimento de Sistemas	FG 3	Coordenador da Coordenação do Desenvolvimento de Sistemas FG 3
Chefe da Divisão de Projetos e Orçamento	FG 3	Coordenador da Coordenação de Projetos e Orçamento FG 3
Chefe do Serviço de Legislação e Normas	FG 4	Chefe do Serviço de Cadastro e Aferição de Tempo de Serviço FG 4
Chefe do Serviço de Cadastro e Pagamento	FG 4	Chefe do Serviço de Pagamento FG 4
Chefe do Serviço de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	FG 4	Chefe do Serviço de Seleção e e Controle Funcional FG 4
Chefe da Divisão de Materiais	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Compras FG 4
Chefe da Divisão de Administração da Sede	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Serviços Gerais FG 4
Coordenador da Coordenadoria de Produção	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Produção FG 4
Coordenador da Coordenadoria de Pesquisa e Cursos Extraordinário	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Extensão FG 4
Coordenador da Coordenadoria do Serviço de Integração Escola Empresa	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Sistemas Administrativos FG 4
Coordenador da Coordenadoria de Apoio ao Estudante	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Sistemas Acadêmicos FG 4
Coordenador da Coordenadoria de Ações Complementares	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Comunicação e Arquivo FG 4
Coordenador da Coordenadoria de Multi-Meios	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Multi-Meios FG 4
Coordenador dos Cursos Técnicos de Agrimensura/Estradas	FG 4	Coordenador dos Cursos Técnicos de Agrimensura/Estradas FG 4
Coordenador do Curso Técnico de Edificações	FG 4	Coordenador do Curso Técnico de Edificações FG 4
Coordenador do Curso Técnico de Eletrotécnica	FG 4	Coordenador do Curso Técnico de Eletrotécnica FG 4
Coordenador do Curso Técnico de Eletrônica	FG 4	Coordenador do Curso Técnico de Eletrônica FG 4
Coordenador do Curso Técnico de Mecânica	FG 4	Coordenador do Curso Técnico de Mecânica FG 4
Coordenador do Curso Técnico de Saneamento	FG 4	Coordenador do Curso Técnico de Saneamento FG 4
Coordenador do Curso Técnico de Segurança do Trabalho	FG 4	Coordenador do Curso Técnico de Segurança do Trabalho FG 4
Coordenador do Núcleo Comum	FG 4	Coordenador do Núcleo da Cultura Geral FG 4
Coordenador do Curso Técnico de Refrigeração e Ar Condicionado - UNED-SJ	FG 4	Coordenador do Núcleo da Educação Física e Desporto FG 4
Coordenador da Coordenadoria de Turno - UNED/SJ	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Desportos FG 4
Coordenador da Coordenadoria de Apoio ao Ensino - UNED/SJ	FG 4	Coordenador da Coordenadoria da Biblioteca FG 4
Chefe do Serviço de Registro Escolar	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Seleção e Apoio para Ingresso FG 4
Coordenador da Coordenadoria de Orientação Educacional	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Orientação Educacional FG 4
Coordenador da Coordenadoria de Supervisão Pedagógica	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Supervisão Pedagógica FG 4
Coordenador da Coordenadoria de Turno Matutino	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Controle Escolar Turno Matutino FG 4
Coordenador da Coordenadoria de Turno Vespertino	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Controle Escolar Turno VespertinoFG 4
Coordenador da Coordenadoria de Turno Noturno	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Controle Escolar Turno Noturno FG 4
Coordenador de Área dos Cursos Técnicos de Agrimensura/Estradas	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Área dos Cursos Técnicos de AgriFG 4 mensura/Estradas
Coordenador de Área do Curso Técnico de Edificações	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Área do Curso Técnico de Edifi- FG 4 cações
Coordenador de Área do Curso técnico de Eletrotécnica	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de de Área do Curso Técnico de Ele-FG 4 trotécnica
Coordenador de Área do Curso Técnico de Eletrônica	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Área do Curso Técnico de Eletrô- FG 4 nica
Coordenador de Área do Curso Técnico de Mecânica	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Área do Curso Técnico de Mecâ FG 4 nica
Coordenador de Área de Comunicação e Expressão	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Área de Comunicação e Expressão FG 4
Coordenador de Área do Curso Técnico de Saneamento	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Área do Curso Técnico de Saneamento FG 4
Coordenador de Área de Educação Física	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Área de Educação Física FG 4
Coordenador de Área de Ciências Humanas	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Área de Ciências Humanas FG 4
Coordenador de Área de Física	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Área de Física FG 4
Coordenador de Área de Inglês	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Área de Inglês FG 4
Coordenador de Área de Matemática	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Área de Matemática FG 4
Coordenador de Área de Ciências Químicas e Biológicas	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Área de Ciências Químicas e Bio-FG 4 lógicas
Coordenador do Curso Técnico de Telecomunicações - UNED/SJ	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Área de Informática FG 4
Coordenador da Coordenadoria de Relações Empresariais e Comunitarias -UNED/SJ	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Contabilidade FG 4
Coordenador da Coordenadoria Técnico Pedagógica - UNED/SJ	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Projetos e Instalações FG 4
Coordenador da Coordenadoria de Registros Escolares - UNEDSJ	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Controle Orçamentário FG 4
Coordenador da Coordenadoria de Comunicação Social	FG 4	Coordenador da Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing FG 4
Chefe da Divisão de Projetos e Instalações	FG 5	Chefe da Divisão de Organização e Metodos FG 5
Chefe da Divisão de Controle Orçamentário	FG 5	Chefe da Divisão de Desenho FG 5
Chefe do Serviço de Informática na Área Administrativa	FG 5	Chefe da Divisão de Registros de Diplomas FG 5
Chefe do Serviço de Informática na Área Acadêmica	FG 5	Chefe da Divisão de Administração do Departamento da Desenvol-FG 5 vimento do Ensino
Chefe do Setor de Execução Financeira e Orçamentária	FG 6	Chefe do Setor de Patrimônio FG 6
Chefe do Setor de Contabilidade	FG 6	Chefe do Setor de Almoxarifado FG 6
Chefe do Setor de Compras	FG 6	Chefe do Setor de Atividades CulFG 6 turais
Chefe do Setor de Saúde	FG 6	Chefe do Setor de Saúde FG 6
Chefe da Biblioteca	FG 6	Chefe do Setor de Estágio Curricular FG 6
Chefe do Setor de Assistência Social e Bolsas	FG 6	Chefe do Setor de Assistência ao Estudante FG 6
Coordenador de Atividades Desportivas	FG 6	Chefe do Setor de Atividades Complementares FG 6
Secretaria do Diretor Geral	FG 7	Secretaria do Diretor Geral FG 7
Chefe do Setor de Registro de Diplomas	FG 7	Chefe do Setor de Administração da Sede FG 7
Chefe do Setor de Recursos Diáticos - UNED/SJ	FG 7	Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo FG 7
Chefe do Setor de Serviços Gerais - UNED/SJ	FG 7	Chefe do Setor de Manutenção da Sede FG 7
Chefe do Setor de Pessoal-UNED/SJ	FG 7	Chefe do Setor de Execução Orçamentária FG 7
Chefe do Setor de Material e Patrimônio - UNED/SJ	FG 7	Chefe do Setor de Execução Financeira FG 7
Secretaria do Diretor Regional - UNED/SJ	FG 8	Chefe da Seção de Conferência do Almoxarifado FG 8
Chefe do Almoxarifado	FG 8	Chefe da Seção de Conservação de Bens Móveis FG 8
Chefe do Setor de Comunicação e Arquivo	FG 8	Chefe da Seção de Vigilância FG 8
Chefe do Setor de Manutenção	FG 8	Chefe da Seção de Controle de Manutenção FG 8
Chefe do Setor de Patrimônio	FG 8	Chefe da Seção de Transportes FG 8
Chefe do Setor de Serviços Gerais	FG 8	Chefe da Seção de Serviços do Patri- FG 8 mônio
Chefe do Setor de Alimentação Escolar	FG 8	Chefe da Seção de Alimentação Escolar FG 8
Chefe do Setor de Audio Visual	FG 8	Chefe da Seção de Audio Visual FG 8
Chefe do Setor de Reprografia	FG 8	Chefe da Seção de Reprografia FG 8
Chefe do Setor de Gráfica	FG 8	Chefe da Seção de Gráfica FG 8
Coordenador da Coordenação de Comunicação e Marketing	FG 1	Coordenador Geral da Unidade de Ensino Descentralizada de Jaraguá do Sul-SC FG 1
Chefe de Gabinete	FG 1	- -

UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE SÃO JOSÉ - UNED/SJ

Denominação do Cargo ou Função Situação Atual	Classificação	Denominação do cargo ou Função Situação nova	Classificação
-	-	Diretor Regional	CD 3
-	-	Diretor do Departamento de Administração	CD 4
-	-	Diretor do Departamento de Ensino	CD 4
-	-	Coordenador da Coordenação de Apoio ao Ensino	FG 1
-	-	Assessor - Diretor Regional	FG 1
-	-	Assessor - Diretor Regional	FG 1
-	-	Chefe da Divisão de Informática	FG 4
-	-	Chefe da Divisão de Material	FG 4
-	-	Coordenador da Coordenadoria de Supervisão Pedagógica	FG 4
-	-	Coordenador da Coordenadoria de Relações Empresariais e Comunitárias	FG 4

"	-	Chefe do Setor de Orientação Educacional	FG 6
-	-	Chefe do Setor de Orientação de Turno	FG 6
-	-	Chefe do Setor de Saúde	FG 6
-	-	Chefe do Setor de Recursos Didáticos	FG 6
-	-	Secretaria do Diretor Regional	FG 7
-	-	Chefe da Seção de Legislação e Normas	FG 8
-	-	Chefe da Seção de Comunicação e Transporte	FG 8
-	-	Chefe da Biblioteca	FG 8
-	-	Assistente do Departamento de Ensino	FG 8

(Of. nº 107/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 211, DE 9 DE AGOSTO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o inciso X do Art. 29, do Estatuto;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23077.003279/94-41;

CONSIDERANDO a permissibilidade constante no inciso III do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 27 de junho de 1993, resolve:

1º - Suspender, pelo prazo de 02 (dois) anos, do direito de participar em licitação e impedimento de contratar no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a firma INDUSTRIAS DE CONFECÇÕES COSTA FILHO LTDA, inscrita no CGC (MF) sob o nº 40.798.241/0001-42, estabelecida na Rua Francisco Chagas, 281 abolição I, na cidade de Mossoró/RN.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO DOS SANTOS QUEIROZ

(Of. nº 388/94)

FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 157, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro - FMTM/MEC, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta nos processos nºs. 23085.002099/94-69 e 23085.002328/94-54, resolve:

I- Aplicar a empresa KATTANN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA, inscrita no CGC do MF sob o nº 71.310.288/0001-49, estabelecida nesta cidade de Uberaba - MG na Rua Castro Alves nº 30-A, Bairro Abadia, a penalidade de MULTA no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores lhe adjudicados nas Tomadas de Preços nºs. 05, 07 e 08/94, objetos dos Contratos de Fornecimentos de nºs. 51/94, 58/94 e 62/94, assim como a penalidade de SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar com esta FMTM pelo prazo de 02 (dois) anos, tudo com base nos incisos II, III e parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

II- Estabelecer que a referida multa importa no valor de R$ 1.052,84 (um mil, cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) e deverá ser deduzida dos créditos respectivos que a citada empresa possui junto a esta FMTM.

(Of. nº 372/94) NILSON DE CAMARGOS ROSO

Telefones Úteis da Imprensa Nacional

Geral (061) 313-9400

Divisão Comercial	DICOM	(061) 313-9821
Assinaturas, vendas e Reembolso Postal	SEAVEN	(061) 313-9900
Divisão de Jornais Oficiais	DIJOF	(061) 313-9819 (061) 313-9820
Informação sobre publicação de matérias	SEREM	(061) 313-9513 (061) 313-9514
Serviços Gráficos-Editoriais	SEGRAF	(061) 313-9415
Divisão de Recursos Humanos	DRH	(061) 313-9813

FAX (DICOM) (061) 313-9528

O JULGAMENTO DAS CONTENDAS ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO

REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

Lançada em comemoração ao primeiro ano de instalação do TRT - 23ª Região, em Cuiabá, a publicação divulga os julgados na Corte e a jurisprudência relevantes.

A Revista traz, ainda, discursos e artigos doutrinários de juristas renomados e notícias de todo o expediente do Tribunal.

INFORMAÇÕES E VENDAS
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604, Brasília, DF
Telefone (061) 313-9900
Fax (061) 313-9528

SAIBA COMO PUBLICAR NOS JORNAIS OFICIAIS

PEDIDOS POR FAX (Divisão de Jornais) (061) 313-9540

No manual de normas técnicas você encontra exemplos práticos de como preparar, corretamente, os originais para publicação nos Jornais Oficiais e legislação pertinente. SOLICITE JÁ SEU EXEMPLAR.

ATENÇÃO: Em caso de envio pelo Correio, as despesas postais ficarão por conta do solicitante.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial
SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

Ministério da Saúde

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Diretoria Executiva

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do processo nº 25000.002054/94-49, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei nº 8.694/93, ao Programa das Nações Unidas - PNUD, no valor de R$ 7.252.404,28 (sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos), objetivando dar continuidade a implementação "Desenvolvimento Institucional do Ministério da Saúde - Projeto Nordeste I e II".

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I, são originários da Unidade Orçamentária nº 36901 - 13075.0428.1094.0001/36901.13075.0428.1095.0001, Elemento de Despesa nº 3.4.72.41 - Transferência a Organismos Internacionais/Contribuições, conforme Notas de Empenhos nºs 3793, 3794, 3795, 3796, de 27/07/94.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido na Programação dos Acordos de Empréstimos nºs 3135 e 2699.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILO

(Of. nº 178/94)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 144, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais homologa a avaliação realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, conforme o disposto nas Portarias SAS/MS nº 170 e 171 item 6 de17 de dezembro de 1993:

1 - Cadastra o seguinte Hospital para Alta Complexidade em Câncer:

CGC	Hospital
34.570.820/0001-30	Fundação Centro de Controle de Oncologia/AM

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 1994.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

(Of. nº 178/94)

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 89, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETARIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, do Ministério da Saúde, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 109, de 02 de maio de 1991, resolve:

Art. 1º Determinar que o registro dos Produtos Saneantes Domissanitários "Água sanitária" e "Alvejante" categoria Congênere a Detergente Alvejante e Desinfetante para uso geral seja procedido de acordo com as normas regulamentares anexas a presente.

Art. 2º Para fins desta Portaria, define-se "Água Sanitária"como:
Soluções aquosas a base de hipoclorito de sódio ou cálcio com o teor de cloro ativo entre 2,0% p/p a 2,5% p/p, durante o prazo de validade(máximo de seis meses).O produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante.

Art. 3º Não será permitida a adição de substâncias corantes, detergentes e aromatizantes nas formulações do produto definido como "Água Sanitária"no item 2 desta portaria.

Art. 4º Para fins desta portaria, define-se como "Alvejante a base de cloro"

Soluções aquosas a base de hipoclorito de sódio ou cálcio com o teor de cloro ativo entre 2,0% p/p a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (máximo de seis meses) O produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante.

Art. 5º Será permitida a adição de substâncias corantes, detergentes e aromatizantes nas formulações do produto definido como "Alvejante a base de cloro" no item 4 desta portaria.

Art. 6º Estabelecer o prazo de até 90 (noventa) dias para que os produtos aqui abrangidos se adequem ao novo regulamento.

Art. 7º Os produtos que não estiverem adequados no prazo citado no item 6 desta portaria ficam proibidos de serem comercializados.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO GERALDO MARTINELLI

ANEXO I

Requisitos para Registro do Produto Saneante Domissanitário "Água Sanitária" com as ações de Alvejantes e Desinfetantes de uso geral:

I- - DO REGISTRO

1. Documentação Técnica
a) Relatório Técnico de Produção indicando todos os equipamentos para fabricação;
b) Relatório Técnico de Controle de Qualidade indicando todos os equipamentos, métodos analíticos e resultados das determinações qualitativas e quantitativas do princípio ativo das matérias-primas que entram na formulação e do produto acabado;
c) Relatório Técnico descrevendo as condições de estocagem das matérias-primas, material de embalagem e do produto acabado;
d) Relatório Técnico do Estudo de estabilidade.
e) Laudo de eficácia antimicrobiana para **Staphylococcus aureus e Salmonella choleraesuis**, de acordo com metodologia oficial definida pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS).

II- DA ROTULAGEM

1. As inscrições dos dizeres da rotulagem devem ser legíveis e indelével**s**. Não será permitida a utilização de alto-relevo nos dizeres da rotulagem (exceto para marca, volume, nome da empresa e demais identificações do fabricante e da embalagem).

2. Nome do produto (no painel da embalagem).

3. Modo de usar (no painel principal ou no secundário):
a) As diluições de uso do produto no emprego como desinfetante ou como alvejante devem ser expressas em percentual, proporção entre o produto e o diluente ou outras medidas de ordem prático, desde que mencionados os seus equivalentes no sistema métrico decimal.
b) Tempo de contato de 10 minutos para desinfecção na diluição recomendada impressa no rótulo.

4. Cuidados de conservação (no painel principal da embalagem):
a) MANTENHA O PRODUTO NO FRASCO ORIGINAL (em destaque);
b) PARA CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO MANTER O FRASCO PROTEGIDO DO SOL E DO CALOR (em destaque).

5. Limitações de uso (no painel principal):
a) Alvejante.
b) Desinfetante de uso geral.

6. Princípio Ativo (no painel principal ou secundário):
a) Nome Químico ou Técnico e o respectivo teor do princípio ativo em percentual peso por peso (entre 2,0% - 2,5% p/p) de cloro ativo, no ponto de venda para o consumidor.

7. Volume Líquido (no painel principal)

8 Frases de Advertência obrigatória (em destaque no painel principal ou secundário):
a) "ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO".
b) "MANTER FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DE ANIMAIS DOMÉSTICOS".
c) "NÃO MISTURAR COM PRODUTOS A BASE DE AMÔNIA".
9. Precauções (no painel principal ou secundário):
a) Evitar o contato com os olhos e a pele;
b) Evitar a inalação do produto;
c) Não ingerir;
d) Não reutilizar o vasilhame para outros fins;
e) Não usar em recipientes e objetos metálicos;
f) Lavar os objetos e utensílios utilizados como medida de precaução antes de reutiliza-los.

10 Cuidados em caso de Acidentes (no painel principal ou secundário):
a) Em caso de contato com a pele lave com água corrente em abundância por pelo menos 15 minutos.Procure o médico;
b) Em caso de contato com os olhos, lave com água corrente em abundância por pelo menos 15 minutos.Procure o médico;
c) Em caso de ingestão, beba água em abundância. Procure o médico, levando a embalagem ou o rótulo do produto;
d) Não dê nada por via oral a uma pessoa inconsciente.

11 Número de lote,data de fabricação (mês e ano) e prazo de validade do produto- dia/ mês/ano (no painel principal ou secundário).

12 Número do registro no Ministério da Saúde (M.S.), nome do responsável técnico com número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia ou de Química (no painel principal ou secundário).

13 Dados do fabricante: Razão Social, CGC, Endereço do local de Fabricação e Indústria Brasileira (no painel principal ou secundário).

14 Declarar a composição qualitativa.

15 As palavras em destaque serão impressas em negrito com as letras em tamanho maior que o tipo utilizado para o restante do texto (no mínimo o dobro de altura).

III- DA QUALIDADE

1) O teor mínimo de cloro ativo deverá ser de 2% (p/p) durante o prazo de validade do produto.
a) O pH máximo do produto puro deverá ser de 13,5 e do produto diluído a 1% (p/p) de 11,5.

2) A água para a fabricação de Água Sanitária deverá ser potável de acordo com as normas do Ministério da Saúde, bem como ter composição preconizada por literaturas oficiais ou internacionais reconhecidas pela comunidade científica.

3) As especificações das matérias-primas que entram na formulação deverão estar obedecendo aos padrões de qualidade preconizados por literaturas oficiais ou internacionais reconhecidas pela comunidade científica.

4) As especificações para avaliação da atividade microbiana são referidas na norma do Ministério da Saúde.

IV- EMBALAGEM

1) O material da embalagem deve ter composição e porosidade adequadas que não permita a ocorrência de reações químicas entre o produto e a embalagem, mudança de cor do produto, transferência de odores ou migração de substâncias tóxicas para o produto, bem como migração do produto para o meio externo.

2) A embalagem deve ser opaca e conter tampa de forma a garantir o teor de cloro ativo exigido nesta Portaria, durante o prazo de validade declarado pelo fabricante.

ANEXO II

Requisitos para Registro do Produto Saneante Domissanitário "Alvejante a base de cloro" com ação de Alvejante:

I- - DO REGISTRO

1. Documentação Técnica:

a) Relatório Técnico de Produção indicando todos os equipamentos para fabricação;
b) Relatório Técnico de Controle de Qualidade indicando todos os equipamentos, métodos analíticos e resultados das determinações qualitativas e quantitativas do princípio ativo das matérias-primas que entram na formulação e do produto acabado;
c) Relatório Técnico descrevendo as condições de estocagem das matérias-primas, material de embalagem e do produto acabado;
d) Relatório Técnico de Estudo de estabilidade.

II- DA ROTULAGEM

1. As inscrições dos dizeres da rotulagem devem ser legíveis e indeléveis. Não será permitida a utilização de alto-relevo nos dizeres da rotulagem (exceto para marca, volume, nome da empresa e demais identificações do fabricante e da embalagem).

2. Nome do produto (no painel da embalagem).

3. Modo de usar (no painel principal ou no secundário):
a) As diluições de uso do produto no emprego como alvejante devem ser expressas em percentual, proporção entre o produto e o diluente ou outras medidas de ordem prático, desde que mencionados os seus equivalentes no sistema métrico decimal.
b) Tempo de contato de 10 minutos para desinfecção na diluição recomendada impressa no rótulo.

4. Cuidados de conservação (no painel principal da embalagem):
a) MANTENHA O PRODUTO NO FRASCO ORIGINAL (em destaque);
b) PARA CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO MANTER O FRASCO PROTEGIDO DO SOL E DO CALOR (em destaque).

5. Limitações de uso (no painel principal):
a) Alvejante.

6. Princípio Ativo (no painel principal ou secundário):
a) Nome Químico ou Técnico e o respectivo teor do princípio ativo em percentual peso por peso (entre 2,0% - 2,5% p/p) de cloro ativo, no ponto de venda para o consumidor.

7. Volume Líquido (no painel principal)

8. Frases de Advertência obrigatória (em destaque no painel principal ou secundário):
a) "ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO".
b) "NÃO UTILIZAR PARA A DESINFECÇÃO DE AMBIENTES".
c) "NÃO UTILIZAR PARA A DESINFECÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E CONGÊNERES".
d) "MANTER FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DE ANIMAIS DOMÉSTICOS".
e) "NÃO MISTURAR COM PRODUTOS A BASE DE AMÔNIA".

9. Precauções (no painel principal ou secundário):
a) Evitar o contato com os olhos e a pele;
b) Evitar a inalação do produto;
c) Não ingerir;
d) Não reutilizar o vasilhame para outros fins;
e) Não usar em recipientes e objetos metálicos;
f) Lavar os objetos e utensílios utilizados como medida de precaução antes de reutiliza-los.

10 Cuidados em caso de Acidentes (no painel principal ou secundário):
a) Em caso de contato com a pele lave com água corrente em abundância por pelo menos 15 minutos.Procure o médico;
b) Em caso de contato com os olhos, lave com água corrente em abundância por pelo menos 15 minutos.Procure o médico;
c) Em caso de ingestão, beba água em abundância. Procure o médico, levando a embalagem ou o rótulo do produto;
d) Não dê nada por via oral a uma pessoa inconsciente.

11 Número de lote,data de fabricação (mês e ano) e prazo de validade do produto- dia/ mês/ano (no painel principal ou secundário).

12 Número do registro no Ministério da Saúde (M S), nome do responsável técnico com número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia ou de Química (no painel principal ou secundário)

13 Dados do fabricante: Razão Social, CGC, Endereço do local de Fabricação e Indústria Brasileira (no painel principal ou secundário).

14 Declarar a composição qualitativa.

15 As palavras em destaque serão impressas em negrito com as letras em tamanho maior que o tipo utilizado para o restante do texto (no mínimo o dobro de altura).

III- DA QUALIDADE

1) O teor mínimo de cloro ativo deverá ser de 2% (p/p) durante o prazo de validade do produto.
a) O pH máximo do produto puro deverá ser de 13,5 e do produto diluído a 1% (p/p) de 11,5

2) A água para fabricação de "Alvejante a base de cloro" deverá ser potável de acordo com as normas do Ministério da Saúde, bem como ter composição preconizada por literaturas oficiais ou internacionais reconhecidas pela comunidade científica.

3) As especificações das matérias-primas que entram na formulação deverão estar obedecendo aos padrões de qualidade preconizados por literaturas oficiais ou internacionais reconhecidas pela comunidade científica.

4) As especificações para avaliação da atividade microbiana são referidas na norma do Ministério da Saúde.

IV- EMBALAGEM

1) O material da embalagem deve ter composição e porosidade adequadas que não permita a ocorrência de reações químicas entre o produto e a embalagem, mudança de cor do produto, transferência de odores ou migração de substâncias tóxicas para o produto, bem como migração do produto para o meio externo.

2) A embalagem deve ser opaca e conter tampa de forma a garantir o teor de cloro ativo exigido nesta Portaria, durante o prazo de validade declarado pelo fabricante.

PORTARIA Nº 90, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos legais vigentes, e considerando:

O estágio atual do conhecimento técnico-científico relacionado a drogas que atuam no sistema hepato-biliar;

Os pareceres da Comissão Técnica de Assessoramento em Assuntos de Medicamentos e Correlatos - CRAME e do Departamento Técnico-Normativo desta Secretaria, resolve:

Artigo Primeiro - Definir que somente será classificado como medicamento HEPATOPROTETOR, o produto que atender a um ou mais dos seguintes atributos:

a) constituir-se em antídoto para intoxicações hepáticas específicas ou ser capaz de modular o sistema imunológico para responder a estas agressões;

b) evitar a perda da viabilidade hepatocelular que se segue a muitas agressões, sobretudo na síndrome isquemia-reperfusão;

c) aumentar as reservas de glutation e de outros antioxidantes celulares, capazes de remover metabólitos tóxicos;

d) modular os mecanismos de transporte hepatocelular, principalmente dos receptores dispostos na membrana plasmática, prevenindo a permeação ou entrada de toxinas;

e) reforçar a barreira de revestimento exercida pelas células sinusoidais hepáticas e,

f) proteger a composição da membrana hepatocelular através da estimulação da biossíntese de substâncias reparadoras, sobretudo prevenindo o influxo de íons cálcio (Ca++).

Artigo Segundo - A comprovação da capacidade de atender aos atributos a que se refere o Artigo Primeiro deverá ser feita com base na legislação em vigor, incluindo obrigatoriamente a apresentação de trabalhos de reconhecido valor técnico-científico.

Parágrafo Único - Os trabalhos técnico-científicos deverão atender a todas as etapas, modelos e padrões recomendados pela Organização Mundial da Saúde, bem como, aos requisitos estabelecidos pela comunidade científica nacional e internacional, referentes à avaliação de drogas para uso humano e comprovar a eficácia e segurança dos produtos.

Artigo Terceiro - Para fim de registro de medicamentos serão considerados como hepatoprotetores, as drogas ou associação de drogas que atendam integralmente às disposições desta Portaria, devendo as indicações terapêuticas constantes de bula estarem restritas aos efeitos comprovados.

Artigo Quarto - Com referência aos artigos anteriores, quando se tratar de associações de substâncias em dose fixa, deverão ainda ser apresentados estudos, adequadamente controlados, que assegurem as vantagens terapêuticas e ausência de potenciação de reações adversas das associações, em relação a cada um dos componentes das fórmulas considerados isoladamente.

Artigo Quinto - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO GERALDO MARTINELLI

PORTARIA Nº 91, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos legais vigentes, e considerando:

- A Portaria nº 90 de 25 de agosto de 1994, que define os atributos necessários aos medicamentos hepatoprotetores;

- Os pareceres da Comissão Técnica de Assessoramento em Assuntos de Medicamentos e Correlatos - CRAME;

- Os pareceres do Departamento Técnico- Normativo, resolve:

Artigo Primeiro - Todas as petições de registro, revalidação de registros, alterações de fórmula, alteração de indicação, bula e rotulagem de produtos considerados HEPATOPROTETOR E AFINS, serão analisadas segundo as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 90.de 25 de agosto de 1994.

Artigo Segundo - Todas as empresas detentoras de registros de produtos atualmente classificados como HEPATOPROTETOR E AFINS que não atendam às exigências da Portaria nº 90.de 25.de agosto de 1994, deverão solicitar à Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde mudança de classificação do produto, que será encaminhada para a competente análise técnica.

Parágrafo Único - Fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Portaria, para o cumprimento das providências estabelecidas neste Artigo, sob pena de cancelamento do registro, conforme dispõe a Lei 6437/77, referente às infrações sanitárias.

Artigo Terceiro - Todas as petições de registro, revalidação de registros, alterações de fórmula, alteração de indicação, bula e rotulagem de produtos classificados nas categorias de COLAGOGO-COLERÉTICO E LIPOTRÓPICO, bem como, os pedidos de registros de similares a estes, deverão atender às seguintes diretrizes:

a) a comprovação da eficácia terapêutica e da segurança do produto deverá ser feita com base na legislação em vigor, incluindo obrigatoriamente a apresentação de trabalhos de reconhecido valor técnico-científico.

b) os trabalhos técnico-científicos deverão atender a todas as etapas, modelos e padrões recomendados pela Organização Mundial da Saúde, bem como, aos requisitos estabelecidos pela comunidade científica nacional e internacional, referentes à avaliação de drogas para uso humano e comprovar a eficácia e segurança dos produtos.

c) as indicações terapêuticas constantes de bula deverão estar restritas aos efeitos comprovados.

Artigo Quarto - Com referência aos artigos anteriores, quando se tratar de associações de substâncias em dose fixa, deverão ainda ser apresentados estudos, adequadamente controlados, que assegurem as vantagens terapêuticas e ausência de potenciação de reações adversas das associações, em relação a cada um dos componentes das fórmulas considerados isoladamente.

Artigo Quinto - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO GERALDO MARTINELLI

(Of. nº 178/94)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo: 25383.000049/94-35
Autorizo e homologo a presente inexigibilidade de licitação para aquisição via importação de produtos Imunobiológicos da firma fabricante Vector Laboratories Inc., no "caput" do art. 25 da Lei 8.666 de 21/06/93, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1994
REGINA ROQUE DE ABREU
Diretora de Administração

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação do Diretoria de Administração.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1994
ELOI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

PROCESSO: 25380.004656/94-95
Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição, via importação, de materiais de laboratorio diretamente do exportador THOMAS SCIENTIFIC COMPANY DA SWEDES BORO N. J.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1994
REGINA ROQUE DE ABREU
Diretora de Administração

Ratifico a presente inexigibilidade de Licitação tendo em vista a aprovação da Senhora Diretora de Administração.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1994
ELOI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

PROCESSO: 25380.002245/94-10
Homologo a presente Dispensa de Licitacao para o servico de fornecimento de Combustiveis no Campus da Fiocruz, enquadrada no Inciso IV do Art.24 da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1994
JORGE AZEVEDO DE CASTRO
Diretor de Administracao de Campus

Ratifico a presente Dispensa de Licitacao, tendo em vista a aprovacao do Sr.Diretor de Administracao do Campus.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1994
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo: 25380.007952/94-84.
Autorizo e Homologo a presente Dispensa de Licitação para conserto de cilindro hidráulico de Batedeira planetária amadio, diretamente da firma IRMÃOS AMADIO LTDA, enquadrada no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1994
ELOAN DOS SANTOS PINHEIRO
Diretora de Far-Manguinhos

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora de Far-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1994
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

(Ofs. nºs 533 535, 539 e 540/94)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46206.004887/94-07

Concordo com a dispensa de licitação para a contratação da empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda, para a prestação de serviços de limpeza e conservação no prédio sede desta Delegacia Regional, Subdelegacia de Taguatinga e Posto de Atendimento do Trabalho em Formosa - GO, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica/MTb, com fundamentação legal amparada no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTb, solicitando ratificação da dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 23 de agosto de 1994

MARCO AURÉLIO GONSALVES
Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 23 de agosto de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração-Geral

Processo nº 46206.002709/94-70

Concordo com a dispensa de licitação para a locação do imóvel situado à Av. Brasil, nº 45, Centro, em Niquelândia - Go, para a instalação do Posto de Atendimento do Trabalho naquela cidade, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica, com fundamentação legal amparada no inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se à Secretária de Administração Geral/MTb, solicitando ratificação da dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma-Legal.

Em 24 de agosto de 1994

MARCO AURÉLIO GONSALVES
Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 24 de agosto de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração-Geral

Processo nº 46211.004060/94-00

Concordo com a dispensa de licitação para a locação do imóvel situado à Av. Barão de Maruim, 27-A, Sergipe, para a instalação do Posto de Atendimento do Trabalho naquela cidade, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/SE, com fundamentação legal amparada no inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e, por analogia, ao parecer da Consultoria Jurídica/MTb, consubstanciado na Nota nº 232/94. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTb, solicitando ratificação da dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 24 de agosto de 1994

ANTÔNIO CORRÊA SOBRINHO
Delegado Regional do Trabalho no Estado de Sergipe
Substituto

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 24 de agosto de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração-Geral

Processo nº 46211.009158/94-00

Concordo com a dispensa de licitação para a contratação da TELEMIG - Telecomunicações de Minas Gerais visando a locação de um terminal Telefônico para a Subdelegacia do Trabalho em Ponte Nova/MG, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/MG, com fundamentação legal amparada no inciso VIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e, por analogia, ao parecer da Consultoria Jurídica/MTb, consubstanciado na Nota nº 232/94. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTb, solicitando ratificação da dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 24 de agosto de 1994

MARILTON VELASCO
Delegado Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 24 de agosto de 1994
MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração-Geral

(Of. nº 150/94)

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 25 de agosto de 1994

O Coordenador da Secretaria de Fiscalização do Trabalho, da área de recursos administrativos, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 13 de outubro de 1993, deci-

diu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

0001 - 24267.001185/88 - Banco do Brasil S.A.
0002 - 24290.013078/87 - Banco do Brasil S.A.
0003 - 24290.013016/87 - Banco do Brasil S.A.
0004 - 24120.000184/86 - Banco do Brasil S.A.
0005 - 24290.010522/87 - Banco do Brasil S.A.
0006 - 24290.016791/87 - Banco do Brasil S.A.
0007 - 24290.015758/87 - Banco do Brasil S.A
0008 - 24290.015762/87 - Banco do Brasil S.A.
0009 - 24290.015818/87 - Banco do Brasil S.A.
0010 - 35768.001305/91 - Banco do Brasil S.A.
0011 - 24330.016256/90 - Banco do Brasil S.A.
0012 - 46212.009028/93 - Banco do Brasil S.A.
0013 - 46212.009032/93 - Banco do Brasil S.A.
0014 - 46212.007817/93 - Banco do Brasil S.A.
0015 - 35736.010113/92 - Banco do Brasil S.A.
0016 - 46212.006481/93 - Banco do Brasil S.A.
0017 - 24330.002877/91 - Banco do Brasil S.A.
0018 - 46212.007822/93 - Banco do Brasil S.A.
0019 - 46212.007812/93 - Banco do Brasil S.A.
0020 - 46212.006475/93 - Banco do Brasil S.A.
0021 - 46212.007814/93 - Banco do Brasil S.A.
0022 - 35183.004850/91 - Banco do Brasil S.A.
0023 - 24330.005655/92 - Banco do Brasil S.A.
0024 - 35198.003415/92 - Banco do Brasil S.A.
0025 - 24200.001487/90 - Banco do Brasil S.A.
0026 - 24550.003428/90 - Banco do Brasil S.A.
0027 - 24330.016267/90 - Banco do Brasil S.A.
0028 - 24330.016311/90 - Banco do Brasil S.A.
0029 - 35372.001942/91 - Banco do Brasil S.A.
0030 - 35417.001266/92 - Banco do Brasil S.A.
0031 - 35740.002482/92 - Banco do Brasil S.A.
0032 - 35446.004855/92 - Banco do Brasil S.A.
0033 - 46212.009049/93 - Banco do Brasil S.A.
0034 - 46212.009055/93 - Banco do Brasil S.A.
0035 - 46212.009070/93 - Banco do Brasil S.A.
0036 - 46212.009099/93 - Banco do Brasil S.A.
0037 - 46212.009994/93 - Banco do Brasil S.A.
0038 - 46212.010006/93 - Banco do Brasil S.A.
0039 - 24390.007177/92 - Banco de Crédito Nacional S.A.
0040 - 24153.000167/90 - Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb
0041 - 24200.002242/88 - Banco Itaú S.A.
0042 - 24200.002241/88 - Banco Itaú S.A.
0043 - 24440.036931/86 - Banco Itaú S.A.
0044 - 24200.003824/87 - Vitória Hotéis S.A.
0045 - 24400.001600/87 - Bermag S.A. Máquinas Industriais
0046 - 24439.000519/89 - Cia. Fiação e Tecelagem São Pedro
0047 - 24400.001436/87 - Cia. Estadual de Energia Elétrica
0048 - 24400.000103/88 - Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Alto Jacuí Ltda. - Coprel
0049 - 24400.000413/88 - Aurora Ind. e Com. de Artefatos de Couro Ltda.
0050 - 24200.003453/88 - Divinal Distribuidora de Vidros Nacional S.A.
0051 - 24440.017247/89 - Serpal Engenharia e Comércio Ltda.
0052 - 24290.015194/89 - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
0053 - 24430.001301/88 - Cia. Brasileira de Distribuição
0054 - 24430.001310/88 - Cia. Brasileira de Distribuição
0055 - 24430.001770/88 - Cia. Brasileira de Distribuição
0056 - 24440.037346/86 - Ripasa S.A. Celulose e Papel
0057 - 24440.038655/86 - General Motors do Brasil S.A.
0058 - 24150.006605/86 - Fiel Nordeste Segurança Ltda.
0059 - 24430.000650/88 - Madeireira Lenar Ltda.
0060 - 46205.000591/93 - Editora Tribuna do Ceará Ltda.
0061 - 35448.011608/92 - Construtora Celi Ltda.
0062 - 35448.012364/92 - Construtora Celi Ltda.
0063 - 46221.003501/93 - Construtora Celi Ltda.
0064 - 46221.004923/93 - Zelar Imóveis Ltda.
0065 - 24550.005233/88 - Confecção do Nordeste S.A.
0066 - 24200.004277/87 - Touring Club do Brasil
0067 - 35001.010927/92 - Transporte Alagoas, Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
0068 - 35087.000382/91 - Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - Bemat
0069 - 46212.006905/93 - Banco do Brasil S.A.
0070 - 24284.000196/90 - Banco do Brasil S.A.
0071 - 46264.001143/93 - Banco do Brasil S.A.
0072 - 35188.000706/91 - Banco do Brasil S.A.
0073 - 35188.000756/91 - Banco do Brasil S.A.
0074 - 35766.000964/91 - Concic Engenharia S.A.
0075 - 35301.024615/91 - Condomínio do Edifício Rio Novo
0076 - 35746.003375/91 - Construtora Stein Ltda.
0077 - 24155.000056/92 - Fibra Nordeste S.A.
0078 - 35433.002102/91 - Glasurit do Brasil Ltda.
0079 - 46263.001777/93 - Glasurit do Brasil Ltda.
0080 - 46221.007104/93 - Moinho de Sergipe S.A.
0081 - 24200.004274/87 - Touring Club do Brasil
0082 - 24220.004067/90 - Televisão Mirante Ltda.
0083 - 24483.000281/92 - Polialden Petroquímica S.A.
0084 - 35746.003283/91 - Weg Transformadores Ltda.
0085 - 24447.000377/92 - Transportes Bertolini Ltda.
0086 - 24150.005841/90 - Banco do Brasil S.A.
0087 - 24267.000841/89 - Banco do Brasil S.A.
0088 - 24282.000086/84 - Banco do Brasil S.A.
0089 - 35183.025247/92 - Banco do Brasil S.A.
0090 - 35018.000243/93 - Banco do Brasil S.A.
0091 - 24400.003424/87 - Banco do Brasil S.A.
0092 - 46212.008708/93 - Banco do Brasil S.A.
0093 - 35736.009593/92 - Banco do Brasil S.A.
0094 - 46212.011862/93 - Banco do Brasil S.A.
0095 - 24290.012917/87 - Banco do Brasil S.A.
0096 - 35373.002570/91 - Banco do Brasil S.A.
0097 - 24290.012948/87 - Banco do Brasil S.A.
0098 - 46212.010005/93 - Banco do Brasil S.A.
0099 - 46294.000508/93 - Banco do Brasil S.A.
0100 - 46294.000499/93 - Banco do Brasil S.A.
0101 - 46294.000488/93 - Banco do Brasil S.A.
0102 - 46212.008623/93 - Banco do Brasil S.A.
0103 - 46212.009048/93 - Banco do Brasil S.A.
0104 - 46212.008671/93 - Banco do Brasil S.A.
0105 - 24400.003443/87 - Banco do Brasil S.A.
0106 - 46294.000506/93 - Banco do Brasil S.A.
0107 - 46294.000500/93 - Banco do Brasil S.A.
0108 - 24400.003448/87 - Banco do Brasil S.A.
0109 - 24290.014369/87 - Banco do Brasil S.A.
0110 - 24290.011773/87 - Banco Bamerindus do Brasil S.A.
0111 - 24292.003015/85 - Banco do Estado de São Paulo S.A.
0112 - 24553.000689/92 - Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb
0113 - 24150.008440/87 - Banco do Nordeste do Brasil S.A.
0114 - 24400.009509/81 - Banco Nacional S.A.
0115 - 24400.001166/88 - Banco Nacional S.A.
0116 - 24400.006279/85 - Banco Nacional S.A.
0117 - 35742.006417/92 - Banco de Crédito Nacional S.A.
0118 - 24120.000580/86 - Banco de Crédito Nacional S.A.
0119 - 24265.000490/86 - Banco Itaú S.A.
0120 - 24200.000662/89 - Banco Itaú S.A.
0121 - 24400.006285/85 - Banco Itaú S.A.
0122 - 24292.003289/86 - Banco Itaú S.A.
0123 - 24200.001282/90 - Banco Itaú S.A.
0124 - 24430.002851/86 - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
0125 - 24290.012969/87 - Caixa Econômica Federal
0126 - 24220.000845/85 - Alumar Administração Industrial S.A.
0127 - 35426.013167/92 - Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda.
0128 - 24440.011372/88 - Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda.
0129 - 35393.001026/91 - Arkos Indústria e Comércio Ltda.
0130 - 24290.011808/87 - Arpeco S.A. Artefatos de Papéis
0131 - 24440.011379/89 - ADP Systems - Empresa de Computação Ltda.
0132 - 24290.008883/90 - Bosca S.A. Tranportes, Comércio e Representações
0133 - 46212.008317/93 - Bosca Distribuidora de Asfaltos Ltda.
0134 - 24454.005228/87 - Cia. Brasileira de Distribuição
0135 - 24454.005246/87 - Cia. Brasileira de Distribuição
0136 - 24440.030847/86 - Cia. Brasileira de Armazéns Gerais
0137 - 24120.001825/86 - Cia. Agro Fabril Mercantil
0138 - 24330.016764/86 - Universidade Católica de Pernambuco
0139 - 24290.013418/86 - Transportadora Rossato Ltda.
0140 - 24200.004261/87 - Touring Club do Brasil
0141 - 24200.004196/87 - Vitória Hotéis S.A.
0142 - 46220.002858/93 - Jaime Aleixo de Souza & Cia. Ltda.
0143 - 24430.002642/90 - Disbra S.A. - Distribuidora Brasileira de Produtos
0144 - 35448.012857/92 - Construtora Celi Ltda.
0145 - 24290.015454/88 - Revepar - Revendedora de Veículos Paraná S.A.
0146 - 24400.013762/86 - Incomex S.A. - Calçados
0147 - 24400.013765/86 - Incomex S.A. - Calçados
0148 - 35746.002292/91 - Oxigênio do Brasil S.A.
0149 - 24440.055187/88 - Comércio e Indústria Neva Ltda.
0150 - 35301.011791/91 - Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A.
0151 - 24150.009055/88 - Cia. Valença Industrial
0152 - 24390.001262/91 - Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda.
0153 - 24330.003321/93 - Usina Catende S.A.
0154 - 24270.003988/86 - Cia. Florestal Monte Dourado
0155 - 24330.018124/84 - Advance - Segurança e Serviços S.A.
0156 - 24200.000884/90 - Escola o Girassol Ltda.
0157 - 24265.001485/86 - Usiminas - Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.
0158 - 24280.000143/89 - Cia. Paraíba de Cimento Portland - Cimepar
0159 - 24480.000264/88 - Fevater Terraplanagem e Transportes Ltda.
0160 - 24400.001715/85 - Fasolo S.A. Indústria e Comércio
0161 - 24480.000169/88 - Leiner Paulista de Gelatinas Ind. e Com. Ltda.
0162 - 24440.027692/86 - Ridal Cia. de Transportes Pesados
0163 - 24170.003884/89 - J. Macêdo S.A. - Comércio, Administração e Participações
0164 - 24260.015533/89 - Ruy Gonçalves Máquinas Ltda.
0165 - 24260.014659/89 - Viação Pássaro Verde Ltda.
0166 - 35430.004501/91 - Cia. Transportadora e Comercial Translor
0167 - 24110.000728/88 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte
0168 - 24110.000457/89 - Viação Rio Branco Ltda.
0169 - 24430.004222/90 - Clube Doze de Agosto
0170 - 24200.004085/87 - Telecomunicações do Espírito Santo S.A.
0171 - 35135.003807/92 - Cotemar S.A. - Indústria Têxtil
0172 - 24400.000124/90 - Termolar S.A.
0173 - 24430.001265/87 - Sul Fabril S.A.
0174 - 35792.004064/91 - SKF Ferramentas S.A.
0175 - 24280.000648/90 - Cia. Sisal do Brasil - Cosibra
0176 - 35792.019444/92 - Elmar Produtos Metalúrgicos Ltda.
0177 - 35198.000784/91 - Indústrias Gessy Lever Ltda.
0178 - 24290.011841/90 - Indústrias Gessy Lever Ltda.
0179 - 46215.003164/93 - Lavanderia Everest Ltda.
0180 - 46225.000686/94 - Banco da Amazônia S.A. - Basa
0181 - 46256.001227/93 - Banco do Brasil S.A.
0182 - 35780.000157/93 - Banco do Brasil S.A.
0183 - 46256.001854/93 - Banco do Brasil S.A.
0184 - 46258.000815/94 - Banco do Brasil S.A.
0185 - 35435.002861/91 - Banco do Brasil S.A.
0186 - 35766.009993/92 - Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb
0187 - 35018.000242/93 - Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb
0188 - 24152.000187/92 - Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb
0189 - 24152.000221/93 - Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb
0190 - 24260.007857/89 - Caf Florestal Ltda.
0191 - 24260.007885/89 - Cia. Agrícola e Florestal Santa Bárbara
0192 - 24260.007845/89 - Cia. Agrícola e Florestal Santa Bárbara
0193 - 24220.004065/90 - Rádio Litoral Maranhense Ltda.
0194 - 24330.019983/89 - Distribuidora de Bebidas Dois Pinguins Ltda.
0195 - 24000.000310/88 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
0196 - 24150.006606/86 - Fiel Nordeste Segurança Ltda.

0197 - 24290.009733/90 - Cia. Providência Indústria e Comércio
0198 - 46266.003279/93 - Banco Itamarati S.A.
0199 - 35372.002569/91 - Banco do Brasil S.A.
0200 - 35390.006180/91 - Banco do Brasil S.A.
0201 - 35390.006191/91 - Banco do Brasil S.A.
0202 - 24440.021014/90 - Banco do Brasil S.A.
0203 - 35435.002810/91 - Banco do Brasil S.A.
0204 - 35372.002708/91 - Banco do Brasil S.A.
0205 - 35446.000391/91 - Banco do Brasil S.A.
0206 - 35812.000374/92 - Banco do Brasil S.A.
0207 - 46216.000263/93 - Banco do Brasil S.A.
0208 - 46220.001069/93 - Banco do Brasil S.A.
0209 - 24430.000161/91 - Banco do Brasil S.A.
0210 - 35746.000382/91 - Banco do Brasil S.A.
0211 - 24430.000551/90 - Banco do Brasil S.A.
0212 - 24430.000764/90 - Banco do Brasil S.A.
0213 - 24430.006573/90 - Banco do Brasil S.A.
0214 - 35732.027416/92 - Banco do Brasil S.A.
0215 - 24440.007121/91 - Banco do Brasil S.A.
0216 - 46212.004309/93 - Banco do Brasil S.A.
0217 - 24290.012102/89 - Banco Chase Manhattan S.A.
0218 - 24443.000660/89 - Banco Meridional do Brasil S.A.
0219 - 24411.000142/88 - Banco do Estado de Rondônia S.A.
0220 - 24200.001608/89 - Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb
0221 - 24200.002244/89 - Banco Itaú S.A.
0222 - 24200.000682/87 - Banco Itaú S.A.
0223 - 24200.001415/89 - Caixa Econômica Federal
0224 - 24400.002396/90 - Caixa Econômica Federal
0225 - 24201.000377/89 - Floresta Rio Doce Ltda.
0226 - 24459.000760/89 - Cia. Fiação e Tecelagem São Pedro
0227 - 24430.004615/89 - Clube Doze de Agosto
0228 - 24480.000140/89 - Alba Química Indústria e Comércio Ltda.
0229 - 35431.002062/91 - Alcan Alumínios do Brasil S.A.
0230 - 35431.002340/91 - Alcan Alumínios do Brasil S.A.
0231 - 24483.001053/90 - Brasmetal Waelzholz S.A. Ind. e Comércio
0232 - 24440.007130/91 - Dimap S.A. - Distribuidora de Produtos e Matérias Primas
0233 - 24200.001339/87 - Empresa Brasileira de Infra- Estrutura
0234 - 24453.002248/89 - Cortiris S.A. Indústria e Comércio
0235 - 24455.001176/89 - Cetroplast Ind. e Comércio Ltda.
0236 - 24453.001025/89 - Indústria de Pneumáticos Firestone Ltda.
0237 - 35301.004807/91 - Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb
0238 - 24200.001665/90 - Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb
0239 - 24400.003658/89 - Banco da Amazônia S.A. - Basa
0240 - 24282.000306/86 - Caixa Econômica Federal
0241 - 24200.001508/88 - Caixa Econômica Federal
0242 - 24200.000269/88 - Caixa Econômica Federal
0243 - 46264.000869/93 - Caixa Econômica Federal
0244 - 24550.000849/87 - Caixa Econômica Federal
0245 - 24410.000188/91 - Cacoal Refrigerantes S.A.
0246 - 24440.007131/91 - Dimap S.A. - Distribuidora de Produtos e Matérias Primas
0247 - 24290.003663/89 - Siderúrgica Riograndense S.A.
0248 - 24370.028847/88 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
0249 - 24446.000199/89 - Postes Cavan S.A.
0250 - 24440.009037/91 - Colgate Palmolive Ltda.
0251 - 35792.004875/91 - Laticínios Xandó Ltda.
0252 - 35746.001860/91 - Papel e Celulose Catarinense S.A.
0253 - 35534.003063/93 - Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.
0254 - 24410.001424/86 - Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp
0255 - 24430.001266/87 - Sul Fabril S.A.
0256 - 46215.009436/93 - ADP Systems Empresa de Computação S.A.
0257 - 24200.004087/87 - Telecomunicações do Espírito Santo S.A.
0258 - 24200.003809/87 - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
0259 - 24135.000024/86 - Gethal - Amazonas S.A. Indústria de Madeira Compensada
0260 - 35347.003492/91 - Onogás S.A. Comércio e Indústria
0261 - 46215.007315/93 - Cottage Engenharia Ltda.
0262 - 35166.004467/91 - Transportadora Belenense Ltda.
0263 - 24280.001001/89 - Indaiá Brasil Aguas Minerais Ltda.
0264 - 24430.002508/88 - Celucat S.A.
0265 - 24430.002505/88 - Bates do Brasil Papel e Celulose S.A.
0266 - 35183.010659/91 - Texaco Brasil S.A. - Produtos de Petróleo
0267 - 24400.000024/88 - Aurora - Ind. e Comércio de Artefatos de Couro Ltda.
0268 - 35301.013682/91 - Sika S.A.
0269 - 24400.004466/89 - União de Produtos Químicos Ltda.
0270 - 24400.001024/87 - Codib Transportes Ltda.
0271 - 24370.001947/90 - Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda.
0272 - 24370.003112/90 - Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda.
0273 - 24400.001959/87 - J.H. Santos S.A. - Comércio e Indústria
0274 - 35732.002016/91 - Heggos Motel Ltda.
0275 - 24270.004844/90 - Lloyds Bank Plc
0276 - 46258.001627/93 - Banco do Brasil S.A.
0277 - 24485.000172/93 - Banco do Brasil S.A.
0278 - 24267.000284/87 - Banco Itaú S.A.
0279 - 24370.036035/87 - Banco Itaú S.A.
0280 - 24292.001109/88 - Banco Mercantil de São Paulo S.A.
0281 - 24430.002480/86 - Celucat S.A.
0282 - 24430.002470/88 - Bates do Brasil Papel e Celulose S.A.
0283 - 24440.042202/88 - Nadir Figueiredo - Ind. e Comércio S.A.
0284 - 24440.047489/90 - Luzir Indústria e Comércio Ltda.
0285 - 35097.018928/91 - Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
0286 - 24400.011512/86 - Comercial Fonográfica RGE Ltda.
0287 - 24270.007401/88 - Di Gregório Tocan Transportes Ltda.
0288 - 24270.007481/88 - Di Gregório Tocan Transportes Ltda.
0289 - 24330.011396/88 - Planalto Modas Ltda.
0290 - 24442.001727/88 - Siderúrgica Mendes Júnior S.A.
0291 - 24459.001192/89 - Sociedade Agrícola Santa Helena Ltda.
0292 - 24260.012302/89 - Transcálcio Ltda.
0293 - 24483.000384/93 - West do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
0294 - 35301.050973/92 - Banco Itaú S.A.
0295 - 24440.006283/91 - Casa Gondar S.A. Exportadora e Importadora
0296 - 24400.000644/89 - Arcouro Indústria de Couros Ltda.
0297 - 46215.002136/93 - Armazéns Gerais Expresso S.A.
0298 - 35444.001045/91 - Banco do Brasil S.A.
0299 - 35780.000236/93 - Banco do Brasil S.A.
0300 - 35780.000245/93 - Banco do Brasil S.A.
0301 - 46256.001850/93 - Banco do Brasil S.A.
0302 - 35183.024648/92 - Banco do Brasil S.A.
0303 - 46203.000432/94 - Banco do Brasil S.A.
0304 - 35301.052579/92 - Banco Itaú S.A.
0305 - 35301.051979/92 - Banco Itaú S.A.
0306 - 35301.052578/92 - Banco Itaú S.A.
0307 - 24330.015139/90 - Banorte - Banco Nacional do Norte S.A.
0308 - 24330.022829/90 - Banorte - Banco Nacional do Norte S.A.
0309 - 24290.010711/88 - Caixa Econômica Federal
0310 - 24442.001570/88 - Equipav - Pavimentação, Engenharia e Comércio
0311 - 35087.012453/92 - Jomapa Prolar Ltda.
0312 - 46219.000470/93 - Supergauss Produtos Magnéticos Ltda.
0313 - 46256.001852/93 - Banco do Brasil S.A.
0314 - 46251.000857/93 - Banco Itamarati S.A.
0315 - 24440.014605/89 - Ford Indústria e Comércio Ltda.
0316 - 24200.001544/90 - Banco do Brasil S.A.
0317 - 24430.004616/89 - Clube Doze de Agosto
0318 - 24360.001565/89 - Novaterra Veículos Peças e Serviços
0319 - 46253.000642/93 - Itaipu Contrações e Comércio Ltda.
0320 - 24410.000303/86 - Portomaq Ltda.
0321 - 35078.000061/92 - Cia. de Aguas e Esgotos do Maranhão - Caema
0322 - 24130.000387/93 - Unipar Construtora Ltda.

ORLANDO VILA NOVA

(Of. nº 150/94)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

Altera a RS/INSS nº 160, de 21/06/93, que estabelece diretrizes gerais sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos do INSS na apuração de fraudes praticadas em comprovantes de arrecadação de receitas previdenciária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8026, de 13/04/90; Lei nº 8.212, de 24/07/91; Decreto nº 612, de 21/07/92; e Portaria MPS nº 313, de 21/06/93.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e XIII, do artigo 163, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992, resolve:

1 - O subitem 1.1 - item 1 da Resolução nº 160, de 21/06/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1 - A Comissão será presidida pelo representante da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização."

2 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

(Of. nº 267/94)

Diretoria de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35000.005137/94-52. APROVO a dispensa de licitação nº 91/94, para pagamento de despesa com utilização da RENPAC, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, como também AUTORIZO o valor estimado da despesa para o período de ago/dez/94, R$ 120,00 (Cento e vinte reais), com fundamento no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 17 de agosto de 1994
VAINER COSME AUGUSTO DE OLIVEIRA
Chefe do Núcleo Executivo de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos em DOU.

Em 24 de agosto de 1994
CARLOS DE GUSMÃO COELHO
Diretor de Administração Patrimonial-Substituto

(Of. nº 267/94)

Superintendência Estadual no Maranhão

DESPACHOS

REF.Proc.35084.000069/94-52.Aprovo a inexigibilidade de licitação para fornecimento de energia elétrica utilizada pelos prédios do INSS em Pedreiras e Barra do Corda/MA., em favor da Companhia Energética do Maranhão, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do Ar-

tigo 1º da PT/MPS 253/93, como também Autorizo o valor global estimado em R$ 6.446,30 (seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), para o período de 010994 a 311294,com fundamento no Inciso I do Art.25 da Lei 8.666/93.

JOSÉ RIBAMAR SOUSA
Chefe da Unidade de Administração Local

RATIFICO o ato acima, nos termos da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, e Determino a publicação conjunta dos atos em DOU.

RAIMUNDO NONATO TORRES NAHUZ
Superintendente Estadual

REF.Proc.35084.000070/94-31.Aprovo a inexigibilidade de licitação para fornecimento de serviços de Telecomunicações utilizados pelos prédios do INSS em Pedreiras e Barra do Corda/MA., em favor da Telecomunicações do Maranhão S/A - TELMA, após parecer da Procuradoria Estadual , conforme § único do Art.1º da PT/MPS 253/93, como também Autorizo o valor estimado em R$ 6.446,30 (seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), para o período de 010994 a 311294,com fundamento no Inciso I do Art.25 da Lei 8.666/93.

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA
Chefe da Unidade de Administração Local

RATIFICO o ato acima,nos termos da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, e Determino a publicação conjunta dos atos em DOU.

RAIMUNDO NONATO TORRES NAHUZ
Superintendente Estadual

REF.Proc.35084.000071/94-82.Aprovo a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água utilizada pelo prédio do INSS em Pedreiras/MA.,em favor da Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão,após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do Art.1º da PT/MPS 253/93, como também Autorizo o valor global estimado em R$ 6.446,30 (seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos),para o período de 010994 a 311294, com fundamento no Inciso I do Art.25 da Lei 8.666/93.NOME DA AUTORIDADE:José de Ribamar Sousa.CARGO:CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA
Chefe da Unidade de Administração Local

RATIFICO o ato acima, nos termos da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, e Determino a publicação conjunta dos atos em DOU.

RAIMUNDO NONATO TORRES NAHUZ
Superintendente Estadual

(Of. nº 267/94)

Superintendência Estadual em Pernambuco

DESPACHOS

PROCESSO nº 35204.056661/93-79. APROVO a inexigibilidade de Licitação para aquisição de Vales-Transportes em favor da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de R$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais) com fundamento no Inciso II do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

Em 17 de agosto de 1994
ALEXANDRE DA SILVEIRA ARRAES
Chefe do Centro de Reabilitação Profissional
Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 17 de agosto de 1994
DJLAMA DOWSLEY DE AMORIM SILVA
Chefe da Divisão do Seguro Social

(Of. nº 267/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 608, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

Processo nº 53100.000361/94 - Nassau - Editora Rádio e Televisão Ltda. - RTV - Garanhuns-PE. Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão canal 09+ (nove decalado para mais).

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Nº 45.770-4 - 24-8-94 - R$ 24,11)

PORTARIA Nº 618, DE 23 DE AGOSTO DE 1994

(Processo nº 53000.004361/93) Autoriza a Rádio Atividade FM Ltda., com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, a efetuar transferência indireta da permissão.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Nº 57.051-9 - 24-8-94 - R$ 24,11)

PORTARIA Nº 626, DE 23 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 96.618/88, as determinações constantes da Norma NGT nº 04/92 aprovada pela Portaria SNC nº 376 e ratificada conforme item IV da Portaria MC nº 607, de 18 de maio de 1993, e, ainda, o que consta do Processo nº 53000.007109/93, resolve:

I - Outorgar à TELAIMA - Telecomunicações de Roraima S. A. permissão provisória por 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, para explorar o Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito/Serviço Móvel Celular.

II - Definir como área inicial de prestação de serviço aquela constante do Projeto Técnico apresentado pela permissionária, ou seja, a área metropolitana do município de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, com uma área de cobertura de 450 km² e, dada a utilização do sistema para a prestação de Telefonia Celular Fixa, uma área de cobertura total de 6.358 km².

III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que a permissionária efetue o pagamento devido das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), após o que serão expedidos o Certificado de Aprovação do Projeto (CAP) e as licenças para funcionamento das estações rádio-base.

IV - Determinar que o serviço seja prestado de conformidade com o estabelecido pelo Regulamento aprovado pelo Decreto acima citado, pela Norma NGT nº 04/92 e pelas demais Normas e Portarias reguladoras do Serviço Móvel Celular.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

PORTARIA Nº 627, DE 23 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988, e nos itens 5.1.1 e 5.1.1.1 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92, aprovada pela Portaria nº 376, de 15 de setembro de 1992, da então Secretaria Nacional de Comunicações do Ministério dos Transportes e das Comunicações e ratificada conforme item IV da Portaria nº 607, de 18 de maio de 1993, do Ministério das Comunicações, e, ainda, o que consta do Processo nº 53000.001114/94, resolve:

I - Outorgar permissão à TELEPARÁ - Telecomunicações do Pará S. A., sediada à Trav. Dr. Moraes 21, Nazaré, Belem/PA, inscrita no C.G.C. sob o nº 04.815.411/0001-96, doravante denominada Permissionária, para explorar, em regime de justa competição e pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de início da exploração citada no item IV, o SERVIÇO MÓVEL CELULAR, na faixa de freqüências correspondente à subfaixa "A" abaixo indicada, com exclusividade de utilização dessa subfaixa somente na respectiva área de permissão, nas condições adiante especificadas.

Faixa de Freqüências: Subfaixa "A"

Transmissão da Estação Móvel: 824 a 835 MHz
845 a 846,5 MHz

Transmissão da Estação Base: 869 a 880 MHz
890 a 891,5 MHz

II - O Serviço ora permitido reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e pelas suas alterações, pelo Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988, bem como pelos acordos, tratados e convenções referendados pelo Congresso Nacional enquanto vincularem internacionalmente a República Federativa do Brasil, e, ainda, pelos termos deste ato de outorga de permissão.

III - A área de permissão, indicada nos mapas constantes do pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular, é composta da seguinte forma:

a) área de serviço na data de início da exploração comercial do serviço: 304 km², compreendendo o município de Belém, no Estado do Pará, conforme os anexos ao projeto técnico, e, dada a utilização do sistema para prestação de Serviço Celular Fixo, uma área de cobertura total de 1437 km²;

b) área de serviço ao final do primeiro ano após o início da exploração comercial do serviço: 2100 km², conforme os anexos ao projeto técnico, ainda dentro do município de Belem, e, dada a utilização do sistema para prestação do Serviço Celular Fixo, uma área de cobertura total acumulada de 2250 km²;

c) área de serviço ao final do segundo ano após o início da exploração comercial do serviço: 2100 km², conforme os anexos ao projeto técnico, expandindo a área de serviço aos municípios paraenses de Benevides, Santa Bárbara, Santa Izabel, Santo Antônio de Tauá, Amapicano, Castanhal e Barcarena, representando um acréscimo de 500 km², e, dada a utilização do sistema para prestação do Serviço Celular Fixo, uma área de cobertura total acumulada de 16.000 km²;

d) área de serviço ao final do terceiro ano após o início da exploração comercial do serviço: 5.260 km², conforme os anexos ao projeto técnico, expandindo a área de serviço aos municípios de Santarém, Altamira, Óbidos e Oriximiná, todos no Pará, representando um acréscimo de 3.000 km², e, dada a utilização do sistema para prestação do Serviço Celular Fixo, uma área de cobertura total acumulada de 36.000 km²;

e) área de serviço ao final do quinto ano após o início da exploração comercial do serviço: 12.490 km², conforme os anexos ao projeto técnico, expandindo a área de serviço aos municípios de Tucuruí, Cametá e outros, todos no Pará, representando um acréscimo de 6.740 km², e, dada a utilização do sistema para prestação de Serviço Celular Fixo, uma área de cobertura total acumulada de 80.000 km²;

f) área de serviço ao final do décimo ano após o início da exploração comercial do serviço: 22.500 km², conforme anexo ao projeto técnico, tendo expandido a área de serviço aos municípios de Breves, Monte Dourado, Salinópolis, Tomé Açú, Mosqueiro, São Miguel do Guamá, Capanema, Paragominas, Jacundá, Marabá, São João do Araguaia, Carajás, Parauapebas, Xinguara, Rio Maria, Redenção, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, Altamira, Itaituba, Monte Alegre, Alenquer, Porto Trombetas e Eldorado do Norte, todos no Estado do Pará, representando um acréscimo de 10.010 km², e, dada a utilização do sistema para prestação do Serviço Celular Fixo, uma área de cobertura total acumulada de 142.570 km².

IV - Considera-se como data de início da exploração comercial do serviço o dia 31/03/94, com a cobertura indicada na letra "a" do item III, com base na permissão provisória outorgada pela Portaria MC nº 136, de 21/03/94, publicada no DOU de 23/03/94.

V - A não cobertura, nos respectivos prazos, das áreas de serviço mencionados nas letras "b", "c", "d", "e", e "f" do item III sujeita a Permissionária à pena de multa, conforme estabelecido no item 8.5, letra "a", e ao disposto no item 8.8, ambos da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

VI - O Ministério das Comunicações emitirá as licenças para funcionamento das estações do serviço de acordo com o cronograma contido no pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular apresentado, ou antes, caso a Permissionária antecipe a implementação desse cronograma. Em qualquer caso, a Permissionária deve, anteriormente ao início da operação comercial de cada nova expansão/implantação, solicitar a correspondente permissão para a nova área geográfica a ser atendida.

VII - As tarifas máximas cobráveis dos usuários constam de Portarias específicas baixadas pelo Ministério das Comunicações.

VIII - O prazo da permissão referido no item I poderá ser renovado por igual período, de acordo com as disposições do item 5.3 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

IX - A extinção da concessão à Permissionária para prestar serviços públicos de telecomunicações na área de permissão implica a caducidade deste ato de outorga.

X - A transferência do controle societário somente poderá ser feita de acordo com os termos do item 5.7 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92 e o descumprimento do disposto neste item sujeita a infratora à caducidade prevista nos itens 8.7 e 10.1.2.1 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

XI - Sem prejuízo de outras obrigações legais e contratuais, a Permissionária se obriga, ainda, a:

a) cumprir as normas e outras disposições regulamentares aplicáveis, e em especial:

- a Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92, aprovada pela Portaria SNC/MTC nº 376, de 15 de setembro de 1992;

- a Norma nº 05/92, aprovada pela Portaria SNC/MTC nº 377, de 15 de setembro de 1992;

- a Norma nº 06/92, aprovada pela Portaria SNC/MTC nº 378, de 15 de setembro de 1992;

- a Norma nº 07/92, aprovada pela Portaria SNC/MTC nº 379, de 15 de setembro de 1992; e

- a Norma nº 1/92, aprovada pela Portaria MC nº 7, de 3 de novembro de 1992.

b) respeitar os direitos dos assinantes, nos termos da lei, das normas aplicáveis e dos respectivos contratos de assinatura.

XII - As condições específicas de exploração e prestação do serviço devem ser rigorosamente observadas pela Permissionária, nos termos do pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular em sua área de concessão por ela submetido à apreciação do Ministério das Comunicações.

XIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Of. nº 165/94)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de julho de 1994

Processo nº 29107.000406/89. Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Rádio Ipirá Ltda., executanto do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipirá, Estado da Bahia, nos termos da Informação CONJUR/MC nº 236/94.

(Nº 45.706-6 - 21-7-94 - R$ 24,11)

Em 20 de julho de 1994

Processo nº 29108.000434/89. Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado por Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda., com sede na cidade de Aracati, Estado do Ceará, cujo termo deverá ocorrer em 21 de setembro de 1994, conforme Informação CONJUR/MC nº 259/94.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Nº 1.147-1 - 8-8-94 - R$ 91,48)

RETIFICAÇÃO

NO DESPACHO DO MINISTRO, de 16 de agosto de 1994, publicado no D.O.U. de 17 de agosto de 1994, Seção II, página 5169, referente ao afastamento do País de TEREZA DE MACEDO MONDINO, onde se lê: no período de 22 a 27 de agosto de 1994, leia-se: no período de 20 a 27 de agosto de 1994.

(Of. nº 165/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Delegacia do Ministério das Comunicações na Paraíba

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE MAIO DE 1994

Proc.nº50730.000080/92-RÁDIO VALE DO SABUGY LTDA(FM)-SANTA LUZIA/PB. Aprova projeto alteração classe C para B1.

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE JUNHO DE 1994

Proc.nº50730.000003/94-RÁDIO MARINGÁ DE POMBAL LTDA(FM)-POMBAL/PB.Aprova projeto alteração Frequência 98,7 e classe C para B1.

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE JULHO DE 1994

Proc.nº29103.000799/88-GRANTAX-CAMPINA GRANDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RÁDIO-TÁXI LTDA-ME, renova permissão de outorga para explorar e executar o serviço de Rádio-Taxi(RTX), para uso próprio e prestação de serviços a terceiros, na cidade de Campina Grande/PB, até 21.03.99.

JOÃO DE DEUS BARROS
Delegado

(Nº 1.307-5 - 14-7-94 - R$ 24,11)
(Nº 1.306-7 - 15-7-94 - R$ 24,11)
(Nº 1.309-1 - 22-7-94 - R$ 24,11)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Diretoria de Administração

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDH, referente ao enquadramento da dispensa de Licitação para participação do empregado ADM - Osvaldo Noia de Miranda, matrícula 10390.8, lotação C02, no curso BB-MBA Programa de Treinamento de Altos Executivos, do Banco do Brasil S/A, no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil Reais), com base no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666, de 21.06.93, republicada no D.O.U. em 06.07.94, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

ALOÍSIO TEIXEIRA

(Of. nº 12/94)

Diretoria de Operações Internacionais

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Chefe do Distrito de Operações Internacionais de Tanguá, referente ao enquadramento da dispensa de licitação, para conserto do Transformador de Distribuição de Energia do Distrito (1500 KVA - 13,8 KV/38 V), com a empresa TRAFO Equipamentos Elétricos S/A, no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei Nº 8.666, de 23/08/93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

(Of. nº 1.419/94) EDSON SOFFIATTI

Diretoria de Operações Nacionais

DESPACHO DO DIRETOR

Reconheço a inexigibilidade de Licitação, referente à aquisição de 20 u. de Placas/Cartões NEC (utilizados nas centrais de telefonia CPA de SPO.F, SPO.G e SPO.I - Tipo NEAX 61BR) da firma Nec do Brasil S/A., no valor total de R$ 40.655,36, data base de preços 22/06/94, com base no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666 de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante do processo submetido a nossa aprovação.

FRANCISCO CARLOS MONTEIRO FILHO

(Of. nº 1.414/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Relações do Trabalho

DESPACHO DO GERENTE

1)Entidade: Finatel - Fundação Instituto Nacional De Telecomunicações; Valor: R$33.360,00; Curso:Pós-Graduação Em Engenharia De Comunicação De Dados; Período: Ago/94 A Junho/95;
2)Entidade: Unisat Engenharia De Comunicações; Valor:R$ 1.500,00; Curso: Comunicações De Dados Via Satélite Com Ênfase Em Redes Vsat; Período: 15 A 19/08/94;
3)Entidade:Instituto Franchising Comercio E Eventos Ltda; Valor:R$10.000,00; Curso:Franchising University In Company; Período: 15 A 19/08/94.
Nos termos do Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, combinado com o Art.13, inciso VI, ratifico estas situações de inexigibilidade por se tratar de serviço técnico profissional especializado;

LIOMÉRIO LOURENÇO DE SOUZA

(Of. nº 270/94)

Diretoria de Operação

DESPACHO DO DIRETOR
DP.ODO-2/3070/94

Ratifico a situação de dispensa de licitação para locação de área para montagem de stand no INFOBRAC- Sexta Feira e Congresso de Informática do Brasil Central, em favor de Blumer Eventos Comerciais S/C Ltda., no valor de R$ 2.016,00, nos termos do Artigo 24 Inciso X da Lei 8666 de 21/06/93.

LUIZ GABRIEL DE CASTRO

(Of. nº 270/94)

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no ítem II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 216-STA/Santos, lavrado contra a ESTRADA TRANSPORTES LTDA, aplicando à autuada a multa de R$ 1.626,00 (hum mil, seiscentos e vinte e seis reais), correspondente a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme ítem VI do Art. 15 do Decreto Lei nº 2,404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no ítem II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 246-STA/Santos, lavrado contra a COBRAC INTERNACIONAL DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA, aplicando à autuada a multa de R$ 1.626,00 (hum mil, seiscentos e vinte e seis reais), correspondente a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme ítem VI do Art. 15 do Decreto Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no ítem II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 258-STA/Santos, lavrado contra a ESTRADA TRANSPORTES LTDA, aplicando à autuada a multa de R$ 1.626,00 (hum mil, seiscentos e vinte e seis reais), correspondente a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme ítem VI do Art. 15 do Decreto Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

MARCOS VINÍCIUS MENDES BASTOS

(Of. nº 474/94)

Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 22 de agosto de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400 001775/94. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Transorlando Transportes Ltda." DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" a Empresa Brasileira Transorlando Transportes Ltda , para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.001925/94. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Bastian Logística e Transportes Ltda.". DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" a Empresa Brasileira Bastian Logística e Transportes Ltda., para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.001926/94. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Bastian Logística e Transportes Ltda.". DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" a Empresa Brasileira Bastian Logística e Transportes Ltda., para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

Em 23 de agosto de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.001981/94. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Transnardo - Transportes Ltda.". DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" a Empresa Brasileira Transnardo - Transportes Ltda., para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.001982/94. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Transnardo - Transportes Ltda.". DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" a Empresa Brasileira Transnardo - Transportes Ltda., para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

ÍTALO MAZZONI DA SILVA

(Of. nº 480/94)

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

DESPACHOS

Faço publicar que consoante competência constante da Resolução nº 13/92-Diretoria Executiva, de 07/07/92, autorizei com dispensa de licitação e amparo nas disposições do Artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a despesa estimada de RS 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), a favor do CIEE -Centro de Integração Empresa/Escola, com vista à celebração de convênio visando a contratação de estagiários.

Brasília, 24 de agosto de 1994
CARLOS ALBERTO VANDERLEY DA NÓBREGA
Diretor-Presidente

Faço publicar que consoante competência constante da Resolução nº 13/92-Diretoria Executiva, de 07/07/92, autorizei com dispensa de licitação e amparo nas disposições do Artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a despesa estimada de RS 34.320,00 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais), a favor do Instituto Euvaldo Lodi-IEL/DF, com vista à celebração de convênio visando a contratação de estagiários.

Brasília, 24 de agosto de 1994

CARLOS ALBERTO VANDERLEY DA NÓBREGA
Diretor-Presidente

Consoante competência constante do item I, alínea "a", da Resolução nº 06/92-Diretoria Executiva, comunico que autorizei com dispensa de licitação, com amparo nas disposições do Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a despesa estimada de R$.. 3.000,00 (três mil reais), concernente à prorrogação do Contrato COSC PJU/nº 041/93, cujo objeto é a prestação de serviço de remessa de documentos/encomendas via SEDEX., com a ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Brasília, 23 de agosto de 1994
ALDROVANDO FLORES MARTINS DE LIMA
Diretor Administrativo e Financeiro

RATIFICO o ato de dispensa de licitação praticado por essa Diretoria Administrativa e Financeira de acordo com as disposições legais acima citadas.

Brasília, 24 de agosto de 1994

CARLOS ALBERTO VANDERLEY DA NÓBREGA
Diretor-Presidente

(Of. s/nº)

Senhores Usuários
Fiquem atentos para o novo fax da DIJOF - Divisão de Jornais Oficiais:
(061) 313-9540
IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

DELIBERAÇÃO Nº 5.264, DE 4 DE AGOSTO DE 1994

A Diretoria do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando o disposto no inciso XII do artigo 3º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, que determina a competência da EMBRATUR para celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais para realização de seus objetivos, considerando o disposto no Decreto nº 448, de 14 de fevereiro de 1992; D E L I B E R A: Art. 1º - Aprovar a assinatura do convênio entre o Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR e o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A - BANDES, credenciando-o para atuar como agente financeiro do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, no Estado do Espírito Santo. Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA COELHO
Presidente

LUIZ VALÉRIO DUTRA FILHO
Diretor de Economia e Fomento

MIGUEL WHITAKER FRANÇA PINTO
Diretor de Marketing

GIL PEREIRA FURTADO
Diretor de Administração e Finanças

(Of. nº 107/94)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 25 de agosto de 1994

Processo nº 48000.004055/94-79. **Interessada:** ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA. **Despacho:** Torno sem efeito o Despacho datado de 19 de agosto de 1994, publicado no D.O. de 22 subseqüente, que aprovou a minuta do Contrato de Concessão que tem por objeto a prestação dos serviços públicos de energia elétrica em municípios do Estado do Espírito Santo, a qual faria parte do edital de alienação das ações da ESCELSA, ficando, em conseqüência, o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, impedido de celebrar referido Contrato com a ESCELSA.

ALEXIS STEPANENKO

(Of. nº 157/94)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR

RELAÇÃO Nº 156/94

Processos SEMP nºs 004.318/40 e 004.879/42

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à cisão de empresa envolvendo transferência de concessões de lavra e autorizações de pesquisa.

Incorporadora: Magnesita S/A — P.E.M. 004.318/40
Empresa Incorporada: Copami - Mineração Ltda. — P.E.M. 004.879/42
Direitos Minerários Incorporados:
920.761/88 - Grupamento Mineiro nº 107 - Uberaba/MG
928.039/93 - Grupamento Mineiro nº 138 - Castro e Ponta Grossa/PR
809.767/73 - Grupamento Mineiro nº 22 - Barra do Piraí/RJ
805.805/73 - Grupamento Mineiro nº 13 - Itapeva/SP
920.718/88 - Requerimento de Constituição de Grupamento Mineiro
812.235/70 - Decreto nº 81.440 - Uberaba/MG (4.51)
812.236/70 - Decreto nº 80.679 - Uberaba/MG (4.51)
803.716/74 - Portaria nº 1.277 - Uberaba/MG (4.51)
803.720/74 - Portaria nº 1.136 - Uberaba/MG (4.51)
005.494/43 - Decreto nº 22.727 - Uberaba/MG (4.51)
006.254/44 - Decreto nº 22.771 - Uberaba/MG (4.51)
004.829/43 - Decreto nº 22.339 - Uberaba/MG (4.51)
813.079/70 - Decreto nº 80.491 - Uberaba/MG (4.51)
803.718/74 - Portaria nº 1.144 - Uberaba/MG (4.51)
830.203/78 - Portaria nº 1.728 - Uberaba/MG (4.51)
803.719/74 - Portaria nº 812 - Uberaba/MG (4.51)
814.235/67 - Decreto nº 71.805 - Uberaba/MG (4.51)
001.376/64 - Decreto nº 66.089 - Castro/PR (4.51)
816.533/71 - Decreto nº 83.750 - Ponta Grossa/PR (4.51)
816.534/71 - Decreto nº 83.741 - Ponta Grossa/PR (4.51)
005.522/52 - Decreto nº 35.383 - Barra do Piraí/RJ (4.51)
005.871/56 - Decreto nº 49.481 - Barra do Piraí/RJ (4.51)
003.057/62 - Decreto nº 62.542 - Itapeva/SP (4.51)
004.242/56 - Decreto nº 47.150 - Itapeva/SP (4.51)
807.283/74 - Portaria nº 1.712 - Itapeva/SP (4.51)
807.284/74 - Portaria nº 192 - Itapeva/SP (4.51)
805.011/73 - Portaria nº 185 - Itapeva/SP (4.51)
004.016/41 - Decreto nº 12.439 - Mogi das Cruzes/SP (4.51)
007.085/44 - Decreto nº 46.483 - Mogi das Cruzes/SP (4.51)
002.540/53 - Portaria nº 762 - Biritiba Mirim/SP (4.51)
004.186/52 - Decreto nº 35.677 - Pirapora do Bom Jesus/SP (4.51)
004.814/62 - Portaria nº 632 - Pirapora do Bom Jesus/SP (4.51)
002.688/62 - Decreto nº 68.087 - Poços de Caldas/MG (4.51)
005.152/41 - Decreto nº 18.488 - Mogi das Cruzes/SP (4.51)
002.010/50 - Decreto nº 37.637 - Mogi das Cruzes/SP (4.51)
800.448/78 - Portaria nº 1.336 - Minas Novas/MG (4.51)
812.552/70 - Alvará nº 738 - Mogi das Cruzes/SP (2.81)
808.408/74 - Alvará nº 1.340 - Biritiba Mirim/SP (2.81)
803.717/74 - Alvará nº 1.408 - Uberaba/MG (2.81)
830.082/82 - Alvará nº 3.359 - Uberaba e Uberlândia/MG (2.81)
831.164/82 - Alvará nº 3.009 - Uberaba e Uberlândia/MG (2.81)
830.135/81 - Alvará nº 5.892 - Pará de Minas/MG (2.81)
812.136/74 - Alvará nº 7.805 - Itapeva/SP (2.81)
Instrumento de Cisão: Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 1993.
Autorizao, outrossim, a averbação da direitos minerários envolvidos na cisão.

ELMER PRATA SALOMÃO

(Of. nº 137/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA EM GOIÁS

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
Em 22 de agosto de 1994
RELAÇÃO Nº 11/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

NOTIFICA PARA O RECOLHIMENTO DE TAXA INERENTE A PUBLICAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA E RESPECTIVA COMPROVAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

860.125/92 - Mineração do Sul Ltda - Cumari - Go
860.130/92 - Mineração do Sul Ltda - Cumari/Catalão - Go
860.459/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Nova Roma - Go
860.460/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Nova Roma - Go
860.708/92 - Britacal-Indústria e Comércio de Brita e Calcário Brasília Ltda - Planaltina - Go
861.296/92 - Unangem-Mineração e Metalurgia S/A - Cristalina/Luziânia - Go
861.298/92 - Unangem-Mineração e Metalurgia S/A - Cristalina/Luziânia - Go
861.347/92 - Geraldo Eduardo Cardoso Rodrigues - Fazenda Nova - Go
861.604/92 - Mineradora Montita Ltda - Santa Terezinha de Goiás - Go
861.626/92 - Sérgio F. Caetano dos Santos - Corumbá de Goiás - Go
861.644/92 - Aurífera Nova Roma Ltda - Cavalcante - Go
861.645/92 - Aurífera Nova Roma Ltda - Cavalcante - Go
861.646/92 - Aurífera Nova Roma Ltda - Cavalcante - Go
861.647/92 - Aurífera Nova Roma Ltda - Cavalcante - Go
861.649/92 - Aurífera Nova Roma Ltda - Cavalcante - Go

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - § 3º DO ART. 21 DO R.C.M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO NO DOU. (1.25)
861.079/89 - Antônio Carlos de Velasco Lima - Goiás - Go
860.233/91 - Francisco Roberto G. de Oliveira - Guarani de Goiás - Go
860.234/91 - Francisco Roberto G. de Oliveira - Guarani de Goiás - Go
860.247/91 - Geovane Maia - Faina - Go
860.253/91 - Maloni P. da Silva Junior - Faina - Go
860.304/91 - Sigo Mineração e Participação Ltda - Cavalcante - Go
860.306/91 - Sigo Mineração e Participação Ltda - Cavalcante - Go
860.312/91 - Soc. de Serviços e Mineração Ltda - Iporá - Go
860.341/91 - Altamiro Rodrigues Amaral Santa Cruz de Goiás - Go
860.549/91 - Amando Afonso Cortes - Padre Bernardo - Go
860.573/91 - Matra Mineração Ltda - Planaltina - Go
860.574/91 - Matra Mineração Ltda - Planaltina - Go
861.101/91 - Marcos Bonagamba - Cavalcante/Paraná - Go/To
861.207/91 - Pencry Mineração Ltda - Campos Verdes - Go
860.092/92 - Mineração do Sul Ltda - Cumari - Go
860.093/92 - Mineração do Sul Ltda - Cumari/Catalão - Go
860.096/92 - Mineração do Sul Ltda - Catalão - Go
860.097/92 - Mineração do Sul Ltda - Três Ranchos - Go
860.100/92 - Mineração do Sul Ltda - Três Ranchos - Go
860.102/92 - Mineração do Sul Ltda - Três Ranchos - Go
860.103/92 - Mineração do Sul Ltda - Três Ranchos - Go
860.105/92 - Mineração do Sul Ltda - Três Ranchos/Ouvidor - Go
860.107/92 - Mineração do Sul Ltda - Ouvidor/Abadia dos Dourados - Go/Mg
860.109/92 - Mineração do Sul Ltda - Três Ranchos - Go
860.111/92 - Mineração do Sul Ltda - Três Ranchos - Go
860.114/92 - Mineração do Sul Ltda - Três Ranchos - Go
860.116/92 - Mineração do Sul Ltda - Catalão/Três Ranchos - Go
860.118/92 - Mineração do Sul Ltda - Catalão/Três Ranchos - Go
860.122/92 - Mineração do Sul Ltda - Cumari - Go
860.123/92 - Mineração do Sul Ltda - Cumari - Go

860.126/92 - Mineração do Sul Ltda - Cumari - Go
860.132/92 - Mineração do Sul Ltda - Catalão - Go
860.135/92 - Mineração do Sul Ltda - Três Ranchos - Go
860.238/92 - Britacal-Indústria e comércio de Brita e Calcário Brasília Ltda - Brasília - Df
860.562/92 - Rogério Antônio Lousa - Varjão - Go
860.567/92 - Nelson Borges da Silveira - Abadiânia - Go
861.218/92 - Niraldo Luiz Eccard - Formosa - Go
861.346/92 - José de Araujo Lima - Caldas Novas Go
860.960/93 - Chien Chiu Sheng - Monte Alegre de Goiás - Go
861.847/93 - Vicente de Paulo Amadeu - Cavalcante - Go
861.848/93 - Vicente de Paulo Amadeu - Cavalcante - Go

INDEFERE DE PLANO O REQUERIMENTO DE PESQUISA § 5º do ART. 20 do R.C.M. (1.01)

861.559/92 - Antenor de Amorim Nogueira - Formoso - Go

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA § 1º ART. 18 C.M. INTERFERENCIA TOTAL - (1.21)
861.743/92 - Mineração Vista Alegre - Minaçu - Go

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

NEGA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DOS TRABALHOS DE PESQUISA ART. 30 C.M. ÁREA LIVRE NO 30º (TRIGÉSIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

861.213/86 - Mineração Brasileira Ltda - Cavalcante - Go
860.624/88 - Mineração Xerente Ltda - Cavalcante/Niquelândia - Go
860.625/88 - Mineração Xerente Ltda - Cavalcante/Niquelândia - Go

RETIFICA A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA
811.966/73 - Cia de Cimento Portland Itaú - Corumbá de Goiás - Go
Alvará nº 5.589 DOU de 09.11.77. Calcário e Calcário Dolomítico, No despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa, assinado em 27.08.85 e publicado na Secção I do DOU de 26.09.85, Onde se lê: ... Calcário Dolomítico - Reserva indicada: 921.035t com 75,71% e 17,98% Leia-se: ... Calcário Dolomítico - Reserva Medida: 921.035t com 17, 71% e 17,98%.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DETERMINAÇÃO DO CHEFE DO SERVIÇO DE MINERAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA - PRAZO PARA DEFESA 30 (TRINTA) DIAS. (4.59)
800.146/76 - A.I. Nº 09/94 DMME/GO - Extrabloco Extração de Blocos de pedras Ltda - Jaupaci - Go

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (4.70)
4.853/64 - Of. Nº 652/94 DMME/GO - Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda-Anápolis - Go
6.516/64 - Of. Nº 649/94 DMME/GO - Christalino Minerais e Refrigerantes Ltda - Anápolis - Go
9.965/67 - Of. Nº 648/94 DMME/GO - Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - Formosa - Go

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA A BAIXA DO LICENCIAMENTO ÍTEM XIV, PORT. Nº 148 de 27.10.80 (7.51)
861.168/88 - Licença nº 256/89 DMME/GO - Companhia de Cimento Portland Paraiso - Indiara - Go

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO ART. 18 C.M. (7.38)
860.198/90 - José Amaro de Sousa - Pirenópolis - Go

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO ÍTEM V, PORT. Nº 148 de 27.10.80. (7.40)
860.240/93 - Ribeiro de Paiva Ltda - Rio Verde - Go

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO, RENÚNCIA DO TITULAR - ÁREA LIVRE NO 30º (TRIGÉSIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO NO DOU. (7.80)
860.965/91 - Walmor Oderdenge - Aparecida de Goiânia - Go

ARMANDO DA SILVA NEIVA

(Of. nº 137/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO PARANÁ

Serviço de Mineração

DESPACHO DO CHEFE
Em 22 de agosto de 1994
RELAÇÃO Nº 15/94

FASE DE LICENCIAMENTO
DEFERE A AVERBAÇÃO DA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO (7.42)
820.005/83 - Empresa de Mineração MD Ltda. - Ibiporã-PR - Licenciamento nº 070/PR - Substância: Basalto - Prazo: 06 meses a partir de 06/06/94
820.912/84 - G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - União da Vitória-PR - Licenciamento nº 115/PR - Substância: Areia - Prazo: 1 ano a partir de 18/02/94
820.650/86 - Laércio Bonetti - Salto do Lontra-PR - Licenciamento nº 138/PR - Substância: Basalto - Prazo: 1 ano a partir de 14/07/94
826.410/89 - Fauri Pilato-Firma Individual - São José dos Pinhais-PR - Licenciamento nº 232/PR - Substância: Argila - Prazo: 02 anos a partir de 30/05/94
826.029/92 - G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - União da Vitória-PR e Porto Vitória-PR - Licenciamento nº 260/PR - Substância: Areia - Prazo: 02 anos a partir de 12/02/94
DETERMINA O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICENÇA/ÍTEM XV, LETRA "c", POR TARIA Nº 148, DE 27/10/80.
826.036/92 - Agropecuária e Extração de Saibro Bracatinga Ltda. - Campina Grande do Sul-PR - Licenciamento nº 019/SM-PR
NEGA PROVIMENTO AO RECURSO E MANTÉM O DESPACHO DE ARQUIVAMENTO
826.270/92 - Domingos Benevenuto Moletta-Firma Individual - São José dos Pinhais-PR - Substância: Argila
DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS (7.18)
820.563/82 - OF. Nº 431/94 - Mineração Rincão Ltda. - Almirante Tamandaré-PR
DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS (7.18)
826.341/89 - OF. Nº 430/94 - Extração e Comércio de Areia Cristal Ltda. - União da Vitória-PR
DETERMINA A BAIXA DO LICENCIAMENTO/ÍTEM XIV (7.51)
820.389/87 - Licenciamento nº 159/PR - Pattac Indústria e Comércio de Minerais Ltda. - Foz do Iguaçu-PR - Baixa a partir de 30/12/91
INDEFERE LIMINARMENTE O REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA/ITEM V, DA PORTARIA Nº 148, DE 27/10/80 (7.40)
826.033/94 - Mineração Marumbi Imp. e Exp. Ltda. - Guaíra-PR
HOMOLOGA O PEDIDO DE RENÚNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO / ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2.94 e 2.02)
820.692/79 - Companhia Melhoramentos Norte do Paraná - Jacarezinho-PR - Licenciamento nº 185/20Ds, de 21/02/80
AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 90(NOVENTA) DIAS, A PARTIR DE 04/08/94, PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA.
850.136/78 - OF. Nº 200/94 - Julio Trombini Sobrinho - Guarapuava-PR

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS (1.31)
826.282/88 - OF. Nº 577/94 - Rene Oscar Pugsley Junior - Castro-PR
826.300/89 - OF. Nº 587/94 - Adriana Regina Berto Dalfovo Cardoso - Rio Branco do Sul-PR
826.055/91 - OF. Nº 529/94 - Silvia Druzik Bassani - Bocaiúva do Sul-PR
826.388/93 - OF. Nº 591/94 - Mineração do Sudoeste do Paraná Ltda. - Renascença-PR
826.389/93 - OF. Nº 591/94 - Mineração do Sudoeste do Paraná Ltda. - Santa Isabel do Oeste-PR
826.392/93 - OF. Nº 589/94 - Mineração do Sudoeste do Paraná Ltda. - Marmeleiro-PR
826.393/93 - OF. Nº 589/94 - Mineração do Sudoeste do Paraná Ltda. - São Jorge D'Oeste-PR
826.394/93 - OF. Nº 589/94 - Mineração do Sudoeste do Paraná Ltda. - Clevelândia-PR
826.395/93 - OF. Nº 589/94 - Mineração do Sudoeste do Paraná Ltda. - Pranchita-PR
826.396/93 - OF. Nº 590/94 - Mineração do Sudoeste do Paraná Ltda. - Coronel Vivida-PR
826.397/93 - OF. Nº 590/94 - Mineração do Sudoeste do Paraná Ltda. - Realeza-PR
826.398/93 - OF. Nº 590/94 - Mineração do Sudoeste do Paraná Ltda. - Planalto-PR
826.399/93 - OF. Nº 590/94 - Mineração do Sudoeste do Paraná Ltda. - Dois Vizinhos-PR
826.401/93 - OF. Nº 591/94 - Mineração do Sudoeste do Paraná Ltda. - Chopinzinho-PR
826.403/93 - OF. Nº 591/94 - Mineração do Sudoeste do Paraná Ltda. - Cruzeiro do Iguaçu-PR
826.404/93 - OF. Nº 592/94 - Mineração do Sudoeste do Paraná Ltda. - Capanema-PR
826.407/93 - OF. Nº 592/94 - Mineração do Sudoeste do Paraná Ltda. - Verê-PR
826.410/93 - OF. Nº 592/94 - Mineração do Sudoeste do Paraná Ltda. - Mariópolis-PR
826.411/93 - OF. Nº 592/94 - Mineração do Sudoeste do Paraná Ltda. - Mariópolis-PR
826.412/93 - OF. Nº 592/94 - Mineração do Sudoeste do Paraná Ltda. - Honório Serpa-PR
826.426/93 - OF. Nº 586/94 - T.C.E. Triunfo Comércio e Engenharia Ltda. - Tuneiras do Oeste-PR
826.427/93 - OF. Nº 585/94 - T.C.E. Triunfo Comércio e Engenharia Ltda. - Cianorte-PR
826.428/93 - OF. Nº 576/94 - T.C.E. Triunfo Comércio e Engenharia Ltda. - Cianorte-PR
HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO/ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (1.57 e 1.59)
826.007/88 - Graminérios Mineração Ltda. - Quatro Barras-PR
RECONSIDERA O DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA, PUBLICADO NO D.O.U. EM 12/04/92.
826.066/92 - Serviço Autárquico de Obras e Pavimentação - Maringá-PR
INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/§ 1º, ART. 18 DO C.M. (INTERFERÊNCIA TOTAL) (1.70)
826.398/92 - Pedro Hamilton Strapasson - Rio Branco do Sul-PR
826.098/94 - Alepema-Mineração e Participações Ltda. - Campo Largo-PR
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
ARQUIVA O RELATÓRIO DE PESQUISA PELA COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE JAZIDA/ART. 30, LETRA "c" C.M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO-(2.97)
820.380/87 - Minerais do Paraná S/A.-MINEROPAR - Tijucas do Sul-PR - Alvará nº 1.522, de 23/08/89 - D.O.U. de 26/09/89 - Substância: Minério de Ouro
820.381/87 - Minerais do Paraná S/A-MINEROPAR - Tijucas do Sul-PR - Alvará nº 462, de 30/03/92 - D.O.U. de 02/04/92 - Substância: MInério de Ouro
820.382/87 - Minerais do Paraná S/A.-MINEROPAR - Tijucas do Sul-PR - Alvará nº 1.553, de 23/08/89 - D.O.U. de 06/09/89 - Substância: Minério de Ouro
821.481/87 - Minerais do Paraná S/A.-MINEROPAR - Paulo Frontim-PR - Alvará nº 2.237, de 16/07/91 - D.O.U. de 25/07/91 - Substância: Argila
APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA/ART. 30, LETRA "a" C.M. (2.99)
820.091/88 - Pedreira Central Ltda. - Campo Largo-PR - Alvará nº 816,de 22/04/93 - D.O.U. de 28/04/93
SUBSTÂNCIA: Migmatito (Brita) LOCAL: Colônia Dom Pedro II
RESERVA MEDIDA : 3.960.816 m³
RESERVA INDICADA: 1.622.720 m³
APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA EM VIRTUDE DA MESMA NÃO TER SIDO TOTALMENTE PESQUISADA/ART. 30, LETRA "a" C.M. (2.91)
820.924/81 - Alvará nº 2.834, de 08/07/93 - D.O.U. de 14/09/93 - Calcário Morro Azul Ltda. - Almirante Tamandaré-PR
SUBSTÂNCIA: Calcário LOCAL: Capivara
RESERVA MEDIDA : 2.870.995 t
RESERVA INDICADA: 862.387 t
Fica a área reduzida de 7,36 ha para 6,26 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.158m no rumo verdadeiro de 46932'NE e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 34m-N, 26m-W, 32m-N, 24m-W, 68m-N, 28m-E, 26m-N, 40m-E, 34m-N, 18m-W, 38m-N, 26m-E, 38m-N, 30m-E, 44m-N, 30m-E, 44m-N, 42m-W, 122m-N, 88m-E, 487m-S, 107m-E, 39m-S, 153m-W, 16m-N, 46m-W, 30m-N, 40m-W.
820.976/86 - Alvará nº 3.038, de 17/10/91 - D.O.U. de 22/10/91 - Orlando Buzato - Almirante Tamandaré-PR
SUBSTÂNCIA: Dolomito LOCAL: Capivara de Cima
RESERVA MEDIDA : 4.869.200 t
RESERVA INDICADA: 1.309.000 t
Fica a área reduzida de 9,48 ha para 8,63 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.875m, no rumo verdadeiro de 64010'NW e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-W, 237m-N, 280m-E, 20m-S, 20m-E, 30m-S, 20m-E, 30m-S, 20m-E, 20m-S, 30m-E, 10m-N, 10m-E, 10m-N, 20m-E, 157m-S
820.516/83 - Alvará nº 1.136, de 07/02/86 - Renovado pelo Alvará nº 1.807, de 29/10/90 - D.O.U. de 05/11/90 - Evaldo Bussolo Stopassoli - Ponta Grossa-PR

SUBSTÂNCIA: Talco
RESERVA MEDIDA : 130.225 t
RESERVA INDICADA: 18.000 t

SUBSTÂNCIA: Filito
RESERVA MEDIDA : 21.753 t
Fica a área reduzida de 609,78 ha para 506,61 ha, tendo um vértice a 5.301 m no rumo verdadeiro de 61943'NW e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 150m-S, 93m-W, 450m-S, 124m-W, 1.397m-S, 700m-W, 2.125m-S, 1.176m-W, 417m-N, 1.000m-W, 1.000m-N, 500m-E, 384m-N, 57m-E, 117m-N, 1.443m-E, 256m-N, 470m-E, 244m-N, 30m-E, 2.350m-N, 1.093m-E, 554m-S, 1.014m-W, 520m-S, 210m-E, 30m-S, 140m-E, 549m-N, 664m-E, 145m-S
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 180(CENTO E OITENTA) DIAS (3.61)
820.319/84 - OF. Nº 588/94 - Cal Rio Branco Ltda. - Rio Branco do Sul - PR
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PARA APLICAÇÃO DE MULTA/PRAZO PARA DEFESA 30 (TRINTA) DIAS (4.59)
803.645/78 - Marc Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Piên-PR
AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE LAVRA PELO PRAZO DE 02(DOIS) ANOS, A PARTIR DE 05/08/94 (4.02)
805.047/74 - Purunã-Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Balsa Nova - PR
INTIMA PARA DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CADUCIDADE DE CONCESSÃO DE LAVRA, PRAZO 60(SESSENTA) DIAS (4.90)
1.373/54 - OF. Nº 541/94 - Indústria de Extração de Calcário Solo Bom Ltda. - Ibaiti-PR

LUIZ ERALDO DE MATTOS

(Of. nº 137/94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS
Em 22 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de TURISTUR - OPERADORA DE TURISMO LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de RIO TRAVEL TURISMO LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de MONARK DE TURISMO E PASSAGENS LTDA.

ZINEY DIAS MARQUES
Chefe-Adjunto

(Of. nº 1.215/94)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHO
Em 19 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de manutenção e da assistência técnica a equipamentos de fabricação EG & G CHANDLER ENGINEERING, a favor da C. Foster Serviços e Equipamentos de Petróleo Ltda., no valor de R$ 24.570,00.

ALVARO M. M. PERES
Superintendente

(Of. nº 58/94)

Serviço de Material

DESPACHOS
Em 18 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE, para contratação (PCM-161-24-0009/94) da compra de sobressalentes para obturador a favor de Baker-Hughes Equipamentos Ltda.

Em 19 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE, para contratação (PCM-160-92-0017/94) da compra de válvulas de controle de perda de circulação e kit de ferramentas a favor de Halliburton.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Superintendente Adjunto de Compras

Em 18 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE, para contratação (PCM-540-86-0013/94) da compra de 800 tubos de produção regular, AC 5A C-75 sem costura DN 3.1/2", TDS PN 9.2 a 12.7 a favor de Mannesmann S/A.
Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE, para contratação (PCM-160-24-0037/94) da compra de sobressalentes para válvulas de segurança a favor de Camco.

Em 19 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE, para contratação (PCM-110-19-0059/94) da compra de peças para Swivel a favor de Bower.
Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE, para contratação (PCM-110-44-0016/94) da compra de peças para compressor a gás a favor de Mannesmann Demag.

LUIS FERNANDO MENDOÇA FRUTUOSO
Chefe da Divisão de Compras de Material para Operação

(Ofs. nºs 328 e 99.325/94)

Departamento Industrial

Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados

DESPACHOS

Em 18 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, retifico a presente dispensa de licitação, para a contratação (Contrato 225.2.037.94) dos serviços de manutenção nas especialidades de caldeiraria e tubulação na FAFEN, Unidade de Camaçari-BA, a favor da CEMAN - Central de Manutenção Ltda., no valor de R$180.000,00 para R$325.658,22.

Em 22 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (AFM 119.2175/94-01) de saco industrial de 25 KG uréia pecuária, a favor da IPLASA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SALVADOR LTDA., no valor de R$41.400,00.

JOSÉ ALOISIO SIQUEIRA
Superintendente de Produção da FAFEN/BA

(Of. nº 584/94)

Em 15 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para compra (AFM 211.1216/94-01) de sobressalentes para válvula modelo 1011 1100 B, a favor da HITER IND. E COM. DE CONTR. TERMO HIDR. LTDA., no valor de R$4.110,77.

GIL CÉSAR CARDOSO
Chefe da Divisão de Apoio Gerencial

Em 19 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação (Carta Autorização 225.5.015.94) do curso Confirmação Metrológica Aplicada a Série ISO 9000, a ser realizado na cidade de Salvador no período de 31/08 a 02/09/94 (06 participantes), a favor da BUREAU VERITAS DO BRASIL - Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., no valor de R$4.320,00.

JOSÉ EDUARDO LIMA BARRETO
Superintendente de Produção da FAFEN/SE

Em 19 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação (Carta-Contrato 225.3.045.94) dos serviços de medição centralizada de utilidades, a favor da MAXITEC S/A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, no valor de R$28.134,44.

JOSÉ GILSON E. SILVA
Chefe da Divisão de Engenharia e Material

(Of. nº 576/94)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS
Em 19 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de serviços de manutenção de caldeiraria e tubulação, a favor da MOJIPIL MONTAGEM, JATEAMENTO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA., no valor de R$ 1.013.336,19.

Em 22 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.0895/94) de acoplamento p/selo mecânico a favor de FLEXIBOX DO BRASIL IND. E COM. LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.33.0294/94) de sobressalentes p/empilhadeira HYSTER a favor de MESBLA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.0887/94) de sobressalentes p/bomba a favor de WORTHINGTON IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.0650/94) de pano de filtro a favor de REMAE IND. E COM. LTDA.

HANS PETER SCHAER
Superintendente

(Ofs. nºs 884 e 885/94)

Refinaria de Paulínia

DESPACHOS
Em 19 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para o processo de compra 270-49-0098/94 de 28.000 grampo " U " conf.desenho, a favor de GIUSTI & CIA Ltda, no valor de R$ 9.016,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para o processo de compra 270-49-0100/94 de 70.000 Kg de concreto isolante classe A, a favor de Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários S/A-IBAR, no valor de R$ 29.260,00.

JOAQUIM PEDRO MELLO DA SILVA
Superintendente

(Of. nº 15.681/94)

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-11-0283/94 de expansão de memória de 64 Mb para VAX 4000/400, a favor de DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL Ltda, no valor de R$ 11.500,00.

FRANCISCO MANOEL LEMOS ARANTES
Chefe da Divisão de Apoio Operacional-DIAPO
p/Superintendente

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-20-0272/94 de sobressalente de máscara PARAT II, a favor de DRAGER DO BRASIL Ltda, no valor de R$ 2.340,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-20-0378/94 de sobressalentes de explosímetro, a favor de MSA DO BRASIL Equips. e Instrums. de Segurança Ltda, no valor de R$ 2.234,44.

BENEDITO CARDELLA
Chefe da Assessoria de Segurança e Meio Ambiente-ASEMA
p/Superintendente

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-20-0440/94 de sobressalentes de bomba, a favor de BOMAX DO BRASIL Bombas Químicas Ltda, no valor de R$ 1.425,70.

LUIS ANTONIO BRITO LEAL
Chefe da Planta de Utilidades-PTUT
p/Superintendente

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-20-0519/94 de sobressalentes de turbina, a favor de ASEA BROWN BOVERI Ltda, no valor de R$ 13.854,40.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-20-0584/94 de sobressalentes de válvulas, a favor de SEEPIL Serviços e Equips. Especiais para Ind. A.P. Ltda, no valor de R$ 11.514,46.

LUIS CARLOS BOIZAN
p/Chefe da Planta de Craqueamento-PCRAQ
p/Superintendente

(Of. nº 15.682/94)

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHOS
Em 23 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra: (PCM 210-11-0430/94) de 01 impelidor para bomba centrífuga tipo HNT-112, a favor de WORTHINGTON Ind. e Comércio Ltda.

EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA
Superintendente

Em 18 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra: (PCM 210-91-0126/94) de 84 toneladas de tetraetileno glicol, a granel, a favor de OXITENO S/A. Indústria e Comércio.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação do "Curso Isolamento Térmico Industrial", a favor da Fundação de Pesquisa e Assessoramento a Indústria - FUPAI.

Em 19 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra: (PCM 210-11-0397/94) de 01 mancal de escora para PN 49 para turbina KR 25, a favor de ASEA BROWN BOVERI LTDA.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra: (PCM 210-12-0286/94) de 6 unidades de filamento para ponte de condutividade térmica do cromatografo MOD. 2770, a favor de VARIAN Indústria e Comércio Ltda.

Em 22 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra: (PCM 210-84-0060/94) de 5 cadeiras com braços, reclináveis, com rodízios, referência 53.34.35 - T36, a favor de ITALMA S/A Ind. do Mobiliário.

FERNANDO FERREIRA AMARO
p/Superintendente

(Ofs. nºs 293 e 295/94)

Refinaria Presidente Getúlio Vargas

DESPACHO
Em 22 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços de Assessoria e Execução na Implementação do Sistema de Cadastro Informatizado do Patrimônio Imobiliário da Refinaria, a favor de ANA LÚCIA PEREIRA DE MELLO, contrato 295-3-062-94, assinatura: 19-08-94, prazo: 90 dias corridos a partir de 19-08-94, no valor de R$ 4.752,69.

NELSON DERANI
Superintendente

Departamento de Produção

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHOS
Em 18 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para compra de junta de borracha para vedação, a favor da Loja da Borracha Ltda., no valor de R$ 2.596,00.

ANNIBAL VIANA BONAVIDES
Chefe do Núcleo de Produção do Ceará

Em 23 de agosto de 1994.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o patrocínio do livro "Todas as drogas que consumimos", a favor da ASTEP-Assessoria Técnica e Projetos, no valor de R$ 2.975,00.

AIRTON FERREIRA VIEGAS
Chefe do Núcleo de Produção de Mossoró

(Of. nº 340.476/94)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS
Em 19 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Lobster Hotel Ltda., no valor de R$ 3.530,68.

Em 22 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Hotéis Aruan S.A., no valor de R$ 1.896,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da Terratur - Terra Agência de Viagens e Turismo Ltda., no valor de R$ 3.377,13.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da Terratur - Terra Agência de Viagens e Turismo Ltda., no valor de R$ 5.503,25.

PAULO ROBERTO COSTA
Superintendente

Em 19 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de sobressalente valvula de controle , PCM 160.30.1584/94, a favor de Hiter Industria e Comercio Controle Termo Hidraulico LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de sobressalente para valvula gaveta, PCM 160.30.1502/94, a favor da Sade Vigesa S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de alarme anti-vibracao, PCM 160.56.1180/94, a favor de Alcon Industria e Comercio LTDA.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitacao, para a contratacao de fornecimento de sobressalentes flexibox PCM 160.18.1711/94, a favor de Flexibox do Brasil Industria e Comercio LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de sistema hidraulico spm 16 , PCM 160.54.1210/94, a favor da Sade Vigesa S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de jogo de engrenagem CE.200, PCM 160.30.1595/94, a favor de Bombas Esco S/A.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente , ratifico a presente inexigibilidade de licitacao, para contratacao de fornecimento de sobressalentes compressor sabroe, PCM 160.30.1484/94 , a favor de Sabroe do Brasil LTDA.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente , ratifico a presente inexigibilidade de licitacao, para a contratacao de fornecimento de sobressalentes compressor sabroe, PCM 160.30.1485/94, a favor de Sabroe do Brasil LTDA.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitacao, para a contratacao de fornecimento de sobressalentes para THRT MC-8D, PCM 160.24.1040/94, a favor de ABB Vetco Gray Brasil S/A.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente dispensa de licitacao, para a contratacao de fornecimento de sobressalentes compressor sulzer, PCM 160.30.1603/94, a favor de Sulzer Brasil S/A.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitacao, para a contratacao de fornecimento de modulos de poliestireno, PCM 160.16.1017/94, a favor de Ruf S/A Informatica e organizacao.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente dispensa de licitacao, para a contratacao de fornecimento de beliche, estrado e colchoes , PCM 160.54.1262/94 , a favor de Marquip Comercio e Servicos Tecnicos LTDA.

(Of. nº 571/94)

Em 22 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de serviços de manutenção corretiva no PC 20101-02B e PC 20101-03A, água/gás do TC da Plataforma Namorado I a favor de Ultratec Engenharia S/A.

REINALDO JOSE BELOTTI VARGAS
Superintendente de Apoio

(Of. nº 570/94)

Departamento de Transporte

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS
Em 24 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexigibilidades de licitação, para as compras, abaixo listadas:
Inq. 310.06.0336/94, US$ 14.064,49, sobress. p/ ar compressor, Hamworthy Pumps & Compressors. 310.11.0350/94, US$ 9.012,41, válvula, Ishikawagima Harima Heavy Co. LTD.. 310.11.0519/94, US$ 6.305,93, atomizador, Hitachi Zosen Trading & Manufacturing Co. LTD.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra, abaixo listada:
Inq. 310.11-0427/94, N/T José do Patrocínio, US$ 9.915,82, Sobress. indicador de nível, Yokosin Marine CO. PTE. LTD: Inq. 310.11.0555/94, N/T Gamocim, US$ 2.377,00, Sobress. para caldeira, Neptun Ship. Spares.

ALBANO DE SOUZA GONÇALVES
Superintendente

(Of. nº 16.358/94)

Petrobrás Distribuidora S/A

Diretoria de Marketing a Consumidores

DESPACHO DO DIRETOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com o fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 400 TAMBORES DE FLUIDO HIDRÁULICO OCEANIC HW-525-P, no valor total de US$ 202.990,00, a favor de PETROBRÁS AMÉRICA, INC, determinando o encaminhamento à publicação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1994

JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES

(Of. nº 146/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

Departamento de Obtenção de Materiais e Serviços

DESPACHOS

Processo: TAO.0380/94B. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa ITASUL IMPORTAÇÃO E INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, 04 U Altímetro Geodésio de Nivelamento.

MARCOS ANTONIO FIORINI
Gerente da Divisão de Obtenção de Materiais Importados e Não Estocados

Ratifico o exposto nos termos da lei.

ANTONIO CARLOS PENHA AFFONSO
Gerente da Divisão de Obtenção de Materiais e Serviços

Processo: IAO.0653/93B. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa SOLAR TURBINES INTERNATIONAL COMPANY, 44U Peças e Componentes especiais, destinados à manutenção/reposição da Turbina à Gás mod. GSE1000.

MARCOS ANTONIO FIORINI
Gerente da Divisão de Obtenção de Materiais Importados e Não Estocados

Ratifico o exposto nos termos da lei.

ANTONIO CARLOS PENHA AFFONSO
Gerente da Divisão de Obtenção de Materiais e Serviços

Processo: TAO.1367/94B. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 24, inciso VII, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa Jim Comercial Ltda, Fita Magnética 1200/2400 Pès.

MARCOS ANTONIO FIORINI
Gerente da Divisão de Obtenção de Materiais Importados e Não Estocados

Ratifico o exposto nos termos da lei.

ANTONIO CARLOS PENHA AFFONSO
Gerente da Divisão de Obtenção de Materiais e Serviços

Processo: IAO 1800/94B. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa Avel Eletrônica Ltda, sobressalentes de fone-pag.

MARCOS ANTONIO FIORINI
Gerente da Divisão de Obtenção de Materiais Importados e Não Estocados

Ratifico o exposto nos termos da lei.

ANTONIO CARLOS PENHA AFFONSO
Gerente da Divisão de Obtenção de Materiais e Serviços

(Ofs. nºs. 1.691 a 1.694/94)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 151, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL; DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 87 parágrafo único inciso II da constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, resolvem:.

Art. 1º Estabelecer para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, a seguir discriminados, os seguintes Processos Produtivos Básicos: - PPB XXII:

I - Lâmina Duplo Fio - NBM/SH 8212.20.0100:

a) processamento da fita de aço incluindo estampagem, têmpera, processo anticorrosivo e impressões;

b) afiação, polimento e tratamento do fio;

c) embalagem.

II - Cartucho(s) de Lâmina(s) para Aparelhos de Barbear - NBM/SH 8212.20.0100:

a) injeção das partes plásticas na Zona Franca de Manaus;

b) montagem das partes plásticas e metálicas totalmente desagregadas em nível de componentes;

c) embalagem.

III - Aparelhos de Barbear Descartáveis e de Plástico de Três Peças - NBM/SH 8212.10.0200:
a) injeção das partes plásticas na Zona Franca de Manaus;
b) montagem das partes, plásticas e metálicas, totalmente desagregadas, em nível de componentes, que formarão o cartucho;
c) montagem do cabo no cartucho;
d) embalagem.

IV - Aparelhos de Barbear com Cartucho(s) de Lâmina(s) - NBM/SH 8212.10.0200:
a) injeção das partes plásticas na Zona Franca de Manaus;
b) montagem do cartucho , conforme inciso II;
c) montagem das partes, plásticas e metálicas, totalmente desagregadas que formarão o aparelho;
d) montagem do cartucho no aparelho;
e) embalagem.

V - Lapiseiras - NBM/SH 9608.40.9900:
a) injeção das partes plásticas na Zona Franca de Manaus;
b) montagem das partes, plásticas e metálicas, totalmente desagregadas, em nível de componentes;
c) embalagem.

VI - Borrachas de Reposição para Lapiseiras - NBM/SH 9608.40.9900:
a) montagem da borracha no tubo;
b) fechamento do tubo;
c) embalagem.

VII - Minas para Reposição - NBM/SH 9609.20.9900:
a) corte do feixe de mina;
b) montagem da mina no tubo;
c) embalagem.

VIII - Canetas Esferográficas Inteiras ou Parcialmente de Metais Preciosos - NBM/SH 9608.10.0100:
a) processamento ou banho dos componentes com metais preciosos;
b) montagem das partes e peças que formarão o produto final;
c) embalagem.

IX - Canetas Esferográficas de Plástico, Metálicas e Outras - NBM/SH 9608.10.9900:
a) injeção dos componentes plásticos do corpo e da tampa na Zona Franca de Manaus;
b) montagem da carga;
c) montagem das partes e peças que formarão o produto final;
d) embalagem.

X - Cargas com Ponta para Canetas Esferográficas - NBM/SH 9608.60.0000:
a) montagem da ponta no tubo;
b) injeção da tinta no tubo;
c) embalagem.

XI - Esferas de Carboneto de Tungstênio para Carga de Canetas Esferográficas - NBM/SH 9608.99.0201:
a) desbaste;
b) semi-acabamento;
c) polimento;
d) acabamento;
e) embalagem.

XII - Demarcadores com Ponta de Feltro, "Nylon" ou com Outras Pontas Porosas - NBM/SH 9608.20.9900:
a) injeção das partes plásticas na Zona Franca de Manaus;
b) montagem do reservatório no corpo, injeção da tinta e montagem do tampão, da ponta e da tampa;
c) cravação do tampão no corpo;
d) embalagem.

XIII - Canetas Tinteiro - NBM/SH 9608.31.0100 ou 9608.31.9900:
a) processamento ou banho dos componentes com metais preciosos quando inteiras ou parcialmente de metais preciosos;
b) montagem das partes e peças que formarão o produto final totalmente desagregadas a nível de componentes;
c) embalagem.

XIV - Canetas Hidrográficas com Pontas Porosas ou Metálicas - NBM - 9608.20.9900:
a) injeção das partes plásticas na Zona Franca de Manaus;
b) montagem do reservatório no corpo, injeção de tinta, montagem do tampão, ponta e tampa;
c) cravação do tampão no corpo;
d) embalagem.

XV - Isqueiros de Plástico, de Bolso, a Gás, não Recarregáveis NBM/SH 96.13.10.0100:
a) injeção das partes plásticas na Zona Franca de Manaus;
b) montagem das partes plásticas e metálicas totalmente desagregadas em nível de componentes;
c) enchimento de gás;
d) montagem do dispositivo eletrônico de centelha, quando existente;
e) embalagem.

XVI - Pedra para Isqueiros - NBM/SH 3606.90.0101:
a) fundição dos diversos componentes na Zona Franca de Manaus;
b) extrusão;
c) corte;
d) tratamento térmico;
e) embalagem.

XVII - Roda de Fricção ou Moleta - NBM/SH 9613.90.0000:
a) recebimento de aço trefilado;
b) usinagem;
c) tratamento térmico;
d) embalagem.

XVIII - Escova Dental - NBM/SH 9603.21.0000:
a) injeção das partes plásticas na Zona Franca de Manaus;
b) corte das cerdas em tufos na Zona Franca de Manaus;
c) montagem das partes plásticas e metálicas totalmente desagregadas em nível de componentes;
d) embalagem.

§ 1º As empresas fabricantes dos produtos constantes dos incisos II, III, V, IX, XII, XIV e XVIII, ficam dispensadas, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta portaria, da etapa do Processo Produtivo Básico referente a injeção plástica.

§ 2º Ficam dispensadas, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta portaria, as operações de que tratam as alíneas "a" e "b" dos incisos II e IV do art. 1º para cartuchos móveis de lâminas paralelas móveis, até o limite anual de 5% (cinco por cento), tomando-se como base a quantidade total de cartuchos produzidos pela empresa na Zona Franca de Manaus, no ano imediatamente anterior.

§ 3º Fica dispensada, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta portaria, a operação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 1º para aparelhos de barbear com cartuchos móveis de lâminas paralelas móveis, até o limite anual de 5% (cinco por cento), tomando-se como base a quantidade total de aparelhos produzidos pela empresa na Zona Franca de Manaus, no ano imediatamente anterior.

§ 4º Fica dispensada, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta portaria, a montagem do mecanismo de acionamento para o aparelho de barbear com cartucho móvel de lâminas fixas ou móveis referente ao inciso IV.

§ 5º Fica dispensada, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, a operação de que trata a alínea "b" do inciso IX.

§ 6º Fica dispensada por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, a operação de que trata a alínea "a" dos incisos VIII e XIII.

§ 7º Fica dispensada, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, a operação de que trata a alínea "d" do inciso XV.

§ 8º Fica dispensada o cumprimento da operação disposta na alínea "b", do inciso IX, para as canetas esferográficas metálicas e outras que utilizem cargas especiais.

Art. 2º Aos processos produtivos básicos relacionados nos incisos de I a XVIII desta portaria serão incorporadas a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993.

Art. 3º Fica permitida a importação da fita lubrificante extrudada que compõe os aparelhos e cartuchos de barbear.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Portaria, será admitida a utilização de peças e subconjuntos manufaturados por terceiros, no País, exceto quando determinada sua realização na Zona Franca de Manaus.

Parágrafo Único. As peças e os subconjuntos referidos no "caput" deste artigo deverão atender seu respectivo Processo Produtivo Básico - PPB.

Art. 5º Não descaracteriza o atendimento aos Processos Produtivos Básicos definidos nesta Portaria, a importação de quaisquer módulos e subconjuntos montados, cujos Pedidos de Guias de Importação tenham sido protocolados na Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até a data de publicação desta Portaria.

Parágrafo Único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se somente aos produtos comercializados até sessenta dias após a publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALUÍZIO ALVES
Ministro da Integração Regional

ÉLCIO ÁLVARES
Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

(Of. nº 168/94)

Ministério da Integração Regional

SECRETARIA DE IRRIGAÇÃO

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE IRRIGAÇÃO, no uso das atribuições de Secretário Executivo do Grupo de Coordenação de Ações Integradas para o desenvolvimento e supervisão do Projeto de Transposição de Águas do Rio São Francisco, que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 506, de 25 de julho de 1994, resolve

Instalar os escritórios de apoio aos trabalhos de campo necessários à elaboração do projeto básico de engenharia e levantamento cadastral para o Projeto de Transposição de Águas do Rio São Francisco, nas cidades de Sousa.(PB) e Salgueiro (PE), utilizando as dependências do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

ABELÍRIO VASCONCELOS DA ROCHA

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE IRRIGAÇÃO, no uso das atribuições de Secretário Executivo do Grupo de Coordenação de Ações Integradas para o desenvolvimento e supervisão do Projeto de Transposição de Águas do Rio São Francisco, que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 506, de 25 de julho de 1994; resolve:

Instalar o escritório para elaboração do projeto básico de engenharia do Projeto de Transposição de Águas do Rio São Francisco, nas dependências do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará

ABELÍRIO VASCONCELOS DA ROCHA

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE IRRIGAÇÃO, no uso das atribuições de Secretário Executivo do Grupo de Coordenação de Ações Integradas para o desenvolvimento e supervisão do Projeto de Transposição de Águas do Rio São Francisco, que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 506, de 25 de julho de 1994, resolve:

1. Autorizar o funcionamento do escritório técnico destinado à elaboração dos estudos de viabilidade e dos planos estaduais de aproveitamento dos recursos hídricos e à realização dos Estudos de Impacto Ambiental/RIMAS, estaduais e regional, relativos ao Projeto de Transposição de Águas do Rio São Francisco, para atender aos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

2. O escritório terá como sede a Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, no Estado do Rio Grande do Norte.

ABELÍRIO VASCONCELOS DA ROCHA

(Of. nº 668/94)

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Processo nº06100.03019/94, de reconhecimento de inexigibilidade de Licitação, publicada no D.O.U. de 25/08/94, seção I, pg. 12825 , onde se lê: Interessado: SUFRAMA/CONFEDERAÇÃO COMERCIAIS DO BRASIL - CACB, Leia-se: Interessado/CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO BRASIL - CACB.

(Of.nº 70/94)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional

6ª Região

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para despesas com serviços de Renovação de assinatura anual da "DUPLEX TRABALHISTA" - Revista LTr e Suplemento Trabalhista para o período de novembro de 1994 a outubro de 1995, tendo em vista o pronunciamento constante do Processo 08136-186/94. CLÉLIA GALAMBA FERNANDES, Secretária Regional, estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação, pra os serviços em causa, a teor do Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 26 do mesmo diploma legal. RATIFICO o despacho da Secretária Regional, para a despesa no valor de R$ 930,00 (novecentos e trinta reais), junto a LTr Editora Ltda, por atender os requisitos legais em vigor.

VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Procurador-Chefe

(Of. nº 186/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA ESPECIAL Nº 157, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

Altera a Resolução Normativa CFA nº 155, de 9 de agosto de 1994, que "dispõe sobre vagas especiais no CFA e em alguns CRAs, e dá outras providências"

RUI OTÁVIO BERNARDES DE ANDRADE
Presidente

(Of. nº 360/94)

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do CRECI da 4ª Região/MG, do exercício de 1994. O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art. 1º - APROVAR, "ad referendum", a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 4ª Região/MG, do exercício de 1994, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO

CRECI 4ª Região/MG - 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 1994

RESUMO

Receitas Correntes	285.090,91	Despesas Correntes	255.636,36
Receitas de Capital	14.909,09	Despesas de Capital	44.363,64
TOTAIS	300.000,00		300.000,00

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

Aprova a 2ª Reformulação Orçamentária dos CRECIs das 1ª e 15ª Regiões, do exercício de 1994. O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve; Art. 1º - APROVAR, "ad referendum", a 2ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis - CRECIs das 1ª e 15ª Regiões, do exercício de 1994, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO

CRECI 1ª Região/RJ - 2ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 1994

RESUMO

Receitas Correntes	802.909,09	Despesas Correntes	737.381,82
Receitas de Capital	727,27	Despesas de Capital	66.254,54
TOTAIS	803.636,36		803.636,36

CRECI 15ª Região/CE - 2ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 1994

RESUMO

Receitas Correntes	95.635,90	Despesas Correntes	67.199,53
Receitas de Capital	--	Despesas de Capital	28.436,37
TOTAIS	95.635,90		95.635,90

(Of. nº 444/94)

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CGC 26.994.574/0001-16
FUNDO ROTATIVO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução nº 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de abril de 1994.
A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das Demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	796.264.834,65
Receitas Patrimoniais	401.176.481,41
Transferências Correntes	395.088.353,24
Transferências Intragovernamentais	395.088.353,24
RECEITAS DE CAPITAL	51.186.912,35
Transferências de Capital	36.412.589,00
Transferências Intragovernamentais	36.412.589,00
Outras Receitas de Capital	14.774.323,35
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	816.424.559,29
Valores em Circulação	814.949.230,09
Recursos Especiais a Receber	814.949.229,82
Recursos Vinculados	0,27
Depósitos	1.475.329,20
Depósitos de Diversas Origens	1.475.329,20
DISPONIBILIDADE DO PERÍODO ANTERIOR	139.245.198,32
Conta Única do Tesouro Nacional	53.840.246,79
Aplicações Financeiras	69.047.225,55
Outras Disponibilidades	16.357.725,98
TOTAL DOS INGRESSOS	1.803.121.504,61

DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	819.251.129,47
Valores em Circulação	800.174.906,74
Recursos Especiais a Receber	800.174.906,47
Recursos Vinculados	0,27
Depósitos	4.009,70
Depósitos de Diversas Origens	4.009,70
Obrigações em Circulação	4.297.889,68
Restos a Pagar - Pagamentos	4.070.417,05
Ajustes do Patrimônio/Capital	227.472,63
Ajustes de Direitos e Obrigações	14.774.323,35
Baixa de Direitos	14.774.323,35
DISPONIBILIDADE PARA O PERÍODO SEGUINTE	983.870.375,14
Conta Única do Tesouro Nacional	151.942.627,14
Aplicações Financeiras	780.140.877,67
Outras Disponibilidades	11.786.870,33
TOTAL DOS DISPÊNDIOS	1.803.121.504,61

Original com Defeito

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 30 DE ABRIL DE 1994.

ATIVO FINANC.	1.784.045.281,88	PASSIVO FINANC.	2.304.967,15
Disponível	983.870.375,14	Depósitos	1.475.329,20
Disp.Moeda Nac.	983.870.375,14	Dep.Div.Origens	1.475.329,20
Bancos C.Mov.	203.729.497,47	Dep. de Terc.	1.475.329,20
Aplic. Financ.	780.140.877,67		
Créd.Circulação	800.174.906,74	Obrig.Circulação	829.637,95
Créd. a Receber	800.174.906,47	Obrig. a Pagar	829.637.95
Rec. Esp. Rec.	800.174.906,47	R. Pagar N/Proc.	829.637,95
DEP.REAL.C.P.	0,27		
Rec. Vinculados	0,27		
ATIVO N/FINANC.	28.421.600,35		
Real.L.Prazo	28.421.600,35		
Dep.R.L.Prazo	28.421.600,35		
Dep.Compuls.	28.421.600,35		
ATIVO REAL	1.812.466.882,23	PASSIVO REAL	2.304.967,15
		Patr. Líquido	1.810.161.915,08
		Patr./Capital	5.660.856,20
		Result.Acumulado	950.887.275,35
		Ajuste Pat/Cap.	(227.472,63)
		Result.Período	853.841.256,16
		Sit.Pat. Ativa	20.303.431.345,49
		Sit.Pat.Passiva	19.449.590.089,33
ATIVO COMPENS.	521.000,00	PASSIVO COMPENS.	521.000,00
Comp. Ativ. Div.	521.000,00	Comp.Pass.Div.	521.000,00
Dir.Obrig.Cont.	521.000,00	Dir.Obrig.Cont.	521.000,00
ATIVO TOTAL	1.812.987.882,23	PASSIVO TOTAL	1.812.987.882,23

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	847.451.747,00
Receitas Orçamentárias	847.451.747,00
Receitas Correntes	796.264.834,65
Receitas Patrimoniais	401.176.481,41
Transferências Intragovernamentais	395.088.353,24
Receitas de Capital	51.186.912,35
Transferências Intragovernamentais	36.412.589,00
Outras Receitas de Capital	14.774.323,35
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	25.234.249,56
Mutações Ativas	25.234.249,56
Incorporações de Ativos	4.070.417,05
Incorporação de Bens Móveis	4.070.417,05
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	21.163.832,51
Ajustes de Créditos	21.163.832,51
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS	872.685.996,56
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	18.844.740,40
Mutações Passivas	18.844.740,40
Desincorporações de Ativos	18.844.740,40
Baixa de Bens Móveis	4.070.417,05
Baixa de Direitos	14.774.323,35
RESULTADO PATRIMONIAL	853.841.256,16
Superávit	853.841.256,16
TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	872.685.996,56

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 - Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários, e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.
NOTA 2 - Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 1964, consubstanciadas no Plano de Contas da Administração Pública Federal.
NOTA 3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis - a)Disponibilidades - representadas, principalmente, por aplicações em NTN, acrescidas dos rendimentos auferidos. b) Depósitos Compulsórios - demonstrados pelos valores nominais acrescidos da atualização monetária. c) Receitas e Despesas - registradas obedecendo o regime contábil misto.
NOTA 4 - Informações Adicionais - Os recursos arrecadados pelo Programa de Assistência à Saúde - Pró-Saúde constituem receitas do Fundo Rotativo, conforme estabelece a Resolução nº 60, de 1994.
NOTA 5 - Receitas Orçamentárias - representadas, substancialmente, por receitas correntes (CR$ 796.264.834,65), destacando as receitas referentes aos rendimentos de aplicações em NTN (CR$ 401.176.481,41) dos recursos do Pró-Saúde.
NOTA 6 - Resultado Patrimonial - apresenta no período de janeiro a abril de 1994 um superávit de CR$ 853.841.256,16.

ADELMAR SILVEIRA SABINO
Diretor-Geral

MAURO DINIZ BRUMANA
Diretor Dep. Fin. e de C. Interno

MARIA MAGDALENA ALVES PACHECO
Diretora Coord. Contabilidade

MARIA BERENICE ROSA
Assist. Cont. F. Rotativo
CRC-DF 5.764

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução nº 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputado relativa ao mês de maio de 1994.
A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das Demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	1.474.255.722,79
Receitas Patrimoniais	799.856.722,12
Transferências Correntes	674.399.000,67
Transferências Intragovernamentais	674.399.000,67
RECEITAS DE CAPITAL	51.186.912,35
Transferências de Capital	36.412.589,00
Transferências Intragovernamentais	36.412.589,00
Outras Receitas de Capital	14.774.323,35
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	814.949.230,09
Valores em Circulação	814.949.230,09
Recursos Especiais a Receber	814.949.229,82
Recursos Vinculados	0,27
DISPONIBILIDADE DO PERÍODO ANTERIOR	139.245.198,32
Conta Única do Tesouro Nacional	53.840.246,79
Aplicações Financeiras	69.047.225,55
Outras Disponibilidades	16.357.725,98
TOTAL DOS INGRESSOS	2.479.637.063,55
DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	825.531.618,46
Valores em Circulação	800.189.069,87
Recursos Especiais a Receber	800.174.906,47
Valores em Trânsito Realizáveis	14.163,13
Recursos Vinculados	0,27
Depósitos	4.009,70
Depósitos de Diversas Origens	4.009,70
Obrigações em Circulação	10.564.215,54
Restos a Pagar - Pagamentos	4.070.417,05
Ajustes do Patrimônio/Capital	6.493.798,49
Ajustes de Direitos e Obrigações	14.774.323,35
Baixa de Direitos	14.774.323,35
DISPONIBILIDADE PARA O PERÍODO SEGUINTE	1.654.105.445,09
Conta Única do Tesouro Nacional	277.575.695,20
Aplicações Financeiras	1.182.711.118,38
Outras Disponibilidades	193.818.631,51
TOTAL DOS DISPÊDIOS	2.479.637.063,55

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE MAIO DE 1994.

ATIVO FINANC.	2.454.294.514,96	PASSIVO FINANC.	829.637,95
Disponível	1.654.105.445,09		
Disp. Moeda Nac.	1.654.105.445,09		
Bcos. C. Mov.	471.394.326,71		
Aplic.Financ.	1.182.711.118,38		
Créd.Circulação	800.189.069,87	Obrig.Circulação	829.637,95
Créd. a Receber	800.174.906,47	Obrig. a Pagar	829.637,95
Rec. Esp. Rec.	800.174.906,47	R.Pagar N/Proc.	829.637,95
Dep.Real.C.Prazo	0,27		
Rec. Vinculados	0,27		
Val. Trâns. Real.	14.163,13		
ATIVO N/FINANC.	41.694.445,08		
Real. L. Prazo	41.694.445,08		
Dep.Real.L.Prazo	41.694.445,08		
Dep. Compul.	41.694.445,08		
ATIVO REAL	2.495.988.960,04	PASSIVO REAL	829.637,95
		PATRIM.LÍQUIDO	2.495.159.322,09
		Patrim./Capital	5.660.856,20
		Result.Acumulado	950.887.275,35
		Ajuste Patr/Cap.	-6.493.798,49
		Result. Período	1.545.104.989,03
		Sit.Patr. Ativa	34.259.843.985,58
		Sit.Patr.Passiva	32.714.738.996,55
ATIVO COMPENSADO		PASS.COMPENSADO	
Comp. At. Div.	521.000,00	Comp.Pass.Div.	521.000,00
Dir.Obrig.Cont.	521.000,00	Dir.Obrig.Cont.	521.000,00
ATIVO TOTAL	2.496.509.960,04	PASSIVO TOTAL	2.496.509.960,04

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	1.525.442.635,14
Receitas Orçamentárias	1.525.442.635,14
Receitas Correntes	1.474.255.722,79
Receitas Patrimoniais	799.856.722,12
Transferências Intragovernamentais	674.399.000,67
Receitas de Capital	51.186.912,35
Transferências Intragovernamentais	36.412.589,00
Outras Receitas de Capital	14.774.323,35
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	38.507.094,29
Mutações Ativas	38.507.094,29
Incorporações de Ativos	4.070.417,05
Incorporação de Bens Móveis	4.070.417,05
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	34.436.677,24
Ajustes de Créditos	34.436.677,24
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS	1.563.949.729,43
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	18.844.740,40
Mutações Passivas	18.844.740,40
Desincorporação de Ativos	18.844.740,40
Baixa de Bens Móveis	4.070.417,05
Baixa de Direitos	14.774.323,35
RESULTADO PATRIMONIAL	1.545.104.989,03
Superávit	1.545.104.989,03
TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	1.563.949.729,43

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 - Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de

trabalho de deputados e funcionários, e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.
NOTA 2 - Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 1964, consubstanciadas no Plano de Contas da Administração Pública Federal.
NOTA 3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis - a)Disponibilidades - representadas, principalmente, por aplicações em NTN, acrescidas dos rendimentos auferidos. b) Depósitos Compulsórios - estão demonstrados pelos valores nominais acrescidos da atualização monetária. c)Receitas e Despesas - registradas obedecendo o regime contábil misto.
NOTA 4 - Informações Adicionais - Os recursos arrecadados pelo Programa de Assistência à Saúde - Pró-Saúde constituem receitas do Fundo Rotativo, conforme estabelece a Resolução nº 60, de 1994.
NOTA 5 - Receitas Orçamentárias - Representadas, substancialmente, por receitas correntes (CR$ 1.474.255.722,79), destacando as receitas referentes aos rendimentos de aplicações em NTN (CR$ 799.856.722,12) dos recursos do Pró-Saúde.
NOTA 6 - Resultado Patrimonial - apresenta no período de janeiro a maio de 1994 um superávit de CR$ 1.545.104.989,03.

ADELMAR SILVEIRA SABINO
Diretor-Geral

MAURO DINIZ BRUMANA
Diretor Dep. Fin. e de C.Interno

MARIA MAGDALENA ALVES PACHECO
Diretora Coord. Contabilidade

MARIA BERENICE ROSA
Assist. Cont. F. Rotativo
CRC/DF 5.764

(Of. nº 385/94)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

2ª Região

Presidência

ATO Nº 176, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

A DOUTORA JULIETA LÍDIA LUNZ, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 0733/07/94-PES, resolve:

RETIFICAR, em parte, o anexo XII, do Ato nº 74, de 08.06.94, publicado no D.O.U., Seção I, de 14.07.94, para fazer constar na 112ª classificação, da categoria de ATENDENTE JUDICIÁRIO, o nome "marcos césar cerqueira de oliveira", no lugar de "marcos cesar g de oliveira".

JULIETA LÍDIA LUNZ

(Of. nº 424/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

24ª Região

Presidência

DESPACHOS

Autorizo despesa no valor total de R$120,00 junto à AMATRA XV - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, enquadrada no caso de inexigibilidade de licitação que trata o Art.25, inciso II, da Lei 8666/93, referente à participação de 02(dois) servidores deste E. Tribunal em congresso do Trabalho, conforme pronunciamentos dos Processos Nºs 5764/94 e 5789/94.

Campo Grande-MS, 22 de agosto de 1994.

WILSON FARIAS
Ordenador de Despesas

Ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, em atendimento ao disposto no Art.26, da Lei supracitada.

Campo Grande-MS, 22 de agosto de 1994.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz-Presidente

(Of. nº 538/94)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Diretoria Administrativa

RETIFICAÇÃO

No despacho do Diretor Administrativo de 23 de março de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 30.03.94, página 4751, Seção I, referente a renovação das assinaturas da Coleção das Leis da República Federativa do Brasil, Revista Trimestral da Jurisprudência- STJ e Revista do Tribunal de Contas da União,onde se lê: nos termos do art 25,inciso I da Lei 8.666/93, leia-se: nos termos do "caput" do art.25 da Lei 8.666/93. (P.A. nº 10.885/93).

(Of. nº 4.085/94)

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos *Diários Oficiais* para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos *Diários Oficiais*.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraíba, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os *Diários Oficiais* postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelo telefone:
(061) 313-9900

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

"Conheça seus direitos"

Normas de proteção
e defesa do consumidor
Lei nº 8.078/90

Formato de bolso

Preço: R$ 1,50

Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

.MEDIDA PROVISORIA 588, 25-08-94 ..... 12.837
.MEDIDA PROVISORIA 589, 25-08-94 ..... 12.838
.MEDIDA PROVISORIA 590, 25-08-94 ..... 12.838
.MEDIDA PROVISORIA 591, 25-08-94 ..... 12.841
.MEDIDA PROVISORIA 592, 25-08-94 ..... 12.841
.MEDIDA PROVISORIA 593, 25-08-94 ..... 12.841

CAMARA DOS DEPUTADOS

.BALANCO, DG, 30-04-94 ..... 12.895

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.EXP. DE MOTIVOS 69, 24-08-94 ..... 12.843
.MENSAGEM 675, 25-08-94 ..... 12.843
.MENSAGEM 676, 25-08-94 ..... 12.843
.MENSAGEM 677, 25-08-94 ..... 12.843
.MENSAGEM 678, 25-08-94 ..... 12.843
.MENSAGEM 679, 25-08-94 ..... 12.843
.MENSAGEM 680, 25-08-94 ..... 12.843
.MENSAGEM 681, 25-08-94 ..... 12.843
.MENSAGEM 682, 25-08-94 ..... 12.843
.MENSAGEM 683, 25-08-94 ..... 12.843
.MENSAGEM 684, 25-08-94 ..... 12.843
.MENSAGEM 685, 25-08-94 ..... 12.843
.MENSAGEM 686, 25-08-94 ..... 12.843
.MENSAGEM 687, 25-08-94 ..... 12.843
.MENSAGEM 688, 25-08-94 ..... 12.843
.MENSAGEM 689, 25-08-94 ..... 12.843

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E COORDENACAO

.DESPACHO-R, IPEA, 25-08-94 ..... 12.843
.DESPACHO-R, IPEA, 24-07-94 ..... 12.843

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

.DESPACHO, SE, 25-08-94 ..... 12.844

MINISTERIO DA JUSTICA

.ATA 209, CNPC, 11-07-94 ..... 12.845
.DESPACHO, GM, 25-08-94 ..... 12.845
.DESPACHO, SDOC/DG, 25-08-94 ..... 12.846
.DESPACHO-R, SDCP/DPR, 25-08-94 ..... 12.846
.PORTARIA 786, SPF/DRASP, 26-01-94 ..... 12.847
.PORTARIA 787, SPF/DRASP, 05-08-94 ..... 12.847
.PORTARIA 792, SPF/DRASP, 05-08-94 ..... 12.847
.PORTARIA 824, SPF/DRASP, 15-08-94 ..... 12.847
.PORTARIA 825, SPF/DRASP, 17-08-94 ..... 12.847
.PORTARIA 828, SPF/DRASP, 17-08-94 ..... 12.847
.PORTARIA 829, SPF/DRASP, 17-08-94 ..... 12.847
.PORTARIA 840, SPF/DRASP, 19-08-94 ..... 12.848
.PORTARIA 843, SPF/DRASP, 19-08-94 ..... 12.848
.PORTARIA 844, SPF/DRASP, 19-08-94 ..... 12.848
.PORTARIA 846, SPF/DRASP, 19-08-94 ..... 12.848
.PORTARIA 847, SPF/DRASP, 19-08-94 ..... 12.848
.PORTARIA 848, SPF/DRASP, 19-08-94 ..... 12.848
.PORTARIA 852, SPF/DRASP, 22-08-94 ..... 12.848
.PORTARIA 857, SPF/DRASP, 22-08-94 ..... 12.848

MINISTERIO DA MARINHA

.DESPACHO, AMRJ, 17-08-94 ..... 12.849
.DESPACHO-R, DAEM, 15-08-94 ..... 12.848

MINISTERIO DO EXERCITO

.DESPACHO, CMSP/2RM, 01-08-94 ..... 12.849

MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

.AJUSTE, DAI, 22-07-94 ..... 12.849
.DESPACHO, SG/PROTOCOLO-CH, 19-08-94 ..... 12.849

MINISTERIO DA FAZENDA

.ATO DECLARATORIO 25, SRF/SRF, 17-08-94 ..... 12.852
.ATO DECLARATORIO 173, SRF/COANA, 24-08-94 ..... 12.852
.ATO DECLARATORIO 2036, CVM, 25-08-94 ..... 12.873
.CIRCULAR 2469, BACEN, 24-08-94 ..... 12.855
.DESPACHO-R, BACEN, 15-08-94 ..... 12.873
.DESPACHO, CRF/SUREG-BR, 25-08-94 ..... 12.873
.INSTR. NORM. 57, SRF, 26-08-94 ..... 12.850
.INSTR. NORM. 58, SRF, 25-08-94 ..... 12.850
.PORTARIA 70, DRF/CO, 12-08-94 ..... 12.852
.PORTARIA 75, SUSEP/DECOM, 08-07-94 ..... 12.852
.PORTARIA 472, GM, 25-08-94 ..... 12.850
.RELACAO, BACEN, 25-08-94 ..... 12.858
.RESOLUCAO 2009-R, BACEN/PRESI, 17-08-94 ..... 12.858
.RESOLUCAO 2100, BACEN/PRESI, 24-08-94 ..... 12.852
.RESOLUCAO 2101, BACEN/PRESI, 24-08-94 ..... 12.854
.RESOLUCAO 2102, BACEN/PRESI, 24-08-94 ..... 12.855

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

.DESPACHO, CONAB, 23-08-94 ..... 12.877
.DESPACHO, INCRA/PRESI, 25-08-94 ..... 12.877
.DESPACHO, INCRA/PRESI, 25-08-94 ..... 12.877
.PORT. INTERN. 182, GM, 25-08-94 ..... 12.875

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

.DESPACHO-R, GM, 25-08-94 ..... 12.878
.PORTARIA 157, PRTM, 19-08-94 ..... 12.880
.PORTARIA 211, UFRN, 09-08-94 ..... 12.880
.PORTARIA 445, ETFSC/DG, 23-08-94 ..... 12.878
.PORTARIA 965, SESTEC, 24-08-94 ..... 12.878
.PORTARIA 1274, GM, 25-08-94 ..... 12.877
.PORTARIA 1275, GM, 25-08-94 ..... 12.878
.PORTARIA 1276, GM, 23-08-94 ..... 12.878
.PORTARIA 1277, GM, 25-08-94 ..... 12.880

MINISTERIO DA SAUDE

.DESPACHO-R, FIOCRUZ, 25-08-94 ..... 12.883
.PORTARIA 14, FNS, 01-08-94 ..... 12.881
.PORTARIA 89, SVS, 25-08-94 ..... 12.881
.PORTARIA 90, SVS, 25-08-94 ..... 12.882
.PORTARIA 91, SVS, 25-08-94 ..... 12.882
.PORTARIA 144, SAS, 25-08-94 ..... 12.881

MINISTERIO DO TRABALHO

.DESPACHO-R, SAG, 23-08-94 ..... 12.883
.DESPACHO, SPT, 25-08-94 ..... 12.883

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

.DESPACHO, INSS/DAF, 24-08-94 ..... 12.885
.DESPACHO, INSS/SEMA, 25-08-94 ..... 12.885
.DESPACHO, INSS/SERPS, 17-08-94 ..... 12.886
.RESOLUCAO 225, INSS/PRESI, 24-08-94 ..... 12.885

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

.DESPACHO, EMBRATEL, 25-08-94 ..... 12.887
.DESPACHO-R, EMBRATEL, 25-08-94 ..... 12.888
.DESPACHO-T, GM, 15-08-94 ..... 12.887
.DESPACHO, GM, 26-07-94 ..... 12.887
.DESPACHO, GM, 05-07-94 ..... 12.887
.DESPACHO-R, TELEBRAS, 25-08-94 ..... 12.888
.PORTARIA 6, DNC/PB, 15-05-94 ..... 12.887
.PORTARIA 9, DNC/PB, 21-06-94 ..... 12.887
.PORTARIA 16, DNC/PB, 20-07-94 ..... 12.887
.PORTARIA 608, CH, 19-08-94 ..... 12.886
.PORTARIA 618, CH, 23-08-94 ..... 12.886
.PORTARIA 625, CH, 23-08-94 ..... 12.886
.PORTARIA 627, CH, 23-08-94 ..... 12.886

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

.AUTO DE INFRACAO, SEPRO, 25-08-94 ..... 12.888

.DESPACHO-R, GRIFOT, 24-08-94 ..... 12.888
.DESPACHO-R, SEPRO/DTE, 25-08-94 ..... 12.888
.DESPACHO-R, SEPRO/DTR, 23-08-94 ..... 12.888

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

.DELIBERACAO 5254, EMBRATUR, 04-08-94 ..... 12.889

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

.DESPACHO, GM, 25-08-94 ..... 12.889
.DESPACHO-R, PETROBRAS, 22-08-94 ..... 12.891
.RELACAO 11, DNPM/GO, 22-08-94 ..... 12.889
.RELACAO 15, DNPM/PE, 22-08-94 ..... 12.890
.RELACAO 156, SNM/DNPM, 24-08-94 ..... 12.889

MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

.PORT. INTERN. 151, GM, 25-08-94 ..... 12.892

MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL

.DESPACHO-T, SUFRAMA, 25-08-94 ..... 12.895
.PORTARIA 6, SIR, 15-08-94 ..... 12.894
.PORTARIA 7, SIR, 15-08-94 ..... 12.895
.PORTARIA 8, SIR, 15-08-94 ..... 12.895

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

.DESPACHO, MPT/PRT-6R, 24-08-94 ..... 12.895

ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS

.RESOLUCAO 410, COFECI/PRESI, 25-08-94 ..... 12.895
.RESOLUCAO 411, COFECI/PRESI, 25-08-94 ..... 12.895
.RESOLUCAO NORMATIVA 157, CFA, 25-08-94 ..... 12.895

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

.ATO 176, 2R/PRESI, 19-08-94 ..... 12.897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

.DESPACHO, 24R/PRESI, 22-08-94 ..... 12.897

TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

.DESPACHO-T, DA, 24-03-94 ..... 12.897

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1069-7/600
  ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
  JULGAMENTO
  .MENSAGEM 684, 25-08-94 PR 12.843

- ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1076-0/600
  ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
  JULGAMENTO
  .MENSAGEM 680, 25-08-94 PR 12.843

- ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1076-1/600
  ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
  JULGAMENTO
  .MENSAGEM 681, 25-08-94 PR 12.843

- ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1078-6/600
  ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
  JULGAMENTO
  .MENSAGEM 683, 25-08-94 PR 12.843

- ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1092-1/600
  ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
  JULGAMENTO
  .MENSAGEM 682, 25-08-94 PR 12.843

- ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1107-3/600
  ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
  JULGAMENTO
  .MENSAGEM 679, 25-08-94 PR 12.843

- ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO
  ATRIBUICOES INSTITUCIONAIS - CARATER EMERGENCIAL E PROVISORIO
  .MEDIDA PROVISORIA 593, 25-08-94 EXEC 12.841

- AGUA SANITARIA
  REGISTRO
  PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
  ALVEJANTE
  .PORTARIA 89, 25-08-94 MS SVS 12.881

- AJUSTE COMPLEMENTAR
  TECNOLOGIA PARA POCOS RADIAIS EM MAGE-RJ
  BRASIL-ALEMANHA
  .AJUSTE, 22-07-94 MRE DAI 12.849

- ALIQUOTAS DE CONTRIBUICAO
  PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO CIVIL ATIVO DOS PODERES DA UNIAO, E OUTROS
  .MEDIDA PROVISORIA 591, 25-08-94 EXEC 12.841

- ALTERACAO
  RESOLUCAO NORMATIVA CFA 155 DE 09/08/94
  .RESOLUCAO NORMATIVA 157, 25-08-94 EVSPL CFA 12.895

  DATA DE ENTREGA
  INSTRUCOES NORMATIVAS-MP/SRF NRS 39 E 41 DE 03/06/94
  .INSTR. NORM. 57, 24-08-94 MF SRF 12.850

APROVACAO
ESTATUTO SOCIAL
SBI - SEGURADORA BRASILEIRO-IRAQUIANA S/A
.PORTARIA 75, 08-07-94 MF SUSEP/DECON 12.852

LEI NR 8931 DE 12/04/90
.MEDIDA PROVISORIA 588, 25-08-94 EXEC 12.837

ARTIGO 5 DA LEI NR 7862 DE 30/10/89
REMUNERACAO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO NACIONAL
.MEDIDA PROVISORIA 592, 25-08-94 EXEC 12.841

- ALTERACAO DE ALIQUOTA
IMPOSTO DE IMPORTACAO
.PORTARIA 473, 25-08-94 MF GM 12.850

- ALTERACAO DE CLASSE
APROVACAO DE PROJETO
RADIO VALE DO SABUGY LTDA
.PORTARIA 6, 15-05-94 MC DNC/PB 12.887

- ALTERACAO DE FREQUENCIA
APROVACAO DE PROJETO
RADIO MARINGA DE POMBAL LTDA
.PORTARIA 9, 21-06-94 MC DNC/PB 12.887

- ALVEJANTE
REGISTRO
PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
AGUA SANITARIA
.PORTARIA 89, 25-08-94 MS SVS 12.881

- ANEXO XII DO ATO NR 74 DE 08/06/94
RETIFICACAO
.ATO 176, 19-08-94 TRF 2R/PRESI 12.897

- APROVACAO
ESTRUTURA FUNCIONAL
UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE SAO JOSE-UNED/SJ
.PORTARIA 446, 23-08-94 MEC SEFSG/DG 12.878

CURSOS DE LEITE E DERIVADOS
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDAO VILELA-PETROLINA/PE
.PORTARIA 956, 24-08-94 MEC SENTEC 12.878

REGRAS DISCIPLINARES
FORNACAO E LIBERACAO DOS ESTOQUES PUBLICOS
INTERVENCAO NO MERCADO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS
.PORT. INTERM. 182, 25-08-94 MARA-GM 12.875

CONVENIO
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A-BNDES
.DELIBERACAO 5264, 04-08-94 MICT EMBRATUR 12.889

PLANO DE TRABALHO
PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS-PNUD
.PORTARIA 14, 03-08-94 MS FNS 12.881

ALTERACAO
ESTATUTO SOCIAL
SBI - SEGURADORA BRASILEIRO-IRAQUIANA S/A
.PORTARIA 75, 08-07-94 MF SUSEP/DECON 12.852

EXPOSICAO DE MOTIVOS
MINISTERIO DA MARINHA
.EXP. DE MOTIVOS 69, 24-08-94 PR 12.843

- APROVACAO DE PROJETO
ALTERACAO DE CLASSE
RADIO VALE DO SABUGY LTDA
.PORTARIA 6, 15-05-94 MC DNC/PB 12.887

ALTERACAO DE FREQUENCIA
RADIO MARINGA DE POMBAL LTDA
.PORTARIA 9, 21-06-94 MC DNC/PB 12.887

- ARMAS E MUNICOES
VIP - VIGILANCIA INDUSTRIAL E PARTICULAR LTDA
.PORTARIA 766, 26-07-94 MJ SPF/DEASP 12.847

ISS-SECURITYSTEM SISTEMAS DE SEGURANCA S/A
.PORTARIA 787, 05-08-94 MJ SPF/DEASP 12.847

SEG-SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
.PORTARIA 792, 05-08-94 MJ SPF/DEASP 12.847

BRINK'S - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
.PORTARIA 824, 15-08-94 MJ SPF/DEASP 12.847

SEG-SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
.PORTARIA 825, 17-08-94 MJ SPF/DEASP 12.847

RONDA-CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA
.PORTARIA 828, 17-08-94 MJ SPF/DEASP 12.847

RONDA - CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA
.PORTARIA 829, 17-08-94 MJ SPF/DEASP 12.847

MINASPORTE S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
.PORTARIA 840, 19-08-94 MJ SPF/DEASP 12.848

MINASPORTE S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
.PORTARIA 846, 19-08-94 MJ SPF/DEASP 12.848

MINASPORTE S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
.PORTARIA 847, 19-08-94 MJ SPF/DEASP 12.848

ESTRELA AZUL-SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
.PORTARIA 848, 19-08-94 MJ SPF/DEASP 12.848

MINASPORTE BRASILIA S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
.PORTARIA 852, 22-08-94 MJ SPF/DEASP 12.848

BRINK'S - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
.PORTARIA 857, 22-08-94 MJ SPF/DEASP 12.848

- ARRENDAMENTO MERCANTIL, E OUTROS
.RELACAO, 25-08-94 MF BACEN 12.858

- ARTIGO 5 DA LEI NR 7862 DE 30/10/89
ALTERACAO
REMUNERACAO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO NACIONAL
.MEDIDA PROVISORIA 592, 25-08-94 EXEC 12.841

- ASSUNCAO DE CREDITO PELA UNIAO
EXPORT DEVELOPMENT CORPORATION - EDC
EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A
.MEDIDA PROVISORIA 589, 25-08-94 EXEC 12.838

- ATIVIDADE DE SEGURANCA PESSOAL PRIVADA
VIGILANCIA PEDROZO LTDA
.PORTARIA 843, 19-08-94 MJ SPF/DEASP 12.848

- AUTARQUICOS INSTITUCIONAIS - CARATER EXCEPCIONAL E PROVISORIO
ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO
.MEDIDA PROVISORIA 593, 25-08-94 EXEC 12.841

- AUTO DE INFRACAO
AUTOS DE INFRACAO-MTE/SEPRO
ESTRADA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS
.AUTO DE INFRACAO, 25-08-94 MTE SEPRO 12.888

BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 25-08-94 MTE SPT 12.883

- AUTORIZACAO
CONSTITUICAO NO PAIS
CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ALARON SECURITIES CORPORATION
ATIVA S/A
.ATO DECLARATORIO 3035, 25-08-94 MF CVM 12.873

- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
ELABORACAO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE
PLANO ESTADUAL DE APROVEITAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS
ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL-EIMAS
.PORTARIA 8, 15-08-94 MIRE SIR 12.895

SILCAR SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA
.PORTARIA 844, 19-08-94 MJ SPF/DEASP 12.848

- AUTOS DE INFRACAO-MTE/SEPRO
AUTO DE INFRACAO
ESTRADA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS
.AUTO DE INFRACAO, 25-08-94 MTE SEPRO 12.888

B

- BALANCO FINANCEIRO
.BALANCO, 30-04-94 CB DG 12.895

C

- CADASTRAMENTO
HOSPITAL DE ALTA COMPLEXIDADE - CANCER
FUNDACAO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-AM
.PORTARIA 144, 25-08-94 MS SAS 12.881

- CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
AUTORIZACAO
CONSTITUICAO NO PAIS
ALARON SECURITIES CORPORATION
ATIVA S/A
.ATO DECLARATORIO 3036, 25-08-94 MF CVM 12.873

- CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE-CAC
INSTITUICAO
.PORTARIA 70, 12-08-94 MF DRF/CO 12.852

- CONSTITUICAO NO PAIS
AUTORIZACAO
CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ALARON SECURITIES CORPORATION
ATIVA S/A
.ATO DECLARATORIO 3035, 25-08-94 MF CVM 12.873

- CONTRATACAO DE CREDITO EXTERNO
PROPOSTA PARA AUTORIZACAO
BANCO BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK - BAMB - GRAND CAYMAN
.MENSAGEM 687, 25-08-94 PR 12.843

PROPOSTA PARA AUTORIZACAO
BANCO BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK - BAMB - GRAND CAYMAN
.MENSAGEM 688, 25-08-94 PR 12.843

PROPOSTA PARA AUTORIZACAO
BANCO BRASILIAN MERCHANT BANK - BAMB - GRAND CAYMAN
.MENSAGEM 689, 25-08-94 PR 12.843

- CONVENIO
APROVACAO
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A-BNDES
.DELIBERACAO 5264, 04-08-94 MICT EMBRATUR 12.889

- CREDITO RURAL
PROGRAMA DE VALORIZACAO DA PEQUENA PRODUCAO RURAL
SAFRA DE VERAO 1994/95
.RESOLUCAO 2101, 24-08-94 MP BACEN/PRESI 12.854

DIRECIONAMENTO DE RECURSOS E ENCARGOS FINANCEIROS
.RESOLUCAO 2102, 24-08-94 MP BACEN/PRESI 12.855

- CURSO DE ESTUDOS SOCIAIS
EXTINCAO
HABILITACAO EM EDUCACAO MORAL E CIVICA
ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO
.PORTARIA 1277, 25-08-94 MEC GM 12.880

- CURSO DE GEOGRAFIA
RECONHECIMENTO DE CURSO
FACULDADE DE EDUCACAO E ESTUDOS SOCIAIS DE ARARAQUARA
ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO
.PORTARIA 1276, 25-08-94 MEC GM 12.878

- CURSOS DE LEITE E DERIVADOS
APROVACAO
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDAO VILELA-PETROLINA/PE
.PORTARIA 956, 24-08-94 MEC SENTEC 12.878

D

- DATA DE ENTREGA
ALTERACAO
INSTRUCOES NORMATIVAS-MF/SRF NRS 39 E 41 DE 03/06/94
.INSTR. NORM. 67, 24-08-94 MF SRF 12.850

- DECLARACAO DE INFORMACOES
REGRAS DE PREENCHIMENTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
.INSTR. NORM. 68, 25-08-94 MF SRF 12.850

- DEPERIMENTO
SITUACAO DE ESTRANGEIRO
PEDIDO DE ASILO POLITICO
MOLOUNGAGE EOLITHA EAN RANGIH MOLUGUNASURITA
.DESPACHO, 25-08-94 MJ GM 12.845

- DESPACHO ADUANEIRO SIMPLIFICADO
HABILITACAO
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"
.ATO DECLARATORIO 173, 24-08-94 MF SRF/COANA 12.852

- DESPACHO-MME/GM DE 19/08/94
TORNAR SEM EFEITO
ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA
.DESPACHO, 25-08-94 MME GM 11

- DESPACHOS-MC/PRODATEL
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
.RATIFICACAO 12.841

REC DO BRASIL S/A, E OUTRO
.DESPACHO, 25-08-94 MC EMBRATEL 12.888

- DESPACHOS-MC/TELEBRÁS
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
PINATEL - FUNDACAO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, E OUTROS
.DESPACHO, 25-08-94 MC TELEBRÁS 12.888

- DESPACHOS-MAG/GM
HOMOLOGACAO DOS PARECERES DO CFE
.DESPACHO, 25-08-94 MAG GM 12.878

- DESPACHOS-MF/BACEN
PROCESSOS APROVADOS
DISTRIBUIDORA INTERFINANCE DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 25-08-94 MF BACEN 12.873

- DESPACHOS-MJ SDCJ/DPF
SITUACAO DE ESTRANGEIRO
JOAO SOOM KIM LEE, E OUTROS
.DESPACHO, 25-08-94 MJ SDCJ/DPF 12.846

- DESPACHOS-MM/DNPM
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
RATIFICACAO
GLYCO DO BRASIL IND.METALURGICA LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 25-08-94 MM DNPM 12.848

- DESPACHOS-MME PETROBRAS
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
TURISTUR - OPERADORA DE TURISMO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 22-08-94 MME PETROBRAS 12.891

- DESPACHOS-MPS INSS/SEMA
RATIFICACAO
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO, E OUTROS
.DESPACHO, 25-08-94 MPS INSS/SEMA 12.885

- DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
VECTOR LABORATORIES INC.
.DESPACHO, 25-08-94 MS FIOCRUZ 12.883

- DESPACHOS-MTB/SAG
DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
ALMOXARA SERVICOS GERAIS LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 23-08-94 MTB SAG 12.883

- DESPACHOS-MTE SEPRO/DTE
EXPLORACAO COMERCIAL
SERVICO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS
EMPRESA BRASILEIRA "TRANSNARBO-TRANSPORTES LTDA"
.DESPACHO, 23-08-94 MTE SEPRO/DTE 12.888

EXPLORACAO COMERCIAL
SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERNACIONAL DE CARGAS
EMPRESA BRASILEIRA "TRANSORLANDO TRANSPORTES LTDA", E OUTROS
.DESPACHO, 23-08-94 MTE SEPRO/DTE 12.888

- DESPACHOS-MTB/GRIPOT
DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
CIEE-CENTRO DE INTERVENCAO EMPRESA/ESCOLA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
.DESPACHO, 24-08-94 MTB GRIPOT 12.889

- DESPACHOS-SEPLAN/IPEA
RATIFICACAO
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
PROFESSOR RUY ALCIDES DE CARVALHO JUNQUEIRA, E OUTROS
.DESPACHO, 25-08-94 SEPLAN IPEA 12.843

RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
L.O.GRACA ENGENHARIA LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 24-07-94 SEPLAN IPEA 12.843

- DIRECIONAMENTO DE RECURSOS E ENCARGOS FINANCEIROS
CREDITO RURAL
.RESOLUCAO 2102, 24-08-94 MF BACEN/PRESI 12.855

- DISPENSA DE LICITACAO
DESPACHOS-SEPLAN/IPEA
RATIFICACAO
L.O.GRACA ENGENHARIA LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 24-07-94 SEPLAN IPEA 12.843

DESPACHOS-MTB/GRIPOT
RATIFICACAO
CIEE-CENTRO DE INTERVENCAO EMPRESA/ESCOLA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
.DESPACHO, 24-08-94 MTB GRIPOT 12.888

RATIFICACAO
TERMOQUIMICA INSTRUMENTACAO E MANUTENCAO LTDA
.DESPACHO, 25-08-94 MF CEF/SUREC-SR 12.873

RATIFICACAO
POSTO CABRAL LTDA
.DESPACHO, 25-08-94 SAR SE 12.844

DESPACHOS-MC/EMBRATEL
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
RATIFICACAO
REC DO BRASIL S/A, E OUTRO
.DESPACHO, 25-08-94 MC EMBRATEL 12.887

DESPACHOS-MTB/SAG
RATIFICACAO
ALMOXARA SERVICOS GERAIS LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 23-08-94 MTB SAG 12.883

DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
RATIFICACAO
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
VECTOR LABORATORIES INC.
.DESPACHO, 25-08-94 MS FIOCRUZ 12.883

RATIFICACAO
BANCO DO BRASIL S/A
.DESPACHO, 25-08-94 MC EMBRATEL 12.887

DESPACHOS-MME PETROBRAS
RATIFICACAO
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
TURISTUR - OPERADORA DE TURISMO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 22-08-94 MME PETROBRAS 12.891

RATIFICACAO
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
DESPACHOS-MC/TELEBRÁS
PINATEL - FUNDACAO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, E OUTROS
.DESPACHO, 25-08-94 MC TELEBRÁS 12.888

RATIFICACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL
.DESPACHO, 24-08-94 MPS INSS/DAF 12.885

E

- ELABORACAO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
PLANO ESTADUAL DE APROVEITAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS
ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL-RIMAS
.PORTARIA 8, 15-08-94 MIRE SIR 12.895

- ENCAMINHAMENTO
MEDIDA PROVISORIA NR 588 DE 25/08/94
.MENSAGEM 675, 25-08-94 PR 12.843

MEDIDA PROVISORIA NR 589 DE 25/08/94
.MENSAGEM 676, 25-08-94 PR 12.843

MEDIDA PROVISORIA NR 590 DE 25/08/94
.MENSAGEM 677, 25-08-94 PR 12.843

MEDIDA PROVISORIA NR 591 DE 25/08/94
.MENSAGEM 678, 25-08-94 PR 12.843

MEDIDA PROVISORIA NR 592 DE 25/08/94
.MENSAGEM 685, 25-08-94 PR 12.843

MEDIDA PROVISORIA NR 593 DE 25/08/94
.MENSAGEM 686, 25-08-94 PR 12.843

- ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
JULGAMENTO
ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1107-3/600
.MENSAGEM 675, 25-08-94 PR 12.843

JULGAMENTO
ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1076-0/600
.MENSAGEM 680, 25-08-94 PR 12.843

JULGAMENTO
ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1076-1/600
.MENSAGEM 681, 25-08-94 PR 12.843

JULGAMENTO
ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1092-1/600
.MENSAGEM 682, 25-08-94 PR 12.843

JULGAMENTO
ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1078-6/600
.MENSAGEM 683, 25-08-94 PR 12.843

JULGAMENTO
ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1069-7/600
.MENSAGEM 684, 25-08-94 PR 12.843

- ESPACO ATUAL DO CONHECIMENTO TECNICO-CIENTIFICO
.PORTARIA 59, 25-08-94 MS SVS 12.892

- ESTATUTO SOCIAL
APROVACAO
ALTERACAO
SBI - SEGURADORA BRASILEIRO-IRAQUIANA S/A
.PORTARIA 75, 08-07-94 MF SUSEP/DECOM 12.852

- ESTRUTURA FUNCIONAL
APROVACAO
UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE SAO JOSE-UNED/SJ
.PORTARIA 406, 23-08-94 MEC SEPEC/DG 12.878

- ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL-RIMAS
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
ELABORACAO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE
PLANO ESTADUAL DE APROVEITAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS
.PORTARIA 8, 15-08-94 MIRE SIR 12.895

- EXIGIBILIDADE DE APLICACOES EM CREDITO RURAL
.CIRCULAR 2493, 24-08-94 MF BACEN 12.855

- EXPLORACAO COMERCIAL
SERVICO MOVEL CELULAR
SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEL TERRESTRE PUBLICO-RESTRITO
TELEAIRA-TELECOMUNICACOES DE RORAIMA S/A
.PORTARIA 626, 23-08-94 MC GM 12.886

SERVICO MOVEL CELULAR
TELEPARA-TELECOMUNICACOES DO PARA S/A
.PORTARIA 627, 23-08-94 MC GM 12.886

DESPACHOS-MTB SEPRO/DTE
SERVICO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS
EMPRESA BRASILEIRA "TRANSNARBO-TRANSPORTES LTDA"
.DESPACHO, 23-08-94 MTB SEPRO/DTE 12.888

DESPACHOS-MTE SEPRO/DTE
SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERNACIONAL DE CARGAS
EMPRESA BRASILEIRA "TRANSORLANDO TRANSPORTES LTDA", E OUTROS
.DESPACHO, 22-08-94 MTE SEPRO/DTE 12.888

SERVICO DE RADIO TAXI
GRANTAXI-CAMPINA GRANDE PRESTACAO DE SERVICO RADIO-TAXI LTDA
.PORTARIA 16, 20-07-94 MC DNC/PB 12.887

- EXPOSICAO DE MOTIVOS
APROVACAO
MINISTERIO DA MARINHA
.EXP. DE MOTIVOS 69, 24-08-94 PR 12.843

- EXTINCAO
HABILITACAO EM EDUCACAO MORAL E CIVICA
CURSO DE ESTUDOS SOCIAIS
ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO
.PORTARIA 1277, 25-08-94 MEC GM 12.880

F

- FORMACAO E LIBERACAO DOS ESTOQUES PUBLICOS
APROVACAO
REGRAS DISCIPLINARES
INTERVENCAO NO MERCADO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS
.PORT. INTERN. 182, 25-08-94 MAARA GM 12.875

H

- HABILITACAO
DESPACHO ADUANEIRO SIMPLIFICADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"
.ATO DECLARATORIO 173, 24-08-94 MF SRF/COANA 12.852

- HABILITACAO EM EDUCACAO MORAL E CIVICA
EXTINCAO
CURSO DE ESTUDOS SOCIAIS
ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO
.PORTARIA 1277, 25-08-94 MEC GM 12:880

- HOMOLOGACAO DOS PARECERES DO CFE
  DESPACHOS-MEC/GM
  .DESPACHO, 25-08-94-MEC GM..... 12.838

- HOSPITAL DE ALTA COMPLEXIDADE - CANCER
  CADASTRAMENTO
  .FUNDACAO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-AM
  .PORTARIA 144, 25-08-94 MS SAS..... 12.881

I

- IMPOSTO DE IMPORTACAO
  ALIQUOTA
  .PORTARIA 413, 25-08-94 MF GM..... 12.850

- IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
  REGRAS DE PREENCHIMENTO
  DECLARACAO DE IMPORTACOES
  .INSTR. NORM. 68, 25-08-94 MF SRF..... 12.850

- INCLUSAO DE REPRESENTADA
  COMPANHIA T. JAMES COMERCIO E INDUSTRIA
  - SIMPSON PAPER COMPANY
  .ATO DECLARATORIO 25, 17-08-94 MF SRRF/SRF..... 12.852

- INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
  DESPACHOS-MN/DABM
  RATIFICACAO
  GLYCO DO BRASIL IND.METALURGICA LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 19-08-94 MN DABM..... 12.848

  RATIFICACAO
  HOTEL GLORIA
  .DESPACHO, 19-08-94 MRE SG/PROTEMPCOR-CN..... 12.849

  RATIFICACAO
  MTU MOTORES DIESEL LTDA
  .DESPACHO, 17-08-94 MM ARAJ..... 12.849

  RATIFICACAO
  AMATRA IV-ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15 REGIAO
  .DESPACHO, 22-08-94 TRT 24ª/PRESI..... 12.897

  RATIFICACAO
  SULZER BRASIL S/A
  .DESPACHO, 23-08-94 MAARA CONAB..... 12.897

  RATIFICACAO
  EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A, E OUTROS
  .DESPACHO, 01-08-94 MEX CMSE/SEM..... 12.849

  DESPACHOS-SEPLAN/IPEA
  RATIFICACAO
  PROFESSOR RUI ALCIDES DE CARVALHO JUNQUEIRA, E OUTROS
  .DESPACHO, 25-08-94 SEPLAN IPEA..... 12.843

  RATIFICACAO
  CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA-CPD
  .DESPACHO, 25-08-94 MAARA INCRA/PRESI..... 12.877

  RATIFICACAO
  EDITORA CONSULEX LTDA
  .DESPACHO, 25-08-94 MAARA INCRA/PRESI..... 12.877

  DESPACHOS-MC/EMBRATEL
  DISPENSA DE LICITACAO
  RATIFICACAO
  NEC DO BRASIL S/A, E OUTRO
  .DESPACHO, 25-08-94 MC EMBRATEL..... 12.868

  DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
  VECTOR LABORATORIES INC.
  .DESPACHO, 25-08-94 MS FIOCRUZ..... 12.883

  DESPACHOS-MME PETROBRAS
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
  TURISTUR - OPERADORA DE TURISMO LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 22-08-94 MME PETROBRAS..... 12.891

  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
  DESPACHOS-MC/TELEBRO
  FINATEL - FUNDACAO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, E OUTROS
  .DESPACHO, 25-08-94 MC TELEBRO..... 12.888

  RATIFICACAO
  LTR EDITORA LTDA
  .DESPACHO, 24-08-94 MPU MPT/PRT-6R..... 12.895

  EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
  RATIFICACAO
  .DESPACHO, 17-08-94 MPS INSS/SEPE..... 12.886

  DESPACHOS-MPS INSS/SEMA
  RATIFICACAO
  COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO, E OUTROS
  .DESPACHO, 25-08-94 MPS INSS/SEMA..... 12.885

- INSTALACAO DE ESCRITORIO
  PROJETO BASICO DE ENGENHARIA E LEVANTAMENTO CADASTRAL
  PROJETO DE TRANSPOSICAO DE AGUAS DO RIO SAO FRANCISCO
  .PORTARIA 6, 15-08-94 MIRR SIR..... 12.894

  PROJETO BASICO DE ENGENHARIA
  PROJETO DE TRANSPOSICAO DE AGUAS DO RIO SAO FRANCISCO
  DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS
  .PORTARIA 7, 15-08-94 MIRR SIR..... 12.895

- INSTITUICAO
  CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE-CAC
  .PORTARIA 90, 12-08-94 MF DRF/GO..... 12.852

- INSTRUCOES NORMATIVAS-MF/SRF NRS 39 E 41 DE 03/06/94
  ALTERACAO
  DATA DE ENTREGA
  .INSTR. NORM. 67, 24-08-94 MF SRF..... 12.850

- INTERVENCAO NO MERCADO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS
  APROVACAO
  REGRAS DISCIPLINARES
  FORNACAO E LIBERACAO DOS ESTOQUES PUBLICOS
  .PORT. INTERN. 182, 25-08-94 MAARA GM..... 12.875

J

- JULGAMENTO
  ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
  ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1107-3/600
  .MENSAGEM 679, 25-08-94 PR..... 12.843

  ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
  ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1076-0/600
  .MENSAGEM 680, 25-08-94 PR..... 12.843

  ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
  ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1076-1/600
  .MENSAGEM 681, 25-08-94 PR..... 12.843

  ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
  ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1092-1/600
  .MENSAGEM 682, 25-08-94 PR..... 12.843

  ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
  ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1078-6/600
  .MENSAGEM 683, 25-08-94 PR..... 12.843

  ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
  ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1069-7/600
  .MENSAGEM 684, 25-08-94 PR..... 12.843

L

- LAMINA DUPLO FIO, E OUTROS
  PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS
  PROCESSO PRODUTIVOS
  .PORT. INTERN. 151, 25-08-94 MCT GM..... 12.893

- LEI NR 8031 DE 12/04/90
  ALTERACAO
  .MEDIDA PROVISORIA 588, 25-08-94 EXEC..... 12.837

M

- MEDIDA PROVISORIA NR 585 DE 25/08/94
  ENCAMINHAMENTO
  .MENSAGEM 675, 25-08-94 PR..... 12.843

- MEDIDA PROVISORIA NR 589 DE 25/08/94
  ENCAMINHAMENTO
  .MENSAGEM 676, 25-08-94 PR..... 12.843

- MEDIDA PROVISORIA NR 590 DE 25/08/94
  ENCAMINHAMENTO
  .MENSAGEM 677, 25-08-94 PR..... 12.843

- MEDIDA PROVISORIA NR 591 DE 25/08/94
  ENCAMINHAMENTO
  .MENSAGEM 678, 25-08-94 PR..... 12.843

- MEDIDA PROVISORIA NR 592 DE 25/08/94
  ENCAMINHAMENTO
  .MENSAGEM 685, 25-08-94 PR..... 12.843

- MEDIDA PROVISORIA NR 593 DE 25/08/94
  ENCAMINHAMENTO
  .MENSAGEM 686, 25-08-94 PR..... 12.843

N

- NOVA REDACAO
  RESOLUCAO-MPS/INSS NR 169 DE 231/06/93
  .RESOLUCAO 225, 24-08-94 MPS INSS/PRESI..... 12.885

O

- ORGANIZACAO E DISCIPLINAMENTO
  SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO DO PODER EXECUTIVO
  .MEDIDA PROVISORIA 590, 25-08-94 EXEC..... 12.838

P

- PEDIDO DE ASILO POLITICO
  SITUACAO DE ESTRANGEIRO
  DEFERIMENTO
  MULUGUNAGE KOLITNA RAM RANGIH MULUGUNASURIYA
  .DESPACHO, 25-08-94 MJ GM..... 12.845

- PEDIDO DE MUDANCA DE EMPREGADOR
  ATO PROPAGANDA LTDA
  W BRASIL PUBLICIDADE LTDA
  .DESPACHO, 25-08-94 MF SDCI/DE..... 12.846

- PEDIDO DE PRORROGACAO DE PRAZO
  RADIO JAGUARIUNA DE ARACATI LTDA
  .DESPACHO, 20-07-94 MC GM..... 12.887

  SERVICO DE RADIODIFUSAO
  RADIO IPIRA LTDA
  .DESPACHO, 05-07-94 MC GM..... 12.887

- PESQUISA DE MINERIO
  MINERACAO DO SUL LTDA, E OUTROS
  .RELACAO 11, 22-08-94 MME DNPM/GO..... 12.889

  MAGNESITA S/A, E OUTROS
  .RELACAO 156, 24-08-94 MME SNM/DNPM..... 12.889

  RENOVACAO DE LICENCIAMENTO
  EMPRESA DE MINERACAO MD LTDA, E OUTROS
  .RELACAO 15, 22-08-94 MME DNPM/PR..... 12.890

- PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL ATIVO DOS PODERES DA UNIAO, E OUTROS
  ALIQUOTAS DE CONTRIBUICAO
  .MEDIDA PROVISORIA 591, 25-08-94 EXEC..... 12.841

- PLANO DE TRABALHO
  APROVACAO
  PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS-PNUD
  .PORTARIA 14, 03-08-94 MS FNS..... 12.881

- PLANO ESTADUAL DE APROVEITAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  ELABORACAO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE
  ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL-EIMAS
  .PORTARIA 8, 15-08-94 MIRR SIR..... 12.895

- PROCESSO PRODUTIVOS
  PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS
  LAMINA DUPLO FIO, E OUTROS
  .PORT. INTERN. 151, 25-08-94 MCT GM..... 12.893

- PROCESSOS APROVADOS
  DESPACHOS-MF/BACEN
  DISTRIBUIDORA INTERFINANCE DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 15-08-94 MF BACEN..... 12.873

- PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS
  PROCESSO PRODUTIVOS
  LAMINA DUPLO FIO, E OUTROS
  .PORT. INTERN. 151, 25-08-94 MCT GM..... 12.893

- PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
  REGISTRO
  AGUA SANITARIA
  ALVEJANTE
  .PORTARIA 89, 25-08-94 MS SVS..... 12.881

- PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS-PNUD
  APROVACAO
  PLANO DE TRABALHO
  .PORTARIA 14, 03-08-94 MS FNS..... 12.881

- PROGRAMA DE VALORIZACAO DA PEQUENA PRODUCAO RURAL
  CREDITO RURAL
  SAFRA DE VERAO 1994/95
  .RESOLUCAO 2101, 24-08-94 MP BACEN/PRESI..... 12.854

- PROJETO BASICO DE ENGENHARIA
  INSTALACAO DE ESCRITORIO
  PROJETO DE TRANSPOSICAO DE AGUAS DO RIO SAO FRANCISCO
  DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS
  .PORTARIA 7, 15-08-94 MINT SIN..... 12.895

- PROJETO BASICO DE ENGENHARIA E LEVANTAMENTO CADASTRAL
  INSTALACAO DE ESCRITORIO
  PROJETO DE TRANSPOSICAO DE AGUAS DO RIO SAO FRANCISCO
  .PORTARIA 6, 15-08-94 MINT SIN..... 12.894

- PROJETO DE TRANSPOSICAO DE AGUAS DO RIO SAO FRANCISCO
  INSTALACAO DE ESCRITORIO
  PROJETO BASICO DE ENGENHARIA E LEVANTAMENTO CADASTRAL
  .PORTARIA 6, 15-08-94 MINT SIN..... 12.894

  INSTALACAO DE ESCRITORIO
  PROJETO BASICO DE ENGENHARIA
  DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS
  .PORTARIA 7, 15-08-94 MINT SIN..... 12.895

- PROPOSTA PARA AUTORIZACAO
  CONTRATACAO DE CREDITO EXTERNO
  BANCO BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK - BAMB - GRAND CAYMAN
  .MENSAGEM 697, 25-08-94 PR..... 12.843

  CONTRATACAO DE CREDITO EXTERNO
  BANCO BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK - BAMB - GRAND CAYMAN
  .MENSAGEM 698, 25-08-94 PR..... 12.843

  CONTRATACAO DE CREDITO EXTERNO
  BANCO BRASILIAN MERCHANT BANK - BAMB - GRAND CAYMAN
  .MENSAGEM 699, 25-08-94 PR..... 12.843

R

- RATIFICACAO
  DESPACHOS-HN/BAMB
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  GLICO DO BRASIL IND.METALURGICA LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 15-08-94 HN BAMB..... 12.848

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  HOTEL GLORIA
  .DESPACHO, 19-08-94 MRE SG/PROTOCOLO-CH..... 12.849

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  MTU MOTORES DIESEL LTDA
  .DESPACHO, 17-08-94 MM AREA..... 12.849

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  ARATRA ZY-ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15 REGIAO
  .DESPACHO, 22-08-94 TRT 15R/PRESI..... 12.897

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  SULZER BRASIL S/A
  .DESPACHO, 23-08-94 MARA COMAR..... 12.877

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A, E OUTROS
  .DESPACHO, 01-08-94 MEC CESE/SEM..... 12.849

  DESPACHOS-SEPLAN/IPEA
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  PROFESSOR RUI ALCIDES DE CARVALHO JUNQUEIRA, E OUTROS
  .DESPACHO, 25-08-94 SEPLAN IPEA..... 12.843

  DESPACHOS-SEPLAN/IPEA
  DISPENSA DE LICITACAO
  L.O.GRACA ENGENHARIA LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 24-07-94 SEPLAN IPEA..... 12.843

  DESPACHOS-MTE/SEIPOT
  DISPENSA DE LICITACAO
  CIEE-CENTRO DE INTERVENCAO EMPRESA/ESCOLA
  EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
  .DESPACHO, 24-08-94 MTE SEIPOT..... 12.886

  DISPENSA DE LICITACAO
  TERMOQUIMICA INSTRUMENTACAO E MANUTENCAO LTDA
  .DESPACHO, 25-08-94 MF CEF/SUREC-SE..... 12.873

  DISPENSA DE LICITACAO
  POSTO CABRAL LTDA
  .DESPACHO, 25-08-94 SAB SE..... 12.844

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA-CPD
  .DESPACHO, 25-08-94 MARA INCRA/PRESI..... 12.877

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  EDITORA CONSULEX LTDA
  .DESPACHO, 25-08-94 MARA INCRA/PRESI..... 12.877

  DESPACHOS-MC/EMBRATEL
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
  NEC DO BRASIL S/A, E OUTRO
  .DESPACHO, 25-08-94 MC EMBRATEL..... 12.888

  DESPACHOS-MTE/SAD
  DISPENSA DE LICITACAO
  ALVORADA SERVICOS GERAIS LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 23-08-94 MTE SAD..... 12.853

  DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
  DISPENSA DE LICITACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  VECTOR LABORATORIES INC.
  .DESPACHO, 25-08-94 MS FIOCRUZ..... 12.883

  DISPENSA DE LICITACAO
  BANCO DO BRASIL S/A
  .DESPACHO, 25-08-94 MC EMBRATEL..... 12.887

  DESPACHOS-MME PETROBRAS
  DISPENSA DE LICITACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  TURISTUR - OPERADORA DE TURISMO LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 22-08-94 MME PETROBRAS..... 12.891

  DISPENSA DE LICITACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  DESPACHOS-MC/TELEBRAS
  FINATEL - FUNDACAO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, E OUTROS
  .DESPACHO, 25-08-94 MC TELEBRAS..... 12.888

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  LTC EDITORA LTDA
  .DESPACHO, 24-08-94 MPU MPT/PRT-6R..... 12.895

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
  .DESPACHO, 17-08-94 MPS INSS/SPPS..... 12.886

  DISPENSA DE LICITACAO
  EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL
  .DESPACHO, 24-08-94 MPS INSS/DAF..... 12.885

  DESPACHOS-MPS INSS/SEMA
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO, E OUTROS
  .DESPACHO, 25-08-94 MPS INSS/SEMA..... 12.885

- RECONHECIMENTO
  UNIVERSIDADE TIRADENTES-UNIT
  ASSOCIACAO SERGIPANA DE ADMINISTRACAO
  .PORTARIA 1274, 25-08-94 MEC GM..... 12.877

  UNIVERSIDADE DE FRANCA-UNIFRAM
  ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE FRANCA-ACEF
  .PORTARIA 1275, 25-08-94 MEC GM..... 12.878

- RECONHECIMENTO DE CURSO
  CURSO DE GEOGRAFIA
  FACULDADE DE EDUCACAO E ESTUDOS SOCIAIS DE ARARAQUARA
  ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO
  .PORTARIA 1276, 23-08-94 MEC GM..... 12.878

- REMANEJAMENTO ORCAMENTARIA
  CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/4R
  .RESOLUCAO 410, 25-08-94 RFNPL COFECI/PRESI..... 12.895

  CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/1 E 15R
  .RESOLUCAO 411, 25-08-94 RFNPL COFECI/PRESI..... 12.895

- REGISTRO
  PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
  AGUA SANITARIA
  ALVEJANTE
  .PORTARIA 89, 25-08-94 MS SVS..... 12.881

- REGRAS DE PERENCHIMENTO
  DECLARACAO DE INFORMACOES
  IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
  .INSTR. NORM. 68, 25-08-94 MF SRF..... 12.850

- REGRAS DISCIPLINARES
  APROVACAO
  FORMACAO E LIBERACAO DOS ESTOQUES PUBLICOS
  INTERVENCAO NO MERCADO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS
  .PORT. INTERN. 102, 25-08-94 MARA GM..... 12.875

- REMUNERACAO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO NACIONAL
  ALTERACAO
  ARTIGO 5 DA LEI Nº 7862 DE 30/10/89
  .MEDIDA PROVISORIA 592, 25-08-94 EXEC..... 12.841

- RENOVACAO DE LICENCIAMENTO
  PESQUISA DE MINERIO
  EMPRESA DE MINERACAO MD LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO 15, 22-08-94 MME DNPM/PR..... 12.890

- RESOLUCAO NORMATIVA CPA 155 DE 05/08/94
  ALTERACAO
  .RESOLUCAO NORMATIVA 157, 25-08-94 RFNPL CPA..... 12.895

- RESOLUCAO-MPS/INSS NR 160 DE 231/06/93
  NOVA REDACAO
  .RESOLUCAO 225, 24-08-94 MPS INSS/PRESI..... 12.885

- RETIFICACAO
  .DESPACHO, 24-03-94 TJDF DA..... 12.897

  TEREZA DE MACEDO MOREIRA
  .DESPACHO, 16-08-94 MC GM..... 12.887

  ANEXO XII DO ATO NR 74 DE 08/06/94
  .ATO 176, 19-08-94 TRF 2R/PRESI..... 12.897

  .DESPACHO, 25-08-94 MIRE SUFRAMA..... 12.895

  .RESOLUCAO 2089, 17-08-94 MF BACEN/PRESI..... 12.859

- REUNIAO
  .ATA 289, 11-07-94 MJ CNPC..... 12.845

S

- SAFRA DE VERAO 1994/95
  CREDITO RURAL
  PROGRAMA DE VALORIZACAO DA PEQUENA PRODUCAO RURAL
  .RESOLUCAO 2101, 24-08-94 MF BACEN/PRESI..... 12.854

  VALOR BASICO DE CUSTEIO
  .RESOLUCAO 2100, 24-08-94 MF BACEN/PRESI..... 12.852

- SERVICO DE RADIO TAXI
  EXPLORACAO COMERCIAL
  GRANTAX-CAMPINA GRANDE PRESTACAO DE SERVICO RADIO-TAXI LTDA
  .PORTARIA 16, 20-07-94 MC DNC/PB..... 12.867

- SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEL TERRESTRE PUBLICO-RESTRITO
  SERVICO MOVEL CELULAR
  EXPLORACAO COMERCIAL
  TELAIMA-TELECOMUNICACOES DE RORAIMA S/A
  .PORTARIA 626, 23-08-94 MC GM..... 12.886

- SERVICO DE RADIODIFUSAO
  PEDIDO DE PRORROGACAO DE PRAZO
  RADIO IPIRA LTDA
  .DESPACHO, 05-07-94 MC GM..... 12.887

- SERVICO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS
  DESPACHOS-MTE SEPRO/DTR
  EXPLORACAO COMERCIAL
  EMPRESA BRASILEIRA "TRANSNARRIO-TRANSPORTES LTDA"
  .DESPACHO, 23-08-94 MTE-SEPRO/DTR..... 12.888

- SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERNACIONAL DE CARGAS
  DESPACHOS-MTE SEPRO/DTR
  EXPLORACAO COMERCIAL
  EMPRESA BRASILEIRA "TRANSORLANDO TRANSPORTES LTDA", E OUTROS
  .DESPACHO, 22-08-94 MTE SEPRO/DTR..... 12.888

- SERVICO ESPECIAL DE REPETICAO E RETRANSMISSAO DE TV
  MASSAU - EMPRESA RADIO E TELEVISAO LTDA
  .PORTARIA 625, 19-08-94 MC GM..... 12.886

- SERVICO MOVEL CELULAR
  EXPLORACAO COMERCIAL
  SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEL TERRESTRE PUBLICO-RESTRITO
  TELAIMA-TELECOMUNICACOES DE RORAIMA S/A
  .PORTARIA 626, 23-08-94 MC GM..... 12.886

  EXPLORACAO COMERCIAL
  TELEPARA-TELECOMUNICACOES DO PARA S/A
  .PORTARIA 627, 23-08-94 MC GM..... 12.886

- SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO
  ORGANIZACAO E DISCIPLINAMENTO
  .MEDIDA PROVISORIA 590, 25-08-94 EXEC..... 12.838

- SITUACAO DE ESTRANGEIRO
  PEDIDO DE ASILO POLITICO
  DEFERIMENTO
  MULUGUMAGE KOLITHA RAM RANGIH MULUGUMASURITA
  .DESPACHO, 25-08-94 MJ GM..... 12.845

  DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
  JONG SOOK KIM LEE, E OUTROS
  .DESPACHO, 25-08-94 MJ SDCJ/DPE..... 12.846

- SUSPENSAO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR
  INDUSTRIAS DE CONFECCOES COSTA FILHO LTDA
  .PORTARIA 211, 09-08-94 MEC UFRN..... 12.880

  KATTANN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
  .PORTARIA 157, 19-08-94 MEC FNTM..... 12.880

T

- TECNOLOGIA PARA POCOS RADIAIS EM MAGE-RJ
  AJUSTE COMPLEMENTAR
  BRASIL-ALEMANHA
  .AJUSTE, 22-07-94 MRE DAI..... 12.849

- TORNAR SEM EFEITO
  DESPACHO-MME/GM DE 19/08/94
  ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA
  .DESPACHO, 25-08-94 MME GM..... 12.889

- TRANSFERENCIA INDIRETA DE PERMISSAO
  RADIO ATIVIDADE FM LTDA
  .PORTARIA 618, 23-08-94 MC GM..... 12.886

V

- VALOR BASICO DE CUSTEIO
  SAFRA DE VERAO 1994/95
  .RESOLUCAO 2100, 24-08-94 MP BACEN/PRESI..... 12.852

- VIGILANCIA SANITARIA
  .PORTARIA 91, 25-08-94 MS SVS..... 12.882

A ADOÇÃO DE UMA BUROCRACIA MODERNA E COMPETENTE, A SALVO DAS INSTABILIDADES POLÍTICAS.

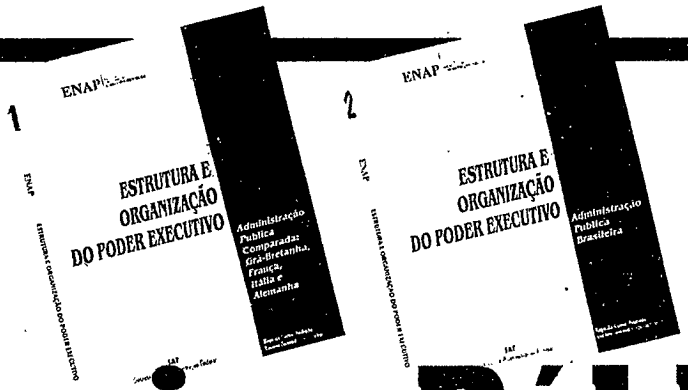

A INSTITUIÇÃO DE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS SÓLIDAS, MAIS PERMANENTES E DURADOURAS.

O Serviço Público mais profissional

Elaborada a partir dos relatórios da pesquisa "Estrutura e Organização do Poder Executivo Frente à Opção pelo Sistema de Governo" realizada pelo CEDEC (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea), a obra baseia-se em análise bibliográfica estrangeira e nacional e em entrevistas com quadros superiores da Administração Federal, assessores parlamentares, acadêmicos e consultores da área.

Volume 1 - apresenta quatro estudos do sistema de governo e das relações entre administração pública e o sistema político na Alemanha, França, Grã-Bretanha e Itália.	**Volume 2** - analisa o caso brasileiro, a partir de três aspectos: profissionalização do serviço público, modernização do Estado e as relações entre administração e política sintetizando as principais hipóteses, diagnósticos e diretrizes de uma reforma administrativa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília, DF
Telefones. (061) 313-9900. Fax. (061) 313-9528.

A ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), com este trabalho, se propõe a aprofundar e sistematizar os estudos e análise sobre a situação atual da Administração Pública Brasileira, seus problemas e alternativas de soluções, questão relevante no momento de consolidação da democracia, em que as instituições estão sendo repensadas.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO EM 1993.

Elaborado sob a coordenação da Secretaria do Tesouro Nacional, o **Balanço Geral da União** apresenta o comportamento contábil e a execução financeira dos Orçamentos Fiscais, de Seguridade Social e de Investimentos pelos órgãos da Administração Pública Federal. Além das demonstrações citadas, a obra traz uma visão abrangente da economia, com o objetivo de melhor situar a execução dos orçamentos e dos programas de governo

1º VOLUME	2º VOLUME	3º VOLUME	4º VOLUME
Contém o relatório sobre a execução orçamentária e a administração financeira federal.	Composto pelos balanços da Administração Direta e demonstrações orçamentárias em vários níveis.	Traz as demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Federal, subdivididos por entidades da Administração Indireta e Fundos da Administração Direta.	Demonstra a execução do orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
Preço: R$ 9,80	Preço: R$ 17,00	Preço: R$ 7,70	Preço: R$ 3,70

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial
SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000 CEP 70604-900 Brasília - DF

INFORMAÇÕES E VENDAS: FONE (061) 313-9900 FAX (061) 313-9528

Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

As instruções que se seguem, para uso do presente **modelo**, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subseqüente à data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.

2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.

3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.

4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.

5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.

6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.

7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.

8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.

9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: R$ 8,40 . Anexe cheque nominal à **Imprensa Nacional**, no valor global da publicação e envie pelo Correio.

OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.

10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "**Publique-se**".

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

R$ 8,40 X 13 (espaços ocupados) = R$ 109,20

ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

— as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
— a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
— as reclamações para eventual reposição devêm ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
— as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
— em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.
— as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Trimestral em R$			Valor do Porte por Assinatura em R$	
			Superfície	Aéreo
Diário Oficial — Seção 1	33,66	acrescido do	17,82	40,92
Diário Oficial — Seção 2	10,56		9,24	20,46
Diário Oficial — Seção 3	31,68		16,50	40,92
Diário da Justiça — Seção 1	39,60		17,82	40,92
Diário da Justiça — Seção 2	79,86		32,34	73,92
Diário da Justiça — Seção 3	32,34		16,50	40,92

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF
Horário: 7:30 às 19:00 horas

"Este ato entra em vigor na data de sua publicação"

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPRENSA NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

Até às 16 horas (do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

• Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPRENSA NACIONAL*

Até às 17 horas (do dia anterior):

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

• Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

Tel.: (061)313-9819 ou (061)313-9820 (Divisão de Jornais Oficiais)
Telex: (061)1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061) 313-9540

IMPRENSA NACIONAL 1808

Visite o Museu da Imprensa

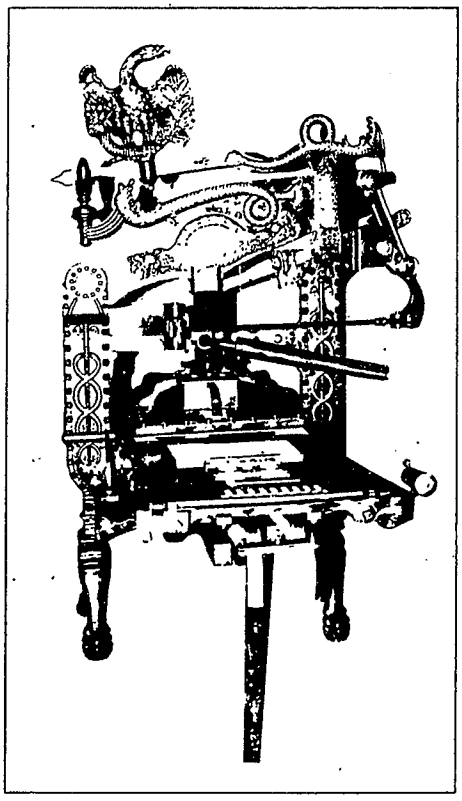

PRELO «MACHADO DE ASSIS»

Fabricação inglesa (1833). Funcionou na Imprensa Nacional até 1940.

IMPRENSA NACIONAL
SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília - DF
Horário: Segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas
Domingos e feriados das 14 às 17 horas
Informações: Telefone (061) 313-9618

ENTRADA FRANCA

Mantenha-se informado.
RENOVE SUA ASSINATURA!

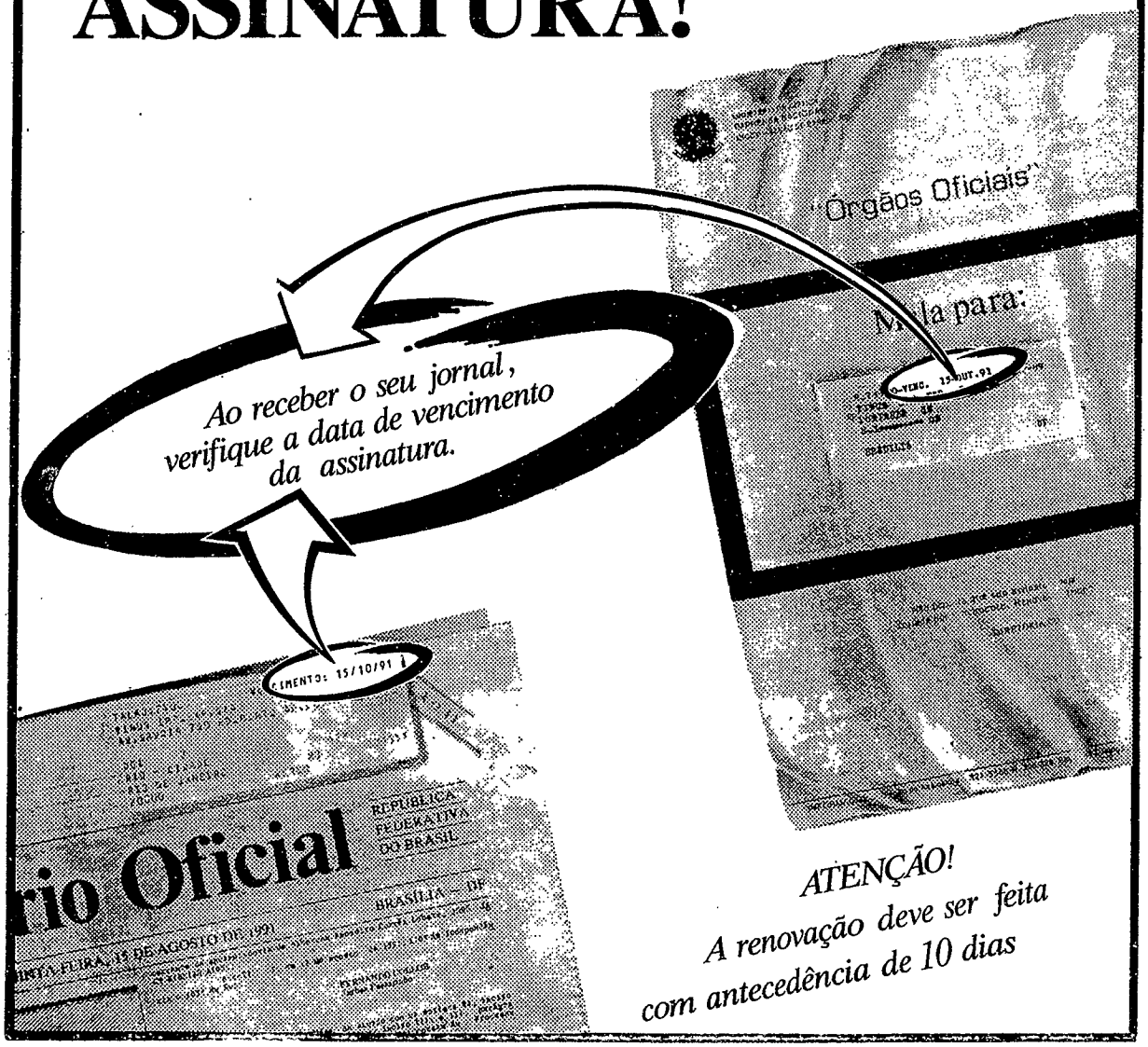

ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita com antecedência de 10 dias